# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 77 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2008


## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00158-2008-000-18-00-7
Impetrante(s) : TADEU JOSÉ DE JESUS
**Advogado(s) : BRUNO DINIZ MACHADO**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
"TADEU JOSÉ DE JESUS impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MMª. Juíza da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02038-2007-008-18-00-4, indeferiu seu requerimento de formação de autos apartados para processamento do agravo de petição interposto pela executada.
Alega o impetrante que a litisconsorte, em seu recurso ordinário, ainda não julgado, postulou apenas o reconhecimento do "factum principis" e o chamamento ao processo do Estado de Goiás, insurgindo-se contra a aplicação do artigo 467 da CLT e a redução da multa fundiária. Entende que "na remotíssima hipótese de ser acolhida a tese do Recurso patronal, isso implicaria, exclusivamente, nos termos do artigo 502 II da CLT, ao pagamento da verba indenizatória pelo ente público, e no caso de força maior, na redução das verbas indenizatórias pela metade" (fl. 03).
Entende que, dessa forma, possui direito líquido e certo ao prosseguimento da execução definitiva das parcelas incontroversas.
Acresce que requereu à d. Juíza da execução que o agravo de petição interposto pela executada fosse processado "na forma de instrumento, sendo a AGRAVANTE intimada a proceder ao traslado das peças necessárias ao exame da matéria controvertida, para que possa prosseguir na execução definitiva das parcelas incontroversas" (fl. 04). Entende que, ao indeferir o seu pleito e atribuir efeito suspensivo ao agravo, a d. Magistrada feriu direito seu, líquido e certo, uma vez que referido recurso possui efeito meramente devolutivo.
Argumenta "que, também, constitui direito líquido e certo do impetrante insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que garante 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'" (fl. 11 – destaque do original).
Requer a concessão de liminar para determinar "o prosseguimento da execução definitiva das verbas deferidas na própria carta de sentença extraída, atribuir efeito devolutivo ao mencionado agravo, e determinando, caso entender, o traslado das peças necessárias ao exame da matéria controvertida para o processamento do agravo de petição" (fl. 14 – grifo do original).
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora indeferiu o pedido do exeqüente (impetrante) para que o agravo de petição interposto pela executada fosse processado em autos apartados, ressaltando que o recurso tem efeito suspensivo, determinando o processamento deste nos autos da carta de sentença (fl. 40).
Friso, inicialmente, que, conquanto o despacho de fl. 34, da lavra do d. Juiz Platon Teixeira de Oliveira Neto, tenha determinado a execução definitiva das verbas deferidas pela sentença, houve a reconsideração desta decisão por aquele Magistrado (fl. 37), que acompanhou o entendimento da d. Juíza Blanca Carolina Martins Barros, constante na decisão atacada, no sentido de que se trata de execução provisória, conforme consta na página deste Tribunal na internet.
Por outro lado, nos termos do artigo 899, da CLT, "Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora."
Embora inexista previsão legal de concessão de efeito suspensivo a agravo de petição, a praxe é a suspensão do curso da execução, mormente quando, como no caso, é provisória.
Assim, tendo em vista que a execução, na espécie, é provisória, uma vez que o recurso ordinário interposto pela reclamada ainda não foi julgado,em princípio, não vejo como atribuir à decisão atacada – que determinou o processamento do agravo de petição nos autos da carta de sentença - ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento da d. Julgadora, e a ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante, caso seja ao final deferida a segurança pleiteada, e, ainda, não vislumbro comprometimento da celeridade na tramitação do feito, já que a execução definitiva somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença de mérito.
Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se a litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 29 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00161-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : BÁRBARA GIGONZAC**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTRO(S)
"ESTADO DE GOIÁS impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00226-1996-007-18-00-8, manteve o bloqueio da conta corrente nº 0996.006.00700127-0 (fl. 26).
Alega que a reclamação trabalhista plúrima foi proposta inicialmente contra a Companhia de Habitação de Goiás – COHAB, a qual foi sucedida pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.
Sustenta que teve conhecimento da execução por intermédio do mandado de citação pelo qual tomou conhecimento do valor dos cálculos homologados, sendo que, posteriormente, opôs embargos à execução, mas os exeqüentes optaram pelo prosseguimento da execução apenas em face da AGEHAB, tendo sido, assim, suspensa a execução contra o acionista majoritário, Estado de Goiás.
Diz que foi determinada a penhora de crédito existente na conta identificada através do código cedente nº 0996.870.00000148-0, sob o fundamento de que a AGEHAB estava recebendo valores de mutuários por meio da rede bancária.
Argumenta que, no entanto, foi penhorada a conta corrente nº 0996.006.00700127-0, de titularidade do Estado de Goiás, conta esta que recebe numerários advindos do código cedente nº 0996.870.00000148-0. Ressalta que não foi notificado da penhora e que não é depositário dos valores.
Destaca que em duas ocasiões requereu à MM. Juíza da execução a desconstituição da penhora desta conta bancária, mas o pleito foi indeferido.
Aduz que houve violação a direito líquido e certo em face do despacho teratológico da autoridade impetrada, tendo em vista que os artigos 100 da Constituição Federal e 730 do CPC prevêem a impenhorabilidade dos bens públicos e das contas bancárias de um ente público, como é o caso do Estado de Goiás, que tem direito a só ter seu patrimônio atingido por força de sentença transitada em julgado e por meio de precatório.
Salienta estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, e requer a concessão de liminar, para "tornar sem efeito a determinação da autoridade coatora, pertinente à ordem de penhora, ocasionando o imediato desbloqueio da conta" (fl. 15).
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Registre-se, por oportuno, que o Estado de Goiás impetrou anteriormente, com os mesmos pedido e causa de pedir, o MS-00148-2008-000-18-00-1, o qual, contudo, foi extinto sem resolução de mérito.
Passo à análise do pedido de liminar.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora determinou a "penhora de crédito existente na conta identificada através do código cedente 0996.870.00000148-0, inclusive de numerário futuro, até o limite da dívida", tendo em vista o requerimento dos exeqüentes de penhora de referidos valores, em face dos boletos de depósitos exibidos, "feitos por mutuários da AGEHAB, comprovando que a executada está recebendo valores através da rede bancária" (fl. 23).
Consoante o mandado de penhora à fl. 24, foi determinada a "PENHORA NA CONTA CORRENTE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS QUE RECEBE OS CRÉDITOS PROVENIENTES DO CÓDIGO CEDENTE Nº 0996.870.00000148-0 [...], da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência República do Líbano, inclusive, de numerário futuro, até o limite da dívida, R$3.677.037,81".
À fl. 26. a MM. Juíza de 1º grau indeferiu o pedido de desbloqueio da conta

corrente formulado pelo Estado de Goiás, sob os seguintes fundamentos:
"O Estado de Goiás peticiona, às fls. 2376-8, alegando que não é parte nos autos e teve indevidamente bloqueada sua conta corrente de nº 0996.870.00000148-0, do órgão Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. Alega, ainda, que a SEFAZ efetua inúmeros repasses, pagamentos, depósitos, transferências, para inúmeras contas correntes, sendo que o bloqueio deveria ocorrer em conta recebedora de créditos, pela AGEHAB, e não em conta originária arrecadadora, da SEFAZ. Por fim, colaciona os documentos de fls. 2379-80, que comprovam o bloqueio do valor de R$287.101,32 na conta nº 0996.006.00700127/0 (???), bem como os registros "SEFAZ GO EX COHAB".
É sabido que, conforme Lei Estadual nº 13.532, de 15/10/99, a reclamada AGEHAB é sucessora da extinta COHAB – Companhia de Habitação de Goiás.
Não ficou devidamente comprovado nos autos a identificação da pessoa que movimenta referida conta. Ainda que o dinheiro penhorado fosse repassado ao Estado, mediante a utilização de conta na CAIXA, há dúvidas se a reclamada não seria a gestora de referidos créditos.
Ademais, embora o juízo não esteja garantido e os embargos à execução de fls. 2213-19 não tenham sido apreciados, o Estado de Goiás fora incluído no pólo passivo (despacho de fl. 2206) por ser acionista de 99,5% das ações da AGEHAB.
Diante das controvérsias acima relatadas, por ora, mantém-se o bloqueio em conta corrente determinando que se aguarde o prazo concedido à Sra. Gerente da CEF (intimada conforme fls. 2374) para prestar informações detalhadas acerca das movimentações na conta bloqueada, nos últimos 03 meses."
Pois bem.
O ofício à fl. 25 informa que foi bloqueada conta corrente com o CNPJ da Secretaria da Fazenda, em decorrência de decisão judicial proferida na RT-00226-1996-007-18-00-8, proposta contra a AGEHAB, e que deveria ser solicitado perante aquele Juízo o desbloqueio da conta nº 0996.006.00700127-0, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da mencionada Pasta.
Com efeito, os documentos de fls. 28/31 comprovam o bloqueio de numerário na conta corrente acima citada, cuja titularidade é da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.
Esclareça-se que o "código cedente" é apenas um código utilizado para o sistema de cobrança bancária, e sempre está vinculado a uma conta corrente de livre movimentação.
Assim, ao ser determinada a penhora de crédito existente na conta identificada através do código cedente nº 0996.870.00000148-0, a penhora acabou recaindo em conta corrente do Estado de Goiás, de nº 0996.006.00700127-0, à qual referido código está atrelado, tendo sido, conseqüentemente, penhorado numerário pertencente ao impetrante.
O fato é que o impetrante é titular da conta corrente bloqueada e foi penhorado dinheiro pertencente, até prova em contrário, à Fazenda Pública Estadual, o que afronta o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 730 do CPC, segundo os quais os pagamentos devidos pela Fazenda Pública - no caso a Estadual -, em virtude de sentença judicial, devem ser feitos por precatório.
Desse modo, mesmo que o Estado de Goiás tenha sido incluído no pólo passivo da demanda, por ser acionista majoritário da AGEHAB, a execução contra ele deve se processar nos moldes especificados retro, ou seja, por precatório, não se admitindo a penhora de numerário em conta corrente.
Assim, demonstrados os requisitos norteadores da concessão da liminar, e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, caso seja dado prosseguimento à execução, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro o pedido de liminar, para desbloquear a conta corrente do impetrante e desconstituir a penhora sobre o numerário nela existente.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Citem-se os litisconsortes.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 29 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo PJ-00115-2008-000-18-00-1
Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
**Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
Suscitado(s) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A. - UNIDADE ARMAFER GOIÂNIA
"Vistos os autos.
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Matalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia – SINDMETAL interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril). Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria. Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da database, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base. Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC). In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitado, Acordo Coletivo de Trabalho (fls. 11, 12 e 19), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 02). O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 31/03/08. Assim, tendo o Suscitante requerido o presente Protesto Judicial em 31/03/08 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado. Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto. Dê-se ciência à Suscitada. Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim. Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia, 28 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00116-2008-000-18-00-6
Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
**Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
Suscitado(s) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS - SIMELGO
"Vistos os autos.
Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, originais, ou cópias autenticadas de documentos que comprovem que a tentativa de negociação está em curso, uma vez que, no recebimento do ofício juntado às fls. 12, não consta a identificação do Suscitado ao qual foi remetido.
À STP."
Goiânia, 28 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00117-2008-000-18-00-0
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
Suscitado(s) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE GOIÁS - SINCODIVE
"Vistos os autos.
Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópias autenticadas ou originais de documentos que comprovem que a tentativa de negociação está em curso, uma vez que, no recebimento do ofício juntado às fls. 56 dos autos, não consta a identificação do Suscitado ao qual foi remetido.
À STP."
Goiânia, 28 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00118-2008-000-18-00-5
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
"Vistos os autos.
Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópias autenticadas ou originais de documentos que comprovem que a tentativa de negociação está em curso, uma vez que na cópia do ofício de fls. 56 não há indicação de recebimento pelo Suscitado, e não é possível relacionar o documento da ECT (fls. 57 - Histórico do Objeto) ao ofício mencionado.
À STP."
Goiânia, 28 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00120-2008-000-18-00-4
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ –

SINCOJAT
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
"Vistos os autos.
Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí-SINCOJAT interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril) da categoria. Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria. Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da database, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base. Para que o protesto surta os efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC). In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas com objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Suscitado (fls. 16), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 03). O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 31/03/08. Assim, tendo o Suscitante apresentado o presente Protesto Judicial em 31/03/08 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado. Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00,
calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado
para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária).
Goiânia, 28 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00121-2008-000-18-00-9
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
"Vistos os autos.
Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, originais ou cópias autenticadas de documentos que comprovem que a tentativa de negociação está em curso, uma vez que, no documento juntado às fls. 53, não consta nenhum recebimento.
À STP."
Goiânia, 28 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00070-2008-000-18-00-5
Autor(s) : NELHO LUIZ DUTRA TELES
**Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
Réu(s) : AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO
"Considerando a causa de pedir e pedido, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal formulado pelo autor (fl. 154).
Encerrada a instrução do feito, dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação razões finais.
Intimem-se."
Goiânia, 29 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00129-2008-000-18-00-5
Autor(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
**Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)**
Réu(s) : VALÉRIA FERREIRA DE MOURA
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, em atendimento à OJ nº 84 da SBDI-2 e à Súmula n° 263, ambas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia da certidão de trânsito em julgado e da decisão rescindenda, devidamente autenticadas.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP. "
Goiânia, 28 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00153-2008-000-18-00-4
Autor(s) : JOÃO NORATO DA SILVA JUNIOR
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Réu(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
"Atendidos os requisitos legais, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.
À STP."
Goiânia, 29 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00160-2008-000-18-00-6
Autor(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
**Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO**
Réu(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI), buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-01064-2007-121-18-00-3, com fundamento no artigo 485, incisos V e IX, do CPC.
Pretende, em síntese, a desconstituição da decisão rescindenda para que seja afastada a condenação por litigância de má-fé e honorários advocatícios.
Requer a antecipação dos efeitos da tutela nos termos do artigo 273, parágrafo 7º, do CPC, para que seja determinada a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
Pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de não dispor de condições para arcar com o pagamento do depósito prévio e das custas processuais.
Analisa-se.
Embora a jurisprudência incline-se a estender tal benefício ao empregador firma individual, quando comprovado o seu estado de extrema necessidade e de absoluta impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais, a hipótese não abrange as pessoas jurídicas de modo geral, especialmente as sociedades empresariais, dada a impossibilidade de serem consideradas pobres, no sentido legal do termo, ou seja, de não poderem arcar com os custos processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.
Por sua vez, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do C. Tribunal Superior do Trabalho estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07:
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."
Na petição inicial, o autor diz que "não está gozando de plena saúde financeira, uma vez que os extratos da conta bancária e várias tentativas de bloqueios demonstram tal incapacidade de arcar com custas processuais", e que "o pagamento das custas processuais e depósito prévio pelo Autor implica comprometimento da subsistência do mesmo [...]" (sic – fl. 17).
Ainda que se queira entender deferível a justiça gratuita às pessoas jurídicas, seria de forma bastante restritiva, exigindo convincente comprovação de sua situação, mesmo que apenas de fato falimentar, o que não ocorreu, uma vez que as cópias de extratos bancários e de ordens judiciais de bloqueio de valores (fls. 60/91) não são suficientes para comprovar a alegada insuficiência econômica.
Nesse contexto, tem-se que o autor não preencheu os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão pela qual indefiro o requerimento correspondente.
Conseqüentemente, deverá o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).
Verifica-se, ademais, que o autor, na petição inicial, embora tenha narrado os fatos e alegado que o fundamento da ação rescisória "está alicerçado na violação literal de lei e erro de fato, isto quando da análise da litigância de má-fé" (fl. 23), não aponta os dispositivos legais que entende terem sido afrontados. Também não expõe a causa de pedir em relação à alegação de erro de fato.
Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que emende a petição inicial, adequando-a às normas pertinentes, ciente de que sua omissão gerará a

extinção do processo sem resolução de mérito.
Deverá, ainda, no mesmo prazo, exibir cópias autenticadas da petição inicial da reclamação trabalhista, da decisão rescindenda, da certidão de trânsito em julgado e de outras peças do processo principal que entender necessárias à instrução do feito.
Considerando a necessidade de emenda à petição inicial, bem como que os documentos com ela apresentados não permitem a análise satisfatória do pleito liminar, deixo, por ora, de deliberar sobre a questão.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 29 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00833-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JAMES ALVES LOPES
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 14/05/2008, às 11h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01272-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CREUSO GONÇALVES DE MOURA (ADESIVO)
**Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 14/05/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01153-2007-054-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UBIRAMAR CESÁRIO DE JESUS
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
**Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
"Vistos, etc. Por meio de petição de fl.192, a empresa recorrida junta cópia de decisão homologatória de acordo firmado pelas partes nos autos de RO-00173-2008-054-18-00-7. Juntou também cópia de documento intitulado "Escritura Particular de Transação", do qual constou que o Reclamante peticionaria neste processo renunciando ao recurso por ele apresentado. Como até o momento a referida renúncia não foi apresentada, intime-se o Reclamante para se manifestar, no prazo de 5 dias, presumindo-se, no silêncio, que efetivamente renunciou ao recurso.
Goiânia, 30 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ RELATOR

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01845-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
**Advogado(s) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
"DESPACHO. Verifica-se dos autos que as Reclamadas não foram intimadas para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante. Deste modo, converto o feito em diligência, determinando sejam as Reclamadas intimadas para apresentação de contra-razões ao recurso interposto pela Reclamante no prazo legal, querendo. Após, conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de abril de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 30 de abril de 2008 (4ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-01671-2006-102-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO : VALDIR DE ROSSI
**ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-02235-2007-005-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A.
**ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : VALDIVINO JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO(S) : DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)**
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-AI-00306-2006-191-18-01-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
**ADVOGADO : ELIVONY SOUSA FERREIRA**
AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
**ADVOGADOS : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI(RO)- 00885-2007-051-18-01-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÊXITUS LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : DIVALDO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT - AP - 02494-1980-002-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SEMI DE SOUZA PINTO E OUTROS
**ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01074-1995-005-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
AGRAVADOS : FLORENTINA NAVES DOS SANTOS E OUTROS
**ADVOGADO : SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-AP-01536-2002-009-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : LÁZARO FERREIRA BORGES
**ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01615-2004-009-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BENIGNO DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz-Revisor, que lhe negava provimento.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01093-2005-141-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA COSTA SOBRINHO
**ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA**
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01122-2005-131-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : FRIGOCARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO NEME**
AGRAVADO(S) : LUIZ VINÍCIUS TEIXEIRA E SOUZA
**ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01511-2005-004-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
AGRAVADOS : 1. MARIA IOSHIDA E OUTROS
**ADVOGADOS : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : NATÁLIA MARIA MAILHOS AUERSPERG
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00367-2006-052-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO(S) : REGINALDO TOMÉ J. PARREIRAS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00746-2006-141-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : OSVALDO ALVES
**ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
**ADVOGADOS : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00821-2006-051-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO : 1. LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
AGRAVADO : 2. ITAFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01578-2006-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : DEUSAIDE STIVAL JARDINI E OUTRO
**ADVOGADO(S) : RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : JULIANA HELENA ALVES
**ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01815-2006-010-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA
**ADVOGADO(S) : RANULFO C. FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00089-2007-052-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
**ADVOGADO(S) : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00266-2007-221-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA : WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA.
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado

MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00276-2007-241-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
**ADVOGADOS : CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : EDUARDO JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADOS : CLAUDI MARA SOARES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00781-2007-171-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO : 1. DIVINO ADÃO SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO : 2. CÍRIO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00784-2007-171-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO : GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA
**ADVOGADOS : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00943-2007-131-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : RAFAEL ESTEVÃO DE OLIVEIRA ANTUNES
**ADVOGADO(S) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO**
AGRAVADO(S) : GERALDO GONÇALVES CALDEIRA
**ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01539-2007-012-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : SILDA MOREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
AGRAVADO(S) : CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01942-2007-005-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADO(S) : 1. CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING
**ADVOGADO(S) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-02104-2005-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : MARILDA LÚCIA BARBOSA
**ADVOGADOS : ELITON MARINHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01679-2006-009-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : CARLOS DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : HALEX ISTAR - INDÚSTRI FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado

MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01029-2007-051-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : LARISSA GONÇALVES MESQUITA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-00951-2005-054-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
**ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01405-2005-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ANDARRA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-02255-2006-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
EMBARGADO : SHEILA NERES DA SILVA
**ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02460-2006-082-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-00217-2007-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADOS : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
EMBARGANTE : 2. MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO -
CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADOS : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE OS DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM E INTEGRALMENTE OS DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00370-2007-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
**ADVOGADO(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-00722-2007-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
EMBARGADO : OZIEL ROSA LEITE
**ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado

MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00741-2007-052-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO(S) : FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL E OUTROS**
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00835-2007-131-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS GONÇALVES LTDA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-01018-2007-005-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
**ADVOGADOS : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)**
EMBARGADA : LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA. - ME
**ADVOGADO : DÉLIO ALVES PEREIRA**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01108-2007-003-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA BARRETO COSTA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : CARLOS MARTINS SANTIAGO
**ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA : OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O Juízo para expressar seu convencimento não precisa abordar detalhadamente todos os argumentos levantados pela parte, desde que se pronuncie acerca das questões do feito, apresentando a solução necessária ao integral deslinde da controvérsia, com a apreciação do motivo que, por si só, considerou bastante para firmar sua convicção.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01182-2007-003-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : DONIZETE SILVA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-01222-2007-012-18-00-6
RELATORA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : CELLINI JOALHEIROS LTDA.
**ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
EMBARGADO : DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01277-2007-009-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01387-2007-010-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO : ANTÔNIO MÁRCIO BASTOS
**ADVOGADO(S) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01473-2007-009-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.
**ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 1. EDNA MARIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO**
EMBARGADO : 2. BANCO DO BRASIL S.A
**ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01479-2007-009-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ELIZETH LISITA LÔBO DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
EMENTA : RELATÓRIO MÉDICO. DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. Não se conhece de documentos juntados na fase recursal quando não se enquadram nas hipóteses previstas pela Súmula 8, do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria decidida em acórdão, não se confirmando o vício de omissão alegado.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01545-2007-101-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.
**ADVOGADO(S) : SUAIR MORAES ANDRADE**
EMBARGADO(S) : MARLUCE FERREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO(S) : ADEMAR SOUZA LIMA**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar contradição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01662-2007-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01776-2007-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : EDSON DAMAS VIEIRA
**ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01241-2007-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO**
RECORRIDO(S) : EDIMAR MARIANO DIAS
**ADVOGADO(S) : DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região suspender o julgamento do processo pelo pedido de vista regimental da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.
Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL; conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00156-2004-006-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : MAXILIANO D'AVILA CÂNDIDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01506-2005-102-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LUISMAR VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00008-2006-251-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. ANANIAS PEREIRA DE MOURA
**ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. BMZ COUROS LTDA.
**ADVOGADOS : FERNANDO NOLETO MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00182-2006-102-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADOS : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SANDRA MARA PEREIRA
**ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00249-2006-181-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. GAE - CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
RECORRENTES : 3. MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS MARTINS E OUTRA(ADESIVO)
**ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ TAVARES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM
EMENTA : REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO EM ACIDENTE DO TRABALHO - IMPROCEDÊNCIA - Por ato próprio de inadvertência, o Reclamante perdeu a vida em acidente do trabalho, quando apanhado por caminhão em marcha à ré. Ausente indício de conduta ilícita a ser imputada à Reclamada quanto ao dever de preservar a integridade física do trabalhador, não cabe a reparação dos danos oriundos do sinistro.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, no mérito, conhecer dos recursos, exceto dos agravos retidos, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA GAE - CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA. e JULGAR PREJUDICADOS O DAS RECLAMANTES e o da GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00845-2006-181-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
RECORRIDO : EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01069-2006-131-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA AGRONOMIA DO ESTADO
DE GOIÁS - CREA-GO
**ADVOGADOS : DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. HUDSON NEY MEIRELES BRANDÃO
**ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01210-2006-005-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
**ADVOGADOS : LUÍS ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MARCELO VAZ SAMPAIO
**ADVOGADOS : ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Willian Antônio da Silva.

PROCESSO TRT - RO - 01846-2006-004-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AQUIS BORGES DE SENA
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02114-2006-006-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO(S) : 1. LILIANE DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO(S) : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02211-2006-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. AMÉLIA CUNHA RIBEIRO CARDOSO
**ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e JULGAR PREJUDICADO O DA RECLAMANTE, vencida, em parte, a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO que não aplicava a prescrição. Divergia de fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02247-2006-013-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**ADVOGADO(S) : SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. SANDRA DIAS DA SILVA
**ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER OS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00030-2007-111-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. MÁRCIO GARCIA DE CARVALHO
**ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. ELIANE MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DA SILVA**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Desembargadora Revisora, que lhe negava provimento.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00049-2007-011-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : MAXILIANO D'AVILA CÂNDIDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 1. APARECIDA CAMILO BORGES
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00238-2007-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LUFT-LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JAIRO CORDEIRO DA SILVA
**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00248-2007-081-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOSÉ BORGES DOS SANTOS
**ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : COOPERBOI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GOIÁS LTDA.
**ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00302-2007-009-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JBS S.A.
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SILVANA PEREIRA LIMA
**ADVOGADOS : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00304-2007-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. RITA MÉRCIA DE CASTRO MAGALHÃES
**ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO (S)**
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO (S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª Helma Faria Corrêa.

PROCESSO TRT-RO-00317-2007-013-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : WANDERLEY ALMEIDA BENTO
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
**ADVOGADOS : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : 2. EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
**ADVOGADOS : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00348-2007-003-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 3. FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer dos recursos da VIVO S.A. e do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00392-2007-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ALDEMAR RODRIGUES DE JESUS
**ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. LEONARDO GONZAGA PEREIRA
**ADVOGADOS : ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00409-2007-251-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OSCAR ANDRADE SILVA
**ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00446-2007-201-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : EDMAR ARAGÃO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, auferiu da mão-de-obra do empregado, não cuidando, entretanto, de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Responsabilidade subsidiária mantida.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00547-2007-007-18-00-6
RELATORA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
**ADVOGADOS : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
**ADVOGADO : FERNANDO AMARAL MARTINS**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00552-2007-081-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
**ADVOGADA : LAISE ALVES DE FREITAS**
RECORRIDA : ERMI BRANDÃO
**ADVOGADOS : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA : AVISO PRÉVIO - PROFESSOR - RECESSO ESCOLAR - VALIDADE - Em razão da peculiaridade do trabalho do professor, sujeito a férias individuais e escolares, ele pode ser dispensado sem justa causa no período dessas últimas, quando se acha à disposição do empregador. Validade do aviso prévio. Nesse sentido a jurisprudência já consolidada (Súmula n. 10/TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00593-2007-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA**
RECORRIDO : GIOVANE SOUSA REZENDE
**ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECORRIDA : JN - MONTAGEM LTDA
**ADVOGADOS : SYNTHIA CARVALHO BRANQUINHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00763-2007-053-18-00-2
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE SOUSA LANDIM
**ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00834-2007-005-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
**ADVOGADOS : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00877-2007-011-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : EMÍLIO ALVES DE SOUSA
**ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. João José Vieira de Souza e, presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos reclamados, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00908-2007-002-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ JACINTO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CLUBE PASI DE SEGUROS E OUTROS
**ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA : SEGURO PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A indenização decorrente de seguro previsto em convenção

coletiva de trabalho tem natureza trabalhista, por ser subjacente ao contrato de trabalho, razão pela qual são aplicáveis as regras dispostas no inciso XXIX do artigo 7º da CRFB/88. No entanto, a ação ajuizada anteriormente interrompe a prescrição em relação a pedidos idênticos. Aplicação da Súmula 268 do C. TST.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, afastar a prescrição declarada pelo 1º grau de Jurisdição e devolver os autos à Vara de origem para análise do mérito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00993-2007-051-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
**ADVOGADO : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA : PROCESSO TRABALHISTA. JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. No Processo do Trabalho as provas devem ser apresentadas "na audiência", segundo previsão contida no art. 845 da CLT, mas como na prática o fracionamento da audiência em várias sessões é o que diuturnamente ocorre, considerando-se as peculiaridades de cada caso, estão as partes autorizadas a produzir provas até o encerramento da instrução do feito, desde que assegurado o direito ao contraditório. A juntada de documentos antes da audiência de instrução, com manifestação da parte ex-adversa é legal. Inexistência de preclusão.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01078-2007-051-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : PEDRO GERALDO LEMES
**ADVOGADO(S) : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOAQUIM LUIZ DE ABREU E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01105-2007-082-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : SGO CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
**ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01113-2007-121-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTES : PARANAÍBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS
**ADVOGADOS : SÉRGIO DI CHIACCHIO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : RUBENS GONÇALVES DA COSTA
**ADVOGADOS : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - FRAUDE CONTRA OS DIREITOS TRABALHISTAS E GRUPO ECONÔMICO - RECONHECIMENTO - A prova dos autos é de sucessão da primeira Reclamada (Paranaíba Comércio de Materiais Elétricos Ltda.) pela segunda (Goiás Luminar Materiais Elétricos Ltda.). Tinham idêntico ramo de atividade e funcionavam no mesmo local, em prédio do proprietário de ambas, além da continuação da prestação laboral. Configurada também a formação de grupo econômico, visto que as empresas pertenciam ao terceiro Reclamado (FRANCISCO PINTO GOMES) e eram por ele administradas. Também comprovada fraude contra os direitos trabalhistas, perpetrada pelo terceiro Reclamado. Apesar do ingresso no quadro societário da segunda Reclamada, permaneceu inalterada a prestação de serviço, com pessoalidade e subordinação e endividamento do Reclamante na condição de sócio. Responsabilidade solidária dos Reclamados nos termos dos arts. 2º, § 2º, e 9º da CLT e art. 942 do Cód. Civil. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelos reclamados, o Dr. Sérgio Di Chiacchio.

PROCESSO TRT-RO-01193-2007-010-18-00-0
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. ÉCIO SANTANA DOS SANTOS
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADO : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - SUCESSOR (AGECOM) - Na sucessão, responde o sucessor, não o sucedido. A tese da sucessão atípica, construída por este Tribunal, tem por finalidade impedir fraude oblíqua à satisfação de direitos de empregados do CERNE, quanto a obrigações constituídas quando do labor a ele prestado, a qual teria, de outro modo, de ser buscada na via do precatório. Quanto ao labor prestado à AGECOM e obrigações correspondentes, não se verifica a ocorrência da referida fraude, daí por que não responde por elas o CERNE.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01206-2007-131-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
**ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ELZELI SOARES DE ARAÚJO PEREIRA
**ADVOGADO(S) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

PROCESSO TRT-RO-01217-2007-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ALBERTO DUARTE DA SILVA
**ADVOGADO : CARLOS CÉSAR OLIVO**
RECORRIDO : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
**ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01254-2007-011-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. GELI DA SILVA VIEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01268-2007-001-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. EDUARDO DA CUNHA FARIA
**ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA**
RECORRENTE(S) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região suspender o julgamento do processo pelo pedido de vista regimental do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01308-2007-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. SETE TAXI AÉREO LTDA.
**ADVOGADOS : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. LUCIANO SANTOS DE ARAÚJO (ADESIVO)
**ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01308-2007-012-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ANNAIÊ AVELINO DA SILVA
**ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01331-2007-011-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. MARILENA COSTA
**ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01348-2007-003-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ELISÂNGELA ALVES PEREIRA SOARES
**ADVOGADO : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01364-2007-013-18-00-0
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : VANESSA MARQUES RAMALHO E OUTROS
**ADVOGADOS : IVONE ELIZABETH CORRÊA SANTOMÉ E OUTRO(S)**
RECORRIDA : TRANSPORTADORA E GUINDASTES AMÉRICA LTDA. - ME
**ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a coisa julgada e, prosseguindo na análise da postulação, declarar improcedentes os pedidos. Mantidas as cominações decorrentes da sucumbência, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora quanto à coisa julgada. Vista em mesa ao Ministério Público do Trabalho.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01558-2007-005-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
**ADVOGADO : BRUNO CÉSAR LUZ PONTES**
RECORRIDO : NEUZA SILVA FREIRE
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01574-2007-001-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOEL OLÍCIO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
**ADVOGADO(S) : POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARLETH CÂNDIDA DE SOUZA**
RECORRIDO(S) : 3. EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO L. DE CARVALHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A gratuidade da justiça está intimamente ligada à lealdade processual. Ausente essa última, não há como conceder ao autor a isenção do pagamento das despesas processuais. O litigante de má-fé deve indenizar o custo do serviço público. Entendimento contrário induz à ilação de que o necessitado estaria dispensado de agir de forma ética. Ancorada neste entendimento, excluo, de ofício, os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor e reabro prazo para o recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devido à litigância de má-fé, excluir, de ofício, os benefícios da justiça gratuita. Em decorrência, converter o feito em diligência, com reabertura de prazo para o recorrente recolher as custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01621-2007-009-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : DAIANE SIQUEIRA MARTINS
**ADVOGADOS : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01715-2007-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ERICK TEIXEIRA DO CARMO
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA : HORAS DE SOBREAVISO. TELEFONE CELULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O uso de aparelho celular não iinviabiliza a locomoção do empregado, o que impede a caracterização de horas de sobreaviso. No caso, deve-se aplicar, por analogia, a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 49, que afasta a configuração do regime de sobreaviso no caso de uso do aparelho BIP, por se tratar de situações semelhantes.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram da sessão as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Warley Moraes Garcia.

PROCESSO TRT - RO - 01727-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ CARLOS ALVES (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01843-2007-010-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : KÊNIA CRISTINA ALMEIDA COSTA
**ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo. Ressalto que a parcela em questão não se confunde com a 'COMISSÃO' prevista em ACT (esta, na verdade, é uma gratificação estipulada em valor fixo e invariável, não guardando relação com o volume de vendas).
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01914-2007-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : EDNEI MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : RECURSO ADESIVO POR LITISCONSORTE. IMPOSSIBILIDADE. O recurso adesivo é compatível com o Processo do Trabalho, entretanto, este direito é reservado à parte adversária (CPC, 500 e Súmula 283, TST). Portanto, por disposição legal e jurisprudencial, o recurso adesivo não poderá ser utilizado por litisconsorte, valendo gizar que, exceto em casos de exclusão da lide, eventual sucesso no inconformismo também beneficiará a co-reclamada que tentou valer-se do instituto da adesão recursal.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA BRASIL TELECOM S.A.; conhecer do recurso da TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01915-2007-004-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**ADVOGADO(S) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RAMIRO BATISTA E OUTRO
**ADVOGADO(S) : MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01957-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JOCILDO DE SOUZA MACIEL
**ADVOGADO(S) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02033-2007-010-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓT E OUTRO (S)**
RECORRIDO : ORLANDO HIROSHI IIDA
**ADVOGADO : MARLY DE SOUZA FERREIRA E OUTRO (S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADESÃO A NOVA ESTRUTURA SALARIAL PARA A CARREIRA PROFISSIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA CLÁUSULA LIMITADORA DA ADESÃO. É nula a cláusula que impõe a renúncia ao direito de ajuizamento de ação ou a desistência das ações já ajuizadas como condição para aderir ao novo PCS da empresa. E embora a adesão seja uma opção, e não uma obrigação, aderindo ao PCS apenas aqueles que entenderem que lhe são oferecidas melhores condições do que a situação anterior, não se pode admitir que a renúncia a uma garantia constitucional seja a "condição" para a efetiva adesão. É inconstitucional a restrição ao exercício do direito de ação da parte (art. 5º, XXXV e LV, CF).
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02160-2007-011-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
**ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DOS REIS
**ADVOGADOS : MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vista em mesa à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. André Luiz Bueno da Silva.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de abril de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01677-2007-002-18-00-4
Embargante(s) : VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
**Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
Embargado(s) : WALDEMAR DA SILVA MARQUES
**Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
Vistos os autos.

Abro vista ao reclamante/embargado, por 5 (cinco) dias, ante à oposição dos embargos declaratórios de fls. 335/339 e à eventual possibilidade de efeito modificativo.
Após, voltem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 29 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00771-2006-181-18-00-5
Recorrente(s) : 1. JÚLIO RODRIGUES E MELO
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA.
**Advogado(s) : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Ao contrário do que alega na petição de fls. 677/678, a reclamada foi intimada para contra-arrazoar o recurso interposto pelo autor (fl. 658), não havendo falar em devolução do prazo.
Intime-se.
Após, considerando que os recursos versam sobre questões relacionadas à ocorrência de acidente do trabalho, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.
Em 30 de Abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01492-2006-009-18-02-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
**ADVOGADO : SÉRGIO ROSA**
AGRAVADOS : JACINTO LEITE PINTO E OUTRO
**ADVOGADA : CAROLINA CHAVES SOARES**
AGRAVADO : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AI - 02250-2006-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AI - 01980-2007-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : LUCIANA ROSA PEREIRA
**ADVOGADA : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
AGRAVADA : GR S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AI - 02166-2007-011-18-01-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
**ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : FELISA ÉRICA FERNANDEZ YTURRE DE NAJAR
**ADVOGADOS : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00939-1992-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S):VÂNIA ALBUQUERQUE CARDINALI
**ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01367-2002-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : GERALDO TOMAZ DE AQUINO
**ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
AGRAVADA : TESTAROSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADOS : GUILHERME APARECIDO DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00133-2004-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : VALDIR VIEIRA GONÇALVES
**ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00974-2004-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : ALERTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
AGRAVADO : EXPEDIDO BENEDITO DA SILVA
**ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01582-2004-001-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA**
AGRAVADO(S) : 1. LAURA NOGUEIRA
**ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 2. MANOEL CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
**ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00960-2005-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : SÉRGIO GALDINO
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição. Após os votos do Relator e Revisor negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo.
Após o voto-vista do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO provendo parcialmente o recurso, a Eg. Segunda Turma suspendeu o o julgamento, a pedido do Relator, para reexame da matéria, com a determinação de inclusão do feito na pauta de 23.4.2008, independentemente de nova publicação.
Prosseguindo no julgamento do recurso, a Eg. Segunda Turma, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO quanto à competência da Justiça do Trabalho para a execução da contribuição previdenciária devida a terceiros.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP-01499-2005-241-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : TICIANA LOPES PONTES
AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS ROSA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO : ODU ARRUDA BARBOSA**
AGRAVADO : MILSON ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADOS : JANAÍNA RODRIGUES LUSTOSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01505-2005-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
**ADVOGADOS : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : DANIEL ANTÔNIO ALVES ROSA
**ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01553-2005-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : ARSÊNIO NEIVA COSTA**
AGRAVADO(S) : RICHARD MANOEL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01152-2006-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS LENZ
**ADVOGADOS : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01486-2006-001-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
AGRAVADA : ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 02016-2006-003-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : ANDREA HONORATO NASCIMENTO
**ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
**ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo a Dra. Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 02120-2006-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S):SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : NELCINA MARIA DE ARAÚJO
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00217-2007-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO : RENATO OLIVEIRA NAVES
**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
AGRAVADA : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do Relator, para reexame da matéria, devendo o feito ser incluído na pauta de 23.4.2008, independentemente de nova publicação. Goiânia, 16 de abril de 2008.
Prosseguindo no julgamento, por maioria, a Egrégia Segunda Turma negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor quanto à competência da Justiça do Trabalho para a execução da contribuição previdenciária devida a terceiros.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00218-2007-053-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTES : ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
**ADVOGADOS : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : VALDIVINO CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE MATÉRIA DE DIREITO RELACIONADA AOS CÁLCULOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. As expressões "delimitação justificada de matéria e valores impugnados" e "permitida a execução imediata da parte remanescente até o final", contidas no artigo 897, § 1º, da CLT, traduzem-se, em concreto, no ônus processual de o devedor, para que seu agravo de petição seja recebido, realizar sua própria conta, de acordo com os parâmetros indicados nos embargos, a fim de que a execução tenha prosseguimento em relação aos valores sobre os quais não há nenhuma controvérsia. Não importa que o agravo de petição verse sobre matéria de direito: se ela está relacionada aos cálculos e a impugnação é parcial, necessariamente há parcela incontroversa a ser delimitada.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01312-2007-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
AGRAVADOS : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E OUTROS
**ADVOGADOS : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01449-2007-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : JOÃO FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : GLEISON BARTASSON CARNEIRO**
AGRAVADO : CLÁUDIO DA SILVA BORGES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00004-2008-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS
**ADVOGADO : ESPER CHIAB SALLUM**
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
**ADVOGADO : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Luiz Dário de Oliveira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00172-2005-161-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTES : MARCOS FREITAS PEREIRA E OUTRA
**ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
EMBARGADO : JURIVÊ MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO : ERNANI TEIXEIRA**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01267-2006-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):AUCIER JUVÊNCIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO (S)**
EMBARGADO(S):USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADOS : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01905-2006-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S):1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S):2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, para compor o quórum de funcionamento, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT -ED-RO - 00129-2007-011-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : NILTON CÉSAR FERREIRA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
EMBARGADOS : RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
**ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00171-2007-054-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S):1. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.
**ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S):2. BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S):3. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S):4. VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
**ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00179-2007-004-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):JOSÉ ÁLVARO DE PAIVA
**ADVOGADO(S) : WELINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S):UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01084-2007-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADA : ANA PAULA ARAÚJO
**ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
EMBARGADA : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01158-2007-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
**ADVOGADOS : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
EMBARGADO : RENATO VIEIRA FERRO
**ADVOGADOS : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01237-2007-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
EMBARGADA : MARIA MADALENA REZENDE NOGUEIRA
**ADVOGADOS : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT -ED-RO - 01281-2007-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01332-2007-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : MIKHAIL SKAF
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01772-2007-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.
**ADVOGADO(S) : WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S):FRANCISCO LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 00258-2007-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADOS : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MÁRCIO PESSONE
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 1ª reclamada (CRISA), porque deserto; não conhecer do recurso da 2ª Reclamada (AGETOP), por inexistente; receber a remessa oficial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que dava provimento parcial menos amplo à remessa oficial. Sustentou oralmente pelo recorrido a Drª Helma Faria Corrêa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RORO - 01272-2007-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
**ADVOGADOS : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
**ADVOGADOS : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, não receber a remessa oficial, por não ser a 2ª reclamada pessoa jurídica de direito público de que trata o art. 1º do Decreto-lei 779/69, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RORO-01653-2007-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDA : ZENALDA MOREIRA BARBOSA
**ADVOGADOS : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário do reclamado e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento; por unanimidade, não receber a remessa oficial, por falta de alçada, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00122-2006-102-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):VILCSON CRISTIAN MOREIRA SILVA
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S):PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00617-2006-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DIVINO PEDRO SENA
**ADVOGADOS : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
**ADVOGADO : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00732-2006-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ANÍBAL SOARES ROSA FILHO
**ADVOGADOS : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MOINHO ALIANÇA LTDA. - EPP
**ADVOGADOS : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00957-2006-054-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : VIVIANE SOUSA SILVA
**ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECORRIDA : CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
**ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00984-2006-221-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : WAGNER PAULO DA SILVA

**ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADOS : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00994-2006-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARIA MILMES DA SILVA
**ADVOGADOS : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01757-2006-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG - a Drª Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00004-2007-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
**ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS (ADESIVO)
**ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao dos reclamados e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido o Relator, que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00239-2007-131-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO**
RECORRIDA : BRASFRIGO S.A.
**ADVOGADA : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00317-2007-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
**ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : PRISCILLA ROSA DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator; ao dos reclamados, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em maior extensão, e, ao adesivo da reclamante, sem divergência de votação.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT RO-00382-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO : JOSEVALDO DE JESUS
**ADVOGADOS : CARLA FERREIRA MASTRELLA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : CONSTRUTORA SOUZA PINTO LTDA.
**ADVOGADOS : MÉRCYA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE ITUMBIARA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00492-2007-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
**ADVOGADA : HELENICE DIVINA GARCIA**
RECORRIDO : JÉBER SOARES DE ARAÚJO
**ADVOGADOS : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00518-2007-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S):WALLER CHAVES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar

provimento parcial ao da ação principal (RT 518/2007) e negar provimento ao da ação cautelar autuada sob nº 567/2007; por unanimidade, admitir a ação cautelar autuada sob o nº 297/2007 e julgar improcedente o pedido nela formulado, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00608-2007-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
**ADVOGADOS : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : EDUARDO LEITE DE PAULA
**ADVOGADOS : JANINE MOREIRA FRAGA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00618-2007-161-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : THEMIS PLATON MORAES E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : HÉLIO COLETTO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
**ADVOGADOS : GILSON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT RO-00721-2007-181-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : JOÃO COELHO DA SILVA
**ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ÉDRIO TAVARES BARBOSA
**ADVOGADA : DINAIR FLOR DE MIRANDA**
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00823-2007-221-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):EBVAL DA COSTA MUNIZ
**ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE
**ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00868-2007-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
**ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JAMIRO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADOS : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00906-2007-053-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da AMBEV o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT RO-00919-2007-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : CARLOS MOREIRA
**ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECORRIDO : FRANCISCO GILSON MONTENEGRO
**ADVOGADOS : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO-00951-2007-111-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDOFILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : DELMIR GOBBI
**ADVOGADOS : POLLYANA RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO : KELSON SOUZA VILARINHO**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00982-2007-181-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
RECORRIDO(S):1. TELMO RODRIGUES DE PAULA
**ADVOGADO(S) : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):2. MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01003-2007-161-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRENTE : NEVITON NOGUEIRA DE FREITAS (ADESIVO)
**ADVOGADOS : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Votaram parcialmente vencidos o Revisor, que provia in totum o apelo patronal, e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01006-2007-101-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ARIVALDO NOGUEIRA DA COSTA
**ADVOGADA : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01018-2007-053-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
**ADVOGADOS : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO : WALTER PEREIRA**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01036-2007-211-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ADÃO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADOS : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : FRANCISCO TRONCHA
**ADVOGADOS : CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01071-2007-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
**ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. SUZANA MENDES SILVA
**ADVOGADO(S) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
DESEMBARGADORA : KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, determinar a remessa dos autos à Egrégia Primeira Turma, uma vez que se trata de agravo regimental interposto em acordo feito por aquele órgão julgador.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01125-2007-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : CELESTE INÊS SANTORO**
RECORRIDO(S):1. SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):2. JANRIE SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01143-2007-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
**ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01150-2007-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JBS S.A.
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : EDINA CALDEIRA SOARES (ADESIVO)
**ADVOGADOS : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01158-2007-052-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):MARCELO DO CARMO COSTA
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECORRIDO(S):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01158-2007-181-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : DANIEL ETERNO TEODORO
**ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA**
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01163-2007-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
**ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ELDER RODRIGUES LEAL
**ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Revisor, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01181-2007-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOÉZIO TIAGO DE BRITO (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECORRIDOS : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO
**ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01317-2007-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : C. L. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA.
**ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO PELISSARI E OUTRO(S)**
RECORRENTE : GASPAR ALVES DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
**ADVOGADO : RENATO DO VALE CARDOSO**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da primeira reclamada (C.L. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA.) e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01418-2007-013-18-00-7
REDATOR DESGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S):NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO(S) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência; ainda sem divergência de votação, conhecer do recurso patronal e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Revisor, que redigirá o acórdão. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Alexandre Meirelles.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01437-2007-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):BERTIN LTDA.
**ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):DANIELA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso da 2ª reclamada (BERTIN LTDA.) e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. João Pessoa de Souza.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01443-2007-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. JERRY ARANDY DA MATA AMORIM
**ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S):2. CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01489-2007-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
**ADVOGADOS : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pelo reclamante, a Drª Helma Faria Corrêa, e, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01539-2007-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FERNANDO MARQUES GONÇALVES
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000
**ADVOGADOS : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01578-2007-081-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO : ÉDSON DE SOUSA BUENO**
RECORRIDA : ANA BELA MESSIAS ALBUQUERQUE
**ADVOGADO : ANTÔNIO JACKSON DA SILVA**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01582-2007-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):RUBENS PACHECO
**ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01723-2007-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS
**ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)**
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
**ADVOGADOS : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01745-2007-003-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
**ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO
**ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01762-2007-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
**ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : RAFAEL AIRES CRUVINEL
**ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01766-2007-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
**ADVOGADOS : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG
**ADVOGADOS : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar nula a sentença recorrida e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo SINTEGO, o Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, e, pela FESSPUMG, o Dr. Clauber Camargo de Souza.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01777-2007-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDA : TEREZINHA GLÓRIA VAZ
**ADVOGADO : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01779-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ROBERTO GERALDO DE MELO
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01843-2007-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):ADEMILSON SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo em se tratando de autarquia e de terceirização ilícita, visto que, ao contrário das pessoas jurídicas de direito privado, as de direito público não podem ter a si vinculados os contratos de emprego, sem concurso público. Inteligência dos incisos II e IV da Súmula nº 331 do C. TST. Recurso improvido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso da 2ª reclamada (AGETOP) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT RO-01851-2007-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : VILMAR SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECORRIDO : EMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO : EUSTÁQUIO EMÍDIO DA SILVA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01856-2007-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.
**ADVOGADOS : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOSÉ ONOFRE DA SILVA
**ADVOGADO : WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Acidente automobilístico. Empregado motorista. Jornada de trabalho extenuante. Demonstrada, de forma inequívoca, a culpa exclusiva da reclamada na ocorrência do acidente em tela, pois exigiu do empregado que iniciasse uma viagem noturna, após trabalhar todo o dia, sem interrupção, para local distante cerca de 1.200km, assumindo os riscos decorrentes do cansaço excessivo, bem como estando presente o nexo causal e o dano, já que o acidente lhe acarretou a perda da capacidade laboral plena, compete à empresa indenizar o obreiro na forma da lei.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01857-2007-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
**ADVOGADO(S) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, para compor o quórum, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01871-2007-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDA : VALDIRENE RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA
**ADVOGADA : LUCIENNE VINHAL**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01878-2007-006-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : PEDRO LACERDA DOWDING
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01915-2007-009-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
**ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SILVAIR AFONSO DE FARIA
**ADVOGADO : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, por força de decisões proferidas pelo Excelso STF nas ADIn´s nos 1721 e 1770, não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea constitui causa para a rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria do trabalhador, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da dispensa sem justa causa.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01942-2007-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS
**ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo em se tratando de autarquia e de terceirização ilícita, visto que, ao contrário das pessoas jurídicas de direito privado, as de direito púbLico não podem ter a si vinculados os contratos de emprego, sem concurso público. Inteligência dos incisos II e IV da Súmula nº 331 do C. TST. Recurso obreiro provido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02008-2007-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):GREEN TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):SANDRA MARIA GONÇALVES
**ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02042-2007-011-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):JOSÉ FRANCO DE SÁ
**ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02069-2007-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES
**ADVOGADOS : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : KLEDSON ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02108-2007-011-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):ITAMAR ALVES PEREIRA
**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S):QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, para compor o quórum, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02176-2007-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SGMG
**ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : MATIUANÁ ALENCAR ZACARIOTTI
**ADVOGADOS : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02217-2007-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIZA SILVA SANTANA
**ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02236-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DIRCEU DE MENDONÇA
**ADVOGADOS : ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
**ADVOGADOS : VALÉRIA VOGADO DE SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00009-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOAQUIM CABRAL PEREIRA
**ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00018-2008-081-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ALEXANDER TAVARES DAUD
**ADVOGADOS : KELLEN CRISTIANE AFONSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de abril de 2008 (4ª feira) - 2ª Turma.

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00009-2008-000-18-00-8 - Pleno
Parte(s): 1. WALTEMY BRAZ GOMIDES
2. MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)**
2. ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO (GO - 25721)
Vistos os autos.
Tendo em vista a omissão do acórdão de fls. 181/188, arbitro as custas processuais em R$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa (R$ 1,000,00 - mil reais).
Sendo assim, intime-se o Recorrente, Waltemy Braz Gomides, para efetuar o devido recolhimento, no prazo legal, sob pena de deserção do Recurso Ordinário interposto.
À DSRD.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00014-2008-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)**
Recorrido(a)(s): ADEBRAIR ROSA LIMA
**Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)**
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 100/106).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00015-2008-000-18-00-5 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)**
Recorrido(a)(s): FERNANDO PEREIRA GOMES
**Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)**
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 96/102).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00055-1995-201-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS
2. WILSON LEANDRO
**Advogado(a)(s): 1. VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA (GO - 8630)**
2. ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)
Vistos os autos.
Tendo em vista o falecimento do Reclamado, Sr. Wilson Leandro, ocorrido no dia 21/01/08 (fls. 514), suspendo o feito por trinta dias, nos termos do art. 265, I, do CPC, para que os seus sucessores regularizem a representação processual sob pena de extinção do feito.
Intime-se.
À DSRD, para os fins.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00136-2007-053-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**Advogado(a)(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)**
Agravado(a)(s): IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2008 - fls. 169; recurso apresentado em 09/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do Acórdão Regional.
Intime-se.
Goiânia, 25 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00155-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. IRES COSTA BEZERRA
2. POSTO CUNHA LTDA. - ME
**Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**
2. CÍCERO GOMES LAGE (GO - 15001)
Vistos os autos.
Consta da Ata de Audiência juntada às fls. 218/219 e 245/246 que as partes, ao celebrarem acordo no processo nº 01339-2007-006-18-00-8, solucionaram também o presente feito, pois o acordo homologado abrangeu o objeto da presente lide.
Como a homologação do acordo afasta a pretensão do Recorrente (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para que a MM. Juíza manifeste-se no sentido de esclarecer o seguinte:
1) se o acordo homologado na audiência do dia 09/11/2007 foi cumprido;
2) em caso de cumprimento chamar as partes para ratificar seus termos no presente feito;
3) caso não tenha sido cumprido, intimar as partes para saber se o Reclamante tem interesse no prosseguimento do Recurso de Revista interposto às fls. 228/240, ou se pretendem entabular um novo acordo.
Após, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência, para análise do Recurso de Revista ou para as devidas anotações e baixa, por questões de controle de dados para estatística.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00308-2007-000-18-00-1 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA
**Advogado(a)(s): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)**
Recorrido(a)(s): CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
**Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 21, 171, 173 e 186), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 173/185).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00326-2007-000-18-00-3 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(a)(s): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)**
Recorrido(a)(s): HÉLIO COSTA
**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 206/213).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00363-2007-000-18-00-1 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): GILMAR LUIZ MULLER
**Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**
Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
**Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)**
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 13, 149, 151, 168 e 147), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 151/166 - fac-símile e 168/184 - original).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00429-2007-006-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**
Recorrido(a)(s): CENIR RIBEIRO DE ARAÚJO MANRIQUE
**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 854; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 896).
Regular a representação processual (fls. 894).
Satisfeito o preparo (fls. 804, 805 e 895).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 110 e 422 do CCB, 9º e 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual são indevidas as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do v. acórdão:
" (...)
A reclamante exerceu os cargos de “analista júnior 8h” e de “técnico de fomento 8h” em certos períodos.
O que se depreende dos autos é que a autora não tinha nenhuma autonomia nem poder de comando, exercendo apenas atividades técnicas típicas de bancário, consoante se extrai do Plano de Cargos e Salários.
Conforme consta do plano, a função de “técnico de fomento” tem como atribuições principais coletar dados normativos e fundamentais para subsidiado a análise da viabilidade das operações; elaborar mapas, tabela, relatórios, planilhas e manual de orientação referente às operações de crédito imobiliário; acompanhar e controlar as operações de crédito imobiliário; realizar cálculos e atualizar valores dos contratos; orientar clientes em relação sobre questões relativas às diversas modalidades de empréstimos e financiamentos imobiliários (fl. 635).
A função de 'analista júnior/sênior', por sua vez, tem as seguintes atribuições definidas no plano: desenvolver, implementar e avaliar projetos referentes à área de atuação; realizar pesquisa no mercado, analisando tendências e resultados, de forma a auxiliar na definição de estratégias em sua área de atuação; elaborar manuais, orientações técnicas e normativos relativos à área de atuação; e analisar e emitir parecer técnico sobre assuntos pertinentes (fl. 539).
É de conhecimento deste Tribunal, ainda, que o Plano de Cargos Comissionados prevê, também, em relação à jornada de trabalho, nos itens 12.1.2 e 12.1.2.1, que aos ocupastes de cargos em comissão técnicos de nível médio e de nível superior é dada a oportunidade de opção pela jornada de 6 ou 8 horas, com a remuneração correspondente, mediante a assinatura de termo de opção.
Ora, o fato de o Plano de Cargos e Salários prever a possibilidade de opção pela jornada de 6 horas já indica que não se trata de cargo de confiança, pois se realmente assim fosse, a jornada prevista seria somente a de 8 horas diárias nos termos do artigo 224, § 2º , da CLT já citado.
É evidente que a reclamante, que exerceu a função de “técnico de fomento” e de “analista júnior”, não foi comissionada pelo exercício de função de confiança, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Saliento que, em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador.
Assim, não se aplica, no caso, a súmula n° 102, item II, do TST.
Concluo que a gratificação paga teve o objetivo de remunerar a maior responsabilidade e conhecimento técnico pelo trabalho, consoante os termos da súmula nº 109 do TST, a qual prevê a impossibilidade jurídica de se reconhecer a função de confiança apenas pelo pagamento da gratificação.
Ressalto ainda que, diante do que dispõe o artigo 9º da CLT, não há falar em ofensa ao princípio da boa fé e nem mesmo ao artigos 110 e 422 do Código Civil.
A recorrente disse que a pretensão da reclamante em ver remuneradas as sétima e oitava horas como extras, no caso, implica declaração de nulidade do PCC, que foi homologado pela DRT, e, por conseqüência, ofensa ao artigo 37, II, da CF e inobservância da súmula 363 do TST.
(...)
Destarte, entendo que são devidas a sétima e a oitava horas acrescidas do adicional de 50%, conforme já fixado na sentença, não se aplicando à hipótese às súmulas 102, II, e 343 do TST." (fls. 842/845)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 872 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00729-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)**
Recorrido(a)(s): DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
**Advogado(a)(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2008 - fls. 554; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 586).
Regular a representação processual (fls. 573).
Satisfeito o preparo (fls. 473, 497, 498 e 574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II da CF.
- violação dos arts. 8º, 444 e 468, parágrafo único, da CLT e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional que deferiu o pedido de incorporação da gratificação de função de Superintendente de Negócios ao salário do Reclamante, argumentando que ele não tem direito a esta verba porque foi destituído da função, não se aplicando, ao caso, a Súmula 372/TST.
Pondera que a supressão da gratificação com reversão ao cargo anteriormente ocupado encontra amparo legal e que existe norma interna da CAIXA assegurando a retirada da gratificação de função mediante concessão de adicional compensatório.
Consta do v. acórdão:
"As normas internas editadas pela reclamada RH 073 (fls. 364/368 e 413/418) e RH 22 (fls. 369/412) não a socorrem, porquanto não se sobrepõem às normas legais que regulam a matéria, consoante interpretação ditada pelo TST na Orientação Jurisprudencial nº 45 (convertida, em 20.04.2005, na Súmula nº 372).
A legislação pátria garante ao empregador o direito de determinar a reversão do empregado ao cargo efetivo, deixando o exercício de função de confiança (CLT, art. 468, parágrafo único), o que levaria à (sic) concluir que não há direito adquirido à gratificação nem ao exercício da função. Ocorre, porém, que não é dado ao empregador alterar as condições de trabalho do empregado, impondo-lhe situação desfavorável àquela antes vivenciada, por se caracterizar, tal alteração, em exercício anormal de um direito.
(...)
É importante salientar que a súmula nº 372, do TST, não nega vigência ao parágrafo único do artigo 468, da CLT. Ao contrário, harmoniza o dispositivo legal com o todo jurídico, para garantir que é lícito ao empregador determinar a reversão do empregado ao cargo efetivo, ressalvando, todavia, que deve fazê-lo dentro dos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
(...)
Acrescento que a Súmula nº 372, do Col. TST, não exige exercício em caráter efetivo e ininterrupto da função de confiança para garantir a incorporação da gratificação de função no salário, bastando que o pagamento tenha sido efetuado de forma habitual, ao longo de dez anos, para considerar que o empregador depositou confiança especial no titular da função. E, no caso, como inclusive confessado pela Reclamada, o Autor exerceu por mais de 12 (doze) anos a função de Superintendente de Negócios III-B (...), o que lhe garante o direito à manutenção da estabilidade financeira já consolidada por longos anos na mesma função de confiança. (...) " (fls. 531/533)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 566/567, sendo parte, também, a CAIXA, in verbis:
" (...) no tocante ao primeiro ponto, deve ser dito que é cabível, sim, ao presente caso, a aplicação das normas internas da empresa. Isso porque o artigo 8º, da CLT, que prevê as fontes normativas trabalhistas, prescreve que as autoridades administrativas e judiciais, na falta de disposição expressa, seja da lei, seja dos contratos de trabalho, decidirão as questões a eles submetidas pela jurisprudência, por analogia, por eqüidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho.
Ora, as normas internas que regulamentam a gratificação de função suprem vazio normativo existente na CLT, pois, nos termos do seu artigo 469, § 1º (sic) autoriza a supressão unilateral, pelo empregador, da gratificação paga em razão do exercício de uma função de confiança, quando da reversão ao cargo efetivo, tal como ocorreu na espécie.
Registre-se que a norma interna consolidada na RH. 073.01 prevê percentuais gradativos de incorporação das gratificações suprimidas, compensando

o empregado que percebeu, por um período longo, uma gratificação pelo exercício de uma função de confiança, até porque a sua permanência em tal função gerou a presunção de que desempenhou suas atividades de forma ordeira, proba e laboriosa, fazendo jus ao patamar salarial alcançado e a estabilidade econômica, já que destituído do encargo sem justa causa.
Aqui, não se pode invocar a aplicação automática do entendimento consubstanciado na súmula nº 372, do Colendo TST, a qual apenas dispõe acerca do direito à remuneração substitutiva da gratificação suprimida após dez anos de sua percepção, nas hipóteses de ausência de norma coletiva, norma do regimento interno da empresa ou acordo interpartes, regulando a compensação pela supressão da gratificação de função (...)." (TRT da 6ª Região, processo RO-01735-2006-022-06-00-9, in DJE/PE de 26/10/2007).
Deixa-se de analisar outras questões suscitadas, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00817-2006-251-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(a)(s): VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA (DF - 13947)**
Recorrido(a)(s): NILDO GOMES MACHADO
**Advogado(a)(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 476; recurso apresentado via fax em 13/03/2008 - fls. 486 - e peça original protocolada em 17/03/2008 - fls. 498).
Regular a representação processual (fls. 318).
O apelo, todavia, encontra-se deserto. Os documentos de fls. 417 não comprovam o recolhimento das custas processuais, uma vez que a guia DARF não contém autenticação mecânica bancária e o Comprovante de Pagamento "DARF Preto", anexado a ela, não serve como prova do pagamento, pois não apresenta o número do processo nem qualquer identificação que permita identificá-lo como referente ao presente processo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00999-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**
Recorrido(a)(s): JULIERIK FARIA DE CARVALHO
**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição declarada em primeiro grau e determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento dos pedidos.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01054-2007-012-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOÃO LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**
2. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Vistos os autos.
Remetam-se os autos ao TST conforme determinado no último parágrafo do despacho de fls. 143, nada obstante a declaração de autenticidade das cópias que formaram o instrumento (fls. 144) ter sido juntada após o despacho que ressaltou sua ausência.
À DSDR.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01295-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABIANA ALBERTO MONTALVÃO
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 304; recurso apresentado em 26/03/2008 - fls. 336).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, "caput" e inciso VI, e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"A representação da recorrente pelo SINDINFORMÁTICA é matéria pacificada no âmbito deste Regional. De toda sorte, com inteira razão a reclamada ao sustentar a aplicação das disposições dos acordos coletivos firmados com o sindicato dos empregados.
Com efeito, sendo os ACTs, assim como a CCT, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.
Acrescente-se que incide na relação havida entre as partes tão-somente o Acordo Coletivo, em sua totalidade, ficando afastada a incidência das normas das CCTs por força da teoria do conglobamento.

Examinando-se o teor das cópias dos instrumentos de fls. 100/152, verifica-se a inexistência de previsão da concessão do intervalo mencionado na exordial.
Assim, pelas razões já expostas, reputo improcedente o pleito da Recorrida relativo à concessão de intervalo intrajornada (10 minutos de descanso a cada 50 minutos trabalhados), bem como indevido qualquer pagamento a esse título.
Dou provimento ." (fls. 293/295)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01454-2007-004-18-00-0 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
**Advogado(a)(s): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)**
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 456; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 474).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 363 e 454).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
"Diante desse fato, as convenções coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não têm aplicabilidade ao autor, porque o acordo coletivo constitui óbice aos direitos convencionais, por ser aquele instrumento, mais específico.
É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor: ' As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. (...)" (fls. 450)
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01518-2006-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Recorrido(a)(s): ROSANY CARVALHO DE PAIVA
**Advogado(a)(s): MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO (GO - 22727)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 554; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 584).
Regular a representação processual (fls. 86/87).
Satisfeito o preparo (fls. 465, 492, 491, 551 e 566).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- contrariedade à OJ 230 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e NR-7 do Ministério do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o r. acórdão regional, que declarou nula a dispensa efetivada e determinou o cancelamento da baixa na CTPS da Reclamante. Pondera que a despedida foi válida, porquanto a doença adquirida pela Autora não teria nexo com as atividades desenvolvidas por ela e que a Reclamante nem sequer esteve afastada do emprego recebendo benefícios previdenciários, requisitos para invalidar a dispensa.
Consta do v. acórdão:
"As reclamadas tiveram vista do laudo pericial e anuíram com tal conclusão, já que nada se insurgiram quanto à afirmação em negrito.
Logo, apesar de não ter vindo aos autos, com a inicial, prova de que a reclamante tivesse continuado seu tratamento clínico após a alta pelo INSS, penso que a conclusão manifestada no laudo técnico, não só confirmando que ela ainda sofre dos males que a afastaram do labor por mais de 2 anos consecutivos, mas também que não se encontrava apta para o trabalho no momento em que foi dispensada, acaba por corroborar a tese obreira, justificando a anulação do ato rescisório. É, portanto, a meu ver, prova da imprestabilidade do exame médico demissional, se é que foi efetivamente realizado, já que não foi trazido aos autos.
(...)
Quanto aos efeitos decorrentes da Súmula 330 do TST, entendo que a ressalva lançada no verso do TRCT de fl. 155 assegurou à autora o direito de buscar em juízo o recebimento de outros direitos não arrolados expressamente no documento rescisório." (fls. 547 e 549)
Não se vislumbra violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, tendo em vista, consoante se extrai do acórdão regional, a Turma Julgadora não analisou a matéria sob o enfoque da estabilidade tratada no referido dispositivo, mas apenas dispôs que a Empregada, ao invés de dispensada, deveria ter sido encaminhada ao Órgão Previdenciário em virtude de constatação de doença ao tempo da despedida.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do apelo (art. 896, c, da CLT).
Inviável, ainda, a análise da assertiva de infringência à NR-7 do Ministério do Trabalho, ante a ausência de previsão legal (art. 896, a, b e c, da CLT).
Inespecíficos, por outro lado, tanto os arestos colacionados (fls. 559/560) quanto a Súmula 378, II/TST ( antiga OJ nº 230 da SBDI-1), porque, conforme já exposto anteriormente, a Turma Julgadora não examinou o tema sob a ótica da estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.231/91, assunto abordado nos paradigmas e no verbete sumular (Súmula 296/TST).
Destaca-se, ainda, que a Súmula 330/TST, ao contrário do que afirma a Parte, foi obedecida por este Pretório, na medida em que constou do acórdão a existência de ressalva expressa no TRCT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01546-2006-007-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. DINORÁ PINTO GOMES FILHO
2. DICAP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. MÁRIO CAMOZZI (GO - 5020)**
2. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Intimada a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, ela não foi encontrada (fls. 112/112 v.).
Assim, o Agravante foi intimado para fornecer o correto endereço da Reclamada (fls. 116, 120/121 e 128) e informou que a Agravada mudou-se para local incerto e não sabido na cidade de São Paulo-SP.
Alegou, também, que não tem condições financeiras para realizar diligências naquela cidade, motivo pelo qual requereu que lhe fossem concedidos os benefícios da Justiça gratuita e que fosse expedido ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo solicitando cópias do contrato social da Reclamada, a fim de se obter seu novo endereço.
Diante da declaração de fls. 129, defiro o pedido de Justiça Gratuita.
Defiro, também, a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP, solicitando-lhe que remeta a este Juízo cópia do contrato social da Reclamada, caso ela esteja de fato registrada naquele Órgão.
À DSRD.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01650-2007-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)**
Recorrido(a)(s): WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
**Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 286; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 186/187).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 219 e 269 do CPC.
A Recorrente sustenta que o benefício pleiteado, progressão por antigüidade, teria sido revogado por Portaria de 1996 e por isso o prazo prescricional teria expirado em 30/12/2001, asseverando que em se tratando de direito assegurado por regulamento de empresa, e não por lei, incidiria a aplicação da Súmula nº 294, do C. TST.
Acrescentou, ainda, que a RT 1229/2001 não teria interrompido a prescrição em relação à AGETOP (ora Recorrente), porque ela foi proposta somente em face do CRISA.
Consta do v. acórdão:
"Razão não assiste à reclamada, pois na espécie em exame não se verifica que tenha o reclamante permanecido inerte. Muito pelo contrário, ele ajuizou ação trabalhista, já transitada em julgado, na qual lhe fora reconhecido o direito às progressões horizontais vencidas até junho de 2001 (RT nº 1229/2001 – 4ª VT de Goiânia – fls. 97/116). E agora, ele postula as progressões horizontais vencidas a partir da data retromencionada até 2007, ou seja, as progressões vencidas no período de junho de 2003 a junho de 2007, tendo em vista que não foram implementadas pela reclamada. Diante de tal entendimento, reporto-me aos fundamentos exarados pelo Exmo. Juiz Ari Pedro Lorenzetti, por ocasião do julgamento da RT nº 1655-2007-013-18-00-8, os quais adoto como razões de decidir, verbis:
'Não há falar em prescrição no presente caso, uma vez que as alterações por que passou o regulamento da sucedida não podem ser opostas ao reclamante, por ter sido admitido antes delas, razão pela qual, nos termos da súmula 51 do Col. TST, não se sujeita a tais mudanças.
Ademais, ainda que a sucedida tenha tentado aplicar ao reclamante as alterações regulamentares, não obteve êxito, uma vez que o obreiro se opôs tempestivamente a tal iniciativa, tendo a Justiça do Trabalho reconhecido o seu direito às progressões, tais como previstas no texto original do Regulamento.
(...)
E nem se acene com o entendimento adotado pela súmula 294 do C. TST, uma vez que só se poderia falar em prescrição em havendo inércia do autor, o que não ocorreu aqui, pois, conforme já mencionado, o reclamante não permitiu que lesão alguma a seu direito fosse apanhada pela prescrição. (...)
Nem se diga que entre a presente ação e a alteração regulamentar já se passaram mais de cinco anos, uma vez que isso, no caso, é irrelevante, uma vez que não se configurou a inércia do autor entre as lesões que decorreram daquela mudança.'
(...)
Verifica-se, pois, que não transcorreu tempo suficiente para se consumar prescrição alguma, inclusive quanto aos reflexos postulados, por se tratarem de meros corolários do pedido principal." (fls. 265/267)
Como se vê, a Turma regional afastou a prejudicial de prescrição após verificar que as alterações regulamentares não poderiam ser opostas ao Reclamante, anteriormente admitido, bem como que não decorreu o prazo prescricional qüinqüenal entre as lesões sofridas pelos direitos pleiteados na presente ação e a data da sua propositura, restando, pois, incólumes os dispositivos legais e constitucional apontados como violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-01984-2007-004-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
2. LEANDRO CÂNDIDO BORGES
**Advogado(a)(s): 1. CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)**
Vistos os autos.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/14) contra o v. acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 86/91).
Não obstante as razões expendidas pela Agravante, o remédio processual eleito é inadequado, consoante se infere da norma contida no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
(...)
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos .
(...)" .(grifamos).
Este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 28 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01990-2007-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASSIUS ROGÉRIO BRAZ
**Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)**
Recorrido(a)(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(a)(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES (GO - 15100)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 218).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XIII e XXII, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
" (...)
Assim, em que pese o posicionamento contemporâneo do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-I, já está

sedimentado no âmbito deste Eg. Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional do autor (vigia noturno), não enseja a concessão do intervalo intrajornada.
Ressalte-se, ainda, que as orientações jurisprudenciais, em que pese refletirem o entendimento dominante da mais alta Corte Trabalhista, não vinculam os magistrados.
Portanto, independente da argumentação recursal no sentido de que a empresa recorrida não teria uma autorização da DRT para reduzir os intervalos de descanso de seus empregados, é indevida a aplicação do disposto no § 4º do art. 71 da CLT ao caso.
Mantenho a r. sentença também nesse particular." (fls. 197)
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 342/SBDI-1/TST e aos arts. 71 da CLT e 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
assinatura digital
Goiânia, 28 de abril de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01949-2006-006-18-00-0
AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADOS: 1. VIVO S.A.
2. ELAINE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADOS: 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
2. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
Vistos os autos.
A Recorrente ajuizou Agravo Regimental contra a decisão do Relator que não deferiu seu pedido de devolução do prazo recursal, esclarecendo que com o julgamento dos Embargos Declaratórios cessou a competência do Relator para atuar no feito.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:
“Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo.” (Grifo não original)
Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho proferido pelo Relator, mas que não põe fim ao processo, pois a Parte poderia ter interposto o recurso próprio previsto na legislação processual (art. 896 da CLT).
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 25 / 2008
Em 28/04/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste
Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA
00153-2008-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1959/2005
Autor: JOÃO NORATO DA SILVA JUNIOR
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Réu: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01103-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1103/2007
Agravante: RISKALA MATRAK FILHO
**Advogado: SARAH JAMEL MATRAK E OUTRO(S)**
Agravado: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
**Advogado: LUCIENNE VINHAL**

RECURSO ORDINÁRIO

01560-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1560/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
**Advogado: ROBSON PEREIRA NUNES**
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ROSA
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01226-2007-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1226/2007
Recorrente: MARCELO MAGNO DE MORAES
**Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: BÁRBARA MARCELLE DUARTE GIGONZAC**

01778-2007-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1778/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Recorrente: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)**
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
**Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)**

00942-2006-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-942/2006
Recorrente: ISMAEL DE MELO DUARTE
**Advogado: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO**
Recorrido: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado: PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)**

02321-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2321/2007
Recorrente: REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
**Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA
**Advogado: TATIANE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)**

00904-2007-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-904/2007
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO (ADESIVO)
**Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00673-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-673/2007
Recorrente: BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA
**Advogado: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO**
Recorrido: QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM

PLANOS DE SAÚDE, SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.
**Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**
Recorrido: JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA.
**Advogado: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)**

00581-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-581/2007
Recorrente: ABENON SOARES DAS CHAGAS - ME
**Advogado: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)**
Recorrido: REINALDO DE SOUZA PARDIM
**Advogado: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)**

00123-2008-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-123/2008
Recorrente: USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
Recorrido: MARIVAL VIEIRA DE GODOI
**Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**

00532-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-532/2007
Recorrente: ROBERTO PEREIRA PERES
**Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
Recorrente: AG CONSTRUTORA LTDA.
**Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
Recorrido: ENEDINO SOUZA FERNANDES
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

00053-2008-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-53/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
**Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente: WESLEY PEREIRA SANTOS(ADESIVO)
**Advogado: LUÍS FERNANDO PASCOTTO**
Recorrido: OS MESMOS

02424-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2424/2007
Recorrente: ELIAS PEREIRA SOBRINHO
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01836-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1836/2007
Recorrente: RICARDO JOSÉ DE SOUZA
**Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)**
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00285-2008-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-285/2008
Recorrente: GILBRAIR DA SILVA ROSA
**Advogado: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA**
Recorrido: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
**Advogado: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02042-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2042/2007
Agravante: CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
**Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)**
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

01104-2006-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1104/2006
Agravante: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
**Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
Agravado: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
**Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

00801-2007-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-801/2007
Recorrente: JOSÉ ALVES DE SOUSA
**Advogado: LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR**
Recorrido: PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**Advogado: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)**

00102-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-102/2008
Recorrente: ROBERTO DE ANDRADE
**Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02247-2007-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2247/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DUARTE
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

01901-2007-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1901/2007
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00124-2008-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-124/2008
Recorrente: USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
Recorrido: RONALDO RODRIGUES BATISTA
**Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)**

00058-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-58/2008
Recorrente: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
**Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)**
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00358-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-358/2007
Recorrente: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido: ADEIDIU CHAVES DE MORAES
**Advogado: CEYTH YUAMI**

00052-2008-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-52/2008
Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
**Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: LUCIVAL ALVES TEIXEIRA
**Advogado: JOEL CANUTO**

01252-2007-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1252/2007
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: ANELITO ALVES PEREIRA JÚNIOR
**Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**

00102-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-102/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI**
Recorrido: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

02042-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2042/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido: CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
**Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)**

01695-2007-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1695/2007
Recorrente: MARLY TAVARES DA SILVA
**Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)**
Recorrido: MARIA LUIZA DO CARMO GONÇALVES
**Advogado: DÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

01324-2007-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1324/2007
Recorrente: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS
**Advogado: ARLETE MESQUITA**
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA - FUNAPE
**Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00264-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-264/2008
Recorrente: ISRAEL MARACAÍPE PEREIRA
**Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**Advogado: REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**

02331-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2331/2007
Recorrente: EDNALDO APARECIDO DE MIRANDA
**Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

00297-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-297/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: MARCONE NUNES DE MORAES
**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

00611-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-611/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido: OS MESMOS

00484-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-484/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)**
Recorrido: REJANE OLIVEIRA BRAZ
**Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

00152-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-152/2008
Recorrente: METALÚRGICA HONORATO LTDA.
**Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)**
Recorrido: WELSON MARCOS DOS SANTOS SILVA
**Advogado: JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR**

00028-2008-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-28/2008
Recorrente: ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
**Advogado: GERUSA MARIA DA COSTA**
Recorrido: ALESSANDRA SILVEIRA SANTOS
**Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

00132-2008-241-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-132/2008
Recorrente: CONSTRUTORA RPD LTDA.
**Advogado: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**
Recorrido: EDNALDO SOUZA BARBOSA
**Advogado: JOSÉ BATISTA DE SOUZA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02054-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2054/2007
Agravante: MÁRCIO ALVES BARROS
**Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)**
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01089-2007-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-1089/2007
Agravante: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
**Advogado: EDUARDO PANZOLINI E OUTRO(S)**
Agravado: VÂNIA FERNANDES DINIZ
**Advogado: NARCISO CAMILO DE ANDRADE**
Agravado: ELI DE SOUZA
**Advogado: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

01089-2007-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-1089/2007
Agravante: VÂNIA FERNANDES DINIZ
**Advogado: NARCISO CAMILO DE ANDRADE**
Agravado: ELI DE SOUZA
**Advogado: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

02145-2007-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2145/2007
Agravante: PEDRO PEREIRA DA SILVA
**Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)**
Agravado: EURIMAR SANTANA DE MORAES
**Advogado: IVO DE MELO FRANCO NETO**

RECURSO ORDINÁRIO

01559-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1559/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
**Advogado: ROBSON PEREIRA NUNES**
Recorrente: CLEIDE CAMARGO ANTUNES DA SILVA
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01492-2007-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1492/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)**
Recorrente: MARIA DO ESPÍRITO SANTO CHAVES CHAN
**Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrente: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01361-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1361/2007
Recorrente: MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

01173-2007-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1173/2007

Recorrente: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM**
Recorrido: RUBISLEI ALVES DUCAS
**Advogado: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

01524-2007-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1524/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido: PEDRO HENRIQUE BISPO
**Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**

00053-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-53/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
**Advogado: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA**
Recorrido: GISELE RODRIGUES FONSECA

00316-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-316/2008
Recorrente: RODRIGO LINHARES DE REZENDE
**Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)**
Recorrido: D E A ALIMENTOS LTDA. - ME
**Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

00011-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-11/2007
Recorrente: CÁSSIO APARECIDO DOS SANTOS
**Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAIME E OUTRO(S)**
Recorrido: BELLAS DE GOIÂNIA LTDA. - ME
**Advogado: FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI E OUTRO(S)**

01630-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1630/2007
Recorrente: FRANCISMAR DE DEUS SILVA
**Advogado: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA**
Recorrido: NT PRODUÇÕES E OUTROS
**Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

02104-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2104/2007
Recorrente: VERA LÚCIA BARBOSA LEÃO E OUTROS
**Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)**
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02240-2006-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2240/2006
Recorrente: HEISLER IRAM DIAS
**Advogado: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS E OUTRO(S)**
Recorrente: SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP E OUTROS
**Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02054-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2054/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrido: MÁRCIO ALVES BARROS
**Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)**

00308-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-308/2008
Recorrente: ANDRÉ LUÍS TAVARES
**Advogado: ERI DE LIMA SANTOS**
Recorrido: HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.
**Advogado: INGRID WERNICK E OUTRO(S)**
Recorrido: TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado: INGRID WERNICK E OUTRO(S)**

01900-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1900/2007
Recorrente: REGINALDO LUIZ SIQUEIRA E OUTRO
**Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrente: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
**Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: WHIRLPOOL S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

01808-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1808/2006
Agravante: LEILA COELHO SOARES
**Advogado: OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)**
Agravado: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

01760-2007-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1760/2007
Recorrente: ALESSANDRO MACHADO FERREIRA
**Advogado: SANDULY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
**Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

00090-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-90/2008
Recorrente: JORCELITA ROSALINA DE SOUSA
**Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

02159-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2159/2007
Recorrente: MARCOS MARTINS TEODORO
**Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

00068-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-68/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)**
Recorrido: ATAÍDE BENTO LEAL
**Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

01601-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1601/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido: ONEIDA ALVES DE BRITO
**Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

00278-2008-141-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-278/2008
Recorrente: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA
**Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
Recorrido: SHIRLEY MARQUES DE MESQUITA
**Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA**

00157-2008-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-157/2008
Recorrente: RONALDO LUIZ MARIANI JÚNIOR
**Advogado: SIMONE WASCHECK**
Recorrido: HOTEL DOM BOSCO LTDA.
**Advogado: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)**

00276-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-276/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: VERISMAR DE MACEDO RODRIGUES
**Advogado: JORGE MATIAS E OUTRO(S)**

00313-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-313/2008
Recorrente: T&T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
**Advogado: JOSÉ MARIA NEVES**
Recorrido: DIRSENIO FRANCISCO DOS SANTOS
**Advogado: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO**

00049-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-49/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrente: JANETE SOUZA NASCIMENTO
**Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01750-2007-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - ACP-1750/2007
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente: EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01906-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1906/2007
Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**Advogado: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)**
Recorrido: ÉBER APRÍGIO DOS SANTOS
**Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00093-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-93/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido: MANOEL DOS SANTOS LEAL RIBEIRO
**Advogado: ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**

00258-2008-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-258/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: HOZÉLIA CARDOSO LAUREANO
**Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

00434-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-434/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
**Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido: PASSO CALÇADOS LTDA.
**Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)**

00218-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-218/2008
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: RIVERSON ALVES MOREIRA
**Advogado: DANIELA FERREIRA GARCIA**

00154-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-154/2008
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido: AGNELO DA COSTA GONÇALVES
**Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

00227-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-227/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrente: JOSÉ OLIVEIRA REZENDE (ADESIVO)
**Advogado: ARNALDO DE ASSIS**
Recorrido: OS MESMOS

00625-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-625/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrente: ÍRIS LAURA RESENDE MENDONÇA (ADESIVO)
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido: OS MESMOS

00029-2008-053-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-29/2008
Recorrente: VECTRA ENGENHARIA LTDA.
**Advogado: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS E OUTRO(S)**
Recorrido: WELQUER DE SOUSA JESUS
**Advogado: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00715-2007-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-715/2007
Recorrente: MARIA DE LOURDES DA SILVA
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido: SOCIEDADE CIDADÃO 2000
**Advogado: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)**
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado: MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01846-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1846/2006
Recorrente: ELIENE DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
**Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrente: ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. - EPP
**Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: JÁVIER GODINHO
Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÚCIA CRISTINA
**Advogado: GENERINO DOS SANTOS**

01134-2006-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1134/2006
Recorrente: JOÃO MARCOS TADEU SIMÕES
**Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

01976-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1976/2007
Recorrente: MIGUELINA BATISTA DOS SANTOS
**Advogado: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00184-2008-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-184/2008
Recorrente: EDSON DA SILVA FILHO
**Advogado: FABIANO DA MOTA FALEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
**Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

00859-2007-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-859/2007
Recorrente: ELISÔNIA LUÍZA DOS SANTOS
**Advogado: NELSON RODRIGUES MARTINS**
Recorrente: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(ADESIVO)
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02092-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2092/2007
Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE

**Advogado: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: WILSON LUIZ BOTELHO
**Advogado: ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**

02314-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2314/2007
Recorrente: FABIANO PORTO MEDEIROS
**Advogado: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)**
Recorrente: VIVO S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02338-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2338/2007
Recorrente: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
**Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00523-2006-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-523/2006
Recorrente: FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
**Advogado: ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)**
Recorrido: MIRACY JACINTO PEREIRA
**Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

00297-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-297/2008
Recorrente: CREOMAR DOS SANTOS
**Advogado: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

00431-2007-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-431/2007
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**Advogado: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**
Recorrido: MICHELLY MOURA GUIMARÃES
**Advogado: HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)**

00365-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-365/2008
Recorrente: EUSMAR GRACIANO DA SILVA
**Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
**Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01514-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1514/2007
Agravante: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
**Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado: CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01288-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1288/2007
Agravante: CARMIM ALIMENTOS LTDA.
**Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado: LUIZ CLÁUDIO CAVALCANTE
**Advogado: JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

01267-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1267/2007
Agravante: ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Agravado: JOSIMAR GERALDA BATISTA
**Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

01987-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1987/2007
Agravante: MARCO ANTÔNIO TALONE
**Advogado: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
Agravado: JOÃO ALONSO DE JESUS SOBRINHO
**Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECURSO ORDINÁRIO

00013-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-13/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Recorrido: CARLOS ROMER DE AMORIM E OUTRO
**Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

00601-2006-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-601/2006
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente: RODRIGO RIBEIRO GUIMARÃES
**Advogado: JUCÉLIA BRITO MOURA**
Recorrido: OS MESMOS

01743-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1743/2007
Recorrente: CAROLINA LOURENÇO PEDROSA DA SILVA
**Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
Recorrido: VIVO S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

01930-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1930/2007
Recorrente: ALDENIR VIANA VITOR
**Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: TENDAS EL SHADDAI LTDA.
**Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)**

01095-2007-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1095/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido: DIEMYS RODRIGUES
**Advogado: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

01211-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1211/2007
Recorrente: DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
**Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: NATANAEL CARDOSO CASTELO
**Advogado: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)**

00346-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-346/2008
Recorrente: SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA
**Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**
Recorrido: ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
**Advogado: ELIENAI MORAES MAPURUNGA E OUTRO(S)**

01660-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1660/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente: VIVO S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
**Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**

00399-2007-054-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-399/2007

Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
**Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**
Recorrente: JOÃO FERREIRA DA SILVA
**Advogado: JOEL CANUTO**
Recorrido: OS MESMOS

00569-2007-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-569/2007
Recorrente: JOSÉ CLÁUDIO GOMES
**Advogado: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: JORLAN S.A.
**Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00069-2008-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-69/2008
Recorrente: FÁBIO OLAVO COSTA
**Advogado: LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)**
Recorrido: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
**Advogado: LEANDRO CÉSAR DOS REIS**

00902-2007-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-902/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrido: DELANO GARCIA TEIXEIRA
**Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

02313-2007-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2313/2007
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
**Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido: ELTON LIMA NOGUEIRA
**Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)**

00335-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-335/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)**
Recorrido: VINÍCIUS ANDRADE MATTOS DOS SANTOS
**Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**

00207-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-207/2008
Recorrente: FLÁVIO MACHADO MEDEIROS
**Advogado: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**

02315-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2315/2007
Recorrente: CLAUDIOMAR LAUREANO DA SILVA
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido: COM'ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
**Advogado: HAMILTON BORGES GOULART**

00302-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-302/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)**
Recorrido: MANOEL ADÃO PEREIRA
**Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

00063-2008-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-63/2008
Recorrente: KÁTIA PEREIRA BORGES
**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido: AVON COSMÉTICOS LTDA.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

00369-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-369/2008
Recorrente: IDALMIR LOPES DE OLIVEIRA
**Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: AUTO REFORMADORA CABEÇOTEK LTDA.
**Advogado: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00623-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-623/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrente: LUCIENE DIAS CRUZ QUADROS (ADESIVO)
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01727-2006-003-18-00-9 (RELATOR = REDATOR DESIGNADO)
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1727/2006
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
**Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

01772-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1772/2007
Recorrente: NEUZA MARIA SILVA
**Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL
**Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)**

02007-2007-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2007/2007
Recorrente: VITOR RAMOS RIBEIRO
**Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN
**Advogado: ADRIANA ZANATA PACHECO GONÇALVES E OUTRO(S)**

01407-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1407/2007
Recorrente: MARCOS SOARES DE JESUS
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
**Advogado: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)**

00735-2006-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-735/2006
Recorrente: BRASIF S.A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
**Advogado: CARLOS JOSÉ DA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE OLIVEIRA
**Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**

02280-2007-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2280/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido: ENILTON ELIAS DOS SANTOS
**Advogado: LEVI LUIZ TAVARES**

01902-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1902/2007
Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**
Recorrente: VIVO S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente: DANIEL PORTILHO DA SILVEIRA (ADESIVO)
**Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00145-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-145/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrido: LEULAIR LEULA LOURENÇO LISBOA
**Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)**

02183-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2183/2007
Recorrente: IVINHO HONÓRIO DE SOUZA
**Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
Recorrido: CARMIM ALIMENTOS LTDA.
**Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

02064-2007-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2064/2007
Recorrente: FÁTIMA APARECIDA DE SANTANA SILVA
**Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
Recorrido: MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
**Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: BERTIN LTDA.
**Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

01503-2007-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1503/2007
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrente: JANETO FRANCISCO DE SOUZA(ADESIVO)
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**
Recorrido: OS MESMOS

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

02170-2007-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2170/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: ALAN SALDANHA LUCK**
Recorrido: REGIANE LIMA DE CARVALHO
**Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00795-2007-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-795/2007
Agravante: MUNICÍPIO DE GUAPÓ
**Advogado: WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA E OUTRO(S)**
Agravado: NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA
**Advogado: EVANDO MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)**

01016-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1016/2007
Agravante: ODONES ROBERTO VAZ
**Advogado: NABSON SANTANA CUNHA**
Agravado: SHIZ COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. - ME
**Advogado: LEANDRA MARIA INÁCIO ANTUNES DOS SANTOS**

RECURSO ORDINÁRIO

01670-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1670/2007
Recorrente: MARLY LUIZ TAVARES
**Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**
Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC
**Advogado: MÍLVIA DE ALCÂNTARA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

01774-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1774/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO
**Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**
Recorrido: GENÉSIO GERALDO FREIRES
**Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

01017-2007-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1017/2007
Recorrente: ESTHER MENDES FERREIRA MOREIRA E OUTRO
**Advogado: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)**
Recorrente: FERNANDO DIAS DA COSTA
**Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
Recorrido: OS MESMOS

01135-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1135/2007
Recorrente: JOÃO RESENDE DA COSTA
**Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**

01333-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1333/2007
Recorrente: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
**Advogado: NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**

02155-2007-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2155/2007
Recorrente: ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA. - ME
**Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente: FERNANDA ALVES ESPÓSITO
**Advogado: WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01965-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1965/2007
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido: CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
**Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**

01717-2007-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1717/2007
Recorrente: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
**Advogado: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente: VIVO S.A. (ADESIVO)
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido: YARA MARIA DE SOUSA BARBOSA
**Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

01685-2007-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2007
Recorrente: EDILSON NUNES DE ARAÚJO
**Advogado: MAYCON VICENTE INÁCIO**
Recorrido: JBS S.A.
**Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

00194-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-194/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)**
Recorrido: JOÃO DE SOUSA PEREIRA
**Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

02064-2007-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2064/2007
Recorrente: NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
**Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**
Recorrente: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
**Advogado: SIMONE DA SILVA SANTOS**
Recorrido: OS MESMOS

00378-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-378/2008
Recorrente: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
**Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido: GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.
**Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)**

02002-2007-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2002/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: ANGÉLICA ALESSANDRA CAPINAM MACEDO DE JESUS
**Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

00303-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-303/2008
Recorrente: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
**Advogado: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido: WELLINGTON CARDOSO DA SILVA
**Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**

00574-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-574/2007
Recorrente: CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA LTDA.
**Advogado: JOSÉ PORFÍRIO TELES E OUTRO(S)**
Recorrido: EUNICE ANTÔNIA NOGUEIRA MIRANDA
**Advogado: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)**

00299-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-299/2008
Recorrente: MIGUEL BATISTA DO NASCIMENTO
**Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**
Recorrido: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
**Advogado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00292-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-292/2008
Recorrente: GIULIANA VICENTE INÁCIO
**Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)**
Recorrido: EUNICE RITA DA FONSECA
**Advogado: NATÁLIA MARIA BRICEMO SPADONI E OUTRO(S)**

00260-2008-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-260/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: JULIANA ANDRADE RIOS
**Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

00618-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-618/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: ROBERTO PELLINI JÚNIOR**
Recorrido: MIGUEL VIANA DE SOUSA
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

00622-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-622/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrente: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido: OS MESMOS

02153-2007-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2153/2007
Recorrente: ALCIONE ALVES TEIXEIRA
**Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
Recorrido: SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRO
**Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)**

00442-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-442/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: LUZIMAR LOPES COELHO
**Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

02214-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2214/2007
Recorrente: SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
**Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: DEMILSON MARTINS PEREIRA
**Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**

00003-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-3/2008
Recorrente: WENDER RODRIGUES CAMPOS
**Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**
Recorrido: TRANSPORTADORA DEZ DE MAIO LTDA.
**Advogado: BENEDITO HÉLIO DE SOUZA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

02033-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2033/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO**
Agravado: LANCHONETE NERIS LTDA.
Agravado: NAGIBE CRISTINO COSTA

01303-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1303/2007
Agravante: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
**Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
Agravado: PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

00890-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-890/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido: ANA CLÁUDIA VIEIRA CINTRA
**Advogado: ELBER CARLOS SILVA**

01833-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1833/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido: FLORÊNCIO ALVES OLIVEIRA
**Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

01970-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1970/2007
Recorrente: MARCOS SOARES DUTRA
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

00713-2007-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-713/2007
Recorrente: EMANUELE DE SOUZA MARTINS

**Advogado: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido: SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO
**Advogado: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)**

00028-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-28/2008
Recorrente: RONNY ALVES MAGALHÃES
**Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido: MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.
**Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

01274-2006-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1274/2006
Recorrente: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
**Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**
Recorrido: FELÍCIO E ARANTES LTDA.
**Advogado: MARIENE LEÃO LEMES**

02239-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2239/2007
Recorrente: FLÁVIO CORREA DA SILVA
**Advogado: VALMIR PEREIRA BUCAR**
Recorrido: KELLY PRUDENTE COSTA - A MINEIRA
**Advogado: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)**

00260-2008-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-260/2008
Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA.
**Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
Recorrido: DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO
**Advogado: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)**

02295-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2295/2007
Recorrente: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Recorrido: ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA
**Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**

01111-2007-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1111/2007
Recorrente: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
**Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado: MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02179-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2179/2006
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Recorrente: ROBERTO LÁZARO PALMEIRA
**Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00091-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-91/2008
Recorrente: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
**Advogado: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDCOM
**Advogado: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)**

02318-2007-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2318/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente: RENATA PEREIRA VIEIRA(ADESIVO)
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01294-2007-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AA-1294/2007
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS
**Advogado: LUIZ GONZAGA CORDEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MINEIROS-GO - SINTRAF
**Advogado: GENEZY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

01823-2007-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1823/2007
Recorrente: LUSIMEIRE ALVES GOMIDES
**Advogado: MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

01840-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1840/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL
**Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente: ROSAMARIA MATOS OLIVEIRA MACHADO
**Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: EMPRESA DE ASSITÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER
**Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)**

02148-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2148/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS
**Advogado: ARLETE MESQUITA**

00356-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-356/2007
Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA.
**Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)**
Recorrente: NILSON REIS DA SILVA(ADESIVO)
**Advogado: NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrido: OS MESMOS

00783-2007-053-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-783/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrente: CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA (ADESIVO)
**Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01906-2007-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1906/2007
Recorrente: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
**Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

02067-2006-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-2067/2006
Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
**Advogado: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrido: CELSO VIEIRA BORGES
**Advogado: GILDENÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS**

02043-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2043/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrente: ÉDISON CARNEIRO FERNANDES
**Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00234-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-234/2008
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente: DIVINA ROZIMEIRE BERNARDES BORGES INÁCIO (ADESIVO)
**Advogado: JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00312-2007-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-312/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
**Advogado: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA**
Recorrido: MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
**Advogado: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE E OUTRO(S)**

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

02196-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2196/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
Recorrido: PAULA VIVIANE RODRIGUES DE MORAES
**Advogado: LÍVIA MARQUES DE OLIVEIRA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00079-2008-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-79/2008
Recorrente: ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS
**Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00326-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-326/2008
Recorrente: LUCAS PEREIRA BARBOSA
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

00326-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-326/2008
Recorrente: JOÃO PAULO GUIMARÃES
**Advogado: WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido: JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado: WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido: BELCHIOR MARQUES DA SILVA
Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

00176-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-176/2008
Recorrente: MARIA ZILÁ FERREIRA CLARO BERBEM
**Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido: SHEILA CRISTINA DE LIMA
**Advogado: CARLOS LELES DE ALMEIDA**

00088-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-88/2008
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: ÉDSON MATIAS DE OLIVEIRA
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00219-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-219/2008
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido: DONIZETE LUIZ TIBÚRCIO
**Advogado: DANIELA FERREIRA GARCIA**

00617-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-617/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrente: RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO(ADESIVO)
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido: OS MESMOS

00402-2008-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - ADI-402/2008
Recorrente: JORGE ABRÃO TAVARES
**Advogado: JONI ABRÃO TAVARES**
Recorrido: OS MESMOS

00129-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-129/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: REGINALDA APARECIDA SOARES
**Advogado: ARNALDO DE ASSIS**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01599-2007-010-18-01-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1599/2007
Agravante: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
**Advogado: RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)**
Agravado: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
**Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

AGRAVO DE PETIÇÃO

01883-2006-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1883/2006
Agravante: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA
**Advogado: DIVINO JOSÉ DA SILVA**
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**

00428-2006-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-428/2006
Agravante: CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**Advogado: MARIA MARLI SANTOS MARTINS E OUTRO(S)**
Agravado: GERALDO DA PENHA COMUNI

RECURSO ORDINÁRIO

01520-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1520/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
**Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO**
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
**Advogado: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Recorrido: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
**Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

01866-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1866/2007
Recorrente: JOSÉ ANSELMO PIRES
**Advogado: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**

01114-2007-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-1114/2007
Recorrente: MIRIAN LOPES ALMEIDA
**Advogado: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. (ADESIVO)
**Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00191-2008-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-191/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido: EDVALDO LOPES SOUZA
**Advogado: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**

02289-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2289/2007
Recorrente: SÉRGIO SILVA LOURENÇO
**Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

Recorrente: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADESIVO)
**Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
Recorrido: OS MESMOS

00466-2007-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-466/2007
Recorrente: MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
**Advogado: ROBSON MÁRCIO MALTA**
Recorrido: ANDERSON CEZAR DA CRUZ
**Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**

02113-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2113/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente: DIEGO PATRICK ALVES
**Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00232-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-232/2008
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)**
Recorrido: VALDERJANY PEREIRA DA SILVA
**Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**

00969-2006-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-969/2006
Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
**Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrente: ALEXANDRE SILVA KOMATUDA (ADESIVO)
**Advogado: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
Recorrido: OS MESMOS

02109-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2109/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)**
Recorrente: HÉLIA DE SOUSA RIBEIRO BENTO
**Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00316-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-316/2008
Recorrente: JANE COSAC PARANHOS
**Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
**Advogado: MÔNICA ALVES FARIA E OUTRO(S)**

01350-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1350/2007
Recorrente: JOSÉ ALBERTO CORDEIRO
**Advogado: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**
Recorrido: MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

02283-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2283/2007
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente: HUGO ISRAEL MARQUES RIBEIRO (ADESIVO)
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

02282-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2282/2007
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
**Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente: ARISTIDES RIBEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

01666-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1666/2006
Recorrente: BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado: MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)**
Recorrente: ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
**Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01828-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1828/2007
Recorrente: JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO
**Advogado: MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**

01227-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1227/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE**
Recorrido: JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA. - EPP
**Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
Recorrido: GERALDO DA SILVA MENEZES
**Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

00013-2008-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-13/2008
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado: MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido: MAURI DE OLIVEIRA SANTOS
**Advogado: LUCIENNE VINHAL**

01071-2007-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-1071/2007
Recorrente: ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA
**Advogado: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
**Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00320-2006-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-320/2006
Recorrente: DJALMA FERREIRA DA SILVA
**Advogado: BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)**
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

00701-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-701/2007
Recorrente: SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
**Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido: EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
**Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)**

02238-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2238/2007
Recorrente: KARLLA VALADARES ALMEIDA REGO
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
**Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**
Recorrido: OS MESMOS

00831-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-831/2007
Recorrente: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
**Advogado: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

Recorrido: AGDA DE OLIVEIRA
**Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

00196-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-196/2008
Recorrente: CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido: LUCIANA VALADARES NETO
**Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00328-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-328/2008
Recorrente: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
**Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
Recorrido: PAULA CRISTINA TAVARES ROSA

00613-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-613/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrente: ÉDIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido: OS MESMOS

00336-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-336/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)**
Recorrido: GRACYANNE CARVALHO DE REZENDE
**Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**

00624-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-624/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrente: JONES ALMEIDA DA CRUZ (ADESIVO)
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido: OS MESMOS

00337-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-337/2008
Recorrente: ELIAS ARGEMIRO DA SILVA
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA**
Recorrido: MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**Advogado: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)**

00314-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-314/2008
Recorrente: WANDERSON DA SILVA FERREIRA
**Advogado: WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido: JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado: WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)**

00616-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-616/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)**
Recorrente: PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO(ADESIVO)
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido: OS MESMOS

00218-2008-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-218/2008
Recorrente: MÔNICA FLAUZINO MENDES
**Advogado: KELMO MARTINS BANDEIRA**
Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

02204-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2204/2007

Recorrente: EVELI AMÉLIA DE SOUSA
**Advogado: MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
**Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 225

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.384/2008 CP 04 0.343/2008 N N
ARLINDO CAETANO SOARES
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

01.385/2008 CP 02 0.354/2008 N N
SATEL - SAFAR TERRAPLENAGEM LTDA.
MANOEL RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA**
01.387/2008 RT 03 0.340/2008 ORD. S N
RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO(A): JOEL CANUTO**
01.386/2008 RT 03 0.339/2008 UNA 19/05/2008 13: 00 SUM. N N
GILDEANE GOMES CORREA
HIPERPAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
01.373/2008 ACCS 03 0.336/2008 UNA 16/05/2008 13: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA

01.370/2008 ACCS 01 0.347/2008 UNA 14/05/2008 13: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

01.358/2008 ACCS 03 0.332/2008 UNA 16/05/2008 13: 25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOCELINO DE OLIVEIRA

01.363/2008 ACCS 04 0.336/2008 UNA 14/05/2008 13: 55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DA CUNHA TELES

01.371/2008 ACCS 04 0.338/2008 UNA 14/05/2008 14: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ALONSO DE CARVALHO

01.366/2008 ACCS 01 0.346/2008 UNA 14/05/2008 13: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE FERREIRA DA LUZ

01.369/2008 ACCS 03 0.335/2008 UNA 16/05/2008 13: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM CASSIMIRO RODRIGUES

01.368/2008 ACCS 02 0.349/2008 UNA 20/05/2008 15: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE YOSHIDA

01.367/2008 ACCS 04 0.337/2008 UNA 14/05/2008 14: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE GUALBERTO PEREIRA

01.365/2008 ACCS 03 0.334/2008 UNA 16/05/2008 13: 35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE FERNANDES DA COSTA

01.364/2008 ACCS 02 0.348/2008 UNA 20/05/2008 14: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DONATO PEREIRA

01.375/2008 ACCS 04 0.339/2008 UNA 14/05/2008 14: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CARLOS CORREA

01.361/2008 ACCS 03 0.333/2008 UNA 16/05/2008 13: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE RICARDO DE RESENDE CHADUD

01.372/2008 ACCS 02 0.350/2008 UNA 20/05/2008 14: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ALVES NETO

01.362/2008 ACCS 01 0.345/2008 UNA 14/05/2008 13: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE CARRIJO BARBOSA

01.374/2008 ACCS 01 0.348/2008 UNA 14/05/2008 14: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CAETANO BRAGA

01.359/2008 ACCS 01 0.344/2008 UNA 14/05/2008 13: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE LUIZ RIBEIRO

01.360/2008 ACCS 04 0.335/2008 UNA 14/05/2008 13: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE PACHECO MONTEIRO

**ADVOGADO(A): LUCIANA CECÍLIO DAHER**
01.376/2008 AINDAT 02 0.351/2008 ORD. N N
MARIA MARLÚCIA NOBRE DE SOUZA + 002
CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES**
01.377/2008 RT 04 0.340/2008 UNA 19/05/2008 09: 20 SUM. N N
MANOEL CASTRO ALENCAR SILVA
QBÃO ÁGUA SANITÁRIA CLOROATIVO.

**ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
01.382/2008 RT 02 0.353/2008 UNA 21/05/2008 14: 00 ORD. N N
ÉLIO MANOEL CARRIJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01.383/2008 RT 04 0.342/2008 UNA 06/06/2008 14: 00 ORD. N N
EDUARDO CORREIA DA FONSECA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
01.379/2008 RT 03 0.338/2008 UNA 15/05/2008 13: 15 SUM. N N
TIAGO CARVALHO DE SOUZA
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

01.381/2008 RT 04 0.341/2008 UNA 19/05/2008 09: 40 SUM. N N
LINDOMAR ALEIXO CHAVEIRO
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

01.380/2008 RT 02 0.352/2008 UNA 15/05/2008 13: 00 SUM. N N
DANIEL ERICK MARQUES GONÇALVES
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS**
01.378/2008 RT 03 0.337/2008 UNA 21/05/2008 13: 45 ORD. N N
WASHINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.792/2008 CP 02 0.896/2008 N N
MAILU ALVES FERREIRA
PETROBRÁS TRANSPORTES S.A.

01.789/2008 CPEX 01 0.895/2008 N N
ANTÔNIO JOÃO CAMPELO DE SOUSA
FABRO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS**
01.798/2008 RT 01 0.900/2008 UNA 08/05/2008 10: 00 SUM. S N
ELAINE BRAGA RIBEIRO
INTERHOTEIS HOTÉIS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA**
01.801/2008 RT 01 0.901/2008 UNA 08/05/2008 10: 10 SUM. N N
JESUS ANTÔNIO FERREIRA
TRADIÇÃO CONFEITARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
01.800/2008 RT 02 0.900/2008 UNA 12/05/2008 14: 10 SUM. N N
JUAREZ MARTINS DOS SANTOS
ERMÍNIO PEDRO DE CARVALHO

**ADVOGADO(A): ANTONIA SELMA SILVA**
01.799/2008 CP 02 0.899/2008 N N
BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES
JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): ANTONIO ONOFRE LIRA**
01.784/2008 CP 01 0.892/2008 N N
GERCY NASCIMENTO SILVA
DM ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA**
01.794/2008 CPEX 01 0.898/2008 N N
JOADILSON ALVES DE SOUSA
LINK ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
01.797/2008 RT 02 0.898/2008 UNA 12/05/2008 13: 55 SUM. N N
FRANCISCO CORREIA DA SILVA FILHO
CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

01.790/2008 RT 02 0.895/2008 UNA 13/05/2008 15: 30 SUM. N N
JOÃO BATISTA REZENDE JUNIOR
SOCIEDADE HOTELEIRA ALFA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
01.787/2008 RT 02 0.894/2008 UNA 13/05/2008 15: 10 SUM. N N
PAULO DA SILVA SOUZA
ENEC. EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.786/2008 RT 01 0.893/2008 SUM. N N
SIDNEY FONTENELLE
KENEDY DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
01.793/2008 RT 01 0.897/2008 SUM. S N
APARECIDO LOURENÇO DE JESUS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**
01.791/2008 RT 01 0.896/2008 SUM. N N
ELENILTON EUROPEU
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**
01.785/2008 RT 02 0.893/2008 UNA 12/05/2008 14: 50 SUM. N N
CLEIDIOMAR BUENO DE OLIVEIRA
SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA**
01.802/2008 RT 02 0.901/2008 UNA 12/05/2008 14: 30 SUM. N N
ROSALI DE SOUSA FARIA SOARES
MARIA HELENA DA SILVA MARMO

**ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO**
01.795/2008 RT 02 0.897/2008 UNA 13/05/2008 15: 50 SUM. N N
KEISIELLY SILVA DE JESUS
CENTRO DE DIAGNOSTICO E LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA

**ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO**
01.788/2008 RT 01 0.894/2008 SUM. N N
JOSÉ CARLOS SIQUEIRA CALDAS
SERRALHERIA CAMPO VELHO

**ADVOGADO(A): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**
01.796/2008 RT 01 0.899/2008 ORD. S N
MARIA LUISA REZENDE
EDINAMAR PIRES DE JESUS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.823/2008 CPEX 01 0.912/2008 N N
MANOEL LEITE SANTOS
EMSA-EMP. SUL AMERICA DE MONTAGENS S.A.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
01.817/2008 RT 01 0.908/2008 ORD. N N
SÉRGIO PACHECO
GENOMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO ONOFRE LIRA**
01.821/2008 CP 02 0.911/2008 N N
GERCY NASCIMENTO SILVA
DM ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
01.808/2008 RT 02 0.905/2008 UNA 13/05/2008 14: 10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

01.807/2008 RT 01 0.903/2008 UNA 13/05/2008 10: 20 SUM. N N
CLAUDENOR MARINHO DE SÁ
CIEB COM. E IND. E ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

01.806/2008 RT 02 0.904/2008 INI 29/05/2008 13: 30 ORD. N N
FÁBIO JÚNIOR XAVIER FELIX
DM ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
01.815/2008 RT 01 0.906/2008 UNA 13/05/2008 10: 40 SUM. N N
SUELI FEITOSA DA SILVA
ESCOLA GRAUS DO FUTURO LTDA.

**ADVOGADO(A): GILDSON SILVA BARBALHO**
01.822/2008 RT 01 0.911/2008 UNA 13/05/2008 14: 40 SUM. S N
JORDANA ALVES BUENO TAVARES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
01.826/2008 RT 02 0.913/2008 UNA 14/05/2008 14: 30 SUM. N N
SÉRGIO HERÊNIO GONÇALVES
SOLPRIMA DE GOIÁS LTDA.

**ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**
01.827/2008 RT 01 0.914/2008 UNA 13/05/2008 14: 50 SUM. N N
FRANCISCA NATHALYA SANTOS DE LIMA
CESAR CASSIO CARDOSO & CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
01.804/2008 RT 01 0.902/2008 UNA 13/05/2008 10: 10 SUM. N N
RENATO GOMES
METALÚRGICA ASO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
01.805/2008 RT 02 0.903/2008 UNA 13/05/2008 13: 55 SUM. N N
FERNANDO ROSA
MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**
01.818/2008 RT 02 0.910/2008 UNA 14/05/2008 13: 55 SUM. N N
NICKERSON MARTINS DA COSTA (NICKERSON MARTINS DA SILVA)
ISMAEL BATUIRA DA COSTA

01.825/2008 RT 02 0.912/2008 UNA 14/05/2008 14: 10 SUM. N N
GALDSON FERREIRA NUNES
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

01.820/2008 RT 01 0.910/2008 ORD. N N
EDUARDO VIEIRA DE SOUZA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

01.819/2008 RT 01 0.909/2008 UNA 13/05/2008 14: 30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO AGUIAR DE SOUZA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA**
01.829/2008 RT 02 0.914/2008 UNA 14/05/2008 14: 50 SUM. N N
WILIAN FERNANDO RIBINSKI
PONTO DA GRAÇA LIVRARIA PAPELARIA E VÍDEO LOCADORA

**ADVOGADO(A): LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**
01.812/2008 RT 02 0.907/2008 UNA 13/05/2008 14: 50 SUM. S N
MARCOS LOURENÇO DE CARVALHO
CL. AUTOMOTIVA COMERCIO PARA AUTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
01.814/2008 ACCS 02 0.909/2008 SUM. N N
SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS & COBRANÇA LTDA.

01.810/2008 ACCS 01 0.905/2008 SUM. N N
SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
BEGGO E LACERDA

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**
01.811/2008 RT 02 0.906/2008 UNA 13/05/2008 14: 30 SUM. N N
OSIEL MOREIRA DA SILVA
CTUR- COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

01.809/2008 RT 01 0.904/2008 UNA 13/05/2008 10: 30 SUM. N N
SIVALDO VENTURA
CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**
01.816/2008 RT 01 0.907/2008 UNA 13/05/2008 10: 50 SUM. N N
ANDRÉ CEZAR TIAGO
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO(A): SILVIA ELIANE GONÇALVES**
01.828/2008 RT 01 0.915/2008 UNA 13/05/2008 15: 00 SUM. S N
ALEX NERIS DA SILVA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WALTER DE PAULA SILVA**
01.813/2008 RT 02 0.908/2008 INI 27/05/2008 13: 40 ORD. S N
EDIMAR NUNES DOS SANTOS
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

**ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**
01.830/2008 RT 02 0.915/2008 INI 28/05/2008 13: 30 ORD. N N
EDSON VALÉRIO SCHNEIDER
RVG COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
01.803/2008 RT 02 0.902/2008 INI 27/05/2008 13: 30 ORD. N N
WEDSON PEREIRA DA SILVA
AUTO POSTO CROMINIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WILSONIA MESQUITA ANDRADE ALVES.**
01.824/2008 CPEX 01 0.913/2008 N N
ALÉCIO DE OLIVEIRA CINTRA
UNICON- SP. BANCO DE COBRANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.792/2008 RT 01 0.792/2008 SUM. N N
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES

**ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO**
00.795/2008 RT 01 0.795/2008 UNA 14/05/2008 09: 50 SUM. N N
DVIDI WERLER OLIVEIRA SILVA
GOIAMIDO AGRINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ PESSOA**
00.790/2008 RT 01 0.790/2008 INI 13/05/2008 13: 00 ORD. N N
PAULO LOURENÇO DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
00.794/2008 RT 01 0.794/2008 UNA 14/05/2008 09: 25 SUM. N N

ELIZETH INÁCIO GONÇALVES
GOIAMIDO AGRINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.797/2008 RT 01 0.797/2008 UNA 14/05/2007 10: 40 SUM. N N
MANOELA SANTOS DE SOUZA
GOIAMIDO AGRINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.796/2008 RT 01 0.796/2008 UNA 14/05/2008 10: 15 SUM. N N
ERILENE FERREIRA PAIVA
GOIAMIDO AGRINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO DE AMORIM**
00.793/2008 CP 01 0.793/2008 N N
HILDA GUIMARÂES DE SOUZA
COMERCIAL DE MÓVEIS MUNDO ENCANTADO LTDA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.269/2008 CPEX 07 0.786/2008 N N
JOAQUIM LOURENÇO DA COSTA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

10.299/2008 AEXF 05 0.792/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
10.262/2008 CPEX 10 0.793/2008 N N
ITAMAR NICOLETTI
FÁTIMA COMÉRCIO TRANSPORTES + 004

10.280/2008 CPEX 08 0.789/2008 N N
LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA
LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

10.293/2008 AEXF 12 0.793/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SAMAMBAIA HOTEL LIMITADA

10.289/2008 AEXF 09 0.796/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

10.189/2008 CPEX 11 0.782/2008 N N
FRANCISCO DAS CHAGAS
SEG - SERVIÇOS ESP. DE SEG. E TRANSP. DE VAL. LTDA.

10.261/2008 AEXF 02 0.790/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 001

10.271/2008 CPEX 06 0.790/2008 N N
SEBASTIÃO ALVES SANÇÃO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

10.279/2008 CP 13 0.792/2008 N N
VIVIAN CRISTINA ROCHA (REP. P/ APARECIDA F. R. ROCHA)
NEUZANIR GONÇALVES ITACARAMBI DE ALMEIDA

10.260/2008 AEXF 13 0.791/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CENTROALCOOL S.A. + 001

10.296/2008 AEXF 12 0.794/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONFECÇÕES PROGRESSO LTDA. ME

10.247/2008 RT 08 0.785/2008 UNA 12/05/2008 09: 45 SUM. S N
CARLOS ROBERTO SANTOS
MULTIMARCAS CONSÓRCIOS LTDA.

10.190/2008 CPEX 09 0.789/2008 N N
JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
DANIEL AYRES MARTINS (SÓCIO DA J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.) + 001

10.191/2008 CP 05 0.784/2008 N N
EDSON ROBERTO FERREIRA
BANCO BRADESCO S.A.

10.277/2008 CPEX 04 0.792/2008 N N
OTÁVIO CÂNDIDO DE JESUS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

10.268/2008 CPEX 12 0.790/2008 N N
JULIMAR VIRGÍNIO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

10.287/2008 CPEX 03 0.790/2008 N N
GERALDO MAGELA DA SILVA
LUIZ FERNANDO JUNGMANN FILHO + 001

10.278/2008 AEXF 03 0.789/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

10.292/2008 AEXF 11 0.789/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
POLIPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA.

10.245/2008 RT 13 0.780/2008 UNA 19/05/2008 13: 00 ORD. N N
CLEIDE FERREIRA DE MAORAIS
LIDIA MARIA CARNEIRO

10.187/2008 CPEX 06 0.785/2008 N N
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ANTÔNIO LIVRAMENTO

10.274/2008 CPEX 01 0.790/2008 N N
MAGNO AQUINO AGAPES
TECNICAS CONSTRUTORA

10.284/2008 CPEX 10 0.795/2008 N N
DANYLO THOMAZ DOS REIS
VALDEMIR SARDINHA DE SÁ

10.285/2008 AEXF 02 0.792/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COSAMA ENGENHARIA LTDA.

10.188/2008 CPEX 01 0.783/2008 N N
ANTÔNIA CAITANA DE OLIVEIRA
MP JABUR ME + 001

10.266/2008 CPEX 03 0.788/2008 N N
JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA
CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

10.276/2008 CPEX 09 0.795/2008 N N
WHATSON RODRIGUES DE CARVALHO
RODRIGO HORTA DE ALVARENGA + 001

10.275/2008 AEXF 12 0.791/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

10.186/2008 CPEX 07 0.780/2008 N N
JOÃO BATISTA MIGUEL
ENGEMIX S.A.

10.273/2008 CPEX 11 0.788/2008 N N
JURACY TEIXEIRA MAIA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

10.282/2008 CPEX 12 0.792/2008 N N
LÁZARO SALUSTIANO RIBEIRO
LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

10.283/2008 CPEX 07 0.787/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS
WANDERLEY KENEDY DE CARVALHO

10.265/2008 AEXF 01 0.789/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ESPACO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA. + 001

10.193/2008 CPEX 13 0.785/2008 N N
ADRIANO SANTOS
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

10.264/2008 CPEX 08 0.788/2008 N N
ADEVINCLO PEREIRA DE MORAES JUNIOR
RDJ SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

10.267/2008 CPEX 02 0.791/2008 N N
JACINETE BRITO DE SANTANA
TENTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

10.272/2008 ACP 10 0.794/2008 UNA 14/05/2008 09: 45 ORD. S N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÍLVIA CALABRESI LIMA + 002

10.270/2008 AEXF 04 0.791/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COLEGIO DISCIPLINA LIMITADA

10.281/2008 AEXF 05 0.790/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
O A C CONSTRUÇÕES LTDA.

10.286/2008 CPEX 05 0.791/2008 N N
DIOVANE PAULINO FERNANDES
LUIZ FERNANDO JUNGMANN FILHO + 001

**ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
10.214/2008 ACCS 05 0.786/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
YOGA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

10.241/2008 ACCS 09 0.793/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
RADAR CONFECÇÕES LTDA.

10.208/2008 ACCS 03 0.785/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
LOJAS AMERICA TECIDOS LTDA.

10.243/2008 ACCS 08 0.784/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
IRENE MARIA ROSA DE OLIVEIRA

10.209/2008 ACCS 07 0.783/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ROSANIO ALEX DE OLIVEIRA

10.211/2008 ACCS 12 0.786/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
SANTANA GONÇALVES MODAS LTDA.

10.242/2008 ACCS 01 0.787/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
OCA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

10.240/2008 ACCS 06 0.789/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
NATALIA RAMPIM LTDA.

10.217/2008 ACCS 13 0.788/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
VIEIRA E PRADO LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**
10.263/2008 CPEX 04 0.790/2008 N N
HAGABIO OLIVEIRA DE BORBA
LUIZ FERNANDO JUNGMANN FILHO + 001

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
10.199/2008 RT 12 0.784/2008 INI 13/05/2008 13: 10 SUM. N N
ENOCH RIBEIRO DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

10.182/2008 RT 07 0.778/2008 INI 20/05/2008 08: 15 ORD. N N
CELSO EURIPEDES BARBOSA
J. GUILHERME CAMPOS - N TUR + 002

10.198/2008 RT 06 0.786/2008 UNA 19/05/2008 13: 50 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA MENDES
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
10.192/2008 RT 08 0.781/2008 UNA 19/05/2008 13: 20 ORD. N N
MOACIR DIAS DOS SANTOS
AGENÉRIO LUIZ COELHO

**ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA**
10.177/2008 RT 01 0.781/2008 UNA 13/05/2008 14: 10 SUM. N N
SILVETE VILHARGA
PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA**
10.251/2008 RT 02 0.789/2008 INI 02/06/2008 08: 15 ORD. N N
NIVALDO GANZAROLI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
10.244/2008 RT 02 0.788/2008 UNA 09/05/2008 09: 35 SUM. N N
JOÃO EULER GODOI DA SILVA
M A B SILVA CONFECÇÕES

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**
10.137/2008 RT 06 0.780/2008 INI 12/05/2008 09: 20 ORD. N N
VALDEMAR GIOVANONI
KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

10.238/2008 RT 01 0.786/2008 UNA 14/05/2008 08: 50 SUM. N N
MOISES SILVA OLIVEIRA
WALL MART SUPERCENTER LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
10.228/2008 RT 12 0.788/2008 INI 13/05/2008 13: 40 SUM. S N
HELIO MACHADO RABELO
PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA.

10.229/2008 RT 11 0.785/2008 UNA 15/05/2008 14: 15 ORD. N N
EVELINE JORGE DE OLIVEIRA
VITA SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA**
10.205/2008 RT 07 0.781/2008 INI 20/05/2008 08: 10 ORD. N N
ROSÂNEA GRACIANO MOREIRA
MODA ATUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME (JULIANA MODAS)

**ADVOGADO(A): BENEDITO HELIO DE SOUZA**
10.212/2008 RT 10 0.788/2008 UNA 13/05/2008 08: 30 SUM. N N
PAULO ALVES DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO**
10.164/2008 RT 10 0.786/2008 UNA 12/05/2008 14: 15 ORD. N N
LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS

**ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
10.227/2008 RT 06 0.788/2008 INI 12/05/2008 13: 00 ORD. N N
FRANCISCO ALMEIDA FILHO
M. F. FERNANDES

**ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
10.197/2008 RT 10 0.787/2008 UNA 13/05/2008 09: 45 ORD. N N
POLYANE DE MELO ALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
10.206/2008 RT 12 0.785/2008 INI 13/05/2008 13: 20 ORD. N N
STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
10.161/2008 RT 06 0.782/2008 UNA 19/05/2008 10: 20 SUM. N N
VICTOR MOURÃO DOS SANTOS
ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS

**ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
10.159/2008 RT 02 0.783/2008 SUM. N N
DARLAN JESUS DE SOUSA REP. P/ JOSÉ FELIPE DE SOUSA SILVA
PIT DOG BOB ESPONJA

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
10.210/2008 RT 11 0.783/2008 UNA 15/05/2008 13: 45 SUM. N N
BRASILINO FRANCISCO PIRES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

10.207/2008 RT 07 0.782/2008 UNA 14/05/2008 14: 40 SUM. N N
EDUARDO VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
10.136/2008 RT 07 0.775/2008 INI 20/05/2008 13: 25 ORD. N N
HAYDEE BRANDÃO CAMPOS FREITAS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
10.215/2008 RT 12 0.787/2008 INI 13/05/2008 13: 30 SUM. S N
CLEUDENIR MONTEIRO DA SILVA
GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. (N/P: NILVA LEITE BARROS)

**ADVOGADO(A): DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
10.146/2008 RT 08 0.778/2008 UNA 19/05/2008 13: 40 ORD. N N
MACKSUELL TEIXEIRA
B & M SHOWS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DÉBORA LIMA FERREIRA**
10.216/2008 RT 01 0.784/2008 UNA 13/05/2008 14: 50 SUM. N N
MONICA DE ANDRADE GONÇALVES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
10.138/2008 RT 03 0.780/2008 UNA 09/05/2008 10: 15 SUM. N N
KAXIVA DOURADO DO NASCIMENTO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**
10.200/2008 RT 13 0.786/2008 UNA 15/05/2008 10: 00 SUM. N N
MARIA DE LOURDES MENDONÇA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDILENE PIRES**
10.169/2008 RT 13 0.783/2008 UNA 15/05/2008 09: 30 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO ARAUJO JUNIOR
GBDR GUIMAR BRASIL

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
10.234/2008 RT 09 0.792/2008 UNA 15/05/2008 08: 10 SUM. N N
LUCE ALVES DA SILVA
MAXIMUS RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
10.178/2008 RT 12 0.783/2008 INI 12/05/2008 15: 00 ORD. N N
MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
10.249/2008 RT 09 0.794/2008 UNA 27/05/2008 10: 30 ORD. N N
JOSELINA SALOME DE OLIVEIRA
LENY PEREIRA CRUZ CARDOSO

**ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS**
10.252/2008 RT 07 0.785/2008 UNA 14/05/2008 14: 20 SUM. N N
RONI JOSÉ CRAVO SOARES
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

10.250/2008 RT 05 0.788/2008 UNA 02/06/2008 09: 45 SUM. N N
IVAN LÁZARO OLIVEIRA DOS SANTOS
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DOS REIS**
10.295/2008 RT 06 0.791/2008 UNA 20/05/2008 10: 10 SUM. N N
VALDECI FERREIRA DA SILVA
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
10.152/2008 RT 08 0.779/2008 UNA 12/05/2008 10: 00 SUM. N N
VALDILEI MARTINS FERREIRA
AUGUSTO MONTEIRO

10.153/2008 RT 01 0.780/2008 UNA 13/05/2008 13: 50 SUM. N N
FRANCIONE MARTINS FERREIRA
AUGUSTO MONTEIRO

10.154/2008 RT 07 0.776/2008 UNA 13/05/2008 13: 40 SUM. N N
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
GBC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

10.150/2008 RT 06 0.781/2008 UNA 19/05/2008 10: 10 SUM. N N
JOSÉ EUFRÁSIO DE SOUSA FILHO
GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

10.158/2008 RT 10 0.785/2008 UNA 13/05/2008 08: 15 SUM. N N
IDELCION BRAZ DA SILVA SANTOS
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

10.160/2008 RT 12 0.782/2008 INI 12/05/2008 14: 50 SUM. N N
FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA
CONSTRUTORA EPCON

**ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE**
10.231/2008 RT 07 0.784/2008 INI 20/05/2008 08: 05 ORD. N N
HUGO SOUSA LEÃO
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDO LUIZ DOLCI**
10.170/2008 RT 03 0.782/2008 UNA 12/05/2008 13: 55 SUM. N N
SMITH ANDERSON LOURENÇO DA SILVA
W L MENEZES E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO**
10.237/2008 RT 04 0.788/2008 UNA 19/05/2008 13: 10 ORD. N N
LACY RAMOS JUBÉ RIBEIRO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): FREDERICO MAX R. R. ALVES**
10.194/2008 RT 08 0.782/2008 SUM. S N
MARCELO MACHADO MESQUITA
A SIGN CRIAÇÕES E ARTE LTDA.

**ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
10.233/2008 RT 03 0.787/2008 UNA 02/06/2008 15: 35 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
10.204/2008 RT 13 0.787/2008 UNA 15/05/2008 10: 15 ORD. N N
VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
10.218/2008 RT 01 0.785/2008 UNA 13/05/2008 15: 10 ORD. N N
FÁBIO AMARAL DA SILVA
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): HÉLIO CÉSAR GOMES**
10.288/2008 RT 03 0.791/2008 UNA 12/05/2008 14: 35 SUM. N N
REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**
10.173/2008 RT 11 0.781/2008 UNA 15/05/2008 13: 30 ORD. N N
LUCAS ALBERTO VISSOTTO
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
10.196/2008 RT 02 0.784/2008 UNA 21/05/2008 09: 15 SUM. N N
ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA**
10.254/2008 AINDAT 10 0.792/2008 ORD. N N
VALDEONE RODRIGUES LIMA
SETE SERVIÇOS TEC DE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
10.297/2008 RT 09 0.797/2008 UNA 15/05/2008 08: 30 SUM. S N
REIDER INÁCIO DE ANDRADE
APLUB CIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA

**ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
10.219/2008 RT 03 0.786/2008 UNA 02/06/2008 15: 15 ORD. N N
DOMINGOS LIZITA FILHO
SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
10.220/2008 RT 06 0.787/2008 UNA 19/05/2008 14: 00 SUM. N N
WESLEI GONZAGA SANTOS
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
10.213/2008 RT 11 0.784/2008 UNA 15/05/2008 14: 00 ORD. N N
JAILSON CARLOS DE OLIVEIRA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

10.223/2008 RT 05 0.787/2008 UNA 02/06/2008 09: 30 ORD. N N
AYALLA DA SILVA OLIVEIRA
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

10.221/2008 RT 10 0.789/2008 UNA 13/05/2008 14: 30 ORD. N N
LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MR GIFTS PRESENTES E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO**
10.255/2008 RT 11 0.787/2008 UNA 15/05/2008 14: 45 SUM. N N

MARISETE DA PIEDADE FILGUEIRA
VALDOMILTON DA CRUZ XAVIER

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**
10.236/2008 RT 10 0.790/2008 UNA 13/05/2008 08: 45 SUM. N N
KLÉSIO BATISTA DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA**
10.162/2008 RT 09 0.786/2008 UNA 14/05/2008 09: 30 ORD. N N
ROGER CHARLES TEIXEIRA
RIVOLI VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ ROBERTO GONCALVES**
10.300/2008 RT 07 0.788/2008 UNA 14/05/2008 14: 00 SUM. S N
WENDEL DA SILVA BELIZÁRIO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
10.202/2008 RT 05 0.785/2008 UNA 02/06/2008 09: 15 SUM. N N
EDUARDO MARQUES DA SILVA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
10.184/2008 RT 03 0.784/2008 UNA 02/06/2008 14: 55 ORD. N N
RONALDO CESAR MACHADO
AUTO POSTO AMG LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**
10.222/2008 RT 02 0.786/2008 INI 29/05/2008 08: 10 ORD. S N
JOHNSON ROBERT´S DE PAULA SANTANA
ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. (HIPPER PARACHOQUES)

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
10.148/2008 RT 04 0.782/2008 UNA 13/05/2008 14: 20 SUM. S N
CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS
JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA. + 001

10.294/2008 RT 02 0.793/2008 UNA 21/05/2008 09: 00 SUM. N N
ANTÔNIO SAMUEL DA CRUZ SOBRINHO
AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

10.298/2008 RT 03 0.794/2008 UNA 13/05/2008 08: 30 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
FAMA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES

**ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA**
10.157/2008 RT 08 0.780/2008 UNA 12/05/2008 09: 50 SUM. N N
EDUARDO SANTOS MENEZES
MARCUS VINÍCIUS FERRO

**ADVOGADO(A): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**
10.235/2008 ACPG 02 0.787/2008 INI 02/06/2008 08: 25 ORD. N N
SAGOL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ANNA PAULA DA ROCHA AMARAL

**ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**
10.175/2008 RT 04 0.785/2008 UNA 02/06/2008 15: 00 ORD. N N
VINÍCIUS CAETANO RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA**
10.171/2008 RT 06 0.784/2008 INI 12/05/2008 09: 40 ORD. S N
CARLOS FELISBERTO SKORUPA
MAXI CAR AUTO SERVICE

**ADVOGADO(A): MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO**
10.201/2008 RT 02 0.785/2008 INI 29/05/2008 08: 15 ORD. N N
MARIA JOSÉ DE SOUZA
COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**
10.141/2008 RT 13 0.782/2008 UNA 15/05/2008 09: 15 SUM. S N
WILLIAN ANTÔNIO MARTINS
JOÃO DA CRUZ FILHO HENRIQUE

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**
10.259/2008 RT 08 0.787/2008 UNA 19/05/2008 11: 00 ORD. N N
ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES**
10.226/2008 RT 09 0.791/2008 UNA 27/05/2008 10: 00 ORD. N N
ELIANE JESUS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**
10.134/2008 RT 07 0.774/2008 UNA 13/05/2008 14: 00 SUM. N N
WILLIAN CÂNDIDO MARTINS JUNIOR
RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.

10.142/2008 RT 04 0.781/2008 UNA 13/05/2008 14: 15 SUM. N N
CLEIDE DOMINGAS DE BASTOS LEAL
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
10.248/2008 RT 04 0.789/2008 UNA 14/05/2008 13: 15 SUM. N N
WALDIR DE ALMEIDA CORTES
UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS**
10.230/2008 RT 12 0.789/2008 INI 13/05/2008 13: 50 ORD. N N
CARMEM E SILVA MOREIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

10.179/2008 RT 01 0.782/2008 UNA 13/05/2008 14: 30 ORD. N N
LUZIA RODRIGUES ROCHA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO(A): OTO LIMA NETO**
10.291/2008 AINDAT 03 0.793/2008 ORD. N N
DALVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO + 002
ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADOR GERAL DOUTOR NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
10.256/2008 RT 01 0.788/2008 UNA 14/05/2008 09: 10 ORD. N N
JOSÉ PAULISTA LEMES FILHO
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

10.257/2008 RT 13 0.790/2008 UNA 15/05/2008 10: 45 SUM. N N
JIVANILTON MARQUES DE OLIVEIRA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA.

10.258/2008 RT 05 0.789/2008 UNA 02/06/2008 10: 00 SUM. S N
ELIAS PAULINO PIMENTA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. ME + 003

**ADVOGADO(A): PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ**
10.290/2008 AEX 03 0.792/2008 SUM. S N
EDLAINE ARAÚJO DOS SANTOS PEREIRA
SÉRGIO TEIXEIRA SALES

**ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA**
10.174/2008 RT 13 0.784/2008 UNA 15/05/2008 09: 45 SUM. N N
WELTHERSON ALVES CARDOSO
A.A.A COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

10.180/2008 RT 05 0.782/2008 UNA 30/05/2008 10: 30 SUM. N N
OSMAR FIGUEIRA DE SOUSA
PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA BORBA ROCHA**
10.246/2008 MS 11 0.786/2008 ORD. N N
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
10.195/2008 RT 09 0.790/2008 UNA 14/05/2008 14: 20 SUM. S N
DYONATAS RODRIGUES DA SILVA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**
10.239/2008 RT 10 0.791/2008 UNA 14/05/2008 09: 30 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO BORGES PEREIRA REIS
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

10.163/2008 RT 11 0.780/2008 UNA 15/05/2008 13: 15 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DA SILVA
INSTITUTO GOIANO DE DIREITO EMPRESARIAL

10.165/2008 RT 09 0.787/2008 UNA 14/05/2008 14: 00 SUM. N N
HACALIAS QUINTINO DA SILVA
AUTO ELÉTRICA SATURNO LTDA.

**ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
10.140/2008 RT 11 0.779/2008 UNA 14/05/2008 15: 15 ORD. N N
WENDER FERREIRA DE FREITAS
DROGARIA DROGADADA LTDA.

**ADVOGADO(A): RÔMULO CORRÊA DE PAULA**
10.225/2008 RT 08 0.783/2008 UNA 19/05/2008 11: 20 ORD. N N

RODRIGO ARCANJO SOARES
BRASCOBRA CENTER LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
10.176/2008 RT 07 0.777/2008 UNA 14/05/2008 15: 00 SUM. N N
VALCI ALVES DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ**
10.183/2008 RT 05 0.783/2008 UNA 02/06/2008 09: 00 ORD. N N
PRISCILA ALVES MAIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
10.132/2008 RT 05 0.779/2008 UNA 30/05/2008 09: 30 SUM. N N
IVANEY DOS SANTOS VIANA
MR TELAS E MOLDURAS LTDA.

10.155/2008 RT 05 0.780/2008 UNA 30/05/2008 09: 50 SUM. N N
VALDIVINO CAETANO DOS SANTOS
ADEMALDO CONSTRUTORA

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**
10.151/2008 RT 10 0.784/2008 UNA 13/05/2008 08: 00 SUM. N N
SAMUEL DOS SANTOS GALVÃO
LEAL IND. E COM. DE CONF. E SERIGRAFIA LTDA.

10.147/2008 RT 02 0.782/2008 INI 29/05/2008 08: 20 ORD. N N
JOSÉ OLAIR RIBEIRO JACINTO
MARINHO PEREIRA BRAGA (FAZENDA FORQUILHA)

10.144/2008 RT 12 0.781/2008 INI 12/05/2008 14: 40 SUM. N N
JOÃO DE SOUSA AGUIAR
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II

**ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
10.224/2008 RT 04 0.787/2008 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ ALVES MOREIRA + 009
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

**ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA**
10.135/2008 RT 12 0.780/2008 INI 12/05/2008 14: 30 ORD. N N
DIEGO RODRIGUES
ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**
10.149/2008 RT 04 0.783/2008 UNA 13/05/2008 14: 35 SUM. S N
MIRIAN PEREIRA RAMOS SANTOS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DOS SOCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 003

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
10.143/2008 RT 09 0.785/2008 UNA 14/05/2008 13: 40 SUM. N N
FARLEY SOUSA DE FRANÇA
HP TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.

10.145/2008 RT 02 0.781/2008 UNA 21/05/2008 09: 30 SUM. N N
EDINALDO DA SILVA TORRES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA**
10.139/2008 RT 13 0.781/2008 UNA 15/05/2008 09: 00 ORD. N N
JAIME GARCES MARTINS FILHO
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**
10.181/2008 RT 03 0.783/2008 UNA 12/05/2008 14: 15 SUM. S N
PAULO ROBERTO DE AGUIAR
PRUMUS ENGENHARIA

10.133/2008 RT 11 0.778/2008 UNA 12/05/2008 13: 30 SUM. S N
GIZELE PAIXÃO FIGUEREDO
WAL MART BRASIL

10.156/2008 RT 03 0.781/2008 UNA 12/05/2008 13: 35 SUM. N N
ARY WILLIAM OLIVEIRA FREITAS
YANKA CALÇADOS

**ADVOGADO(A): WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO**
10.253/2008 RT 08 0.786/2008 UNA 12/05/2008 09: 40 SUM. N N
LEOMAR APARECIDO MARINHO AMARAL
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
10.168/2008 RT 06 0.783/2008 INI 12/05/2008 09: 30 ORD. N N
FERNANDO DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

10.167/2008 RT 04 0.784/2008 UNA 02/06/2008 14: 45 ORD. N N
THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

10.166/2008 RT 05 0.781/2008 UNA 30/05/2008 10: 10 ORD. N N
CLÁUDIA MARIA SILVA RIBEIRO AMARAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

10.172/2008 RT 09 0.788/2008 UNA 27/05/2008 09: 30 ORD. N N
TÂNIA MARIA DE ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON LUÍS PEIXOTO**
10.131/2008 RT 03 0.779/2008 UNA 19/05/2008 15: 15 ORD. N N
JOSÉ ATÍLIO DA SILVA
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO(A): WELLYNGTON BROETTO**
10.203/2008 RT 04 0.786/2008 UNA 13/05/2008 14: 55 SUM. S N
DANIEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): WILIAN FRAGA GUIMARÃES**
10.185/2008 AEX 07 0.779/2008 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): ZÉLIA DOS REIS REZENDE**
10.232/2008 RT 13 0.789/2008 UNA 15/05/2008 10: 30 ORD. N N
MARCELO GOMES DE DEUS
CONVITES IMPRESSÃO E DESIGN LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 170

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.515/2008 CPEX 02 0.758/2008 N N
TARCIZO BUENO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS

01.514/2008 CPEX 01 0.757/2008 N N
ADRIANO GOMES DE SOUZA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
01.506/2008 RT 01 0.754/2008 UNA 12/05/2008 13: 50 SUM. N N
GILMAR DE JESUS SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.507/2008 RT 02 0.753/2008 ORD. N N
FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**
01.503/2008 RT 02 0.751/2008 INI 14/05/2008 13: 00 ORD. N N
MAURO DOS SANTOS SILVA
ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
01.525/2008 RT 02 0.762/2008 UNA 14/05/2008 14: 50 SUM. N N
VERA LÚCIA MARQUES
ALEKTHANDER SOARES

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
01.516/2008 RT 01 0.758/2008 INI 19/05/2008 13: 20 ORD. N N
GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ALEKTHANDER SOARES

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
01.520/2008 RT 01 0.760/2008 INI 19/05/2008 13: 10 ORD. N N
HELIO ANTONIO MARINS
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

01.521/2008 RT 01 0.761/2008 UNA 12/05/2008 13: 20 SUM. N N
SOLANGE MAURICIO DE SOUZA
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

01.518/2008 RT 01 0.759/2008 UNA 12/05/2008 13: 30 SUM. N N
SEBASTIÃO LOPES DE LIMA
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

01.519/2008 RT 02 0.760/2008 UNA 14/05/2008 14: 40 SUM. N N
MARIA DE LOURDES SOUZA
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**
01.517/2008 RT 02 0.759/2008 ORD. N N
EDNA MARIA BARROSO + 005
JOSÉ ROMERO FARIA DO VALE

**ADVOGADO(A): CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**
01.505/2008 RT 02 0.752/2008 UNA 14/05/2008 14: 10 SUM. N N
DANIEL RODRIGUES SIMÕES
CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
01.524/2008 RT 01 0.763/2008 UNA 12/05/2008 13: 10 SUM. S N
DAYANE DE FÁTIMA RODRIGUES MORAES
R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
01.526/2008 RT 02 0.763/2008 UNA 14/05/2008 15: 10 SUM. N N
GEOFRANCO NASCIMENTO DA SILVA
LIMPUREZA SERVIÇO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): LENY TEREZINHA DA SILVA**
01.510/2008 RT 01 0.756/2008 UNA 12/05/2008 13: 40 SUM. N N
MORACI CABRAL DE MELO
USINA BOA VISTA

01.512/2008 RT 02 0.756/2008 INI 14/05/2008 13: 10 ORD. N N
DIOGO MARÇAL DA SILVA
USINA BOA VISTA

01.511/2008 RT 02 0.755/2008 UNA 14/05/2008 14: 30 SUM. N N
EDIMILSON CÂNDIDO DA SILVA
USINA BOA VISTA

01.509/2008 RT 01 0.755/2008 INI 14/05/2008 13: 10 ORD. N N
EDERSON SOARES DA SILVA
USINA BOA VISTA

**ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA**
01.522/2008 RT 02 0.761/2008 INI 14/05/2008 13: 20 ORD. N N
SILVANÊS ALVES DA SILVA
MARCOS ANTÔNIO CASSOL

**ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**
01.523/2008 RT 01 0.762/2008 INI 20/05/2008 13: 50 ORD. N N
SERGIO LUIZ FARIA MORAES
OSCIMAR GOUVEIA GUIMARÃES

**ADVOGADO(A): MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA**
01.504/2008 RT 01 0.753/2008 INI 19/05/2008 13: 30 ORD. N N
HUGNEY MARTINS BORBA
ATTLAS VISTORIAS LTDA.

**ADVOGADO(A): VIVIAN XAVIER OROSCO**
01.513/2008 CPEX 02 0.757/2008 N N
SIND TRAB HOTÉIS RESTAURANTES SIMILARES SÃO PAULO
ROBERTO BORGES ESTEVES

**ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS**
01.508/2008 RT 02 0.754/2008 UNA 14/05/2008 14: 20 SUM. N N
LÁZARO LOPES SOARES
ARI RAMOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5764/2008
Processo Nº: RT 01618-1988-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO + 002
**ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.361, da 34ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5791/2008
Processo Nº: RT 02949-1991-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIAS DA COSTA
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a manifestar-se sobre o ofício de fl. 422. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5777/2008
Processo Nº: RT 00932-1992-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PROMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.322, da 3ª VARA DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5781/2008
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): HERTA AIRES DA SILVA CASTRO + 003
**ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES**
DESPACHO: Fica o EXECUTADO ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o EXECUTADO.

Notificação Nº: 5809/2008
Processo Nº: RTV 01760-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao Exequente das respostas dos ofícios.

Notificação Nº: 5780/2008
Processo Nº: RT 00156-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA E SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
**ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5778/2008
Processo Nº: RT 01282-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSE AMARAL
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5800/2008
Processo Nº: RT 01239-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR APARICIO DE ARAUJO JUNIOR
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): CIENTIFICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
**ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO**
DESPACHO: Da análise dos autos, deixei de vislumbrar a existência de folhas de cheque nos autos. O máximo que encontrei foi uma cópia, conforme fl. 15 dos autos. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 5746/2008
Processo Nº: RT 00173-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMÍLIO SOARES PEREIRA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): ILDEMAR FONSECA PACHECO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao Exequente dos ofício dos Cartórios de Registros de Imóveis.

Notificação Nº: 5805/2008
Processo Nº: RTN 00225-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DE MENEZES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.292, prazo legal.

Notificação Nº: 5766/2008
Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao Exeqüente da Exceção de Pré-executividade de fls. 345/349, por 05 dias.

Notificação Nº: 5810/2008
Processo Nº: RT 00730-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER MAIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 5793/2008
Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Os bens penhorados já foram recebidos pelo Exeqüente, seja diretamente (mandado de entrega de bens de fl. 349), seja por meio de dinheiro equivalente (guias de fls.363 e 364).Assim, despicienda a intimação da Executada, como também inviabilizada a designação de praça. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5785/2008
Processo Nº: AIN 01939-2005-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaraçã opostos por Centrais Elétricas de Goiás S.A e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5775/2008
Processo Nº: RT 01972-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES DUARTE CHAVES SILVA
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE**
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5770/2008
Processo Nº: RT 02099-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMI MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO**
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, no prazo de 48 horas, depositar a diferença entre o quantum devido e o valor á disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5816/2008
Processo Nº: RT 00025-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Reclamante/Adjudicante ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência (mandado de entrega de bens nº 3865/2008). Intime-se o Reclamante/Adjudicante.

Notificação Nº: 5774/2008
Processo Nº: RT 00304-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.384, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5736/2008
Processo Nº: AIN 00462-2006-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIA SANTIAGO DA CRUZ
**ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ**
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**
DESPACHO: Esclarece-se à Exeqüente que o retorno dos autos à Contadoria é necessário, conforme dito alhures (fls. 402), para que haja delimitação dos valores vencidos e vincendos, o que somente poderá ser feito quando cumprida a obrigação de incluir a Exeqüente na folha de pagamento. Outrossim, a Executada deverá pagar de uma vez os valores vencidos (anteriores à inclusão na folha de pagamento), conforme determinado na r. sentença exeqüenda. Intime-se a Exeqüente.

Notificação Nº: 5794/2008
Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) RANNIEBIE, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5803/2008
Processo Nº: RT 00481-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAETANO DA SILVA
**ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da petição de fl. 255. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5796/2008
Processo Nº: RT 01383-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MORAES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIANIA SHOPPING.
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**
DESPACHO: Homologo o cálculo de atualização apresentado pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$ 6.675,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na formada lei. Intime-se a Executada a depositar a diferença do valor a disposição deste Juízo e o quantum devido no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5742/2008
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK**
DESPACHO: Recebo a peça de fl. 194 como Impugnação à Sentença de Liquidação. Vista às Reclamadas

Notificação Nº: 5743/2008
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
DESPACHO: Recebo a peça de fl. 194 como Impugnação à Sentença de Liquidação. Vista às Reclamadas

Notificação Nº: 5798/2008
Processo Nº: RT 01984-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 5763/2008
Processo Nº: RT 02170-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NUNES ALENCAR FEITOZA
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5795/2008
Processo Nº: RT 02194-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES DE MENESES
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
**ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA**
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5749/2008
Processo Nº: RT 00459-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5767/2008
Processo Nº: RT 00530-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ante o deferimento da reserva de crédito e o disposto no art. 620, do CPC, determino o cancelamento da praça e leilão designados. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 5752/2008
Processo Nº: RT 01056-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA COSTA CUNHA BARROS
**ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO**
RECLAMADO(A): DL IMÓVEIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Penhora, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5789/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARICIO BENEDITO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SANTOS LTDA.
**ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Aparicio Benedito da Silva move em face de Oliveira e Santos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos pela não concessão do intervalo, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras e reflexos em DSRS e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5750/2008
Processo Nº: RT 01310-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA CONCEIÇÃO LISBOA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S. A. - LOCAÇÕES DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E CAMINHÕES LTDA.
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5760/2008
Processo Nº: RT 01348-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CASTRO SILVA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5745/2008
Processo Nº: RT 01535-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO DE ALMEIDA LIMA
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): JBS S. A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5799/2008
Processo Nº: RT 01631-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSMÃO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): DUARTE NERY DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HENRIQUE NERY SOBRINHO**
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 5801/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
**ADVOGADO....: ZELIO AVILA**
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta à RECEITA FEDERAL, por cinco dias.

Notificação Nº: 5765/2008
Processo Nº: RT 01746-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES MARINHO
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) IRON, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5755/2008
Processo Nº: AAT 02107-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RÉU(RÉ).: DE MARCHI SUPERGELADOS LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO PAULO CÉSAR ROSA + 001
**ADVOGADO: EVANGELISTA JOSE DA SILVA**
DESPACHO: Considerando que a petição de fl. 135 foi protocolizada em Caldas Novas – GO, o trâmite normal para sua chegada a este Juízo extrapolou a data designada pelo expert para a realização da perícia. À vista disso, intime-se o Sr. Perito a designar nova data para realização da perícia, devendo tal dia distar pelo menos duas semanas da data de protocolização da petição em Caldas Novas, a fim de viabilizar-se, tempestivamente, a intimação da Reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 5757/2008
Processo Nº: RT 02127-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL BARBOSA ALVES
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição

previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 5776/2008
Processo Nº: RT 02148-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LIMA E SILVA
**ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S. A.
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) DIOGO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5802/2008
Processo Nº: RT 02191-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GONÇALVES SILVÉRIO
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): JBS S. A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JBS S. A e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 5773/2008
Processo Nº: AAT 02230-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR: LUIZ NUNES DA SILVA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luiz Nunes da Silva move em face de Unilever Brasil Alimentos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais e materias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Honorários periciais a cargo da reclamada no valor de R$ 2.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 60.000,00. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral e material reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5771/2008
Processo Nº: IJ 02287-2007-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**
REQUERIDO(A): MAGDA BATISTA ALVES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Inquérito para Apuração de Falta Grave que Agecom -Agência Goiânia de Comunicação move em face de Magda Batista Alves, decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais Custa pela requerente, no importe de R$ 10,64 com fundamento no caput do artigo 789 da CLT, isenta na forma do artigo 790-A, inciso I da CLT. Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que não há condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5734/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Neide Silva, devidamente qualificada nos autos, move em face de JBS S. A.- Grupo Friboi decido julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 812,60, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta. Em relação à perícia para apuração da insalubridade, fixo os honorários periciais no valor de R$ 300,00 que devem ser apurados na forma do Provimento 04/2007 do E. TRT da 18ª Região, artigo 258-D, caput. Intimem-se as partes e perito. Nada mais.

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DOURADO DO NASCIMENTO SILVA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA - ME
**ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES**
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da petição de fl. 38, sob pena de execução. Para tanto, assino o prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5806/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5790/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDE SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA**
RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.
**ADVOGADO....: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Jurailde Silva de Oliveira e, no mérito, acolho-os para, sanando a contradição existente, dar-lhes efeito modificativo, deferindo à autora 5 horas extras por semana, mantidos todos os demais critérios fixados na sentença, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5762/2008
Processo Nº: ACP 00086-2008-001-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
CONSIGNADO(A): NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Consignante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Consignante

Notificação Nº: 5744/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ROSA GUIMARÃES RIBEIRO
**ADVOGADO....: CAMILA FLEURY CANESIN**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S. C. LTDA.
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5779/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIA ARANTES DOS SANTOS (ASSISTIDA POR CELMA REGINA ARANTES DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5751/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NERCILIOO DOS SANTOS ROSA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
DESPACHO: Intime-se a Executada a proceder à anotação de desligamento na CTPS do Obreiro, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 5792/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para tomar ciência de que a notificação de fl. 399, foi expedida erroneamente, tendo em vista que o Reurso Ordinário foi interposto pela Reclamada e não pelo Reclamante, conforme consta no seu conteúdo.

Notificação Nº: 5758/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIANA DE LIMA VIEIRA
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 5759/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIANA DE LIMA VIEIRA
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 5786/2008
Processo Nº: CCS 00495-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: MULTI MÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 5783/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ**
RECLAMADO(A): EMPRESA CENTRO MEDICO INTEGRADO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ante a inércia do Reclamante, determina-se o arquivamento do feito, com base no art. 844, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 40,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5787/2008
Processo Nº: CCS 00551-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: A + O ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 5813/2008
Processo Nº: CCS 00563-2008-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: AMBIENTE SKATE SHOP LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pela Requerida, no importe de R$ 25,8, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.290,00),que deverão ser pagas dez dias após o vencimento da última parcela. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 5807/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SILVA PRADO
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5808/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SILVA PRADO
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5747/2008
Processo Nº: AIN 00598-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: TIAGO DELFINO DE BORBA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A.
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto,, nos autos da Reclamação Trabalhista que TIAGO DELFINO DE BORBA move em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por dano material no valor de R$ 2.335,20, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 46,70, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.335,20. Não existem recolhimentos fiscais e previdenciários face a natureza da parcela deferida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5782/2008
Processo Nº: RT 00719-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUSA
**ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA**
DESPACHO: Intime-se o Reclamante a manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 141 e 143. Prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3812/2008
PROCESSO Nº RT 00770-2008-001-18-00-6
PROCESSO: RT 00770-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: MANOEL JUNIO CHAGAS REZENDE
RECLAMADO(A): DOMINIUM STOCK SISTEMA DE TREINAMENTO LTDA , CPF/CNPJ: 02.339.170/0001-20
Data da audiência: 19/05/2008 às 08: 50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante CECÍLIA CARLA DE ALMEIDA OLIVEIRA , RG nº 3302474 2V DGPC GO , CPF nº 794.978.451-20, residente e domiciliado(a) na RUA T-30 Nº 1022, AP 101-E , ST BUENO , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ANA KARLA CRIAÇÕES , situado(a) na AV T-2 Nº 2004 , ST BUENO , em GOIÂNIA - GO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 14/05/2007 aos serviços da Reclamada , com salário mensal de R$ 380,00 , exercendo as funções de ASSISTENTE. Informa que não teve a CTPS anotada. DA JORNADA DE TRABALHO Alega o Reclamante que trabalhava nas seguintes condições: Dia Entrada Saída Intervalo Segunda 08: 00 18: 00 02: 00 Terça 08: 00 18: 00 02: 00 Quarta 08: 00 18: 00 02: 00 Quinta 08: 00 18: 00 02: 00 Sexta 08: 00 18: 00 02: 00 Sábado 08: 00 12: 00 00: 00 Domingo 00: 00 00: 00 00: 00 Informa o Reclamante que não recebeu as horas extras laboradas. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 10/08/2007, sem ser pré-avisado. DAS VERBAS RESCISÓRIAS O Reclamante informa que não recebeu as verbas rescisórias devidas no prazo legal. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS AFIRMA A RECLAMANTE QUE FICOU DE LICENÇA MÉDICA POR DEZ DIAS EM CONSEQUÊNCIA DE UM ABORTO, NO PERÍODO DE 01/08/2007 A 10/08/2007; QUE LHE FOI FORNECIDO ATESTADO MÉDICO O QUAL FOI ENTREGUE PARA A RECLAMADA; REQUER A RECLAMANTE O PAGAMENTO DESSES 10 DIAS E QUE LHE SEJA FORNECIDO O TRCT. INFORMO QUE ESTA AÇÃO FOI TOMADA POR TERMO APÓS REITERADO REQUERIMENTO DA RECLAMANTE QUE FICOU CIENTE DO ÔNUS DA PROVA, BEM COMO, QUE NÃO TERÁ ACOMPANHAMENTO DE ADVOGADO. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas: - Saldo de Salário - R$ 126,67. - Aviso Prévio Indenizado - R$ 380,00. - 13º Salário - Aviso Prévio - R$ 31,67. - 13º Salário Proporcional - R$ 95,00. - Multa do Art. 477, parágrafo 8º da CLT - R$ 380,00. - Multa de 40% sobre o FGTS - R$ 51,39. - Férias Aviso-Prévio acrescidas de 1/3 - R$ 42,22. - Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 - R$ 126,67. - FGTS - R$ 40,53. - FGTS sobre Salário - R$ 87,95. Requer, também, a anotação/baixa da CTPS e os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1.362,10. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DOMINIUM STOCK SISTEMA DE TREINAMENTO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6364/2008
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.291.

Notificação Nº: 6341/2008
Processo Nº: RT 01799-1989-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVIMAR HAMU
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Para análise do petitório de fls. Retro, deverá a advogada substabelecente (Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo) juntar, em 5 (cinco) dias, instrumento de procuração em seu favor, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 6430/2008
Processo Nº: RT 00680-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES + 001
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
DESPACHO: CREDOR: Diante do certificado na fl. anterior, indefiro o pedido de adjudicação constante do petitório de fls. 460/461, devendo o credor indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6407/2008
Processo Nº: RT 00824-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAL DE SOUZA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): DOMINGOS NUNES VASCONCELOS - ME
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6369/2008
Processo Nº: RT 00310-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DA MOTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COUROS E MISSANGAS E VELUDOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista dos autos à reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6336/2008
Processo Nº: RT 00999-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGENIA**
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
**ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA**
DESPACHO: Uma vez que a assunção do encargo de depositário fiel implica em graves conseqüências, como a possibilidade de prisão civil, a intimação a respeito deve ser induvidosa, não podendo ocorrer pela via editalícia, salvo em situações especialíssimas não presentes no caso concreto, indefiro, por ora, o requerido à fl. retro. Determino, tão somente, que seja diligenciado pela Secretaria, junto ao sítio eletrônico do SERPRO, o eventual endereço da devedora aí registrado, vindo os autos conclusos para outras deliberações. Intime-se.

Notificação Nº: 6332/2008
Processo Nº: RT 00498-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA APARECIDA DE FATIMA BATISTA
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ESCOLA GENTE PEQUENA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 6330/2008
Processo Nº: RT 00540-1999-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE CELIA PEIXOTO
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6358/2008
Processo Nº: RT 01147-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY GARCIA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
RECLAMADO(A): TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD A
**ADVOGADO....: IRISVAN VIANA**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6374/2008
Processo Nº: RT 01437-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MOURA
**ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): PAV CAP CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARIADNE LINS DE ALENCAR**
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 1046/1051, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6411/2008
Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE

CONFECCOES
**ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA**
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6408/2008
Processo Nº: RT 01407-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO ASSIST P/ MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ELPIDIO GOMES DA SILVA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 247/52, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 6344/2008
Processo Nº: RT 01719-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GARCIA FILHO
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
DESPACHO: Tomar ciência que foram julgados os embargos de declaração, nos termos da sentença de fls. 836/7, cujo dispositivo segue abaixo: ´´4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO ITAÚ S/A nestes autos da reclamatória trabalhista ue lhe foi ajuizada por ANTÔNIO GARCIA FILHO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 6409/2008
Processo Nº: RT 00474-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE ABREU SANTOS
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): COLEGIO CURSO TEMPUS VESTIBULARES LTDA + 002
**ADVOGADO....: DANIELLE LEÃO DA SILVA**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Não são aplicáveis ao processo do trabalho a imensa maioria dos dispositivos legais acrescidos ao Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, pois o direito processual comum será fonte subsidiária apenas nos casos omissos, e mesmo assim, naquilo que for compatível com as normas celetistas. Destacam-se, dentre os dispositivos incompatíveis, justamente os arts. 475-B e 475-J do CPC, face ao expressamente disposto a respeito de execução de sentença nos arts. 876 e seguintes da CLT, onde a execução é mantida como procedimento distinto do processo de conhecimento, com a parte devedora sendo citada para pagar ou garantir a execução. Deste modo, e considerando-se a documentação já constante às fls. 203/6, defiro apenas em parte o requerido à fl. retro. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), o envio de cópias das três últimas declarações de bens dos sócios executados. Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET ou de ofício, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos mesmos devedores, cientificando o resultado ao credor trabalhista.

Notificação Nº: 6400/2008
Processo Nº: RT 00871-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIZ CORREIA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE SOUZA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.** AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6362/2008
Processo Nº: RT 01207-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PAULO
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): VASTI DE SOUSA FORTUNATO
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6365/2008
Processo Nº: RTN 01885-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA FALEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Ter vista dos autos por 10 (dez) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 6410/2008
Processo Nº: RT 02077-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA COELHO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SOLANGE LEITE FEITOSA**
RECLAMADO(A): CÍNTHIA SILVA RESENDE RESTAURANTE TEMPO DA BAHIA
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6333/2008
Processo Nº: RT 00381-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DA SILVA CAMARGO
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará em nova suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 6393/2008
Processo Nº: RT 00440-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA QUINTILIANO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): BIOCITO ULTRASSONOGRAFIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ORSIDNEI AP. ORRICO JUNIOR**
DESPACHO: Lembrando que in casu a contribuição previdenciária é devida em parte pelo credor trabalhista e em parte pela executada, ambos deverão ser intimados para manifestarem-se quanto a impugnação à conta apresentada pela União nas fls. retro, no sucessivo prazo de 05 dias, iniciando-se pela executada e independentemente de nova intimação do credor.

Notificação Nº: 6394/2008
Processo Nº: RT 00440-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA QUINTILIANO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BIOCITO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE**
DESPACHO: Lembrando que in casu a contribuição previdenciária é devida em parte pelo credor trabalhista e em parte pela executada, ambos deverão ser intimados para manifestarem-se quanto a impugnação à conta apresentada pela União nas fls. retro, no sucessivo prazo de 05 dias, iniciando-se pela executada e independentemente de nova intimação do credor.

Notificação Nº: 6361/2008
Processo Nº: RT 00696-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DE CASTRO
**ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S. A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6401/2008
Processo Nº: RT 01196-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6406/2008
Processo Nº: RT 01396-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA**
RECLAMADO(A): AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: VALÉERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS**
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 6340/2008
Processo Nº: RT 01789-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALEIXO SILVA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): ADSTRATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6414/2008
Processo Nº: RT 00548-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON TAVARES DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): JRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA) + 001
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Executada, para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 6368/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a exequente intimada para manifestar sobre resposta de ofício.

Notificação Nº: 6390/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE QUIRINO BARROS
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 225/38, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. 257/9, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da transação, já recolhidas à fl. 179. Para fins de recolhimento da contribuição previdenciária (art. 832, § 3º, CLT), fica estabelecida a proporção de créditos salariais e indenizatórios constante da petição inicial, devendo a reclamada comprovar o adimplemento até o segundo dia útil do próximo mês, sob pena de cobrança executiva, com utilização do depósito recursal de fl. 178. Cumprido o acordo, e estando em condições, devolva-se à reclamada o depósito recursal, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6405/2008
Processo Nº: AC 01157-2007-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR: ADEMIR ALVES DE BRITO
**ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO**
RÉU(RÉ).: CLEMENTINO DE MIRANDA
**ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL**
DESPACHO: Tomar ciência do ofício de fls., devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6391/2008
Processo Nº: RT 01182-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BORGES BATISTA
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$ 102,08 - fl. 117), de forma atualizada, bem como as custas executivas (R$ 0,51 + R$ 11,06). Feito, devolva-se à executada o saldo remanescente dos autos, fls. 126 e 130, e, na seqüência, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6372/2008
Processo Nº: RT 01750-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO NOGUEIRA NUNES
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS**
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 176/177, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6373/2008
Processo Nº: RT 01805-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Indefiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, uma vez que não foi demonstrada nos autos sua insuficiência patrimonial ou a dissolução irregular de suas atividades. Deste modo, defiro, apenas, a citação por edital, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 6422/2008
Processo Nº: CS 01857-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAN PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
EXECUTADO(A): GLOBEX UTILIDADES S. A. (PONTO FRIO)
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Nego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto às fls. retro, por inadequado, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição. Entendem a doutrina e a jurisprudência predominantes que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução

não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Assim, caberia à agravante, tão somente, a via mandamental. Intime-se.

Notificação Nº: 6425/2008
Processo Nº: CS 01857-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAN PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
EXECUTADO(A): GLOBEX UTILIDADES S. A. (PONTO FRIO)
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Nego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto às fls. retro, por inadequado, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição. Entendem a doutrina e a jurisprudência predominantes que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Assim, caberia à agravante, tão somente, a via mandamental. Intime-se.

Notificação Nº: 6427/2008
Processo Nº: CS 01857-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAN PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
EXECUTADO(A): GLOBEX UTILIDADES S. A. (PONTO FRIO)
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Nego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto às fls. retro, por inadequado, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição. Entendem a doutrina e a jurisprudência predominantes que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Assim, caberia à agravante, tão somente, a via mandamental. Intime-se.

Notificação Nº: 6428/2008
Processo Nº: CS 01857-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAN PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
EXECUTADO(A): GLOBEX UTILIDADES S. A. (PONTO FRIO)
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Nego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto às fls. retro, por inadequado, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição. Entendem a doutrina e a jurisprudência predominantes que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de

decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Assim, caberia à agravante, tão somente, a via mandamental. Intime-se.

Notificação Nº: 6370/2008
Processo Nº: AAT 01914-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SOUZA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.
**ADVOGADO: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA**
DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 134/145, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6412/2008
Processo Nº: RT 02297-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS COELHO
**ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LOJAS COLOMBO)
**ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, com base nos arts. 236, § 1º, e 247 do CPC, bem como nos arts. 794 e 795 da CLT, reconhecendo a nulidade e restituindo à reclamada o prazo legal de oito dias para, querendo, interpor recurso ordinário, ou, em 5 (cinco) dias, opor embargos declaratórios. Por conseguinte, também torno sem efeito, quanto à reclamada, a notificação de fl. 180, devendo ser reiterada com a prévia anotação do nome do Dr. Heráclito Zanoni Pereira na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 6413/2008
Processo Nº: RT 02297-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS COELHO
**ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LOJAS COLOMBO)
**ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 156/163, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6371/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6367/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RENER SILVA ARRAES
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6392/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Indefiro, por ora, o intransigente requerimento de fl. retro, pois sequer a reclamante/exeqüente deu oportunidade à reclamada/executada de, com a realização da audiência, fazer novas propostas conciliatórias, dentre as quais, ao menos em tese, a de pagamento integral do débito, à vista ou em parcelas. Intime-se.

Notificação Nº: 6403/2008
Processo Nº: ET 00238-2008-002-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: RUBENS NASCIMENTO DE SOUSA
**ADVOGADO....: JANDERSON DE SOUSA SILVA**
EMBARGADO(A): DAYANE VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão dos embargos de terceiros, nos termos da sentença de fls. 56/60, prazo e fins legais, conforme dispositivo a seguir: ``4. À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por RUBENS NASCIMENTO DE SUA em face de DAYANE VIEIRA DA SILA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, declarando INSUBSISTENTE a penhora do veiculo GOLF GLX, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a inegrar este decisum.´´

Notificação Nº: 6404/2008
Processo Nº: ET 00238-2008-002-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: RUBENS NASCIMENTO DE SOUSA
**ADVOGADO....: JANDERSON DE SOUSA SILVA**
EMBARGADO(A): DAYANE VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão dos embargos de terceiros, nos termos da sentença de fls. 56/60, prazo e fins legais, conforme dispositivo a seguir: ``4. À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por RUBENS NASCIMENTO DE SOUSA em face de DAYANE VIEIRA DA SILVA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, declarando INSUBSISTENTE a penhora do veículo GOLF GLX, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a inegrar este decisum.´´

Notificação Nº: 6395/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): AMÉRICO PIRES DA SILVA NETO
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
DESPACHO: Diante do informado pelo reclamante, intime-se o réu para informar na CEF a dispensa do empregado, por meio da chave da conectividade social, comprovando nos autos no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar o saque do FGTS depositado na conta vinculada do FGTS. Intime-se o reclamado e seu advogado.

Notificação Nº: 6399/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR GONÇALVES BUENO
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo de fl. 399/400, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Contribuição previdenciária e imposto de renda, pela executada, nos valores discriminados na avença, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da única parcela do acordo. Custas processuais incidentes sobre o acordo (R$ 40.000,00), no importe de R$ 800,00, pelas partes, pro rata, ficando o reclamante dispensado da sua cota, devendo o réu comprovar o recolhimento da sua, no interstício supra. Intimem-se as partes e, por fim, a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6337/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À vista do certificado na fl. 182, acolho a distribuição direcionada da petição inicial da presente reclamatória, face ao disposto no art. 253, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Para realização de audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2008 às 08: 10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 6359/2008
Processo Nº: CCS 00731-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: ROLID JABER
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomar ciência da audiência UNA designada para o dia 28/05/2008 às 08: 30hs.

Notificação Nº: 6342/2008
Processo Nº: CCS 00732-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: RENEU AMARAL BERNI
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomar ciência da audiência UNA designada para o dia 28/05/2008 às 08: 45hs.

Notificação Nº: 6353/2008
Processo Nº: RT 00741-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO RAMOS
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência da audiência UNA designada para o dia 21/05/2008 às 08: 30hs.

Notificação Nº: 6349/2008
Processo Nº: CCS 00742-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: GOES & HOFFMAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomar ciência da audiência inicial designada para o dia 02/06/2008 às 08: 05hs.

Notificação Nº: 6419/2008
Processo Nº: CCS 00744-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: PATRIAMADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2008, às 08h30min, para a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6346/2008
Processo Nº: CCS 00748-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: WALTER SANTOS DA ROCHA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomar ciência da audiência UNA designada para o dia 20/05/2008 às 09: 00hs.

Notificação Nº: 6355/2008
Processo Nº: CCS 00749-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: WILMAR DIAS DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2008 ÀS 09: 15 HORAS.

Notificação Nº: 6416/2008
Processo Nº: CCS 00754-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: ZILCA APARECIDA VILLELA MENOSSI
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2008, às 08h40min, para a realização da audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1336/2008
PROCESSO: RT 01805-2007-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.107.093/0003-10
O (A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.917,12, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8241/2008
Processo Nº: RT 01938-1992-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 564, cujo teor segue: 'Considerando que o v. Acórdão de fls. 443/446 manteve decisão desse Juízo no sentido de se indeferir o pedido de penhora dos apartamentos descritos às fls. 382/411, indefere-se o pleito de penhora do bem descrito à fl. 402, formulado pelo exeqüente às fls. 535/536. Intime-se o credor para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 8255/2008
Processo Nº: RT 00174-2003-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS INACIO MACHADO
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZAO)
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Á EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao depósito dos valores ainda devidos, no montante de R$ 173.127,53, já deduzidos o valor de R$ 14.665,44 (valores atualizados dos depósitos recursais), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8256/2008
Processo Nº: RT 01699-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA LOPES
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 002
**ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 247, cujo teor segue: 'Vistos. O pedido do exeqüente de intimação dos devedores para que cumpram a obrigação, sob pena de multa (CPC, art. 475-J), já foi apreciado à fl. 234. Mantenho o indeferimento, pelo mesmo fundamento (prot. 033053). Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao executado Deocleciano Azevedo Neto, para que comprove nos autos que o crédito indicado às fls. 237 e 241 foi penhorado na sua conta nº 5.395-3, da agência 4536-5, do Banco do Brasil S. A., e ainda que esta conta continua recebendo somente crédito a título de salário (proventos de aposentadoria), pena de ser mantida a penhora da importância encontrada, com liberação da mesma ao exeqüente, como parte do pagamento do débito trabalhista. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8225/2008
Processo Nº: RT 01609-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARQUES SILVA
**ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA**
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANCA LTDA N/P MARIA ABADIA VIEIRA
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8203/2008
Processo Nº: RT 01592-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S. A. - TELEGOIÁS
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
DESPACHO: A exeqüente apresenta, às fls. 622/626, impugnação à conta. Por sua vez, às fls. 649/655, a executada opõe embargos à execução. Manifestação das partes às fls. 643/647 (executada) e fls. 671/672 (exeqüente). Extratos de depósitos recursais às fls. 611 e 612, e depósito judicial à fl. 640, garantindo a execução. A exeqüente requer, na peça de impugnação à conta, a liberação dos valores relativos aos depósitos recursais. Por sua vez, à fl. 664, a executada requer a liberação dos valores bloqueados em sua conta bancária. Indefere-se o pedido de liberação de valores bloqueados em conta bancária, formulado pela devedora, vez que, conforme certificado à fl. 639, não houve sua transferência para conta à disposição do Juízo, eis que verificada a existência de depósito voluntário da parte com a finalidade de garantia da execução. De igual sorte, com fulcro no art. 172 do Provimento Geral Consolidado dessa Eg. Corte, indefere-se o pedido de liberação de valores, formulado pela exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 8203/2008
Processo Nº: RT 01592-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S. A. - TELEGOIÁS
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
DESPACHO: ÀS PARTES: A exeqüente apresenta, às fls. 622/626, impugnação à conta. Por sua vez, às fls. 649/655, a executada opõe embargos à execução. Manifestação das partes às fls. 643/647 (executada) e fls. 671/672 (exeqüente). Extratos de depósitos recursais às fls. 611 e 612, e depósito judicial à fl. 640, garantindo a execução. A exeqüente requer, na peça de impugnação à conta, a

liberação dos valores relativos aos depósitos recursais. Por sua vez, à fl. 664, a executada requer a liberação dos valores bloqueados em sua conta bancária. Indefere-se o pedido de liberação de valores bloqueados em conta bancária, formulado pela devedora, vez que, conforme certificado à fl. 639, não houve sua transferência para conta à disposição do Juízo, eis que verificada a existência de depósito voluntário da parte com a finalidade de garantia da execução. De igual sorte, com fulcro no art. 172 do Provimento Geral Consolidado dessa Eg. Corte, indefere-se o pedido de liberação de valores, formulado pela exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 8168/2008
Processo Nº: RT 01870-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GENECI GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
**ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR**
DESPACHO: AO RECLAMADO. Efetuar os recolhimentos dos valores devidos a título de custas e diferença de contribuição previdenciária, nos importes de R$ 2.865,76 e R$ 4.346,13, respectivamente, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8250/2008
Processo Nº: RT 01956-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE SOUZA AZEVEDO
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/ARREMATANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 186, cujo teor é o seguinte: '... Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 185, intime-se o exeqüente/arrematante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial indicando a atual localização dos bens objeto de adjudicação...'

Notificação Nº: 8231/2008
Processo Nº: AA 00004-2006-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
**ADVOGADO: ALVARO TREVISIOLLI**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via postal com aviso de recebimento, e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para receber o saldo total constante da conta indicada à fl. 1576, relativa a honorários advocatícios assistenciais.
Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 8252/2008
Processo Nº: RT 00040-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA VINHAL
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MONTREZOL CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
DESPACHO: À EXEQÜENTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3111/2008).

Notificação Nº: 8222/2008
Processo Nº: RT 00593-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALANA DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido da reclamada de levantamento do valor do depósito recursal, uma vez que o processo ainda não teve fim e poderá este importe ser utilizado neste mesmo processo, para satisfação de eventual obrigação da parte ré. Aguarde-se na forma de fl. 371, devendo o perito responder, de forma fundamentada, aos quesitos pertinentes à perícia determinada apresentados nos autos (fls. 81/85, 86/89 e 175/176). Intime-se a reclamada. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8218/2008
Processo Nº: CCS 00912-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: PETERSON ARRUDA FERRO**
RÉU(RÉ).: CELSO GUIMARÃES SANTANA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Defere-se o pedido de prorrogação de prazo para juntar aos autos certidão de imóvel cuja penhora pretende ser efetuada, formulado pela confederação exeqüente à fl. 168. Intime-se. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o curso da execução será suspenso por um ano, com fulcro no art. 40 da LEF. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8238/2008
Processo Nº: ACI 00947-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO + 001
**ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA**
DESPACHO: AOS REQUERIDOS - A/C ADVOGADO: Tomar ciência do despacho de fl. 520, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fl. 513 e determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.05.2008, às 13h15min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Vista ao Ministério Público do Trabalho das alegações e documento do requerido de fls. 517/519. Intimem-se os requeridos diretamente, por mandado. Intimem-se os requeridos ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se também o Ministério Público do Trabalho, requerente, com remessa dos autos...'

Notificação Nº: 8238/2008
Processo Nº: ACI 00947-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA**
DESPACHO: AOS REQUERIDOS - A/C ADVOGADO: Tomar ciência do despacho de fl. 520, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fl. 513 e determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.05.2008, às 13h15min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Vista ao Ministério Público do Trabalho das alegações e documento do requerido de fls. 517/519. Intimem-se os requeridos diretamente, por mandado. Intimem-se os requeridos ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se também o Ministério Público do Trabalho, requerente, com remessa dos autos...'

Notificação Nº: 8207/2008
Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
**ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 037816.
Requer a perita, Drª Gracyelena Maria Dorivê Silva, que seja nomeado outro perito, uma vez que confirma seu entendimento de que todas as assinaturas de Maria de Fátima Alves Milhomem, nos documentos juntados aos autos, são autênticas. Informa ainda que, para o exame de confronto, necessário que venham aos autos o cartão original de assinatura da reclamante encontrado no Tabelionato de Notas e os documentos pessoas originais da autora. Vista às partes da manifestação da perita pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito, a parte autora re/ratificando sua pretensão de nova perícia, diante da confirmação da perita sobredita acerca das assinaturas, e também porque haveria a necessidade de nomeação de outro perito, com ônus para quem de direito. Intimem-se.

Notificação Nº: 8204/2008
Processo Nº: RT 01961-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIONÍSIO RIBEIRO FILHO
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): REYCICLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Libere-se ao exeqüente seu crédito líqüido. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento dos interessados, libere-se a restrição do veículo junto ao sistema do DETRAN/GO (fl. 120), recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios e após arquivem-se os autos. Intimem-se'.

Notificação Nº: 8205/2008
Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 8239/2008
Processo Nº: RT 00412-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSELENE MONTEIRO MARTINS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): EZEQUIEL KAVALKIEVICZ (FÁBRICA DO PÃO)
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Suspende-se o leilão. Providencie a Secretaria, com urgência. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciarias, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05(cinco) dias. O reclamante deverá dizer, em 05(cinco) dias, se a parcela pecuniária avençada foi paga, sob pena de presumir-se o adimplimento. Prazo: 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8189/2008
Processo Nº: RT 00546-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA LUZ
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8213/2008
Processo Nº: RT 00737-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA RITA FERREIRA DE BRITO
**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. N/P SEBASTIÃO MENDES FILHO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 8221/2008
Processo Nº: RT 00877-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JONH GERLAND SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE**
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00877-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 8219/2008
Processo Nº: RT 00883-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DIVINA LEITE
**ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ADELMO GUERRA FILHO
**ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE**
DESPACHO: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao executado, para que comprove nos autos o deferimento de seu pedido administrativo de parcelamento do débito previdenciário e ainda o pagamento da primeira parcela, pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8212/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 002
**ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 8220/2008
Processo Nº: RT 01260-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls.203/205 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8201/2008
Processo Nº: RT 01470-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUDIMAR SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 707, determina-se a intimação do reclamante, por seu procurador, com urgência, para que, no prazo de dois dias, se manifeste nos autos, indicando se pretende a oitiva da testemunha Florisvaldo de Souza Alves via carta precatória, e, em caso positivo, deverá a parte colacionar cópias das peças necessárias à formação de referido instrumento. Registre-se que o silêncio do reclamante importará em desistência quanto à oitiva da testemunha acima nominada.

Notificação Nº: 8194/2008
Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Devolva-se a CTPS do reclamante, na forma de fl. 168. Prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do documento. Designo o dia 28.05.2008, às 8h25min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8236/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): J. B. S. S. A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de instrumento pelo reclamante (fls. 315/316). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8206/2008
Processo Nº: AAT 01908-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: JOCELINO SILVA QUINTINO
**ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**
RÉU(RÉ).: FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA.
**ADVOGADO: JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 170/171, cujo teor segue: '(...) Considerando que, no presente feito, já foram nomeados três outros peritos (fls. 129/130, 144/145, e 153), sendo que todos eles recusaram o encargo, e tendo em vista que o profissional nomeado no presente feito é de confiança do Juízo, a fim de se evitar maior demora na solução do feito, com a nomeação de outros médicos, e possível recusa destes em realizar os trabalhos técnicos, indefere-se o pedido formulado pelo reclamante. Registre-se, por fim, que esse Juízo é sensível às questões levantadas pelo autor, entretanto, Anápolis é cidade vizinha a essa Capital, existindo, inclusive, transporte coletivo entre referidos municípios. Intime-se. Concomitantemente, defere-se o pedido formulado pelo perito. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 8248/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Tomarem ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamante (fls. 447/451). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8249/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Tomarem ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamante (fls. 447/451). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8180/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S. A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 160, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, não conheco dos embargos declaratórios da reclamada JBS S. A., em face da falta de interesse jurídico por parte da demandada no pleito, consoante fundamentos acima, parte desta conclusão. Intimem-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8216/2008
Processo Nº: RT 02171-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CELTON DE FRANÇA SANTOS
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO - RESTAURANTE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 8254/2008
Processo Nº: RT 02209-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. - TRANSPORTES DE VALORES
**ADVOGADO....: JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8242/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: MARIA LUIZA G. P. GUIMARÃES**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que o autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da requerida, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de "desconhecido no local" (fls. 65/65-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais de R$ 142,35, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.117,50, isento. Vencido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Se requerido, desentranhem-se os documentos juntados com a inicial, exceto procuração, entregando-os ao autor. Determino ainda seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intime-se o autor'.

Notificação Nº: 8243/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): VIVO S. A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que o autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da requerida, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de "desconhecido no local" (fls. 65/65-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais de R$ 142,35, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.117,50, isento. Vencido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Se requerido, desentranhem-se os documentos juntados com a inicial, exceto procuração, entregando-os ao autor. Determino ainda seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intime-se o autor'.

Notificação Nº: 8247/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DJIN AUGUSTO CAETANO REBOUÇAS
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUF
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 359/373, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8235/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S. A. + 005
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA**
DESPACHO: O reclamante reitera, às fls. 201/202, o requerimento de que sejam aplicados às demandadas os efeitos da revelia e confissão ficta, eis que os prepostos que as representaram em audiência não são seus empregados. Tendo em vista a proximidade da audiência una designada, e a fim de se evitar maiores tumultos processuais, o requerimento formulado será apreciado apenas por ocasião da prolação da sentença. Intime-se o autor. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8223/2008
Processo Nº: AAT 00154-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: DASIA TAVARES REIS
**ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
RÉU(RÉ).: ROMILDA ALVES DO CARMO E CIA LTDA.
**ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que o perito nomeado anteriormente pelo Juízo, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, apresenta, à fl. 429, o valor dos honorários periciais antes mesmo da realização do laudo técnico, conduta essa que causa estranheza a esse Juízo, vez que destoante da prática dos demais profissionais, e tendo em vista o que consta nos autos da RT 1284/2005, também em trâmite nesse Juízo, determina-se a destituição de referido profissional do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 31/32 o médico Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA (CRM-GO 1946), com endereço profissional na Avenida 84, nº714, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-400, e endereço residencial na Rua 105-C, nº72, Setor Sul - Goiânia-GO, telefones: (62) 3212-5967; 3281-7511 (8h às 11h); 3281-2077; 9118-2190; 8142-9836, e e-mails: oswaldoeloy@tubo.com.br e oswaldoeloy@gmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Deverá o perito comunicar necessariamente às partes e assistentes técnicos o dia, hora e local da realização da perícia. As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 397/398 e reclamada às fls. 393/395), sendo que apenas a reclamada indicou assistente técnico (fl. 393). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 8244/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DEPOLO CHAGAS
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8217/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENI DIVINA PAULO
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): T & A PANIFICADORA LTDA. (EMPÓRIO PANIFICADORA) (SUCESSORA DE DELÍCIA DO TRIGO)
**ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO**
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Concedo o prazo de 30 dias à exeqüente, para que fale nos autos confirmando que não recebeu nas guias do seguro-desemprego e indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8191/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE FARIA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): GBC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Certifique-se o decurso de prazo para a reclamada entregar as guias do TRCT(fls. 28 e 34). Expeça-se alvará judicial para o reclamante levantar seu FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do documento. Junte-se extrato da conta de FGTS do reclamante, onde apareçam todos os lançamentos. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos, para quantificação dos valores devidos. Intime-se o autor...'

Notificação Nº: 8229/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANO FABRÍCIO RADKIEWICZ
**ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.

**ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 172/174), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8251/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VITAL DA SILVA
**ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 243, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Osvaldo Vital da Silva e Qualix Serviços Ambientais (fls. 237/238 - prot. 035437-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$ 37,33, conforme apurado nos cálculos de fls. 223/235, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8257/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR FARIA SANTOS
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): PROJETO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00303-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 8234/2008
Processo Nº: RT 00314-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS CORREIA DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Mateus Correa da Silva e Metrobus Transporte Coletivo S. A. (fl. 123 - prot. 220193-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$ 313,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 15.650,00), pelo reclamante, dispensado o reclamante do recolhimento. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 86/89, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 8167/2008
Processo Nº: CCS 00356-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (REP. P/ PRESIDENTE RAYMUNDO HONORATO DE AMORIM)
**ADVOGADO: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (N/P JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA)
**ADVOGADO: LEONARDO PETRAGLIA**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (FLS. 189/190) , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8210/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 254/263), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8211/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, BRASIL TELECOM S. A (fls. 254/263), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8210/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 254/263), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8211/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, BRASIL TELECOM S. A (fls. 254/263), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8200/2008
Processo Nº: RT 00539-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GILA MARTINS DA COSTA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
**ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 59, cujo teor segue: 'Vistos. Na forma do art. 833 da CLT, determino a retificação do nome da reclamada na autuação para 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda., ficando corrigidos ainda os termos do título judicial (ata do acordo homologado às fls. 17/19). Não procuradas as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego em 05 (cinco) dias, estas deverão ser autuadas. Expeça-se certidão narrativa, entregando-a à reclamante e após aguarde-se o cumprimento das demais obrigações da reclamada. Intimem-se.' RECAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 8262/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OLÍDIO FARINA
**ADVOGADO....: LUDMILA SILVA BORGES**
RECLAMADO(A): A CLIMATIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8193/2008
Processo Nº: CCS 00577-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
**ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**
RÉU(RÉ).: ANTONIO SOUZA DUARTE (AÇOUGUE SANTO ANTONIO)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.29, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Não tendo sido respeitado o qüinqüídio legal, uma vez que intimado o requerido para a audiência em 16 de abril de 2008 (fl. 22) e ocorrida a sessão solene em 18 de abril de 2008 (fls. 26/27), determino a inclusão do feito na pauta do dia 09.05.2008, às 10h30min, para nova audiência UNA. Intime-se o sindicato autor para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento. Notifique-se a parte requerida, via mandado, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se ainda o advogado do autor. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA...'

Notificação Nº: 8258/2008
Processo Nº: RT 00639-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO COSTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8259/2008
Processo Nº: RT 00639-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO COSTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8226/2008
Processo Nº: CCS 00661-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: GAMIG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: 'Vistos. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que o autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da requerida, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de "desconhecido no local" (fls. 65/65-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais de R$ 142,35, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.117,50, isento. Vencido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Se requerido, desentranhem-se os documentos juntados com a inicial, exceto procuração, entregando-os ao autor. Determino ainda seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intime-se o autor'.

Notificação Nº: 8187/2008
Processo Nº: RT 00779-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ATÍLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON LUÍS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MULTIPLO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 8186/2008
Processo Nº: RT 00784-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CESAR MACHADO
**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AMG LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 8185/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIZITA FILHO
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 8184/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3025/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0
RECLAMANTE: CELIA AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Data da audiência: 20/05/2008 às 09: 50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: constantes da petição inicial de fls. 02/08. Valor da causa: R$ 10.504,67 (dez mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5682/2008
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA**
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para que indique o local onde se encontra o veículo descrito no documento retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 5707/2008
Processo Nº: RT 01735-1992-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MIRANDA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5680/2008
Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVEX + 001
**ADVOGADO....: EMERSON BARBOSA MACIEL**
DESPACHO: Vistos. Indefere-se pedido de fls. 473/5, face ao que restou decidido às fls. 463. Intime-se o devedor. Intime-se a União para indicar bens à penhora no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5750/2008
Processo Nº: RT 01251-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JARDO CIRINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): NALVA UTILIDADES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5708/2008
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI**
DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 932, esclareça o credor, em cinco dias, na posse de quem se encontra o veículo referido na audiência documentada às fls. 914.

Notificação Nº: 5693/2008
Processo Nº: RT 00759-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO**
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5725/2008
Processo Nº: RT 00324-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA ZAGO
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): R STIVAL MARTINS E CIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5684/2008
Processo Nº: RT 01740-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: Vistos. Considerando que consta dos autos a informação de que o veículo indicado à penhora foi transferido de jurisdição (fls. 278), intime-se o exequente para indicar o local onde se encontra o referido bem, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5687/2008
Processo Nº: RT 00270-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro colacionado ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5717/2008
Processo Nº: RT 00442-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARIA MOREIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição retro, suspendo o curso processual por trinta dias, a fim de que o credor proceda às diligências que entender cabíveis com vistas à alienação do bem penhorado no Mmº Juízo Deprecado. Intime-se o exequente e cientifique-se o referido Juízo.

Notificação Nº: 5713/2008
Processo Nº: RT 01040-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIANA MARCOLINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**
RECLAMADO(A): ALDO DA SILVA ALVES + 001
**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**
DESPACHO: Vistos. Fica a credora intimada para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5685/2008
Processo Nº: RT 00189-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): EURÍPEDES ALVES COSTA
**ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO**
DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5723/2008
Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DAILSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 305-6. FICA A DEVEDORA INTIMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5728/2008
Processo Nº: RT 01839-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NASCIMENTO DE JESUS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5679/2008
Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, bem como assinar o auto de fls. 409.

Notificação Nº: 5749/2008
Processo Nº: RT 02082-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5735/2008
Processo Nº: RT 00053-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DE CASTRO FERREIRA E SOUSA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5712/2008
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
**ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5718/2008
Processo Nº: CCS 00866-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: CELSO JOSE MENDANHA + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 217, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5686/2008
Processo Nº: RT 00935-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NICÉIA DE JESUS
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA
**ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Vistos. Visando à integral garantia do Juízo, fica a credora intimada para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5692/2008
Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: IVONE FERNANDES DE MELO SABINO + 001
**ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO**

DESPACHO: Vistos. Fica a sócia executada intimada para regularizar sua representação processual no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar inexistente o ato processual praticado às fls. 145/6 (parágrafo único do art. 37 do CPC c/c art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 5715/2008
Processo Nº: RT 01174-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CAFÉ CALIENTE LTDA-ME
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5719/2008
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Vistos. Indefiro o requerimento do credor, no sentido de se designar audiência de instrução para oitiva dos sócios (sic), uma vez que o feito já se encontra na fase executiva. Note-se que a eventual responsabilidade dos referidos sócios deve ser apreciada no curso desta execução, no bojo da qual também se decidirá os eventuais incidentes. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5705/2008
Processo Nº: RT 01572-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RAMOS DE FREITAS
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES**
RECLAMADO(A): TRINDADE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (CAMELODROMO DE TRINDADE) + 002
**ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5729/2008
Processo Nº: RT 00391-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO DA COSTA
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5737/2008
Processo Nº: AAT 00580-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. Delson José da Silva do encargo que lhe foi cometido. Intime-se o referido expert. Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. Lício Gabriel Borges de Andrade. Intime-se o perito ora nomeado, via mandado, observando-se o endereço indicado às fls. 281, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5748/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES**
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5690/2008
Processo Nº: AAT 00972-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: MB ENGENHARIA
**ADVOGADO: AIRTON BORGES**
DESPACHO: Vistos. Fica o procurador do Autor intimado para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de três dias. Considerando que as partes foram devidamente intimadas (fls. 668), aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5688/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DO CARMO SOARES
**ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para que requeiram, em cinco dias, o que entenderem de direito, sobretudo se têm interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5704/2008
Processo Nº: RT 01656-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉSLEY FERRAZ ELIAS
**ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): SERGIO SOARES DA COSTA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 64, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5683/2008
Processo Nº: RT 02043-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DA SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): CASA GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 280, fica a reclamada intimada para que assine a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, conforme acordado às fls. 274-5.

Notificação Nº: 5691/2008
Processo Nº: CCS 02091-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: ENGESOL ENGENHARIA DE SOLOS LTDA.
**ADVOGADO: JORGE CORREA LIMA**
DESPACHO: Vistos. Sem razão o credor, uma vez que a multa prevista no art. 475-J do CPC é inaplicável ao processo trabalhista, tendo em vista a existência de expressa previsão legal na CLT para o procedimento executório (art. 880 e seguintes). Além disso, o montante apurado retrata perfeitamente os valores da condenação (honorários advocatícios e custas processuais), tendo ocorrido o levantamento atualizado às fls. 55. Mantenho, portanto, a decisão de fls. 71. Intime-se.

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 02141-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GARCIA JUNIOR
**ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RAFAELA COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5700/2008
Processo Nº: RT 02267-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5697/2008
Processo Nº: RT 02351-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA TEIXEIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 485 e documentos com ela juntados às reclamadas, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5698/2008
Processo Nº: RT 02351-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA TEIXEIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. TELEGOIÁS + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 485 e documentos com ela juntados às reclamadas, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5730/2008
Processo Nº: RT 00069-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIANA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): JOAQUIM CANDIDO TAVARES PROPRIETARIO DA FRUTARIA
**ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADA A PERITA DRA. IONE BARBOSA DOS SANTOS PARA REALIZAR A PERÍCIA DE FLS. 15/6.

Notificação Nº: 5681/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PEREIRA
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.S. LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
DESPACHO: Vistos. Ante à possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença, vista à reclamada pelo prazo de cinco dias (Súmula 278 do C. TST).

Notificação Nº: 5701/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON LUIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): BAR E LANCHE ANTUNES LTDA.
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
DESPACHO: Vistos. Considerando que as testemunhas Silvano Vieira dos Reis e Jôce Kelem Alves não foram encontradas no endereço indicado pelo autor (fls. 59), antes de se expedir o mandado de condução coercitiva, fica o reclamante intimado para que informe o endereço atualizado das referidas testemunhas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5702/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CAVALLINI LANDIM
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA-MG, PARA O DIA 12/05/2008, ÀS 09H16MIN.

Notificação Nº: 5736/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5732/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO**
DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o encerramento da instrução processual para o dia 13/05/2008, às 13: 10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5703/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
RECLAMADO(A): ZEMA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.
**ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO**
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista a sentença terminativa do feito, proferida às fls. 23. Intimem-se.

Notificação Nº: 5740/2008
Processo Nº: RT 00552-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LEAL DA SILVA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: FERNANDO HILARIO DOS SANTOS**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, BEM COMO APRESENTAR AS GUIAS TRCT E SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5739/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MAGALHÃES
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5237/2008
Processo Nº: RT 00327-1989-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): JOVENOR ARANTES MACHADO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº2171/2008).

Notificação Nº: 5242/2008
Processo Nº: RT 00885-1992-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR JOSE DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.394 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e pedido de devolução da precatória de fls.394. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenha os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, bem como solicite a devolução da precatória de fls.394.

Notificação Nº: 5245/2008
Processo Nº: RT 00664-1998-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GOMES MOREIRA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): SALÃO KING KONG SOC/FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA WANDERLEY + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 24/27, que teve início em outubro/98 (fl. 43). Verifico que a execução já ficou suspensa em diversas oportunidades, a exemplo de julho/99 a agosto/00 (fls. 62/63), junho/01 a julho/02 (fls. 97 e 116), sendo que nos autos não há nenhum elemento de identificação do executado. Registro ainda que a execução chegou a ser direcionada em face de Francisco de Assis Borba Wanderley, mas por meio do despacho de fl. 181 o feito foi chamado à ordem no sentido de cancelar qualquer ato executório contra referida pessoa. Pois bem. A execução teve início há mais de 09 anos e nos autos não há nenhum elemento de identificação do executado: nem contrato social e tampouco nome de sócio. Por inúmeras vezes o exeqüente requereu vista dos autos para dar prosseguimento ao feito e não apresentou nenhum elemento novo, restando claro que não tem conhecimento dos dados empresa. Ainda, a execução está suspensa desde julho/05, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade, com advertência de arquivamento definitivo (fls. 278/279). Assim, do exposto, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Cancele a Secretaria a ordem de penhora de fl. 134. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5263/2008
Processo Nº: RT 00170-2000-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE..: MAURO SILVA DE AZEVEDO + 001
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**
RECLAMADO(A): CLEANTO DIAS MACIEL
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
DESPACHO: AOS EXEQUENTE: Autos revisados. Revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 260, que determinou a expedição de certidão de crédito. Conforme já exposto no despacho de fls. 251/252, a execução está suspensa desde novembro/05, sem qualquer manifestação dos exeqüentes acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenham sido intimados para esta finalidade (fls. 246, 247, 254, 255, 256 e 257). Assim, concedo aos exeqüentes o prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento. Intime-se.

Notificação Nº: 5234/2008
Processo Nº: RT 00601-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JESUS SANTANA XAVIER
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): EUFRASIO VEICULOS LTDA
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado/exequente para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
Com o decurso do prazo para impugnação dos cálculos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação pelo INSS, voltem os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 5266/2008
Processo Nº: RT 01046-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU JORGE FERRAZ
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA + 001
**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 471, será(ão) levado(s) à Praça no dia 27/05/2008, às 13: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/06/2008, às 13: 00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5268/2008
Processo Nº: RT 01046-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU JORGE FERRAZ
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): ADLIH REPAROS EM MOTORES E QUADROS LTDA + 001
**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 471, será(ão) levado(s) à Praça no dia 27/05/2008, às 13: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/06/2008, às 13: 00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5238/2008
Processo Nº: RT 00049-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): ATCA EMPREENDIMENTOS LTDA (NA PESSOA DA SOCIA TEREZINHA SILVEIRA TERRA) + 001
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Informar a este Juízo o novo endereço da primeira co-reclamada, afim de que a mesma seja citada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5241/2008
Processo Nº: RTV 01014-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GRID CAR LAVAJATO
**ADVOGADO....: ZELIO AVILA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Retifique-se o endereço do executado, conforme mandado de fl. 34. Feito, intime-se o executado da penhora efetuada em sua conta bancária, garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais. Sendo negativa a diligência, intime-se via edital. Decorrido o prazo, do saldo de fl. 51, recolha-se a contribuição previdenciária. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5235/2008
Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SARDINHA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
DESPACHO: ÀS PARTES Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 224, será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/06/2008, às 13: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/06/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 5249/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA**
DESPACHO: À EXECUTADA: Vista à executada dos embargos de declaração opostos pelos exeqüentes às fls. 1437/1438, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5280/2008
Processo Nº: CCS 01112-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: ESTACIONAMENTO ARAGUAIA 207 LTDA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 5274/2008
Processo Nº: RTN 01518-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro em parte o pedido de fls. 147/148. Requisito ao CRI de Araguaína-TO, bem como ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, que informem a este Juízo no prazo de 10 dias acerca da existência de imóveis em nome dos executados Antônio Carlos Ribeiro Filho e Otília Maia de Sousa Ribeiro, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se nos endereços informados à fl. 147, consignando o nº do CPF dos sócios (fls. 125). Quanto ao pedido de informações ao Banco Santander, indefiro, eis que o veículo não está identificado, sendo um contra-senso impor a terceiros, ainda mais uma instituição financeira de grande porte, o ônus de realizar uma busca de contrato sem qualquer referência.

Notificação Nº: 5252/2008
Processo Nº: RT 01780-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 JOSIAS GONZAGA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL
**ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ**
DESPACHO: À EXEQUENTE: Dê-se ciência à exeqüente do leilão designando pelo Juízo deprecado, conforme informações de fls. 158/159. Intime-se. Feito, aguarde-se manifestação do Juízo deprecado até 14/09/2008.

Notificação Nº: 5276/2008
Processo Nº: RT 00200-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ROBERTO ALVES DA COSTA BARBOSA
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Indefiro a nomeação de bens da executada, tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal. Dê-se ciência ao oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado de fls. 182, a fim de que cumpra integralmente a ordem judicial de penhora de numerário. Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 5265/2008
Processo Nº: CS 00392-2007-005-18-01-8 5ª VT
EXEQUENTE...: HELEN OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL, OAB/GO 27743, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5247/2008
Processo Nº: RT 00466-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DA SILVA + 009
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Digam os exeqüentes se reiteram o pedido de execução de fl. 168. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5251/2008
Processo Nº: RT 00476-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**
DESPACHO: À EXECUTADA: Considerando que o Cálculo reconheceu o equívoco apontado pelo exeqüente e retificou a conta, homologo os novos cálculos de fls. 212/215, fixando a execução no valor de R$ 1.258,33. Reabro à executada o prazo para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 5246/2008
Processo Nº: RT 00596-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao executado para os fins do art. 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 5250/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
**ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5248/2008
Processo Nº: RT 01056-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução e diante do requerimento de fl. 178, vista à segunda reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5243/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO DE LIMA
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: VALIR FERREIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5305/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO MENDES SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE ALVES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2008 às 11: 10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se a testemunha arrolada à fl. 125.

Notificação Nº: 5321/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JUELI SILVA FREIRE
**ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial e guia de levantamento, liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 5254/2008
Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA XAVIER ATTI
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: ÀS PARTES: A manifestação da segunda reclamada de fl. 81 indica que lhe pertence o saldo remanescente nos autos nº 753/2007 da 13ª VT. Assim, entendo que se a segunda reclamada propõe o pagamento do acordo, não responde pela multa, já que ainda não foi reconhecida sua responsabilidade subsidiária nestes autos, conforme consta na ata de fls. 30/31. Dito isto, solicito ao Juízo da 13ª desta capital reserva de crédito nos autos nº 753/2007, até o limite de R$ 3.423,13. Oficie-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5255/2008
Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA XAVIER ATTI
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**
DESPACHO: ÀS PARTES: A manifestação da segunda reclamada de fl. 81 indica que lhe pertence o saldo remanescente nos autos nº 753/2007 da 13ª VT. Assim, entendo que se a segunda reclamada propõe o pagamento do acordo, não responde pela multa, já que ainda não foi reconhecida sua responsabilidade subsidiária nestes autos, conforme consta na ata de fls. 30/31. Dito isto, solicito ao Juízo da 13ª desta capital reserva de crédito nos autos nº 753/2007, até o limite de R$ 3.423,13. Oficie-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5287/2008
Processo Nº: RT 01897-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 578/579, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para esclarecer as dúvidas dos embargantes, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5288/2008
Processo Nº: RT 01897-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): UNIBANCO S. A. + 003
**ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 578/579, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para esclarecer as dúvidas dos embargantes, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5289/2008
Processo Nº: RT 01897-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO REAL S. A. + 003
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**
DESPACHO: À 3ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 578/579, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para esclarecer as dúvidas dos embargantes, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5290/2008
Processo Nº: RT 01897-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S. A. + 003
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À 4ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 578/579, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para esclarecer as dúvidas dos embargantes, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5264/2008
Processo Nº: RT 01978-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BELARMINO DE LIMA
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5239/2008
Processo Nº: ATC 02026-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: NATAL RIBEIRO FERREIRA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5228/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ODILON VIEIRA NETO
**ADVOGADO....: SILVIO DA PAIXAO COSTA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**
DESPACHO: ÀS PARTES: A prestação jurisdicional não foi entregue até a presente data, porque este Juízo ainda não formou convencimento acerca da matéria em discussão. Dê-se ciência às partes via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ODILON VIEIRA NETO
**ADVOGADO....: SILVIO DA PAIXAO COSTA**
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
**ADVOGADO....: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO**
DESPACHO: ÀS PARTES: A prestação jurisdicional não foi entregue até a presente data, porque este Juízo ainda não formou convencimento acerca da matéria em discussão. Dê-se ciência às partes via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 5291/2008
Processo Nº: RT 02133-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FELIX LEITE
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 663/671, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas, solidariamente, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de Renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb, PFN e às Receitas Federal e Estadual, haja vista o reconhecimento de vendas de mercadorias, sem a respectiva emissão de nota fiscal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5281/2008
Processo Nº: CCS 02232-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: ELYANA CESAR VASCONSELOS
**ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 73/74, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer em parte os Embargos Declaratórios - quanto ao pedido de honorários advocatícios e, no mérito, julgá-los procedentes, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5231/2008
Processo Nº: RT 02268-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JUNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Bradesco S. A. , no valor de R$ 826,38 (fl. 156), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 5232/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: THIARLENE LEMES RODRIGUES
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: A prestação jurisdicional não foi entregue até a presente data, porque este Juízo ainda não formou convencimento acerca da matéria em discussão. Dê-se ciência às partes via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 5244/2008
Processo Nº: RT 00236-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ESLI ALMEIDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
**ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a baixa na CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 5262/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MILENY ARQUINO MOREIRA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 5267/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA MATOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante o silêncio da segunda reclamada, homologo o pedido de desistência do adicional de insalubridade, formulado pelo reclamante às fls. 99, ficando assim prejudicada a determinação para realização de perícia. Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 11: 10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. O reclamante deverá ainda informar nos autos no prazo de 05 dias o endereço da primeira reclamada, tendo em vista a devolução da intimação de fls. 108.

Notificação Nº: 5240/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela segunda co-reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5282/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ASSIS CABRAL
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 86/89, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de Renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5285/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 118/123, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de Renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5286/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 115/121, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de Renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5283/2008
Processo Nº: CCS 00526-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**
RÉU(RÉ).: MATEUS DE SOUZA NETO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 50/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pelo Réu, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5233/2008
Processo Nº: CCS 00672-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: KURT LUIZ GEYER FEICHTENBERGR
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 59/60, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuízada por SESCON/GO Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Goiás em face de Kurt Luiz Geyer Feichtenbergr, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor no importe de R$ 27,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 51. Intime-se. Retiro o feito da pauta. A Secretaria deverá registrar no Sistema de Administração Judicial a solução do presente feito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, Goiânia, 29 de abril de 2008. Silene Aparecida Coelho Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5259/2008
Processo Nº: CCS 00735-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: RUBENS MODESTO MENDES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2008 às 08: 20, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se a autora e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5279/2008
Processo Nº: CCS 00740-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: DIRETRIZ ASSESSORIA CONTÁBIL S/C
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2008, às 14: 50 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5311/2008
Processo Nº: CCS 00744-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: EMBRACON CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2008, às 15: 00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2169/2008
PROCESSO Nº RT 02282-2005-005-18-00-6
RECLAMANTE: WALTER SARDINHA DA SILVA
EXEQÜENTE: WALTER SARDINHA DA SILVA
EXECUTADO: ANDREA REGINA DE SOUZA
Data da Praça 03/06/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão 13/06/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) penhorado(s) nos autos supra às fls. 315, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - 01 (um) Lote de n. 11, da quadra 07, situado na Rua Senador Morais Filho, Bairro Campinas, Goiânia/GO, com área de 770,57m², com as divisas e confrontações constantes da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, contendo edificação consistente em 12 (doze) barracões cobertos com telhas de amianto, fechado com muro. Avaliado em R$ 200.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980

e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2136/2008
PROCESSO Nº RT 00485-2006-005-18-00-9
RECLAMANTE: ADAIR FERREIRA DE BRITO
EXEQÜENTE : ADAIR FERREIRA DE BRITO
EXECUTADO : MANIA COMBUSTÍVEL LTDA.
Data do Leilão 30/05/2008 às 09: 20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.048,58(sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 84, Nº 509, SETOR SUL, CEP 74.080-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Dois mil, setecentos e oitenta e seis litros de gasolina original, no valor de R$ 2,53, o litro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e oito de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2138/2008
PROCESSO Nº ET 00302-2008-005-18-00-7
EMBARGANTE: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS
EMBARGADO(A): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S. A. (REP P/ RICARDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ) , CPF/CNPJ: 39.547.757/0001-64
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 121/123, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço os embargos de terceiro opostos por PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS, para julgar seus pedidos PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra-elencados, mantendo a restrição acerca da penhora de numerário em voga. Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, da CLT, isento. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique nos autos principais' E para que chegue ao conhecimento de LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S. A. (REP P/ RICARDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ) é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2156/2008
PROCESSO Nº CPEX 00510-2008-005-18-00-6
RECLAMANTE: LUCIANO GOMES PAMPLONA
EXEQÜENTE: LUCIANO GOMES PAMPLONA
EXECUTADO: ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
Data da Praça 27/05/2008 às 13: 15 horas
Data do Leilão 06/06/2008 às 08: 30 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 18, nº 96, B. Santo Antônio, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – 01 (um) Automóvel marca VW/Gol MI, cor branca, movido à gasolicna, ano fab/mod 1997, placa KDE-5306, renavam 676480683, chassi 9BWZZZ377VT113097, em bom estado de conservação, funcionamento, lataria pintura, estofados e pneus regulares. Avaliado em R$ 9.000,00; 02 - (um) Automóvel tipo CAR/Caminhonete, marca VW/Kombi furgão, cor branca, movido à gasolina, ano fab/mod 1997, placa KDI-4827, renavam 678573182, chassi 9BNZZZ217VP024820, em bom estado de conservação, funcionamento, lataria, pintura, estofados e pneus regulares. Avaliado em R$ 8.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2166/2008
PROCESSO Nº RT 00548-2008-005-18-00-9
RECLAMANTE: HILDEVITO CORREA
RECLAMADA: BAR E CHOPARIA DO NENÊ LTDA
CNPJ: 37.388.998/0001-53
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '... Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 20.03.1998, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre R$ 760,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais...'. E para que chegue ao conhecimento de BAR E CHOPARIA DO NENÊ LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos trinta de abril de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5689/2008
Processo Nº: RT 00415-2002-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARIZETE VIANA FERREIRA
**ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 587: 1-Indefere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 586, eis que na peça de acordo de fls. 573/574 restou pactuado que o pagamento do valor ainda devido dar-se-ia apenas com a transferência da motocicleta de placa NFZ 2797. Ressalte-se que quando do referido peticionamento, não havia qualquer

informação nos autos acerca do depósito de fl. 583.2-Dê-se ciência ao exeqüente.3-Após, aguarde-se o decurso do prazo a que se refere a intimação de fl. 582, oportunidade em que as demais determinações exaradas à fl. 581 deverão ser cumpridas.

Notificação Nº: 5622/2008
Processo Nº: RT 01935-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES LEMES MIRANDA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 12/14. A execução teve início em julho de 2005.Às fls. 68 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 171. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 53. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 5718/2008
Processo Nº: RT 02238-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA VITORINO DE OLIVA
**ADVOGADO....: VINICIUS VITORINO DE OLIVA**
RECLAMADO(A): EDITORA AQUARIUS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 5719/2008
Processo Nº: RT 02238-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA VITORINO DE OLIVA
**ADVOGADO....: VINICIUS VITORINO DE OLIVA**
RECLAMADO(A): EDITORA AQUARIUS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI**
DESPACHO: AO RECLAMANTE - COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER SEU CRÉDITO ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Vistos os autos. Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 218444-1/2. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 531/532, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos autos, devendo os executados recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. O recolhimento do valor devido a título de imposto de renda também deverá ser comprovado no prazo supra pelos executados. Libere-se à exeqüente a totalidade dos depósitos de fls. 491, 541 e 544. Registro que os embargos judiciais dos veículos subsistirão até a comprovação do pagamento das custas e contribuições previdenciárias. Consigno, ainda, que o sistema BACENJUD apenas efetua bloqueios na data da respectiva solicitação, sendo que as contas bancárias não permanecem bloqueadas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5708/2008
Processo Nº: RT 01388-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: TENDO EM VISTA QUE O DEPOSITO RECURSAL DE FL. 393 É SUFICIENTE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5639/2008
Processo Nº: RT 01993-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EMIZAEL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) (N/P: FLORIPES DE SOUSA BARBOSA) + 001
**ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 981/2008

Notificação Nº: 5656/2008
Processo Nº: RT 02116-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CARNEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 95: 1-O documento de fl. 82 atesta que a executada procedeu ao recolhimento do valor devido a título de contribuições previdenciárias. O valor das custas devidas é pequeno, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004.2-Libere-se, pois, à FUNAPE o depósito de fl. 79.3-Diante da decisão supra, os embargos aviados às fls. 86/87 perderam seu objeto.4-Dê-se ciência às partes.5-Feito, vista à UNIÃO para os fins do art. 879, §3º da CLT, bem como para tomar ciência do recolhimento efetuado.6-Não havendo manifestação no prazo legal, extinta a execução, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5692/2008
Processo Nº: RT 00510-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE LOPES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): BOULLERVARD FESTAS E EVENTOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Indefere-se o pedido de fl. 167, pois a pesquisa realizada por este Juízo por intermédio do convênio com a JUCEG não fornece todos os dados necessários para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica. Assim, deverá a exequente juntar aos autos o contrato social e alterações posteriores da executada para que seja deferido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 5717/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA PORTO
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 5672/2008
Processo Nº: RT 00968-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FELÍCIO DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO REMANESCENTE DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 5676/2008
Processo Nº: RT 00968-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FELÍCIO DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
DESPACHO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO REMANESCENTE DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 5638/2008
Processo Nº: RT 01441-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS CARDOSO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 953/2008

Notificação Nº: 5644/2008
Processo Nº: RT 01587-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERREIRA LEITE
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

Notificação Nº: 5640/2008
Processo Nº: RT 01660-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANI RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**
RECLAMADO(A): FIEL FRANKLIN INSTITUTO DE ENSINO LTDA -EPP
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 169/171, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$ 314,66, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Honorários periciais pela autora, em razão da sucumbência no objeto da perícia, e pagos na forma do artigo 254 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5671/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA BERNADETE DE VASCONCELOS REZENDE
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor das peças de fls. 206/207 e 209/210, atualizem-se os cálculos COM URGÊNCIA. 2-Ato contínuo, requisite-se a devolução do mandado expedido à fl. 204 3-Feito, expeça-se ofício à Egrégia 13ª VT desta Capital, solicitando-lhe reserva de crédito nos autos da RT 1513/07, em valor suficiente à garantia do Juízo.4-Após, aguarde-se por sessenta dias o repasse do numerário. 5-Dê-se ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 5634/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecado ( 1ª VT de Campinas/SP) designou para o dia 13/05/2008, às 14: 45 horas a oitiva da testemunha GEORGE FRANKLIN DIAS.

Notificação Nº: 5635/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA + 003
**ADVOGADO....: JULIO CEZAR PROTASIO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecado ( 1ª VT de Campinas/SP) designou para o dia 13/05/2008, às 14: 45 horas a oitiva da testemunha GEORGE FRANKLIN DIAS.

Notificação Nº: 5636/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): MJF CONSTRUTORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecado ( 1ª VT de Campinas/SP) designou para o dia 13/05/2008, às 14: 45 horas a oitiva da testemunha GEORGE FRANKLIN DIAS.

Notificação Nº: 5637/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o Juízo deprecado ( 1ª VT de Campinas/SP) designou para o dia 13/05/2008, às 14: 45 horas a oitiva da testemunha GEORGE FRANKLIN DIAS.

Notificação Nº: 5691/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
DESPACHO: às partes: Nomeio a perita indicada à fl. 175 (Gracyelena Maria Dorivê Silva). Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5716/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TITO ALVES DE SENA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 15/05/2008, às 09h10, na 2ª Vara do Trabalho de GRAVATAI/RS.

Notificação Nº: 5690/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JASON JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
DESPACHO: Ao reclamado: vista dos documentos de fls. 45/50. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5646/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO SIQUEIRA ARRUDA
**ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA**
RECLAMADO(A): MAURO RIBEIRO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/05/2008 às 13: 30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, com cópia, inclusive, da emenda à inicial. O 2º reclamado deverá ser notificado por mandado.

Notificação Nº: 5720/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS COSTA
**ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: 3-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2008, às 09: 40 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 4-Intimem-se o reclamante, seu procurador, bem como a procuradora da 2ª reclamada. 5-Notifiquem-se as reclamadas, enviando, inclusive, as contrafés referentes à emenda à inicial.

Notificação Nº: 5645/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA GONÇALVES LIMA REP. P/ LURDENICE LIMA SANTIAGO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO DA CONCEIÇÃO REP. P/ CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 18/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LUDMILA GONÇALVES LIMA REP. P/ LURDENICE LIMA SANTIAGO em face de CONFECÇÃO DA CONCEIÇÃO REP. P/ CONCEIÇÃO decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 88,22 (oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 12/13. Goiânia, 28 de abril de 2008.

Notificação Nº: 5696/2008
Processo Nº: CCS 00730-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: ROBERTO MACHADO

**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao autor: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/05/2008, às 10: 20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 5700/2008
Processo Nº: CCS 00731-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: ROBERTO INACIO JUNQUEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/05/2008, às 14: 00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e sua procuradora. 3- Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 5704/2008
Processo Nº: CCS 00733-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: SERAFIM RODRIGUES DE MORAIS FILHO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/05/2008, às 13: 50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 5680/2008
Processo Nº: CCS 00736-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: PEDRO MACHADO MENDONÇA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 20: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2008, às 14: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu.4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 5658/2008
Processo Nº: CCS 00739-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: SILVIO JOSE RABUSKE
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2008, às 13: 40 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e sua procuradora. 3-Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 5653/2008
Processo Nº: CCS 00741-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: SERVIÇO POSTAL LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2008 às 14: 10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 5661/2008
Processo Nº: CCS 00742-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: CRED COMPANY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2008 às 09: 50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 5686/2008
Processo Nº: CCS 00743-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: CAPY SERVICE FOTOCOPIADORA LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/05/2008 às 09: 50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 5693/2008
Processo Nº: CCS 00744-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: TEODORA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 20: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2008, às 10: 00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.2-Intimem-se o autor e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu.4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 5713/2008
Processo Nº: CCS 00745-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: WALDOMIRO CRUVINEL SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2008, às 13: 50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.2-Intimem-se a autora e sua procuradora.3-Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 5710/2008
Processo Nº: CCS 00746-2008-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: WALTER WATANABE
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2008, às 10: 20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.2-Intimem-se a autora e sua procuradora.3-Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 5660/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: VALERIA FERNANDES LEAO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2008, às 14: 00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e sua procuradora. 3-Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 5657/2008
Processo Nº: ACP 00768-2008-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO TRIÂNGULO LTDA.
**ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): ROMERITO OLIVEIRA SOUZA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: 1-Intime-se o consignante para, até a data de realização da audiência realizar o depósito do valor consignado.

Notificação Nº: 5677/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE..: VICTOR MOURÃO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: tomar ciência de que, diante da necessidade de adequação da pauta de audiências a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 19/05/2008 e incluída na do dia 12/05/2008, às 13: 20 horas para audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5677/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR MOURÃO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: tomar ciência de que, diante da necessidade de adequação da pauta de audiências a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 19/05/2008 e incluída na do dia 12/05/2008, às 09: 45 horas para audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5705/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA MENDES
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, diante da necessidade de adequação da pauta de audiências a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 19/05/2008 e incluída na do dia 12/05/2008, às 13: 10 horas para audiência UNA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 5675/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI GONZAGA SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 19/05/2008 e inclua-o no dia 12/05/2008 às 13: 20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer , MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5683/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA DOS REIS**
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: tomar ciência de que, diante da necessidade de adequação da pauta de audiências a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 19/05/2008 e incluída na do dia 13/05/2008, às 09: 45 horas para audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5683/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA DOS REIS**
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: tomar ciência de que, diante da necessidade de adequação da pauta de audiências a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 20/05/2008 e incluída na do dia 13/05/2008, às 09: 45 horas para audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo, mantidas as cominações anteriores.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5271/2008
Processo Nº: RT 00301-2000-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDA MARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 5302/2008
Processo Nº: RT 01654-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE AGUIAR
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): SAETA E CHRISTIAN LTDA (MAKRO SERVICE)
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5295/2008
Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
**ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
**ADVOGADO....: MARLENE MARQUES**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 5259/2008
Processo Nº: RT 00673-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR DA CRUZ SOUSA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS. OBS.: DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS ARQUIVADOS NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 5312/2008
Processo Nº: RT 00082-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 002
**ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 28/04/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMANTE APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO E O EXTRATO DA CONTA DO FGTS, CONSOANTE DETERMINADO PELO JUÍZO (INTIMAÇÃO DE FL. 473). CERTIFICO AINDA QUE A TRAMITAÇÃO DO FEITO FICARÁ SOBRESTADA POR MAIS DEZ DIAS, AGUARDANDO A DILIGÊNCIA A CARGO DO(A) RECLAMANTE. CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMANTE SERÁ INTIMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 5288/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 640/643, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que, quanto à contribuição social, este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverão os devedores comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (cota-empregado), no importe de R$ 1.922,11, e as custas processuais e da liqüidação, no importe de R$ 322,70, conforme apurado (fls. 570), bem como aquelas relativas aos mandados expedidos, no importe de R$ 55,30 (5 x 11,06) sob pena de execução direta. Arcarão, ainda, os devedores, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Efetue-se o desbloqueio de transferência e gravame do veículo de placa NFW 7089 (embargo nº 11295072) Oficie-se ao Juízo deprecado (fls. 616) solicitando a devolução da precatória. Do depósito de fls. 494, libere-se à credora a importância de R$ 4.222,95. Consigna-se que há nos autos guias referentes aos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, às fls. 555/558 (R$ 11,20, R$ 27,02, R$ 28,28 e R$ 30,72). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades dos arts. 832, 4º e 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 5274/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIGERSON LEITE ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PIZZARIA MORAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 5292/2008
Processo Nº: RT 01316-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂMARA COSTA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5276/2008
Processo Nº: RT 01344-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MONTAGEM DE MOVEIS GOYAZ LTDA-ME
**ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos, bem como dos documentos juntados às fls. 94-104, que deverão ser desentranhados e anexados à referida certidão.

Notificação Nº: 5307/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILTON FEITOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): DALBERTO DIAS PIO
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.929,16 (FL. 91), CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 83.

Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: RT 01411-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA LEMOS DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 5298/2008
Processo Nº: RT 01445-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEYME TITO DE DEUS
**ADVOGADO....: AURISAN DE SANTANA AZEVEDO**
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 285/290), EM FACE DO ACORDO HOMOLOGADO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5273/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL RICARTE RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANDERSON MANOEL DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o credor para diligenciar no sentido de localizar o veículo descrito à fl. 68, ressaltando que o contrato de alienação registrado junto ao DETRAN foi quitado. Após, mantenha-se feito suspenso até 14/04/2009.'

Notificação Nº: 5285/2008
Processo Nº: RT 01536-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
**ADVOGADO....: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Consoante é do conhecimento deste Juízo, o prédio onde funcionava a Devedora foi arrematado em leilão perante a 13ª Vara do Trabalho, nos autos do processo RT 01513-2007-013-18-00-0. Portanto, atualize-se o cálculo de liqüidação. Após, expeça-se ofício para reserva de crédito junto aos autos do processo em trâmite junto à 13ª Vara do Trabalho, competindo ao(à) Credor(a) acompanhar o referido feito em defesa de seus interesses. Intime-se o(a) Credor(a). Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória, expedida à fl. 134.'

Notificação Nº: 5300/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIANE ROSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5301/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JACIRENE MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5308/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 364 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Defere-se vistas às reclamadas dos documentos juntados às fls. 349/362, posto que se trata de documento produzido após o ajuizamento da presente ação, evitando-se cerceamento de defesa, pelo prazo comum de 24 horas. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 08/05/2008, às 15h35min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5309/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 364 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Defere-se vistas às reclamadas dos documentos juntados às fls. 349/362, posto que se trata de documento produzido após o ajuizamento da presente ação, evitando-se cerceamento de defesa, pelo prazo comum de 24 horas. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 08/05/2008, às 15h35min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5305/2008
Processo Nº: RT 01988-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WALVESTONIO OLIMPIO CARDOSO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO (FAZENDA SANTA INÊS)
**ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 176/181 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, WALVESTONIO OLÍMPIO CARDOSO, em face do reclamado, LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO (FAZENDA SANTA INÊS), nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 351,60 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) calculadas sobre R$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais), valor atribuído à causa. Isento. Honorários periciais fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), pelo reclamante. Expeça-se requisitório de pequeno valor, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5255/2008
Processo Nº: RT 02029-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JHONNES DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 5265/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
**ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista às reclamadas de cópia de laudo pericial apresentada pela reclamante às fls. 369/380, pelo prazo comum de 02 (dois) dias.'

Notificação Nº: 5266/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: JOSE ALVES MARINHO FILHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista às reclamadas de cópia de laudo pericial apresentada pela reclamante às fls. 369/380, pelo prazo comum de 02 (dois) dias.'

Notificação Nº: 5261/2008
Processo Nº: ACP 02197-2007-007-18-00-2 7ª VT
CONSIGNANTE..: ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO
**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**
CONSIGNADO(A): REVELINO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO.....: JULIO HEBER LOBO**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando que a medida não acarretará em prejuízos às partes, determina-se a retificação da capa dos autos do processo a fim de fazer constar os dados da RT (o andamento da ACP deverá ser APENSADOS AOS AUTOS DA RT 00140-2008-007-18-00-0). Proceda-se, ainda, à ratificação dos registros das partes e Advogados junto ao SAJ. Doravante, tanto a tramitação processual quanto as peças que vierem a ser apresentadas pelas partes deverão fazer menção aos autos da RT. Intimem-se as partes antes da alteração acima determinada.'

Notificação Nº: 5299/2008
Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FIRMINA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ressaltando que não houve respostas positivas das instituições bancárias.

Notificação Nº: 5263/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: REVELINO RODRIGUES DA SIVLA
**ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO**
RECLAMADO(A): ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO
**ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.
No mesmo prazo, deverá trazer aos autos do processo o extrato da conta do FGTS, a fim de possibilitar a liqüidação de sentença, bem como receber certidão narrativa e alvará judicial para liberação do FGTS

Notificação Nº: 5313/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LUZ RIBEIRO
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORDUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 28/04/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) DEVEDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (INTIMAÇÃO DE FL. 42).'

Notificação Nº: 5306/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: GUIOVANI PEREIRA
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**
DESPACHO: INTIME-SE A(O) RECLAMADA(O) DO BLOQUEIO DE SEU CRÉDITO (R$ 11.228,66) EFETUADO JUNTO AO BANCO DO BARISL, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5257/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR LEOPOLDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de fls. 152, fixando em R$ 81,97 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 50.533.876/0001-71, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 5275/2008
Processo Nº: ATC 00303-2008-007-18-00-4 7ª VT
REQUERENTE..: LEONTINA ELIAS CAMARGO
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**
REQUERIDO(A): N. T CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, ressaltando que restam mantidas as cominações do despacho de fls. 39.'

Notificação Nº: 5303/2008
Processo Nº: RT 00314-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AURORA APARECIDA ALVES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTICIA JANDIRA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39/44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia declarar, de ofício, a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores a 21.02.2003 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMERCIAL ALIMENTÍCIA JANDIRA LTDA, a pagar à reclamante, AURORA APARECIDA ALVES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salários; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- adicional noturno e reflexos; h)- intervalo intrajornada; i)- feriados laborados, em dobro; j)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 17.01.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5256/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES MOREIRA
**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 5314/2008
Processo Nº: APC 00555-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: NELSINA BARBOSA DOS SANTOS + 002
**ADVOGADO: RUBENS DONIZETTI PIRES**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIAG
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA AO PROCURADOR DOS AUTORES: De fato, as partes e advogados da audiência posterior à destes autos, realizada em 29/04/2008, bem como das primeiras audiências realizadas na data de hoje, informaram que houve atraso na abertura do portão de acesso às Varas. Dessa forma, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Intimem-se os autores e o réu, ressaltando que restam mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado dos autores. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2008 ÀS 08: 15 HORAS.

Notificação Nº: 5291/2008
Processo Nº: CCS 00783-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: ROSANIO ALEX DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 14/05/2008 ÀS 13: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5561/2008
Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 397: Ante o teor das petições apresentadas às fls. 393 e 396, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.08 às 09h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 5562/2008
Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 397: Ante o teor das petições apresentadas às fls. 393 e 396, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.08 às 09h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 5563/2008
Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 397: Ante o teor das petições apresentadas às fls. 393 e 396, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.08 às 09h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 5564/2008
Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 397: Ante o teor das petições apresentadas às fls. 393 e 396, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.08 às 09h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 5565/2008
Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 397: Ante o teor das petições apresentadas às fls. 393 e 396, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.08 às 09h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 5568/2008
Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 397: Ante o teor das petições apresentadas às fls. 393 e 396, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.08 às 09h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 5584/2008
Processo Nº: RT 00150-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CARPEC CARROCERIAS E PECAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Considerando que não houve êxito a audiência de tentativa conciliatória (fl. 641); considerando que as partes nada manifestaram na audiência realizada acerca da proposta ofertada pela executada; considerando, por fim, que o valor ofertado é inferior ao da avaliação dos bens penhorados, indefiro a alienação pleiteada. Intimem-se'

Notificação Nº: 5567/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FRANCISCO SAMPAIO SALGADO
**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3251/08. Prazo legal.

Notificação Nº: 5570/2008
Processo Nº: AAT 00098-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: GENI PRAXEDES**
RÉU(RÉ).: PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
DESPACHO: À RÉ: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 297, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5571/2008
Processo Nº: AAT 00098-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: GENI PRAXEDES**
RÉU(RÉ).: SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
DESPACHO: À RÉ: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 297, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5566/2008
Processo Nº: RT 00579-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO DA SILVA SALES
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE**
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5577/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR SILVA EZEQUIEL
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COLORADO LTDA ME (PROPRIETÁRIO NAVES BRITO)
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5579/2008
Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
**ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RÉU(RÉ).: IG - CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU**
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 312: Por meio da petição de fl. 312 o Ilmo. Perito nomeado requer o adiantamento dos honorários periciais para ajuda de custos que serão gerados e suportados imediatamente por ele quando da realização dos trabalhos periciais. Considerando a dificuldade que este Juízo vem enfrentando para realização dos trabalhos periciais designados nos feitos aqui em trâmite, bem como a necessidade de entregar a prestação jurisdicional de forma célere, defiro o pedido apresentado. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, depositar em Juízo o valor de R$ 1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 5580/2008
Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
**ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S. A. + 001
**ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 312: Por meio da petição de fl. 312 o Ilmo. Perito nomeado requer o adiantamento dos honorários periciais para ajuda de custos que serão gerados e suportados imediatamente por ele quando da realização dos trabalhos periciais. Considerando a dificuldade que este Juízo vem enfrentando para realização dos trabalhos periciais designados nos feitos aqui em trâmite, bem como a necessidade de entregar a prestação jurisdicional de forma célere, defiro o pedido apresentado. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, depositar em Juízo o valor de R$ 1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 5596/2008
Processo Nº: RT 01464-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZANE SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Alterem-se a capa dos autos e demais registros em razão da procuração juntada à fl. 72. Após, intime-se o exeqüente, na pessoa de seu procurador (DJ), informando que a execução neste feito diz respeito tão-somente à contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5581/2008
Processo Nº: CS 01657-2007-008-18-01-4 8ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S. A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para juntarem no prazo de 48 horas os documentos relacionados às fls. 98.

Notificação Nº: 5588/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante fls. 335/342. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5589/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante fls. 335/342. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5585/2008
Processo Nº: RT 02279-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. ( IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5576/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 300/303, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5599/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: AS PARTES: Informa a reclamante à fl. 293 que não possui interesse na designação de nova audiência conciliatória. Entretanto, conforme deliberado pelas partes em audiência (fls. 70/73), em caso de descumprimento de acordo haveria o imediato encerramento da instrução para deliberação acerca da existência de grupo econômico. Sendo assim, mantenho o presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.08 às 09h10min, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 5602/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: AS PARTES: Informa a reclamante à fl. 293 que não possui interesse na designação de nova audiência conciliatória. Entretanto, conforme deliberado pelas partes em audiência (fls. 70/73), em caso de descumprimento de acordo haveria o imediato encerramento da instrução para deliberação acerca da existência de grupo econômico. Sendo assim, mantenho o presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.08 às 09h10min, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 5603/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: AS PARTES: Informa a reclamante à fl. 293 que não possui interesse na designação de nova audiência conciliatória. Entretanto, conforme deliberado pelas partes em audiência (fls. 70/73), em caso de descumprimento de acordo haveria o imediato encerramento da instrução para deliberação acerca da existência de grupo econômico. Sendo assim, mantenho o presente feito na pauta de audiências do dia 06.05.08 às 09h10min, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 5582/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MARTINS
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
RECLAMADO(A): N. S. G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 14/04/2008, bem como da liquidação de fls. 114/127, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5594/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL PAULO PINTO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos.

Notificação Nº: 5597/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO COERSI
**ADVOGADO....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO**
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA FEITOSA DA SILVA (TRANSPORTADORA SANTOS DUMONT)
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 28/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5553/2008
Processo Nº: RT 00347-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MEIRELES NUNES DA COSTA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.204. Nesse contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (CNPJ: 02.592.658/0011-37), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados deve constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 5583/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE JESUS SOUSA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 18/04/2008, bem como da liquidação de fls. 149/166, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5595/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WANUZA ROCHA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 18/04/2008, bem como da liquidação de fls. 214/234, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5586/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENIQUE FERREIRA BARROS
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 18/04/2008, bem como da liquidação de fls. 162/188, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5586/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENIQUE FERREIRA BARROS
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 18/04/2008, bem como da liquidação de fls. 162/188, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5591/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EVANGELISTA PEREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5598/2008
Processo Nº: RT 00475-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS JOSÉ MENDANHA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: RECLAMADA: Deverá a reclamada no prazo de cinco dias, depositar em Juízo o valor de R$ 1.000,00, a titulo de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 5590/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 102/103, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5578/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA ROCHA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.44. Prazo legal.

Notificação Nº: 5575/2008
Processo Nº: RT 00623-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO MESSIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
**ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 24/04/2008, bem como da liquidação de fls. 50/55, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso

Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5550/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): AGENÉRIO LUIZ COELHO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 19.05.2008, FOI ADIADA PARA O DIA 28.05.2008, ÀS 13H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5559/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MACHADO MESQUITA
**ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES**
RECLAMADO(A): A SIGN CRIAÇÕES E ARTE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10: 20 horas do dia 13/05/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5549/2008
Processo Nº: CCS 00784-2008-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: IRENE MARIA ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10: 50 horas do dia 14/05/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3538/2008
PROCESSO Nº RT 01351-2001-008-18-00-0
RECLAMANTE: GILCIRLEY OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BEATRIZ ELIANE GALO RUSSO, CPF/CNPJ: 962.695.299-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2008
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BEATRIZ ELIANE GALO RUSSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do numerário bloqueado, ciente de que decorrido in albis o prazo de 05 dias, o numerário será utilizado para pagamento do débito remanescente em execução. E para que chegue ao conhecimento de BEATRIZ ELIANE GALO RUSSO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3532/2008
PROCESSO Nº RT 00710-2007-008-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LÚCIA BERNARDES PINTO
EXECUTADO(S): PHARMA OESTE LTDA. ME, CPF/CNPJ: 08.528.536/0001-96
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2008
O (A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PHARMA OESTE LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.439,90, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PHARMA OESTE LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3541/2008
PROCESSO Nº RT 00960-2007-008-18-00-7
RECLAMANTE: THAIS DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR, CPF/CNPJ: 624.022.691-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2008
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 173, ciente de que, decorrido in albis o prazo de 05 dias, o numerário será utilizado para pagamento do débito em execução. E para que chegue ao conhecimento de PATRÍCIA DE OLIVEIRA ARTUR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3526/2008
PROCESSO Nº AEXF 00326-2008-008-18-00-5
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO: EULÍCIO DE OLIVEIRA LOBO, CPF: 002.914.981-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado EULÍCIO DE OLIVEIRA LOBO, CPF: 002.914.981-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 33, e para querendo opor embargos à penhora. E para que chegue ao conhecimento de EULÍCIO DE OLIVEIRA LOBO, CPF: 002.914.981-91, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5637/2008
Processo Nº: RT 00620-1996-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA**
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5628/2008
Processo Nº: RT 01400-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRRIQUE FERNANDO
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 208 e do despacho de fls. 209. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5624/2008
Processo Nº: RT 01252-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARCIO DOS SANTOS JURADO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): HIDRAULASER PIRES SOUSA LTDA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5605/2008
Processo Nº: RT 00408-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5618/2008
Processo Nº: RT 01027-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: EDILENE PIRES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHOS KOINONIA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE**
DESPACHO: À reclamada: Por meio da petição de fls. 572 a reclamada 'esclarece' a natureza da verbas pagas ao reclamante e requer dilação de prazo para comprovação do recolhimento previdenciário. Defere-se a dilação de prazo, 10 dias. Quanto à discriminação apresentada, inviável a pretensão da reclamada. Em primeiro lugar, por estar preclusa a discriminação, que deveria ter sido informada antes da homologação do acordo. Em segundo lugar, não houve o

reconhecimento de vínculo, o que afasta toda e qualquer possibilidade de discriminação de verbas indenizatórias de natureza trabalhista. Intime-se a reclamada para que proceda o recolhimento dos valores devidos à previdência, incidentes sobre a totalidade do valor do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5625/2008
Processo Nº: RT 01278-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ELIANE SOARES
**ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S. A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5621/2008
Processo Nº: AAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
**ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 001
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Ante a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pelas empresas executadas, defiro o requerimento de desconsideração das personalidades jurídicas. Intime-se o exeqüente para que informe a qualificação dos sócios que requer sejam executados, informando o endereço atualizado dos mesmos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5623/2008
Processo Nº: CS 01572-2006-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE**
DESPACHO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5606/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEINES ONÓRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA. COLCHÕES & CIA
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5634/2008
Processo Nº: RT 00768-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
**ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5636/2008
Processo Nº: RT 01146-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 5629/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUZA ESCHER
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S. A. + 001
**ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**
DESPACHO: Às partes: Cite-se a primeira reclamada por edital, eis que em local incerto e não sabido.
Decorrido o prazo legal, proceda-se ao bloqueio de crédito e consulta junto ao Detran-GO. Caso as diligências sejam infrutíferas, intime-se a segunda reclamada, condenada subsidiariamente, para que indique bens da primeira reclamada livres e desembaraçados capazes de satisfazer a presente execução. Prazo de 05 dias. Em caso de inércia, ou de não indicação de bens, satisfaça-se o crédito exeqüendo com os valores depositados nos autos pela devedora subsidiária, devolvendo-lhe eventual saldo remanescente a arquivando-se os autos. Intimem-se reclamante e segunda reclamada.

Notificação Nº: 5626/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES TRINDADE
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
RECLAMADO(A): ARUANÃ ENERGIA S. A.
**ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5640/2008
Processo Nº: RT 01711-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA BATISTA DO PRADO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5627/2008
Processo Nº: RT 01834-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLELIA DE JESUS LEITÃO
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
**ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 97. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5630/2008
Processo Nº: RT 02081-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO CARLOS
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 66. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5622/2008
Processo Nº: RT 02127-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS ANJOS BATISTA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (TECNOMED)
**ADVOGADO....: DANTONIO MARCELINO CHAVES**
DESPACHO: À reclamada: vista do ofício de fls. 41 (devolução de cheque). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5620/2008
Processo Nº: RT 02268-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PAVANELLI LIMA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 119 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterados os termos anteriormente pactuados (fls. 79/81), relativos às custas e contribuição previdenciária. Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias após o pagamento do valor pactuado, comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 5613/2008
Processo Nº: RT 02334-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO OLIVEIRA LUZ
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 299/300: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MURILLO OLIVEIRA LUZ, na reclamatória em que contende com TELEPERFORMANCE CRM S/A, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 252/257. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 5614/2008
Processo Nº: RT 02334-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO OLIVEIRA LUZ
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
**ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 299/300: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MURILLO OLIVEIRA LUZ, na reclamatória em que contende com TELEPERFORMANCE CRM S/A, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 252/257. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 5639/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): S & E CABELEIREIROS LTDA + 002
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5641/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5615/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR RAMOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ÓTICA DINIZ (OBRA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Proceda a Secretaria a anotação da CTPS obreira, período, função e remuneração reconhecida em sentença. Quanto ao Seguro-Desemprego, a ata é documento hábil à solicitação do benefício. Forneça-lhe cópia autêntica. Intime-se o reclamante. Intime-se a reclamada para recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5638/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARCIA DE SOUZA NEGREIROS
**ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOMTEMPO
**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 42. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5633/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO**
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5632/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES SIQUEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN MIN LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5635/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR PINTO SIRQUEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FGM RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5565/2008
Processo Nº: CCS 00734-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: RENY COSTA VILELA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 13: 45 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5568/2008
Processo Nº: CCS 00735-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: RENAN PARRODE BADAUY
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 14: 00 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5572/2008
Processo Nº: CCS 00737-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 14: 15 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5574/2008
Processo Nº: CCS 00738-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: SAMUEL BADY HELOU
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 14: 30 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5578/2008
Processo Nº: CCS 00740-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: PEDRO VARGAS DE SOUZA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 14: 45 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5580/2008
Processo Nº: CCS 00743-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**
RÉU(RÉ).: REZENDE E BORGES LTDA. (PEQUENAS COISAS)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 13: 15 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5585/2008
Processo Nº: CCS 00745-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: SCARRENIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 13: 30 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5587/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: NB PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 15/05/08 às 15: 40 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5591/2008
Processo Nº: CCS 00749-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO RODRIGUES DE MENDONÇA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 15: 00 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5593/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: TARZAN DE CASTRO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 15: 15 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5597/2008
Processo Nº: CCS 00751-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: VINICIUS LIMA TEIXEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 15: 30 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5599/2008
Processo Nº: CCS 00752-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: WELSON AFONSO FUSO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 15: 45 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 5603/2008
Processo Nº: CCS 00753-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: WILSON GUIMARAES DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 29/05/08 às 16: 00 horas. Notifiquem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 2586/08
PROCESSO Nº RT 00192-2008-009-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ELIANE TELES LIMA
EXECUTADO(S): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 71.281.570/0001-45
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 867,80, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO Nº 2579/08
PROCESSO Nº RT 00762-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIENE AQUINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA CORNELIA DA SILVA, CPF/CNPJ: 282.692.331-03
Data da audiência: 19/05/2008 às 15: 10 horas.
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. LUCIENE AQUINO DA SILVA RECLAMANTE Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA CORNELIA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5175/2008
Processo Nº: RT 00703-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECY BENTO ALVES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 005
**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5176/2008
Processo Nº: RT 00243-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): TEVALDO BISPO DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5166/2008
Processo Nº: RT 01707-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA FERREIA DA COSTA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: 1.Uma vez decorrido mais de um ano da suspensão da execução (fls. 125), intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. 3. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. 4. Intime-se

Notificação Nº: 5153/2008
Processo Nº: CCS 02167-2006-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES**
RÉU(RÉ).: GERALDO LUIZ DE QUEIROZ
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Sentença publicada. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Autor deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D. O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja honorários advocatícios. Além do que, o autor, intimado para em 10 dias regularizar o pólo passivo com a indicação do inventariante (fls. 109), quedou-se inerte quanto à esta providência. O processo foi assim suspenso nos termos do art. 265, I do CPC. Uma vez decorrido mais de ano da suspensão, o autor foi intimado para requerer o que entender de direito, quedando-se mais uma vez inerte. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio, bem como nos termos do art. 267, II, do CPC. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ X: \gynvt10comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3651_2008_ACCS_02167_2006_010

_18_00_8. ODT Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, em 29/04/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 20,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.036,13, isento. Facultado o desentranhamento dos documentos. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Nada mais. Às 17: 05, encerrou-se.

Notificação Nº: 5145/2008
Processo Nº: RT 00584-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 5148/2008
Processo Nº: RT 00620-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAMATIS POUSO
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 5155/2008
Processo Nº: RT 00989-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIDIANE MACIEL SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5156/2008
Processo Nº: RT 00989-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIDIANE MACIEL SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5149/2008
Processo Nº: RT 01382-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES**
RECLAMADO(A): ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 5170/2008
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL**
DESPACHO: Em face da certidão de fls. 301, destituo do encargo de Perito o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani e nomeio Perito deste Juízo o Dr. Marcos Mendanha, que deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos em Secretaria. Intimem-se as partes e os Peritos supramencionados.

Notificação Nº: 5146/2008
Processo Nº: RT 02211-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLERES ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 31,20, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.560,00. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Quando houver reconhecimento de vínculo empregatício, deverá ser recolhida a contribuição previdenciária referente a todo o período do contrato de trabalho. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento,determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 5147/2008
Processo Nº: RT 02211-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLERES ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 31,20, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.560,00. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Quando houver reconhecimento de vínculo empregatício, deverá ser recolhida a contribuição previdenciária referente a todo o período do contrato de trabalho. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento,determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 5163/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. ( JORNAL SUCESSO)
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 24/04/08.

Notificação Nº: 5168/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: Sentença. CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO, para condenar solidariamente as reclamadas UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-as, ainda, a anotarem a baixa na CTPS da reclamante em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolherem o FGTS/multa de 40% em oito dias da intimação para tanto, sob pena de conversão em indenização. Custas que importam em R$ 240,00, sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5169/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
DESPACHO: Sentença. CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os

motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO, para condenar solidariamente as reclamadas UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-as, ainda, a anotarem a baixa na CTPS da reclamante em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolherem o FGTS/multa de 40% em oito dias da intimação para tanto, sob pena de conversão em indenização. Custas que importam em R$ 240,00, sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5161/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROMUALDO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNIT. + 001
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO**
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante HEBER GRACIANO DA SILVA em face dos reclamados, sendo diretamente o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e subsidiariamente a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG para condená-los a pagar ao reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 120,00, de conformidade a importância de R$ 6.000,00, arbitrada a condenação, pelos reclamados. Isento o Município na forma da lei.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. Sentença não sujeita à remessa oficial nos termos do art. 475, §2º do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5162/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROMUALDO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante HEBER GRACIANO DA SILVA em face dos reclamados, sendo diretamente o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e subsidiariamente a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG para condená-los a pagar ao reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 120,00, de conformidade a importância de R$ 6.000,00, arbitrada a condenação, pelos reclamados. Isento o Município na forma da lei.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. Sentença não sujeita à remessa oficial nos termos do art. 475, §2º do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5164/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRA DE MELO PEREIRA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÁS a pagar à reclamante ELISANDRA DE MELO PEREIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/MULTA DE 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a baixa na CPTS, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Liquidação por cálculos do contador, observado-se a evolução salarial juntada. Custas, que importam em R$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, pela reclamada. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução (art. 876 da CLT), observando-se a certidão de filantropia juntada às fls. 68. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma de lei. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5158/2008
Processo Nº: CCS 00774-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**
RÉU(RÉ).: EMIVALDO ADÃO DE SOUSA (E. PLACAS E ADESIVOS)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 13/05/08 às 09: 00 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3682/2008
PROCESSO: RT 00008-2004-010-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
RECLAMADO(A): SILVANA PORTO DE DEUS VIEIRA BRANQUINHO , CPF/CNPJ: 515.834.701-82O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVANA PORTO DE DEUS VIEIRA BRANQUINHO, CPF/CNPJ: 515.834.701-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 550, cujo inteiro teor é o seguinte: Por edital, intime-se a executada SILVANA PORTO DE DEUS VIEIRABRANQUINHO quanto à sua inclusão no pólo passivo (fl. 539),bem como quanto ao teor do despacho de fl. 550. Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls 548, no importe de R$ 10.828,55. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de SILVANA PORTO DE DEUS VIEIRA BRNQUINHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4916/2008
Processo Nº: RT 00576-2001-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): CINTIA FIDELIS DE CASTRO + 002
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 02/6/2008, às 11h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 13/6/2008, às 08h35, para o Leilão, também no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, no endereço acima indicado.

Notificação Nº: 4915/2008
Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQTE - O exeqüente requer a intimação do locatário do imóvel de propriedade do executado para efetuar os depósitos dos aluguéis à disposição deste Juízo, ao argumento de que o depósito a ser realizado neste mês quita o processo da 12ª VT. O despacho proferida nos autos de nº 141/2003, da 12ª VT, determina que a execução prossiga-se apenas com relação às contribuições sociais e custas, que somam a quantia de R$ 582,68. Sendo assim, o valor do próximo aluguel, penhorado naqueles autos, quita integralmente a execução ali processada. Diante disso, intime-se o Instituto Global Comunitário, na pessoa do Diretor, Sr. Daniel Rubens Miranda, por mandado, para efetuar os depósitos dos aluguéis do imóvel de propriedade do executado Adão Teles de Rezende, à disposição deste Juízo, a partir do pagamento do mês de maio, até a garantia integral da execução, nos termos do Mandado de Penhora de Créditos de nº 2090/2008.

Notificação Nº: 4895/2008
Processo Nº: RT 01134-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GENI LOPES FOGAÇA

**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
RECLAMADO(A): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
DESPACHO: EXEQTE/RECDA - para requerer o que entender de direito ao curso da execução provisória, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4894/2008
Processo Nº: RT 01755-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4892/2008
Processo Nº: CS 02232-2006-011-18-01-4 11ª VT
EXEQUENTE...: SÁVIO DA SILVA ARAÚJO
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. I- Converto em penhora o saldo dos depósitos recursais de fls. 202/203. II- Intime-se a executada para efetuar o depósito da diferença entre o valor da execução e o montante dos depósitos recursais (R$ 812,99), no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4898/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4880/2008
Processo Nº: RT 00730-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE ARAÚJO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA**
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2389/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4866/2008
Processo Nº: RT 01085-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: GILKA MATOS ROCK
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
DESPACHO: RECTE - Receber saldo remanescente de guia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4868/2008
Processo Nº: RT 01130-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINE MACEDA ROSA
**ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA**
RECLAMADO(A): MARIA SUELY FERREIRA
**ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 02/6/2008, às 11h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 13/6/2008, às 8h30, para o Leilão, também no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, no mesmo endereço acima indicado.

Notificação Nº: 4888/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
**ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA**
DESPACHO: EXQTE: MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 4881/2008
Processo Nº: RT 01593-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE COELHO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA CHARU RAMOS**
RECLAMADO(A): ARTS PÃES PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 4899/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA ROCHA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXQTE: Requerer o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: ACM 01716-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA**
RECLAMADO(A): BARRO PRETO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/4/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 4890/2008
Processo Nº: RT 01719-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERREIRA DE MOURA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
**ADVOGADO....: LILIAN SIBEL COSTA**
DESPACHO: RECDA: Vistos. Às fls. 453/456, a devedora opôs embargos à execução. Dispõe o art. 884 da CLT, caput, que a executada tem o prazo de 05 dias para opor embargos, após garantida a execução. Qual se vê da certidão de fl. 463, foi bloqueada apenas a quantia de R$ 7.762,26, enquanto que o valor total da execução é de R$ 178.710,32, atualizável. Uma vez que a execução não se encontra garantida, o prazo para a oposição de embargos pela devedora ainda não se iniciou, razão pela qual não conheço os embargos opostos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4920/2008
Processo Nº: AIN 00007-2008-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: ERCIDIO PEREIRA DA SILVA + 023
**ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S. A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/4/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA.
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
DESPACHO: RECDA: Vistos. I- Intime-se a reclamada para restituir a CPTS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4918/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY DE SOUZA PINTO
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO (MANTENEDORA DO COLÉGIO MARISTA)
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**
DESPACHO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 00280-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEI JOSÉ DA SILVA ANTUNES

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fls. 323/324, as partes resolveram transigir, via do qual a reclamada pagará ao reclamante, pelo objeto da lide e extinto o contrato de trabalho, a importância de R$ 7.000,00, a ser pago em três parcelas iguais de R$ 2.333,33, com vencimento para os dias 30.04.2008, 30.05.2008 e 30.06.2008, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT. As partes estipulam multa de 50% em caso de mora ou inadimplência de qualquer parcela, com vencimento antecipado das subseqüentes. Como parte do acordo, a reclamada entregará ao reclamante, até o dia 10.05.2008, o TRCT, no cód. 01, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com a respectiva RDT, se for o caso. Do total do acordo, R$ 2.000,00 refere-se a férias indenizadas + 1/3 e R$ 2.000,00, a diferenças do FGTS + 40%. A reclamada deverá recolher as contribuições sociais sobre o valor remanescente do acordo, sob pena de execução. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 140,00, calculado sobre R$ 7.000,00, que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Em razão do acordo, fica prejudicada a designação de perícia. Ciência ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 4882/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4897/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS CANDIDO
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA**
RECLAMADO(A): TATONKA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4870/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DELFINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação da testemunha Daniel da Silva Alves foi devolvida pela EBCT, com a informação: 'endereço insuficiente favor indicar nº do lote'.

Notificação Nº: 4883/2008
Processo Nº: RT 00593-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LEITE DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA**
RECLAMADO(A): EDSON CARVALHO DE BARROS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE: Vistos. Por meio da petição de fls. 29/30, o reclamante informa que o reclamado ajuizou em seu desfavor ação de consignação em pagamento, distribuída para a 5ª VT desta Capital, sob o nº 549/2008, a qual está com audiência designada para o dia 29.04.2008. Requer a remessa dos autos àquele Juízo, por prevenção. Em consulta ao SAJ, verifico a procedência da alegação, corroborada pela documentação anexa à petição supracitada, enquadrando-se a hipótese nos arts. 105/106 do CPC. Diante disso, declino da competência, e determino a remessa dos autos, via Distribuição, ao Juízo da 5ª VT de Goiânia, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito da pauta do dia 13.05.2008. Intime-se o reclamada, que fica dispensado de comparecer à audiência designada. Ciência ao reclamante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2424/2008
PROCESSO Nº RT 00576-2001-011-18-00-1
EXEQÜENTE: ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO
EXECUTADO: CINTIA FIDELIS DE CASTRO
**ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
Data da Praça 02/6/2008 às 11h02
Data do Leilão 13/6/2008 às 08h35
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fls. 231, encontrados no seguinte endereço: RUA T-62, QD. 142, LT. 24, APTº 02, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. CINTIA FIDELIS DE CASTRO e que são os seguintes: – um aparelho de DVD, marca Philips, modelo 625/782, com controle, em funcionamento, avaliado a R$ 450,00; – um computador Pentium, 166 Mhz, MMX, 64 MB RAM, CD ROM 24X MAX, monitor marca AOC, spectrum 7 GLR, 17 polegadas, em funcionamento, teclado, mouse, estabilizador, tudo avaliado a R$ 500,00; – um sofá para sala de estar, para 03 pessoas, em tecido preto, aveludado, com almofadas, modelo em "S", de alta qualidade, em bom estado de conservação, avaliado a R$ 1.500,00; – um sofá recamiere, cor vermelha, em tecido, estofado, com 02 encostos, em bom estado de conservação, avaliado a R$ 1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2372/2008
PROCESSO Nº RT 01934-2003-011-18-00-5
RECLAMANTE: ROMULO DA COSTA DELMONDES
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 02
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VOGA CONSULTORIA LTDA, PAULO EMILIO DE OLIVEIRA E SILVA e DJALMA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora havida nos autos e opôr embargos à execução, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de VOGA CONSULTORIA LTDA, PAULO EMILIO DE OLIVEIRA E SILVA e DJALMA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2386/2008
PROCESSO Nº RT 01281-2006-011-18-00-7
EXEQÜENTE: SANDOVAL DE JESUS
EXECUTADO: SPF-ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.023.434/0001-03
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SPF-ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.257,18, atualizado até 29/2/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, SPF-ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2377/2008
PROCESSO Nº RT 01130-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: KARINE MACEDA ROSA
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: MARIA SUELY FERREIRA
Data da Praça 02/6/2008 às 11h00
Data do Leilão 13/6/2008 às 8h30
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados

a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrados no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYÃO Nº 806, 2º ANDAR ST. FAMA CEP 74.550-020 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Srª MARIA SUELY FERREIRA, e que são os seguintes: - 12 (doze) blusas femininas, marca Suelen Modas, tamanho único, cores e modelos variados, novas, avaliadas em R$ 25,00 cada, totalizando R$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2371/2008
PROCESSO Nº RT 00510-2008-011-18-00-8
RECLAMANTE: WESLEY ROZAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIEMMA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.505.750/0001-40
O (A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de RIEMMA CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4011/2008
Processo Nº: RT 00338-1995-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): MARIA HELENA PEREIRA XAVIER
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQÜENTE, tendo em vista que a execução encontra-se paralisada por mais de 1(um) ano, deverá V.S. manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4015/2008
Processo Nº: RT 00449-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR LUCAS CAMBUIM
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
DESPACHO: EXEQÜENTE, tendo em vista que a execução encontra-se paralisada por mais de 1(um) ano, deverá V.S. manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4017/2008
Processo Nº: RT 00539-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA RIBEIRO E OUTRO(+ 01)
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): VISA CONSTRUTORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA**
DESPACHO: EXEQÜENTE, tendo em vista que a execução encontra-se paralisada por mais de 1(um) ano, deverá V.S. manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4040/2008
Processo Nº: RT 00561-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GIL WADSON FARIA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADAIL JOSÉ PREGO**
DESPACHO: INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 4013/2008
Processo Nº: RT 00589-1995-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO REGIO DE ARAUJO
**ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES**
RECLAMADO(A): RAMIRO MARANHAO
**ADVOGADO....: MARELI OZORIO DOURADO**
DESPACHO: EXEQÜENTE, tendo em vista que a execução encontra-se paralisada por mais de 1(um) ano, deverá V.S. manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4021/2008
Processo Nº: RT 00479-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ARGENARIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COHAB CIA DE HABITACAO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA**
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 4038/2008
Processo Nº: RT 01055-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES ALVES TOLEDO
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ACQUA SAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIME-SE o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4056/2008
Processo Nº: RT 01680-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MATADOURO E FRIGOR. ACREUNA LTDA SUC. FRIG. PLANALTO LTDA - MASSA FALIDA (SÍNDICO: FREDERICO CARVALHO LOPES)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 713/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4023/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERNANDES DE ABREU RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): BIDU MOTO TAXI (CESAR E CESAR MOTO TAXI) REP P/ ANTONIO CESAR CARDOSO + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA**
DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar sobre petição de fls.253 e documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4054/2008
Processo Nº: AEF 00753-2005-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: RONALDO FARIA DE MENDONÇA + 001
**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA BALIAN**
DESPACHO: Vistos, etc... A UNIÃO manifestou-se às fls. 244 e fls. 245, no sentido de extinção da execução, pelo pagamento. Desta forma, EXTINGUE-SE a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. DESCONSTITUI-SE a penhora do imóvel, fls. 38/40. INTIME-SE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, terceira interessada, informando que a penhora foi desconstituída. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóvel (fls. 242), informando que a penhora foi desconstituída. Quanto ao valor penhorado, fls. 237, DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 237, penhora em dinheiro, no valor de R$ 331,24, em nome de RONALDO FARIA DE MENDONÇA. O referido valor devera ser liberado ao executado, Ronaldo Faria de Mendonça e, não sendo possível, deverá ser depositado na conta corrente de onde foi originado. INTIME-SE o sr. Ronaldo Faria de Mendonça, endereço de fls. 230. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4029/2008
Processo Nº: RT 00904-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DELSITO MAGNO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITA**
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 4030/2008
Processo Nº: RT 00904-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DELSITO MAGNO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITA**
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 4035/2008
Processo Nº: RT 01114-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ULDURICO FRANCISCO TITO
**ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): C. DIAS (PERSIANAS PLANETA)
**ADVOGADO....: CÉLIO SANHES DOS REIS**
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 738/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4022/2008
Processo Nº: AAT 00187-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR: JUSTOS BARROS DIAS
**ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO: DANILO GONZAGA RÍSPOLI**
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão negativa de fls. 314vº.

Notificação Nº: 4025/2008
Processo Nº: CCS 00289-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE**
RÉU(RÉ).: JAIME VIEIRA DA CUNHA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da autora de "desentranhamento do processo para levantamento do crédito", tendo em vista que o mesmo já foi levantado, conforme guia juntada às fls. 145.

Notificação Nº: 3999/2008
Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CATÚLIO CARVALHO
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão relativa ao AI/RR (fls. 528), e considerando que a executada não se insurgiu contra os cálculos, fls. 542-vº, e que, a impugnação aos cálculos interposta pelo exequente, caso acolhida, importará na majoração do crédito deste, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 547 de liberação do valor devido. Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância de R$ 3.232,25, a ser retirado do saldo do depósito recursal de fls. 405, por alvará.

Notificação Nº: 4000/2008
Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CATÚLIO CARVALHO
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão relativa ao AI/RR (fls. 528), e considerando que a executada não se insurgiu contra os cálculos, fls. 542-vº, e que, a impugnação aos cálculos interposta pelo exequente, caso acolhida, importará na majoração do crédito deste, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 547 de liberação do valor devido. Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância de R$ 3.232,25, a ser retirado do saldo do depósito recursal de fls. 405, por alvará.

Notificação Nº: 4042/2008
Processo Nº: RT 00501-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL DA COSTA SARAIVA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: Reclamante, manifestar sobre os Embargos à Execução de fls. 181/182, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4046/2008
Processo Nº: RT 01122-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GREYCIELLE ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - UNIP
**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**
DESPACHO: Intime-se o reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos: TRCT e guia S/D.

Notificação Nº: 4053/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA DE FREITAS
**ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 4020/2008
Processo Nº: RT 01508-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIME-SE para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4039/2008
Processo Nº: RT 01605-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DÉCIO PEREIRA SAMPAIO
**ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIME-SE o reclamante para requerer o que entender de direito e tomar ciência das informações prestadas pela reclamada às fls. 55/57, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4034/2008
Processo Nº: RT 01674-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDISON MANOEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA
**ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO**
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4019/2008
Processo Nº: CCS 00208-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
**ADVOGADO: JOSE COELHO PAMPLONA NETO**
DESPACHO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4037/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
**ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL**
DESPACHO: Partes, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 238/245 (interposto pela reclamada) e 249/275 (interposto pelo reclamante), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4045/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4024/2008
Processo Nº: RT 00327-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ARAÚJO MARÇAL
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS**
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4055/2008
Processo Nº: RT 00383-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS)
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.66/73: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA: a) registro da CTPS, sob pena de multa diária; b) pagamento de comissões retidas; c) horas extras, adicionais e reflexos, inclusive de adicional noturno, onde cabível; d) indenização pela não-concessão de intervalos; e) verbas rescisórias, acrescidas da multa do art. 467/CLT: aviso prévio, 10/12 de 13° salário, 10/12 de férias + 1/3 e saldo de salário de 23 dias do mês de novembro; f) multa do art. 477/CLT; g) fornecimento de guias para saque do FGTS (garantida a integralidade dos depósitos e multa de 40%) e habilitação no seguro-desemprego. O montante da condenação está expresso na planilha de cálculos anexa, e que integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 325,84, calculadas sobre R$ 16.291,76, valor imposto à condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4051/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.330/334: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por CLÁUDIA DUARTE DOS SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 669,48, calculadas com base no valor dado À causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4052/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.330/334: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por CLÁUDIA DUARTE DOS SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 669,48, calculadas com base no valor dado À causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4026/2008
Processo Nº: ACP 00459-2008-012-18-00-0 12ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S. A.
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
CONSIGNADO(A): RONIVALDO DAMAS DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pela consignante às fls. 38/39, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 28.04.08 às 13: 00 horas. Custas pela consignante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 500,00, no importe de R$ 10,00, isento. Defere-se à consignante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4058/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.536/543: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, deverá responder de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custa pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 400,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 29.04.08. Nada mais.

Notificação Nº: 4059/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.536/543: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, deverá responder de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custa pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 400,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 29.04.08. Nada mais.

Notificação Nº: 4027/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES ROSA
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.209/216: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante, REGINALDO ALVES ROSA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 400,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 29.04.08. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4044/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILMA LIMA LEITE
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.119/125: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a satisfazer às seguintes pretensões da autora FRANCEILMA LIMA LEITE, cujos valores encontram-se na planilha de cálculo anexa, que passa a integrar a presente decisão, como se estivess aqui transcrita: a) saldo de salários dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 4 dias do mês de janeiro de 2008; b) indenização de vale-transporte, no importe de R$ 300,00; c) verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467/CLT: aviso prévio indenizado, limitado, porém, a dois dias + projeção no tempo de serviço; 13º salário 2007, férias + 1/3, integrais 2006/2007 e proporcionais para o período 2007/2008 (3/12); d) multa do art. 477, § 8º, da CLT. e) fornecimento de guias para saque do FGTS (garantida a integralidade dos depósitos e multa rescisória

de 40%, no que couberem), bem como as guias para habilitação no benefício de seguro-desemprego; f) baixa na CTPS da autora, consignando a saída em 06/01/2008. O montante da condenação, inclusive com juros, correção monetária e contribuições previdenciárias incidentes, será pago pelo réu, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 191,20, calculadas sobre R$ 9.560,15, importância arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4068/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DOS ANJOS VIEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.113/115: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por AMILTON DOS ANJOS VIEIRA em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 380,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4028/2008
Processo Nº: RT 00529-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA DE ASSIS SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.266/271: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, EDILEUZA DE ASSIS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$ 8.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 160,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se,inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 29.04.08. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4047/2008
Processo Nº: CCS 00652-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE GÁS HELEN & RIBEIRO LTDA. ME
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/05/2008 às 10: 00 horas, conforme certidão de fls. 30.

Notificação Nº: 4005/2008
Processo Nº: CCS 00656-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: MARINELIA NUNES SOUSA BRITO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 16/05/2008 às 08: 30 horas.

Notificação Nº: 4060/2008
Processo Nº: CCS 00660-2008-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: SDS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/05/2008 às 09: 20 horas, conforme certidão de fls. 54.

Notificação Nº: 4003/2008
Processo Nº: CCS 00698-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: DEVANI DA COSTA SANTOS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 16/05/2008 às 10: 10 horas.

Notificação Nº: 4049/2008
Processo Nº: CCS 00722-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: WALDIR MADALENA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/05/2008 às 09: 30 horas, conforme certidão de fls.39.

Notificação Nº: 4066/2008
Processo Nº: CCS 00730-2008-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: ROMAO RIBEIRO FLOR
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/05/2008 às 08: 40 horas, conforme certidão de fls. 19.

Notificação Nº: 4062/2008
Processo Nº: CCS 00740-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: SOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/05/2008 às 09: 40 horas, conforme certidão de fls. 55.

Notificação Nº: 4032/2008
Processo Nº: CCS 00744-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: LEME AUDITORES INDEPENDENTES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/05/2008 às 09: 50 horas, conforme certidão de fls. 52.

Notificação Nº: 4004/2008
Processo Nº: CCS 00746-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: VICENTE DE PAULO MORAIS PACHECO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 16/05/2008 às 08: 50 horas.

Notificação Nº: 4002/2008
Processo Nº: CCS 00748-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: WILMA DIVINA LOPES DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 16/05/2008 às 09: 00 horas.

Notificação Nº: 4064/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: ZILA MORAES DE OLIVEIRA CHAVES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/05/2008 às 09: 10 horas, conforme certidão de fls. 19.

Notificação Nº: 4001/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: KESLLEY DO CARMO SILVA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA REP. P/ GLÓRIA ALVES COSTA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 14/05/2008 às 13: 20 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 815/2008
PROCESSO Nº AEXF 01669-2006-012-18-00-4
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): DORIVAL FERREIRA DE PAULA , CPF/CNPJ: 003.962.811-68
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DORIVAL FERREIRA DE PAULA, CPF/CNPJ: 003.962.811-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 76, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... Tendo em vista que o executado (DORIVAL FERREIRA DE PAULA) não foi encontrado, conforme intimações, fls.72 e 75, e considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, INTIME-SE o executado, por edital, para tomar ciência da penhora em dinheiro, fls. 70. E para que chegue ao conhecimento de DORIVAL FERREIRA DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5773/2008
Processo Nº: RT 00128-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ RESENDE DA COSTA
**ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ**
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
DESPACHO: ao exequente: Indefiro a penhora do imóvel indicado às fls. 258/259, eis que o mesmo passou a pertencer à massa falida de Avestruz Master Agrocomercial Importação e Exportação Ltda, conforme certidão de fl. 260. Intime-se o credor a indicar outros bens de propriedade da executada ou requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5794/2008
Processo Nº: RT 00886-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá o exeqüente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 5781/2008
Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Fixo o valor referente à participação nos lucros e resultados em R$ 22.355,84, conforme planilha de fls. 792/794. Dê-se vista às partes, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 5782/2008
Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Fixo o valor referente à participação nos lucros e resultados em R$ 22.355,84, conforme planilha de fls. 792/794. Dê-se vista às partes, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 5807/2008
Processo Nº: AMT 02024-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
DESPACHO: Libere-se ao credor o saldo remanescente de fl. 265. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5805/2008
Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SANTOS VIANA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 293/294, 296 e 299, por 05 (cinco) dias. Dê-se ciência às Varas interessadas dos documentos supra mencionados.

Notificação Nº: 5771/2008
Processo Nº: RT 00232-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARROS DA COSTA
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): JBS S. A.- GRUPO FRIBOI
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: as partes: Vistos os autos. Converto o depósito recursal de fl. 738 em penhora. Dê-se vista às partes deste despacho e dos cálculos de fls. 804/855, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5762/2008
Processo Nº: RT 01181-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 15/05/2008, às 11: 00h, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5788/2008
Processo Nº: RT 01313-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE LOPES DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): JBS S. A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, FORNECER-LHE AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA DE FLS. 143/149.

Notificação Nº: 5813/2008
Processo Nº: CCS 01624-2007-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
RÉU(RÉ).: MOACIR EVANDRO LAGE
**ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS**
DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se o valor dos honorários advocatícios e o crédito do autor. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5756/2008
Processo Nº: RT 01693-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 413/420, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 5785/2008
Processo Nº: RT 01711-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDILENE PIRES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Converto o depósito recursal de fl. 185 em penhora. Dê-se vista às partes do cálculo de fls. 241/242, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5792/2008
Processo Nº: RT 01774-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): WALDOHETT BORGES DE SOUZA JUNIOR/DUDU GOUVEIA + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14: 00 ÀS 14: 30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5787/2008
Processo Nº: RT 01836-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANA MOTA CARDOSO
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): J P R RESTAURANTE LTDA
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER PELO RECLAMADO , CONFORME SENTENÇA DE FLS. 143/149. PRAZO DE CINCOD DIAS.

Notificação Nº: 5760/2008
Processo Nº: RT 01999-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): PNEUS ANHANGUERA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2005, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5784/2008
Processo Nº: ARI 02129-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR: RENATA MIASHIRO BORGES
**ADVOGADO: RELTON SANTOS RAMOS**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (REP/POR: ANTÔNIO AFONSO FERREIRA)
**ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Converto o depósito recursal de fl. 97 em penhora. Dê-se vista às partes do cálculo de fls. 128/129, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5767/2008
Processo Nº: RT 02306-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON SAMUEL ALVES
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Converto o depósito recursal de fl. 253 em penhora. Dê-se vista às partes deste despacho e dos cálculos de fls. 287/289, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5767/2008
Processo Nº: RT 02306-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON SAMUEL ALVES
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Converto o depósito recursal de fl. 253 em penhora. Dê-se vista às partes deste despacho e dos cálculos de fls. 287/289, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5815/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LOPES LIMA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 147/152. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5816/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LOPES LIMA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 147/152. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5755/2008
Processo Nº: AAT 00387-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: TORNEADORA UNIVERSAL LTDA.
**ADVOGADO: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**
DESPACHO: Vistos os autos. Não prospera a liminar suscitada pela reclamada, uma vez que o art. 732 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, cujo art. 5º, em seu inciso XXXV, consagra, como direito fundamental, o amplo acesso Judiciário. Nesse sentido manifesta-se a mais renomada doutrina pátria. Apenas para exemplificar, podem ser citadas as lições de COQUEIJO COSTA (In: Direito processual do trabalho. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 263), JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO (In: Processo trabalhista de conhecimento. 3. ed. São Paulo: LTr, 1994, pp. 256-7) MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO (In: Petição inicial e resposta do réu. São Paulo: LTr, 1996, p. 285). Aliás, segundo este último doutrinador, o art. 732 da CLT já estaria derrogado desde a Constituição de 1946, que ao redemocratizar o país, já contemplava previsão semelhante ao art. 5º, XXXV, atual (CF-1946, art. 141, § 4º). Além de criar embaraços ao pleno acesso ao Judiciário, afrontando, assim, a garantia inscrita no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, a norma invocada pela reclamada conflita igualmente com outra garantia, também inscrita no art. 5º da Carta Magna, PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO qual seja, a da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso, LXXVIII). A sanção prevista no art. 732 da CLT não passava de instrumento para coibir o uso abusivo da máquina judicial. Todavia, existem, atualmente, meios bem mais eficazes de combater tal conduta do que vedar o acesso ao judiciário. Resta evidente que quem ajuíza a ação por duas vezes e deixa de comparecer, injustificadamente, à audiência está desvirtuando a finalidade do processo ou agindo de modo temerário. Em tais casos, o autor não quer a solução do litígio, mas apenas causar transtornos à parte contrária, em manifesto abuso de direito e em afronta à função jurisdicional. Diante disso, não se pode negar que mereça uma punição, uma vez que reclamou a atenção da Justiça e, logo em seguida, voltou-lhe as costas, sem dar a menor satisfação, prejudicando, assim, o direito de quem efetivamente precisa e tem interesse na prestação jurisdicional. Todavia, impor ao autor um castigo, sem que tenha que reparar os prejuízos causados, não é a melhor solução. Assim, considerando que o Poder Judiciário não pode negar-se a atender as pessoas que batem às suas portas, a melhor solução é a prevista no art. 18 do CPC, uma vez que recompõe as perdas e promove a forma mais eficiente de punição, que é a de caráter pecuniário, especialmente em se tratando dos reclamantes na Justiça do Trabalho. Além do mais, tal sanção pode ser imposta mesmo que entre o segundo PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO arquivamento e a nova propositura da ação medeie tempo superior a seis meses. Convém registrar, ainda, que a protelação da solução do dissídio não interessa a ninguém, seja ao reclamante, normalmente o trabalhador, seja ao reclamado, que não evitará o retorno ao Judiciário, seja à própria Justiça, que terá que solucionar o conflito, mais cedo ou mais tarde. Afora isso, o reclamante já é penalizado pela demora natural na solução da demanda, mesmo que nada tenha feito para merecer punição. Além disso, a punição ao reclamante pode facilmente voltar-se contra o reclamado. Com efeito, tivemos oportunidade de apreciar um caso em que o reclamado, tendo comparecido à audiência nas duas vezes que o reclamante esteve ausente, na terceira propositura da ação, invocou o disposto no art. 732 da CLT, sendo tal alegação prontamente acolhida pelo Juízo. Por força de recurso, tal penalidade foi afastada, e o processo voltou à pauta. À nova audiência, quem não compareceu foi o reclamado, incidindo em confissão ficta, do que resultou a procedência integral do pedido. No caso, o reclamante foi até premiado pela penalidade que lhe foi aplicada, dispensado que foi de produzir a prova de suas alegações, se é que conseguiria fazê-lo. É nisso que dá uma previsão normativa desarrazoada. Não há por que insistir na aplicação de mecanismos que só eram justificáveis ao tempo em que não havia uma disciplina mais incisiva em relação à litigância de má-fé. Hoje, porém, em face do que PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO estabelecem os arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil, a medida prevista no art. 732 da CLT revela-se desnecessária e ineficiente, além de oferecer sérios riscos de voltar-se contra o próprio demandado, conforme o exemplo supra referido. Além disso, o distanciamento entre os fatos e a sua prova pode ser extremamente prejudicial ao próprio reclamado. De qualquer sorte, ainda que o prejudicado seja apenas o reclamante, de forma alguma pode-se dizer que seja recomendável uma solução processual injusta. Se o autor agiu de má-fé, deve responder por tal conduta, mas sem que a medida repressora implique denegação do acesso ao Judiciário ou resulte num solução injusta, por ser o devido processo legal (no qual se inclui o direito à solução justa e efetiva) um direito fundamental de todo ser humano, extensível às pessoas jurídicas. Diante disso, mantenho a determinação de prova pericial. Intime-se.

Notificação Nº: 5800/2008
Processo Nº: ADI 00478-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR: REGINA CRISTINA SANTOS QUEIROZ (REP. P/ EDNALVA SANTOS) + 001
**ADVOGADO: LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: .....
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Vistos os autos. Diante do atestado de óbito de fl. 07, expeça-se ao autor o alvará para liberação do FGTS depositado, devendo ser comprovado nos autos o levantamento em até 05 (cinco) dias após o recebimento do alvará. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5804/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SESAR GONÇALVES SOARES
**ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5802/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON FERREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5783/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA EDMUNDA DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado da certidão de fl. 384, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5803/2008
Processo Nº: CCS 00621-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: ANTONIO CANDIDO DE PAULA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Vistos os autos. Redesigno a audiência para o dia 14/05/2008, às 15: 15h. Intimem-se.

Notificação Nº: 5817/2008
Processo Nº: RT 00653-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES BRITO
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.): Comparecer ao balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a certidão narrativa nº 1.374/2008, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5798/2008
Processo Nº: CCS 00777-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: MHD COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15: 20 horas do dia 14 de MAIO de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5797/2008
Processo Nº: CCS 00778-2008-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: M N DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15: 25 horas do dia 14 de MAIO de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1353/2008
PROCESSO Nº RT 00780-2008-013-18-00-1
RECLAMANTE: CLEIDE FERREIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): LIDIA MARIA CARNEIRO, CPF/CNPJ: 04.261.383/0001-02
Data da audiência: 19/05/2008 às 13: 00 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: A Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena de a Secretaria da Vara do trabalho fazê-lo, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIDIA MARIA CARNEIRO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 271/2008
Processo Nº: PCT 142/2000 JACP
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS- SINDPÚBLICO
**ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
**ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista ao exeqüente da informação e cálculos de fls. 4.493/4.533, por cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2263/2008
Processo Nº: RT 00534-1996-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR GOMES DE NEIVA
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA**
DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Realmente, o reclamado não demonstra o menor interesse em resolver a pendência relativa ao valor por ele equivocadamente informado como sendo base de cálculo para retenção do imposto de renda. Compulsando os autos, vê-se que a importância de R$ 51.005,48, informada pelo reclamado como sendo a base de cálculo (fls. 622/623) refere-se, em verdade, ao numerário penhorado às fls. 347 e transferido para conta judicial à disposição deste Juízo (fls. 486), o qual é bem superior, inclusive ao valor total da execução, tanto é assim que o reclamado levantou o saldo remanescente (fls. 511). Os cálculos apresentados às fls. 482 não deixam dúvidas de que a base de cálculo para retenção do imposto em questão é de R$ 21.631,27, sendo que o reclamante levantou o crédito líquido de R$ 17.252,63 (fls. 497). Assim, determino ao reclamado que, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos a regularização/retificação da DIRF junto à Secretaria da Receita Federal, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitado a 10 dias. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 2262/2008
Processo Nº: RT 00335-2001-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MOLINA ESCALIANTE
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 610, informo

ao reclamante as certidões de trânsito em julgado, requeridas pela CEF encontram-se colacionadas nos autos (fls. 534 e 563).

Notificação Nº: 2257/2008
Processo Nº: RT 00697-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LAURI ALVES MAIA
**ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (GRAFFITI CONFECÇÕES) + 007
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 531, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 2245/2008
Processo Nº: RT 00526-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERES ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista do ofício de fls. 202 ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2243/2008
Processo Nº: RT 00540-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURA BORGES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca do retorno da carta precatória. Intime-se.

Notificação Nº: 2274/2008
Processo Nº: RT 00705-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FERREIRA DE AMORIM
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**
RECLAMADO(A): CLEBER GONTIJO FIUZA
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 124, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 409,07 (quatrocentos e nove reais e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 145,15 (cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos) - cota parte do empregado e R$ 263,92 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) - cota parte do empregador/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 411,12 (quatrocentos e onze reais e doze centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2238/2008
Processo Nº: RT 00417-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): GONÇALVES E MOTO LTDA (DIBRAHKOL BEER)
**ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA**
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 109, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 3.262,16 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 16,31 (dezesseis reais e trinta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 3.278,47 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob
pena de execução.

Notificação Nº: 2241/2008
Processo Nº: RT 00496-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 39,08 (trinta e nove reais e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R$ 30,34 (trinta reais e trinta e quatro centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,20 (vinte centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 39,28 (trinta e nove reais e vinte e oito centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2261/2008
Processo Nº: RT 00498-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 113,64 (cento e treze reais sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 25,39 (vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 88,25 (oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,57 (cinqüenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 114,21 (cento e catorze reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2258/2008
Processo Nº: RT 00510-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FONSECA COSTA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 58, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 59,50 (cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 12,94 (doze reais e noventa e quatro centavos) - cota parte do empregado e R$ 46,57 (quarenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,30 (trinta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 59,80 (cinqüenta e nove reais e oitenta centavos), valor atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2266/2008
Processo Nº: RT 00938-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO LUDOVICO DE DEUS
**ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA JAIME PEIXOTO + 001
**ADVOGADO....: CARLOS GAÚDIO FLEURY DE SOUZA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 121/123, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2267/2008
Processo Nº: RT 00938-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO LUDOVICO DE DEUS
**ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LOUREDO DA CUNHA FILHO + 001
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 121/123, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2268/2008
Processo Nº: CCS 01154-2007-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: J. A. COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA.
**ADVOGADO: PEDRO JOSÉ TELES**

DESPACHO: ÀS PARTES: À vista do resultado da diligência certificada às fls. 79, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 60. Designo praça dos bens constritos para o dia 27.05.2008, 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.05.2008, às 09h02min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2249/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**
DESPACHO: RECLAMANTE: Com a informação de fls. 87, resta sem objeto o pedido de fls. 84/85. As partes entabularam acordo, devidamente homologado por este Juízo, conforme se depreende da ata de fls. 41/43, o qual fora descumprido parcialmente pelo reclamado. O reclamante vem aos autos, às fls. 87, comunicando que foi informado pela assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, de que os valores devidos ao reclamado foram liberados, por meio de uma liminar concedida pela Justiça Comum, e que todo o numerário já se encontra depositado na conta do reclamado. Requer, ao final, seja determinada o bloqueio de R$ 70.000,00 por meio do convênio BACENJUD2, em caráter de urgência, para assegurar o pagamento dos empregados. Ocorre que não consta dos autos a planilha com especificação dos substituídos e dos valores devidos a cada um, sem a qual não é possível estabelecer-se a execução do acordo. Insta também observar que o acordo compreende os pagamentos da 2ª parcela do 13º salário de 2007 até 25.03.2008 e a metade do salário de janeiro de 2008 até 15.04.2008, o que não foi cumprido pelo Reclamado. Também é certo que não foi pago o salário março até o 5º dia útil do mês de abril de 2008, conforme estabelecido no acordo. Contudo, a segunda metade do salário de janeiro de 2008 deverá ser paga até o dia 30.04.2008, não havendo ainda vencimento de tal parcela. Outrossim, também não houve vencimento das parcelas atinentes aos salários dos meses de abril e maio de 2008, exigíveis apenas a partir do 5º dia útil de cada mês subseqüente. Ademais, com a notícia de liberação dos créditos do Reclamado que estavam até então bloqueados, é de se presumir que haverá um voluntário cumprimento das obrigações vincendas, conforme pactuado entre as partes. Ante o exposto, indefere-se, por ora, o requerimento de fls. 87. Intime-se o Sindicato reclamante para apresentar planilha com especificação dos substituídos e dos valores devidos a cada um, no prazo de 05 dias, para viabilizar-se a execução do acordo.

Notificação Nº: 2250/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda às anotações determinadas em sentença na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2237/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO**
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 32, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2251/2008
Processo Nº: CCS 00193-2008-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: ANICETO RODRIGUES DE MORAIS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À(O) AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 39/44, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, julgar improcedente o pedido em relação às contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 39,27, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.963,81.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2254/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO DE ASSIS CLAUDINO
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): PEDREIRA ANÁPOLIS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 151/155, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de 'gratificação de produção' e diferenças de 13º salários. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 2.000,00.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2236/2008
Processo Nº: CCS 00275-2008-051-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RÉU(RÉ).: JOAO BATISTA NETO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À(O) AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 30/35, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 12,40, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 620,00. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2235/2008
Processo Nº: CCS 00276-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO**
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIA RIBEIRO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À(O) AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 34/39, cujo dispositivo é o seguinte: ' Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 5.000,00 Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2255/2008
Processo Nº: CCS 00277-2008-051-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO**
RÉU(RÉ).: JAIR SARDINHA DE LISBOA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTOR: Vistos, etc. Homologo o acordo peticionado às fls. 29/33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a autora no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela comunicar em caso de inadimplemento, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. A totalidade dos pedidos e, por conseguinte, do acordo, referem-se a contribuições sindicais, não havendo incidência de contribuições previdenciárias. Custas, no importe de R$ 66,00, pelo requerido, calculada sobre o valor do acordo (R$ 3.300,04), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 764/2008
PROCESSO Nº ACCS 01154-2007-051-18-00-8
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO: J. A. COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA.
**ADVOGADO(A): PEDRO JOSÉ TELES**
Data da Praça 27/05/2008 às 14h50min
Data do Leilão 29/05/2008 às 09h02min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na

execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AIRTON SENNA , Nº 1000, SETOR FILOSTRO MACHADO CEP 75.091-125 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 37 (trinta e sete) botijões de gás (P-13), vazios, em bom estado, avaliados em R$ 1.295,00, sendo R$ 35,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos trinta de abril de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2625/2008
Processo Nº: RT 00870-1995-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: Vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 378 dos autos supra.

Notificação Nº: 2651/2008
Processo Nº: RT 00649-1996-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSMAR DE SA ABREU
**ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES**
DESPACHO: Através da petição de fls. 845, o exeqüente informa que sua certidão de crédito foi extraviada, razão pela qual, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processuais, requer que a execução tenha sua regular continuidade nos presentes autos. Requer, ainda, a atualização do quantum debeatur e a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de execução, em razão de convênio celebrado entre este Tribunal Regional do Trabalho e a Federação Goiana de Futebol. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que o entendimento que vem sendo adotado por este Juízo é no sentido de que, após expedida certidão de crédito, o prosseguimento da execução deve se dar em autos próprios, conforme preconiza o art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho. Com a expedição da aludida certidão, os autos principais são remetidos ao arquivo definitivo, nos termos do mencionado artigo, não cabendo, portanto, via de regra, o prosseguimento da execução em seu corpo. Não obstante ao acima exposto, dada à peculiaridade do presente caso [extravio da certidão de crédito] e tendo em vista o princípio da economia processual, uma vez que a expedição de nova expedição de crédito, para ajuizamento de outra ação [de execução], acarretará em gastos desnecessários ao erário público, defiro os requerimentos formulados pelo credor, a fim de retomar o curso desta execução no presente feito. Determino à Secretaria que proceda à inutilização da certidão de crédito de nº 54/2006, fazendo tal informação constar do sistema informatizado. Após, atualize-se o quantum debeatur. Cumpridas as determinações supra, tendo em vista a existência do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região, a Federação Goiana de Futebol e Anápolis Futebol Clube, em 22.02.2008, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Após, atualize-se o quantum debeatur. Cumpridas as determinações supra, tendo em vista a existência do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região, a Federação Goiana de Futebol e Anápolis Futebol Clube, em 22.02.2008, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2615/2008
Processo Nº: RT 00674-1996-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS LOURENÇO + 002
**ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA**
RECLAMADO(A): NOVAGRAFICA EDITORA LTDA + 006
**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2653/2008
Processo Nº: RT 00252-2000-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MORAES LEAO
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A
**ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS**
DESPACHO: Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pelo executado às fls. 577/581, uma vez que foram apresentados, intempestivamente, em 18.04.2008, haja vista que o prazo para prática de tal ato decorreu em 07.04.2008, conforme demonstra a certidão de fls. 571/572 e requerido pelo exeqüente às fls. 592/593. Intimem-se as partes. Anópolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2598/2008
Processo Nº: RTN 00715-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2611/2008
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
**ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA**
DESPACHO: Dê-se ciência ao sócio-executado Winston Ferreira da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 207 [R$ 4.500,00]. Não obstante ao acima exposto, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos outros bens passíveis de penhora, aptos a integralizar a garantia do Juízo. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2585/2008
Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**
DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14.05.2008, às 14h40min, para nova tentativa de conciliação. Restando infrutífera a conciliação entre as partes, os autos viram conclusos para julgamento. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2587/2008
Processo Nº: RT 00302-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): A.S. E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI**
DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14.05.2008, às 14h40min, para nova tentativa de conciliação. Restando infrutífera a conciliação entre as partes, os autos viram conclusos para julgamento. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2635/2008
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2629/2008
Processo Nº: RT 00470-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO)

DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2649/2008
Processo Nº: RT 00567-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DE JESUS
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA DELÍDIA AQUINO
**ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA**
DESPACHO: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 129, através do qual o M. M. Juízo da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível informa que os autos do processo de inventário de nº 200601648255 se encontram aguardando manifestação da Fazenda Pública, acerca da avaliação dos imóveis arrolados na exordial. Após, aguarde-se o repasse do numerário descrito às fls. 102. Anápolis, 24 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2636/2008
Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELMA JOELINA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2590/2008
Processo Nº: RT 00577-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS LUDOVINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
DESPACHO: Procurador da Exeqüente: Comparecer em Secretaria, no prazo 05(cinco) dia, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2633/2008
Processo Nº: RT 00832-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): OSVALDO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS**
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 231/232. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2631/2008
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À arrematante: comparecer ao Setor de Mandados, a fim de agendar com o Oficial de Justiça data e horário para o cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 2641/2008
Processo Nº: RT 01059-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO**
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 225, intime-se o procurador do reclamante, reiterando-lhe a intimação de fls. 223, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte e retirar os documentos descritos no quinto parágrafo do despacho de fls. 213/214. Anápolis, 24 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. Intimação de fls. 223: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à juntada de sua CTPS aos autos do processo.'

Notificação Nº: 2617/2008
Processo Nº: AAT 00036-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR: KELLY RODRIGUES DE MELO
**ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA**
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
**ADVOGADO: LEVI LUIZ SILVA FIGUEIREDO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 2654/2008
Processo Nº: RT 00130-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY CHAVES FERREIRA GODOI
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
DESPACHO: Inicialmente, indefiro os pedidos formulados pela exeqüente às fls. 1144, em face da perda de seus objetos, uma vez que os autos já foram devolvidos a este Juízo nesta data. Considerando o teor da certidão supra, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 1133/1134. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira, KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2668/2008
Processo Nº: RT 00130-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY CHAVES FERREIRA GODOI
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2663/2008
Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MONTEIRO
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 324, formulada pelo perito, intime-se a reclamante, via postal e Diário de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o motivo pelo qual não compareceu perante o expert designado, para realização da perícia médica. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2652/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
DESPACHO: À petição de fls. 149, o exeqüente requer a penhora do veículo descrito às fls. 76 [veículo/VW Parati, 16V Turbo, placa JGF 9725], sob o argumento de que o contrato de alienação fiduciária que incidente sobre o mesmo terminou no dia 04.11.2007, conforme demonstra o documento de fls. 80. A alegação do exeqüente não condiz com o teor do ofício de nº 703/2007 (fls. 80), enviado pelo Banco Bradesco S. A., onde há a informação de que, realmente, o término das parcelas estava previsto para o dia 04.11.2007, mas, no entanto, isto não correu,encontrando-se o executado com o saldo devedor de R$ 13.523,65 (treze mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) para com aquela instituição financeira. Assim, indefiro o supracitado pleito, tendo em vista que o veículo acima descrito encontra-se, ainda, alienado fiduciariamente. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpram-se integralmente as disposições insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 144/145. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 24 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2648/2008
Processo Nº: RT 00566-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCEIR BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
DESPACHO: A petição de fls. 170/171 será apreciada após o integral cumprimento da decisão de fls. 155/156. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2584/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA DA SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. (ODONTOMED) + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 164, intime-se o procurador da exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, o atual e correto endereço de sua constituinte, bem como para

prestar as informações solicitadas por meio do despacho de fls. 148. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, a penhora de fls. 146 restará desconstituída e será expedida certidão de crédito em favor da exeqüente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2650/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE APARECIDA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA**
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2670/2008
Processo Nº: RT 00729-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMPAIO REIS
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): ASFALTO BRASÍLIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JERÔNYMO DE OLIVEIRA PIAZZI**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 382/384 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por BRITA BRASÍLIA LTDA e ASFALTO BRASÍLIA LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES e condenando-as à multa por litigância de má-fé, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de abril de 2008, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2628/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA JOSÉ PIRES
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
DESPACHO: À arrematante: comparecer ao Setor de Mandados, a fim de agendar com o Oficial de Justiça data e horário para o cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 2586/2008
Processo Nº: AAT 00871-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR: JOSÉ DOS REIS BEIRIGO
**ADVOGADO: GABRIEL DE PAULA NASCENTE**
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
**ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: Considerando o noticiado à petição de fls. 309, no sentido de que o perito Helder Andrada não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, torno sem efeito sua nomeação, liberando-o de tal encargo. Intime-se o supracitado expert. Em face do acima exposto, designo como perito para atuar no presente feito o Dr. Jobson Dias Batista, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o expert comunicar às partes a data, horário e local de início dos trabalhos. Esclareço que compete à reclamada comunicar os dados descritos no parágrafo anterior ao seu assistente técnico. Intime-se o perito Jobson Dias Batista. Intimem-se as partes,dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2642/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER MURILO SILVA GONÇALVES
**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): MAXI-AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA**
DESPACHO: Dê-se ciência aos executados das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 90/91. Após, expeça-se novo mandado para tentativa de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 109, a ser cumprido no endereço informado pelo exeqüente às fls. 129. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 129. Anexe-se ao suparacitado mandado cópia da petição de fls. 129. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 24 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2597/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**
DESPACHO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 64/69 e 82, determino o seu prosseguimento em face dos sócios MIRIA NETO DA SILVA e JORGE MANUEL TAVARES PINA, qualificados às fls. 28, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exeqüente às fls. 72. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Anápolis, 24 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2640/2008
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): EMPA S. A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
**ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI**
DESPACHO: Às partes: tomar ciência de que a audiência para a oitiva da testemunha, Sr. Álvaro Bonato Hoffer, foi designada para o dia 02/05/2008, às 15: 45 horas, na 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Notificação Nº: 2619/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2657/2008
Processo Nº: RT 01217-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LOPES DE SÁ EVANGELISTA
**ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
**ADVOGADO....: CARLOS ELIAS NETO**
DESPACHO: Esclareça-se ao reclamante que o acordo firmado entre ele e o reclamado já foi devidamente homologado pelo Juízo às fls. 10. Considerando que ainda não houve a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, indefiro o pedido de extinção do feito, formulado às fls. 30, pelo reclamante. Intime-se o reclamante. Após, aguarde o decurso do prazo para o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2581/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 1106/1112.

Notificação Nº: 2582/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 1106/1112.

Notificação Nº: 2671/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA BRAGA DA COSTA
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**
RECLAMADO(A): SNOOKER BAR E RESTAURANTE PONTO CERTO + 001
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: VISTA À RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 76 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2634/2008
Processo Nº: AIN 00107-2008-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: ROSÂNGELA DE MORAIS SIQUEIRA
**ADVOGADO....: ELI JOSÉ DE SANTANA**
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
DESPACHO: Considerando que a impugnação ao laudo pericial apresentada pela reclamante às fls. 309/310 foi oposta, intempestivamente, em 23.04.2008, uma vez que o prazo para prática de tal ato decorreu em 15.04.2008, conforme demonstra a certidão de fls. 302, deixo de apreciá-la. Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 07.04.2008, às 14h40min. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2659/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL JÚLIO MULATO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Considerando que o documento de fls. 92 demonstra que a primeira parcela do acordo homologado às fls. 53/54 foi devidamente depositada dentro do prazo pactuado, indefiro o pedido de instauração de execução, formulado pelo reclamante às fls. 86. Libere-se ao reclamante o numerário descrito às fls. 92, acrescido de seus rendimentos. Após aguarde-se o integral cumprimento do r. acordo. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2626/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CABRAL DE MELO NETO
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA**
DESPACHO: Vistas a(ao) reclamada, do Recurso Odesivo interposto às fls. 218/229 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V).

Notificação Nº: 2643/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Despacho de fls. 100/101: Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão supra, determino à Secretaria que solicite a imediata devolução da deprecata de nº 1182/2008 (fls. 78). Considerando que o segundo reclamado (Município de Alexânia) não possui interesse jurídico em recorrer da sentença de fls. 52/68 e levando em consideração o conteúdo da certidão supra, cumpram-se as obrigações de fazer descritas no dispositivo da mencionada sentença. Defiro os requerimentos formulados pelos reclamantes às fls. 96/97, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de citação da executada, a ser cumprido no endereço descrito na referida petição [ressalte-se que a sentença de fls. 52/68 foi proferida de forma líquida]. Decorrido in albis o prazo para a executada pagar ou garantir a execução, expeça-se mandado de penhora de créditos que ela possui junto ao Município de Alexânia, até o limite do quantum debeatur. Intimem-se os exequëntes. Anápolis, 24 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2612/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RUFINO DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Revendo os autos, observo que, até a presente data, não houve a intimação da primeira reclamada acerca da sentença de fls. 50/65, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido formulado pelo reclamante às fls. 90/91. Intime-se a primeira reclamada, via postal, dando-lhe ciência da sentença de fls. 50/65, conforme determinado às fls. 79/81. Intime-se o reclamante. Anápolis, 24 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2632/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER CLEMENTE DA COSTA
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**
RECLAMADO(A): BORGES E CUNHA TRANSPORTES (EMPRESA INDIVIDUAL - DANIEL BORGES DA CUNHA)
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2580/2008
Processo Nº: RT 00188-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANITE BORGES VIEIRA DE MELO
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PRIMUS LTDA-ME
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2613/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA**
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
**ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2602/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA CAMILA BENTO BORGES
**ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR**
RECLAMADO(A): HÉLIO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 23, por meio da qual o Oficial de Justiça informa que o reclamado reside no endereço descrito na exordial, mas que não se encontrava em sua residência, pois está passando 'uns dias na casa de sua filha', segundo informação de um vizinho, e ante a exigüidade de prazo, retiro o feito da pauta de audiências do dia 28.04.2008 e incluo-o na do dia 07.05.2008, às 13h20min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante e seu procurador. Proceda-se à nova tentativa de notificação do reclamado, por Oficial de Justiça, podendo a diligência ser cumprida em quaisquer dias ou horários. Expeça-se o respectivo mandado. Anápolis, 23 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2639/2008
Processo Nº: ATC 00244-2008-052-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
REQUERIDO(A): RAMONA LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, tendo em vista o que dispõe o art. 283 do CPC, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o documento que comprove que a multa de 40% sobre o saldo do FGTS não foi depositado (extrato da conta vinculada), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Anápolis, 08 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2672/2008
Processo Nº: ET 00248-2008-052-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA GARCIA
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
EMBARGADO(A): DANIEL NERES DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 34/37 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingo o presente feito, aforado por EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA GARCIA em face de DANIEL NERES DA SILVA, ODILON FERREIRA GARCIA e CARLOS FERREIRA GARCIA, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00014/2007, fazendo-os conclusos. P. R. I. Anápolis/GO, 29, abril, 2008 (terça-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2661/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FRANÇA
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA S. A. (INCORPORADO PELO BANCO SANTANDER BANESPA S. A)

**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Considerando que nos presentes autos sequer houve tentativa de conciliação entre as partes, indefiro o pedido de suspensão da audiência designada para o dia 06.05.2008. Para apreciação do pedido de expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas descritas às fls. 79/80, aguarde-se a audiência designada. Intime-se a reclamante. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2656/2008
Processo Nº: RT 00290-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA PEREIRA
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, retiro o feito da pauta do dia 07.08.2008. Tendo em vista o teor do documento de fls. 10, por meio do qual os Correios noticiam que a reclamada mudou de endereço, razão pela qual não foi possível proceder sua notificação para comparecimento à audiência designada, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da referida reclamada, sob pena de arquivamento. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2637/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA + 001
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por DIVINO PEREIRA CAMPOS e LÁZARO MARGARIDO DE FARIA em face de CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, por meio da qual os reclamantes alegam, em síntese, que são detentores de garantia de emprego, em razão de serem dirigentes sindicais, contudo, não obstante tal fato, foram irregularmente dispensados, em 09.11.2007, sem justa causa. Dizem que a dispensa ocorreu em represália à atuação do Sindicato, do qual os reclamantes são dirigentes, quando este solicitou à Secretaria Municipal de Vigilância apuração de fatos que levaram à contaminação (intoxicação alimentar) de 150 trabalhadores. Formulam pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera parts, para 'imediato retorno ao exercício do cargo, de forma que restou pois caracterizado o dano irreparável'. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamante não pode ser deferido antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo Legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: 'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)'. (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005): 'A expressão 'medida liminar' não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, só é permitida em 'casos excepcionais, expressamente autorizados por lei' (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer 'sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz' (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexiste mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa'. (pag. 673). Ademais, o documento de fls. 28/32 revela que o Sindicato no qual os reclamantes exerciam cargos de direção possui mais de 07 (sete) diretores, número de empregados estáveis albergados pela proteção estabelecida no art. 522 da CLT, o que lhes retira a verossimilhança do direito alegado, ao menos prima facie. Ressalto, ainda, que os empregados foram dispensados em 09.11.2007, vindo a ajuizar a presente ação, tão-somente, em 23.04.2008, o que, por si só, retira-lhes o fundado receio de dano irreparável. Em face do acima exposto, não se verificando a verossimilhança do direito e o fundado receio de danos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante, imediatamente. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápoliws, 28 de abril de 2008, terça-feirA. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2624/2008
Processo Nº: AAT 00351-2008-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR: MARIA MARLÚCIA NOBRE DE SOUZA + 002
**ADVOGADO: LUCIANA CECÍLIO DAHER**
RÉU(RÉ).: CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1704/2008
PROCESSO: AEXTCP 00199-2008-052-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOÃO CAETANO ROSA
EXECUTADO(S): EURÍPEDES RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 827.658.391-15
O (A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EURÍPEDES RODRIGUES DE SOUZA ,atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.714,35, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EURÍPEDES RODRIGUES DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: RT 00796-2000-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO NUNES DE ARAUJO FILHO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERAMICA BRASIL CENTRAL LTDA (SUC. DE CERAMICA CITACEL LTDA) + 004
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos, etc. Por meio da petição de fls. 432, o exeqüente requer a penhora de 50 vagonetas e não 20 como nomeado pelo executado, sob a alegação de que os referidos bens são insuficientes para garantia integral da execução. Por ora, indefiro o requerimento do exeqüente no sentido de que sejam penhoradas 50 vagonetas, uma vez que ainda não foram avaliados pelo Oficial de Justiça os bens nomeados à penhora, não havendo necessidade de uma maior abrangência na constrição. Cabe ressaltar que o executado, Sr. SIDNEY GUIMARÃES PENA, não informou o local onde se encontram os bens nomeados à penhora. Em razão disso, concedo-lhe o prazo de cinco dias, para informar o local onde estão os bens e apresentar procuração. Indicado o local onde estão os bens nomeados à penhora, expeça-se mandado (ou Carta Precatória) para constrição, devendo ser observado o valor da execução, e caso não sejam os referidos bens suficientes, que se elasteça a penhora de modo a contemplar a garantia do Juízo. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2377/2008
Processo Nº: RT 00071-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CEBRASA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Requer o reclamante, na petição de fl. 256, que seja procedida a retificação do DARF de fl. 236 (cópia à fl. 257), conforme exigido pela Receita Federal (fl. 258). Pois bem. Consta do documento de fl. 258 informação no sentido de que deve este Juízo expedir ofício à Receita Federal para retificar o Darf, alterando o CNPJ para o da CEF, e posteriormente deverá notificar a CEF para retificar sua DIRF incluindo o nome do beneficiário (sic). Ocorre, porém, que o recolhimento de IRRF efetuado por meio do DARF de fl. 236, no importe de R$ 1.667,40, informado pelo reclamante na sua Declaração de Ajuste Anual de 2006, referente ao ano-calendário 2005 (fls. 259/262), não foi efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já que não houve liberação de crédito por parte deste Juízo, mas sim pela própria reclamada, que, em

cumprimento à determinação contida na sentença homologatória de acordo de fl. 223, carreou o aludido DARF aos autos em anexo à petição de fl. 235. Assim, não se pode impor à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a providência exigida pela Receita Federal, visto que constitui obrigação da reclamada (fonte pagadora) a emissão da DIRF. Posto isso, indefere-se a pretensão formulada pelo reclamante na petição de fl. 256. Todavia, determina-se à reclamada que comprove nos autos, no prazo de 10 dias, o cumprimento da obrigação tributária acessória consistente na emissão da DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte) relativa ao IRRF recolhido por meio do DARF de fl. 236, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite de 10 dias. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de abril de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2402/2008
Processo Nº: RT 00380-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO RODRIGUES ROSA FILHO
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Converto em penhora o bloqueio on line, cuja importância se encontra depositada na conta judicial nº 01510769-0 (R$ 2.425,09). Dê-se ciência à executada, para os fins do artigo 884 da CLT... Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2366/2008
Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES NETO
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
**ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 829/838 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2370/2008
Processo Nº: RT 00803-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MENDES ALMEIDA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 207, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2400/2008
Processo Nº: AUS 00188-2007-053-18-01-0 3ª VT
REQUERENTE..: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
DESPACHO: AO RÉU: Vistos, etc. intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, fornecer os medicamentos indicados e colar cervical, conforme pedidos médicos que se encontram à contracapa dos autos, sob pena de pagar multa no valor de R$ 1.000,00, a ser revestida ao FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR... Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2403/2008
Processo Nº: RT 00243-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA.
**ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Observa-se que os bens penhorados à fl. 183 foram levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (v. certidões de fls. 190/191). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que foram infrutíferas as novas tentativas de bloqueio on line de dinheiro (v. fls. 207/212), intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que sejam substituídos os bens constritados à fl. 183, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2383/2008
Processo Nº: RT 00606-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIK ARAÚJO ROCHA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Apesar do teor das certidões de fls. 266/267, que noticiam a interposição de agravo de instrumento pela reclamada, inclua-se o processo na pauta do dia 12/05/2008, ás 12h55min,. para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 30 abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2383/2008
Processo Nº: RT 00606-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIK ARAÚJO ROCHA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Apesar do teor das certidões de fls. 266/267, que noticiam a interposição de agravo de instrumento pela reclamada, inclua-se o processo na pauta do dia 12/05/2008, às 12h55min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 30 abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: ACM 00965-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ( REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA**
RECLAMADO(A): DENISE ALVES DA COSTA & CIA LTDA - ME (SUPERMERCADO UNIÃO)
**ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Antes de qualquer outra providência, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, informar se foram pagos os honorários advocatícios, no importe de R$ 200,00, fixado à fl. 260, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2390/2008
Processo Nº: RT 01075-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Em que pese o teor da petição de fl. 437 e tendo-se em vista que a executada propõe-se a pagar o débito exeqüendo de forma parcelada (fls. 426/428), já tendo, inclusive, efetuado o depósito de 30% do valor devido (v. guia de fl. 429), inclua-se o processo na pauta do dia 16/05/2008, às 15 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 30 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2388/2008
Processo Nº: RT 01096-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO TAVARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 67, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2401/2008
Processo Nº: RT 01168-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERT ADRIANO DOS SANTOS (ASSIST. P/ MARIA OZANA DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA**
RECLAMADO(A): LAVAJATO LÍDER.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Em face do teor das certidões de fl. 49, determina-se à Secretaria que proceda às anotações na CTPS do reclamante, conforme item 2 da sentença (fl. 22), intimando-o para retirar referido documento, no prazo de cinco dias... Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2373/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
**ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ**
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 005
**ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, bem como carrear aos autos o TRCT no código 01 para saque do FGTS e as guias do Seguro-Desemprego, nos termos do r. sentença de fls. 181/195.

Notificação Nº: 2380/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Em face do teor da certidão de fls. 134, onde consta informação acerca do endereço do sócio MARCELO GUTEMBERG ser o mesmo da executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do mencionado sócio, ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 28 de abril de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2386/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DIVINO DE MENEZES SPINDULA
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 30/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 135/140). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida Sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, das reivindicações formuladas pelo reclamante, JEFFERSON DIVINO DE MENEZES SPÍNDULA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 320,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 16.000,00, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 5 da fundamentação). Os honorários periciais arbitrados no item 4 desta fundamentação (R$ 700,00) deverão ser pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, nos termos dos arts. 2º e 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24/01/2006, mediante requisição dos respectivos valores pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos moldes dos arts. 4º, 5º e 7º desta PORTARIA (Cf. item 4 desta fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de abril de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2389/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. O prazo para requerimento do Seguro-Desemprego, o qual varia de 07 a 120 dias corridos, é contado a partir da data do trânsito em julgado da sentença judicial ou a partir da data da homologação do acordo, quando o trabalhador tiver ingressado com reclamação trabalhista por motivo de vínculo empregatício, justa causa ou rescisão indireta, segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo II, Período para Requerimento, pág. 14). No caso dos autos, o acordo firmado entre as partes foi homologado no dia 17/03/2008 (v. ata de fls. 20/21), de sorte que o prazo para requerimento do Seguro-Desemprego (120 dias) fluirá no dia 15/07/2008. Desse modo, tendo o reclamante/exeqüente recebido os formulários do Seguro-Desemprego nesta data (v. fl. 69-verso), em tempo hábil, pois, para requerimento do benefício perante o órgão competente, inexiste prejuízo a indenizar. Posto isso, defere-se o requerimento de fl. 68, formulado pelo executado, para se determinar que seja excluído do crédito apurado em favor do reclamante/exeqüente (v. cálculos de fls. 56/60) o valor atinente à indenização substitutiva do Seguro-Desemprego. Intimem-se as partes... Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2382/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
**ADVOGADO....: DIIVINO BARBOSA**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 143/154 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2382/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
**ADVOGADO....: DIIVINO BARBOSA**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 143/154 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2375/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA JAIME FERREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc...Uma vez apresentada a CTPS da reclamante, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação da data de saída anotada no dito documento, fazendo constar a data estabelecida no supracitado acordo, qual seja, 30/01/2006. Anápolis-GO, 28 de abril de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: RT 00190-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls.243/247 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2393/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AMIR IZZAT BITTAR JÚNIOR
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA**
RECLAMADO(A): HUGO FRANCO DE OLIVEIRA + 003
**ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Por meio da petição de fls. 39, os reclamados, HUGO FRANCO DE OLIVEIRA E ELIZABETH GOMES PAULINO MENEZES, requerem a exclusão de seus nomes do pólo passivo da presente reclamação trabalhista. O reclamante, instado a manifestar-se sobre o mencionado requerimento, não concordou, conforme petição de fls. 51/52. Pois bem. Conforme sentença homologatória de acordo de fls. 24, não ficou consignado que as partes ajustaram no sentido de excluir do pólo passivo os reclamados acima referidos. Nesse passo, indefiro o requerimento feito pelos reclamados na petição de fls. 39. Intimem-se... Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2387/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BATISTA DE JESUS
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO GOMES LOPES + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 221/225 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2376/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMILSON GARDINO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO GONCALVES**
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA (SÓCIO PROPRIETÁRIO - EUDES ARAÚJO GALVÃO)
**ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 25/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 61/66). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CERÂMICA SANTA ALICE LTDA, a pagar ao reclamante, VALDEMILSON GARDINO DA SILVA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-base (R$ 350,00) no período de 11/2006 a 03/2007, no valor mensal de R$ 70,00 ; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de 410,00 (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 15,20, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 760,00. Condeno o reclamante a pagar à reclamada uma indenização por litigância de má-fé equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o adicional de insalubridade (v. item 3 da fundamentação), no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, § 3º, da CF/88 e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 25 de abril de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2364/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE GONÇALVES DE ALMEIDA + 001
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 21/05/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2359/2008
Processo Nº: CCS 00332-2008-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JOCELINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 16/05/2008, às 13h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2360/2008
Processo Nº: CCS 00333-2008-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JORGE RICARDO DE RESENDE CHADUD
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 16/05/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2361/2008
Processo Nº: CCS 00334-2008-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JOSE FERNANDES DA COSTA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 16/05/2008, às 13h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2362/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JOAQUIM CASSIMIRO RODRIGUES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 16/05/2008, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2358/2008
Processo Nº: CCS 00336-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 16/05/2008, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3494/2008
Processo Nº: RT 00231-2000-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA SOUZA DE OLIVEIRA CARMO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): VALDECI SEGURA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista concedida a exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3489/2008
Processo Nº: RT 00012-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE VIEIRA ROSA
**ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA**
RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA**
DESPACHO: Concedo à Executada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o deferimento, pelo Credor Previdenciário, do parcelamento do débito noticiado na petição de fls. 628/629, ciente de que, na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento. A deliberação acerca da penhora dos bens nomeados às fls. 630/643 será procedida após o decurso do prazo em questão. Intime-se a Executada. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3496/2008
Processo Nº: RT 00375-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ODIMAR DONIZETE TEREZA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 003
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
DESPACHO: 1 - Libero ao exeqüente a importância de seu crédito. Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a executada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 591. Intimem-se. Anápolis, 23 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3491/2008
Processo Nº: RT 00974-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3484/2008
Processo Nº: RT 00076-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LEITE
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
DESPACHO: Sejam intimados os sócios Executados para comparecerem nesta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, a fim de assinarem o termo de compromisso de depositário (que na ocasião deverá ser lavrado pela Secretaria), ficando cientes de que, na omissão ou caso persista a recusa quanto à assunção do encargo, poderá ser nomeado o Exequente, com a consequente imissão na posse do depositário nomeado, como requerido na petição de fl. 171. Ressalte-se que as intimações deverão ser enviadas para o endereço constante da certidão exarada à fl. 167. Cientifiquem-se o Exequente e a 1ª Executada. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3481/2008
Processo Nº: RT 00556-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON ROGÉRIO PEREIRA
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOULÃO
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULAO**
DESPACHO: Indefiro, por ora, o requerimento para levantamento do depósito recursal, formulado à fl. 408, em conformidade com a letra "e", do item IV, da Instrução Normativa 3/93 do C. TST, devendo aguardar-se o trânsito em julgado da decisão que liquida a sentença. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3472/2008
Processo Nº: RT 00897-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIA MONTEIRO AMARAL
**ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA**
RECLAMADO(A): PJ - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
DESPACHO: 1 - Libero ao exeqënte a importância de seu crédito. Intime-se 1 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdênciárias e das

custas devidas. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: RT 00942-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA NETO
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRASAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À Reclamada: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante. Anápolis, 30 de abril de 2008.

Notificação Nº: 3470/2008
Processo Nº: RT 01077-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WENES DE OLIVEIRA MORAIS
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
RECLAMADO(A): GESSO ANÁPOLIS E LUMINÁRIAS LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**
DESPACHO: O Reclamante, apesar de intimado diretamente e através de seu procurador (fls. 74 e 75), não apresentou sua CTPS para que fossem procedidos os registros determinados em sentença (fls. 39/43). Considerando que foi procedido o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais (fls. 70/71), sendo que a obrigação referente à anotação do vínculo na CTPS do Reclamante ficou impossibilitada ante o desatendimento pelo mesmo quanto às intimações mencionadas no parágrafo anterior, sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3492/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.**
DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de 05, proceder as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3493/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.**
DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, para proceder as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3495/2008
Processo Nº: ET 00076-2008-054-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE..: DROGARIA LÚCIO LÚCIO LTDA - ME. (DROGARIA ALEXÂNIA)
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
EMBARGADO(A): JULIANA MILHOMEM ABRON AKI
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
DESPACHO: Vista concedida a embargada do agravo de Petição da embargante, prazo legal de oito dias.

Notificação Nº: 3501/2008
Processo Nº: CCS 00269-2008-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO**
RÉU(RÉ).: JOSÉ FARIAS DA COSTA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: De acordo com a certidão exarada à fl. 24 vº não foi possível a notificação do Réu no endereço indicado pela Autora. À vista do exposto, impõe-se determinar o arquivamento do feito, com extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o Enunciado 263 do C. TST e do artigo 284 do CPC. Custas, pela Autora, no montante de R$ 45,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 2.253,80, dispensado na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Retire-se o feito da pauta. Intime-se a Autora. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3453/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JORGE PACHECO MONTEIRO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/05/2008 às 13h e 50min. Anápolis, 29 de abril de 2008. (3ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3457/2008
Processo Nº: CCS 00336-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JOSE DA CUNHA TELES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/05/2008 às 13h e 55min. Anápolis, 29 de abril de 2008. (3ª- feira) Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3460/2008
Processo Nº: CCS 00337-2008-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JOSE GUALBERTO PEREIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/05/2008 às 14 horas. Anápolis, 29 de abril de 2008. (3ª -feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3463/2008
Processo Nº: CCS 00338-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALONSO DE CARVALHO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/05/2008 às 14h e 05 min. Anápolis, 29 de abril de 2008. (3ª-feira) Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3467/2008
Processo Nº: CCS 00339-2008-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS CORREA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/05/2008 às 14h e 10min. Anápolis, 29 de abril de 2008. (3ª-feira) Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3475/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASTRO ALENCAR SILVA
**ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES**
RECLAMADO(A): QBÃO ÁGUA SANITÁRIA CLOROATIVO.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, antecipa-se a audiência para data de 14/05/2008 às 15h e 10min. Anápolis, 30 de abril de 2008. (4ª-feira) Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3479/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEIXO CHAVEIRO
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 14/05/2008 às 15h e 30min. Anápolis, 30 de abril de 2009. (4ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretoria de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1154/2008
PROCESSO: RTN 00563-2005-054-18-00-4
Exeqüente : ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA
Executado : ARIOVALDO ÁVILA
Data da Praça: 05/06/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 16/06/2008 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s)

em R$ 7.380,00(SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls.357, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA SANTA RITA, ZONA RURAL, VIANÓPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Ariovaldo Ávila, e que é (são) o (s) seguinte (s): 180 (cento e oitenta) sacas de 60 Kg de soja transgênica. Em tempo: Avaliação da saca de soja em R$ 41,00, totalizando a importância de R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. ORIGINAL ASSINADO QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1158/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00124-2008-054-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ
RECLAMADO(A): JORDANA SANT'ANA DINIZ E MOURA, CPF/CNPJ: 006.321.501-22 e EDUARDO GABRIEL SANT'ANA DE MOURA.
Data da audiência: 06/06/2008 às 14: 20 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pelo exposto, reivindica os direitos estampados na seguinte PLANILHA 1 – Anotação do contrato de trabalho na CTPS, admissão em 01-06-2005 e rescisão em 02-02-2007, renumeração de R$ 400,00, função serviços gerais. 2 – Verbas rescisórias: Salários retidos R$ 2.645,00; Aviso prévio indenizado R$ 400,00; 13º salário prop. 3/12 pela repercussão do aviso prévio R$ 99,99; Férias proporcionais + 1/3, 9/12 c/ reflexo do aviso prévio R$ 399,99; FGTS + 40% R$ 397,03. Soma deste item 2 R$ 3.942,01. 3 – Férias + adicional de 1/3: Período 2005/2006, integrais R$ 532,32; Período 2006/2007, proporcionais 9/12 pela reflexão do aviso R$ 399,98; FGTS + 40% R$ 104,41; Soma deste item 3 R$ 1.036,71. 4 – 13º salário de 2005 (7/12) 2006 (12/12) e 2007 (2/12, em razão do reflexo do tempo do aviso prévio) R$ 699,99; FGTS + 40% R$ 78,39; Soma deste item 4 R$ 778,28. 5 – Feriados trabalhados, todos no período: 15 R$ 199,99; FGTS + 40% R$ 22,39; Soma deste item 5 R$ 222,38. 6 – FGTS referente a todo o período, nunca depositado R$ 640,00; Multa rescisória de 40% R$ 256,00; Soma deste item 9 R$ 896,00. 7 – Horas = extras habituais de todo o período, 1.080, c/ 50% R$ 2.945,45; FGTS + 40% R$ 329,89; Soma deste item 7 R$ 3.275,34. 8 – Reflexos das horas-extras habituais sobre: Aviso prévio R$ 147,27; 13º de 2005 (7/12), 2006 (12/12) e 2007 (2/12 c/ reflexo do aviso Férias + adicionais de 1/3 R$ 257,71; Período 2005/2006, integrais R$ 196,35; Período 2006/2007, proporcionais 9/12 pela reflexão do aviso R$ 147,26; DSRs, 86 em todo o período R$ 422,17; FGTS + 40% R$ 131,12; Soma deste item 8 R$ 1.301,88. 9 – Seguro-desemprego, 04 parcelas de R$ 320,00 R$ 1.280,00; Valor deste item 9 R$ 1.280,00. 10 – Multa do art. 477 R$ 400,00; Valor deste item 10 R$ 400,00. TOTAL dos valores acima R$ 13.132,60. ISTO POSTO, pede sejam os Reclamados devidamente notificados/citados, para que compareçam à audiência que V. Exª designar, nela produzindo a defesa que tiverem, caso queiram, sendo, ao final, condenados SOLIDARIAMENTE à satisfação dos pleitos aqui alinhados e ao pagamento dos valores aqui reclamados, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, os de natureza pecuniária, mais custas de processo e honorários de advogado, à base de 20% sobre o valor da condenação, como medida de direito e justiça. Requer sejam condenados ao pagamento do acréscimo de 50%, caso não sejam depositadas na primeira audiência as verbas de natureza salarial incontroversas, na forma do art. 467 da CLT. Da assistência judiciária Dado que a Reclte é pobre, sem condições de arcar com as custas e despesas processuais, custas, emolumentos etc. sem o sério comprometimento de seu próprio sustento, requer os benefícios da gratuidade da justiça. Protesta por todas as provas. Requer os depoimentos pessoais dos reclamados, sob as penas da lei. Dá à causa o valor de R$ 13.132,60(treze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. Anápolis, 25 de fevereiro de 2008. Ruy de Oliveira Lopes OAB-GO 3408. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JJORDANA SANT'AN DINIZ E MOURA, CPF/CNPJ: 006.321.501-22 e EDUARDO GABRIEL SANT'ANA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4684/2008
Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA SILVA RABELO
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): EMEL ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante do teor da certidão de fls.454, libero a Reclamante do encargo de depositária dos bens constringidos nos autos. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do crédito exeqüendo. Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4683/2008
Processo Nº: RT 01562-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): EDMILSON SOARES BORGES
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que também há crédito previdenciário em execução, intime-se a União Federal a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo. Cientifique-se o Exeqüente/Reclamante, do inteiro teor deste despacho. Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4678/2008
Processo Nº: RT 00168-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA TAVARES DE MIRANDA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas. Feito, certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como acerca da existência de execuções em que a devedora também ocupe o pólo passivo, declinando, em caso afirmativo, o valor atualizado da dívida. Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4681/2008
Processo Nº: RT 02069-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX TULLER RAIMUNDO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. A Secretaria do Juízo deverá proceder a transferência de numerário suficiente à garantia da execução processada nos autos 1169/2006, observando, que os valores deverão estar previamente atualizados. Com a transferência r. mencionada, libere-se o saldo remanescente ao Reclamado, para tanto, intime-o. Aparecida de Goiânia, 10 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4685/2008
Processo Nº: RT 02096-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 384 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 202,85, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas às fls. 384, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA

IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4677/2008
Processo Nº: AAT 00294-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JUVENAL DE ALMEIDA
**ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES**
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIÁS CARNES
**ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4700/2008
Processo Nº: RT 00299-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCIVON BATISTA NEVES
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Considerando que trata-se de execução provisória, portanto, com trâmite tão-somente até a penhora, aguarde-se que a execução torne-se definitiva. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4701/2008
Processo Nº: RT 00777-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES
**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que a Perita informa a data para realização do exame-médico-pericial, qual seja : DIA 08.05.2008 ÀS 09H, no Hospital Amparo, sito à Av. T5, Nº 271, Setor Bueno-Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4702/2008
Processo Nº: RT 00777-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES
**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PROBEL COLCHÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO PACCES**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que a Perita informa a data para realização do exame-médico-pericial, qual seja : DIA 08.05.2008 ÀS 09H, no Hospital Amparo, sito à Av. T5, Nº 271, Setor Bueno-Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4682/2008
Processo Nº: ACP 01075-2007-081-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): ALEXSANDRA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Intimação à reclamada para proceder a baixa na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4696/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4697/2008
Processo Nº: AAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR: GILDASIO PEREIRA CRUZ
**ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 4698/2008
Processo Nº: AAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR: GILDASIO PEREIRA CRUZ
**ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RÉU(RÉ).: ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 001
**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 4680/2008
Processo Nº: RT 01953-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao exeqüente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (art. 884, §3º da CLT). Prazo legal.

Notificação Nº: 4690/2008
Processo Nº: RT 02115-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
**ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 46 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na oportunidade, a União deverá ser intimada para os fins do disposto no art. 832, §4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 46, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA PODERÁ IMPORTAR NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4694/2008
Processo Nº: RT 02274-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DUARTE BENTO
**ADVOGADO....: WEBER DA SILVA**
RECLAMADO(A): NERILDO MARQUES DA SILVA-ME + 001
**ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 54/56 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 1.339,17, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas às fls. 54/56, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4699/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando a forma de pagamento pactuada, para a pretendida execução, intime-se o subscritor da peça de fls. 34 a comprovar o alegado inadimplemento da parte ré. Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4688/2008
Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
**ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RÉU(RÉ).: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi nomeado para atuar como PERITO no processo em epígrafe, o Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO. Fone: 8406-4964.

Notificação Nº: 4689/2008
Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
**ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi nomeado para atuar como PERITO no processo em epígrafe, o Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO. Fone: 8406-4964.

Notificação Nº: 4679/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2008
PROCESSO Nº CPEX 00462-2008-081-18-00-9
Exeqüente: SEAN PATRIK FLYNN
Executada(o): WILHIAM STIVAL DE FARIA
Praça : 23/06/2008 às 13h06min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.
Localização do bem: *PRAÇA MAJOR ATANAGILDO DE QUEIROZ FRANCA, QD. 22, LT. 10, PQ. FLAMBOYANT, CEP 74.911-690 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados, em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls. 29. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 01 (um) computador com os acessórios (CPU 40X max, monitor TCÊ, teclado, impressora deskjet 610c, maus satelite) avaliado em R$ 400,00 reais, em bom estado de conservação; 01 (uma) mesa de escritório executiva para reuniões de aglomerado revestida de fórmica azul, medindo 2,00x0,80cm, em bom estado de conservação avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais); sem marca aparente; 01 (uma) cadeira secretária para escritório, giratória, estofado em tecido azul, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais). Total da penhora R$ 900,00 (novecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2797/2008
Processo Nº: CPE 01068-2006-082-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO JOSÉ DOS ANJOS
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): ESTRUCON ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 01 + 001
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 104, intime-se o fiel depositário dos bens penhorados às fls. 19 (endereço às fls. 19-v) para que informe a sua localização a este Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser decretada a sua prisão. Não sendo encontrado no endereço supra, intime-se o fiel depositário, por edital, acerca dos termos deste despacho, e, ad cautelam, intime-se, também, o patrono dos executados, via publicação no Diário da Justiça (procuração às fls. 08).

Notificação Nº: 2789/2008
Processo Nº: RT 00207-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES FELICIANA MOREIRA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE a impugnação apresentada pelo reclamante e PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos à execução opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 299/308, fixando o valor da execução em R$ 4.439,76, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: RT 00658-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CRISTINA MELGAÇO GUEDES
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CIRCOS COWBOY CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os embargos à execução opostos pela Reclamada, no termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Retifique-se o pólo ativo para que passe a constar: ESPÓLIO DE VÂNIA CRISTINA MELGAÇO GUEDES (REP. PELO FILHOS PÂMELA MELGAÇO COSTA, NAYARA MELGAÇO COSTA, LORENA MELGAÇO DA SILVA E ISMAEL MELGAÇO COSTA). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao cálculo para atualização da conta de fls. 47/49. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2786/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE BRITO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI TRAVASSO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Considerando que o valor devido ao credor é de R$ 3.819,59, atualizado até 30.04.2008, e que os bens penhorados foram avaliados em R$ 4.280,00, deverá o credor depositar a diferença entre seu crédito e o valor dos bens, no importe de R$ 460,41, ou requerer a adjudicação parcial, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se da seguinte forma: Designe-se nova praça e leilão dos bens penhorados às fls. 44/45. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2795/2008
Processo Nº: AAT 01932-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, À vista da certidão retro, intime-se a reclamada a proceder ao depósito à disposição deste Juízo de R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias.

Notificação Nº: 2788/2008
Processo Nº: RT 01933-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO MUNIZ GOMES LOPES
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): RR - INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, À vista do requerimento de fl. 141, intime-se a reclamada a proceder ao depósito à disposição deste Juízo de R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias.

Notificação Nº: 2794/2008
Processo Nº: AA 02045-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR: DERLY CRUZ DA SILVA
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO
**ADVOGADO: MIKELLY JULIE COSTA DBADIA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vistos, etc. Intime-se a autora a informar se a determinação contida na sentença de fls. 201/211 está sendo

cumprida pelo SINTECT-GO/TO, em 05 dias, sendo o silêncio entendido como afirmação.

Notificação Nº: 2793/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LIMA BEZERRA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S. A.
**ADVOGADO....: FRANCISCO VALTERCIDES DUTRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante deverá apresentar a CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2792/2008
Processo Nº: ACP 00739-2008-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL**
CONSIGNADO(A): MARIA JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Vistos, etc. À vista da certidão de fl. 24-v, retire-se o processo de pauta. Intime-se a consignante a informar o atual endereço da consignada, e comprovar recolhimento do valor consignado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 2790/2008
Processo Nº: RT 00762-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELÇO RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o Reclamado ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA a pagar ao Reclamante ADELÇO RODRIGUES DE FREITAS, no prazo legal, com juros e correção monetária, o valor líquido de R$ 500,00 a título de saldo de empreitada, conforme deferido na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos previdenciários, nos termos da lei. Não há incidência de imposto de renda, na hipótese vertente. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00 (art. 789/CLT, caput), valor arbitrado à condenação, das quais resta isento. Intimem-se as partes'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 125/2008
PROCESSO Nº RTV 01302-2005-082-18-00-0
Exeqüente : FLÁVIO BRITO DE AMORIM
Executada : MADRID KARAOKÊ BAR
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.722,57
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MADRID KARAOKÊ BAR, através do Sr. Rogério Luiz da Conceição e da Srª Núbia Fabiany da Conceição, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.722,57 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 29/02/2008, conforme cálculos de fls. 99/103, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados, acrescida de R$ 33,18, referente às custas executivas devidas no cumprimento de diligências do Oficial de Justiça, conforme Lei nº 10.537/2002. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 123/2008
PROCESSO Nº CPEX 01068-2006-082-18-00-2
Exequente: ADRIANO JOSÉ DOS ANJOS
Executado: ESTRUCON ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA + 001
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ADAIR DE FREITAS JÚNIOR, sócio- proprietário da executada e depositário fiel, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Informar a localização dos bens penhorados nos autos supramencionados, à fl. 19, quais sejam: - 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Cônsul, capacidade de 11.000 BTUÿS, cor grafite, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R$ 700,00 (setecentos reais);- 01 (uma) mesa para escritório da marca Ferroplast, com aproximadamente 1,60 cm de cumprimento, estrutura em metal, tampo em madeira revestida em fórmica na cor azul, com 02 (duas) gavetas, sem chaves, em regular estado de conservação e em uso, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); - 01 (um) armário arquivo da marca Marte Móveis, 04 (quatro) gavetas, estrutura em metal, na cor cinza claro, gavetas revestidas em fórmica na parte frontal, na cor azul, sem chaves, em regular estado de conservação e em uso, avaliado por R$ 200,00 (duzentos reais);- 01 (uma) cadeira fixa com braço, almofadada, revestida em tecido na cor azul, sem marca aparente, em regular estado de conservação e em uso, com pequeno rasgo na parte superior ao encosto, avaliada por R$ 100,00 (cem reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada a sua prisão. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 25 de abril de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 124/2008
PROCESSO Nº AINDAT 00322-2007-082-18-00-6
Autor(a): VALDIVINA REZENDE DA SILVA
Réu (Ré): JERSON MACIEL SILVA (ESPÓLIO DE) + 001
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ESPÓLIO DE JERSON MACIEL SILVA, réu, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supramencionados, às fls. 143/153, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDIVINA REZENDA DA SILVA em face de JERSON MACIEL SILVA e de MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO BARROS), rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos, deferindo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 8.180,00, calculadas sobre R$ 409.000,00, valor dado à causa, das quais fica isenta do pagamento. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais em favor do Perito do Juízo, Dr. Eduardo Alves Teixeira, que deverá ser encaminhada à Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o 1º réu pessoalmente e através de mandado no endereço contido na certidão de fl. 100. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 15 de fevereiro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.' E para que chegue ao conhecimento do réu supramencionado, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 122/2008
PROCESSO Nº RT 01608-2007-082-18-00-9
Reclamante: MEIRE NOGUEIRA BARBOSA
Reclamadas: GL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA + 001
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, GL INÚSTRIA E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA, na pessoa dos sócios GENERCI BUENO DA LUZ e LUCIANO FERNANDES SILVEIRA, reclamada(s), atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supramencionados, às fls. 136/139, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MEIRE NOGUEIRA BARBOSA em face de GL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA e de WS EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, decido: 3.1 - Ratificar o contido à fl. 135, no sentido de que cumprido o acordo exclua-se a 2ª reclamada do pólo passivo; 3.2 - Pronunciar de ofício a prescrição bienal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 22.11.2004 a 31.3.2005 (período do contrato de trabalho firmado entre reclamante e 1ª reclamada), na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias; 3.3 - Conceder à autora os benefícios da assistência judiciária. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 717,84, calculadas sobre R$ 35.892,07 (valor dado à causa deduzido o valor do acordo de fls. 134/135), das quais fica isenta da pagamento em face da assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada, esta última através de edital. Aparecida de Goiânia-GO, 22 de abril de 2008. Antônio

Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.' E para que chegue ao conhecimento do embargado supramencionado, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2406/2008
Processo Nº: RT 00578-2000-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NESIO GOMES DE LIMA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ECO SISTEM -PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
**ADVOGADO....: JOSIAS MACÊDO XAVIER**
DESPACHO: Manifeste o exequente acerca da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.371 e requeira o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 2396/2008
Processo Nº: RT 00075-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VOINAMAR FERREIRA OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA**
RECLAMADO(A): SANDRA PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas (fl.219/220), extingo a execução no particular, nos termos do art.794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 2391/2008
Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia17/06/08às 09: 00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 02/07/08às10: 00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2392/2008
Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE-ME (COLÉGIO DIMENSSÃO) + 001
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia17/06/08às 09: 00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 02/07/08às10: 00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: RT 00196-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVANIA DE FÁTIMA BERNARDES FERREIRA + 001
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA**
DESPACHO: Indefiro o pleito de liberação de valores (fl.127), porquanto o juízo sequer esteve garantido, o que significa que não houve oportunidade para oposição de embargos e impugnação da conta de liquidação, consoante determina o art.884, da CLT. Requeira o exequente o que mais lhe for de interesse, indicando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº6.830/80. Intime-se. Quedando-se inerte, suspenda-se conforme acima.

Notificação Nº: 2385/2008
Processo Nº: RT 00797-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO JOSÉ DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**
RECLAMADO(A): HOT LINE - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS**
DESPACHO: ...liberem-se às reclamadas/exequentes, em valores iguais para cada uma, ou seja, 50% para cada, o saldo existente na conta judicial...

Notificação Nº: 2386/2008
Processo Nº: RT 00797-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO JOSÉ DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
DESPACHO: ...liberem-se às reclamadas/exequentes, em valores iguais para cada uma, ou seja, 50% para cada, o saldo existente na conta judicial...

Notificação Nº: 2402/2008
Processo Nº: RT 00974-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOÃO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO**
DESPACHO: Vistas ao reclamado da adequação aos cálculos de fls. 459/463. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2399/2008
Processo Nº: RT 01173-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARIO MEIRA DE LUCENA + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): BENÉ TOLDOS, LUMINOSOS E FACHADAS LTDA. (CALDAS PLOTER COMUNICAÇÃO VISUAL E SERRALHERIA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o exequente a informar nos autos os atuais endereços dos sócios da executada destinatários dos expedientes de fls.108/109, a fim de viabilizar a intimação dos mesmos e, por conseguinte, futuro direcionamento da execução aos seus patrimônios particulares...

Notificação Nº: 2400/2008
Processo Nº: RT 01235-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE PEREIRA NUNES + 001
**ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS**
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
DESPACHO: Requer a reclamante adjudicação do bem penhorado. O bem penhorado é avaliado em R$ 5.000,00 e o crédito obreiro monta desatualizada de R$ 1.741,87, conforme cálculos de fl.181. Assim, considerando a diferença havida entre o valor do bem e o crédito obreiro, intimem-no para, caso persista o interesse na adjudicação, nos termos do art.24, parágrafo único, da Lei 6.830/80, depositar a referida diferença de valores, comprovando em juízo no prazo máximo de 10(dez) dias, para o que, autoriza-se, desde já a atualização da conta, sob pena de indeferimento. Intime-se. Em caso de inércia, suspenda-se a execução pelo período de 1(um) anos, nos termos do art.40, da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 2383/2008
Processo Nº: CCS 00431-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**
RÉU(RÉ).: CÉLIO MACHADO DE SOUSA
**ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM**
DESPACHO: Considerando que a autora depositou no juízo deprecado os honorários advocatícios pelos quais fora condenada, estando o nunerário já disbonibilizado nestes autos, intime-se o réu para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS NASCIMENTO
**ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 426/427, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2390/2008
Processo Nº: RT 00804-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): USINA CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido, nos moldes determinados na sentença (com observância advindas do acórdão), com fornecimento da guia TRCT para posterior levantamento do saldo, sob pena de, não o fazendo, vir a responder pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 2382/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BRÁS BATISTA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): ARG LTDA.

**ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR**
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido, nos moldes determinados na sentença, com fornecimento da guia TRCT, código 01, para posterior levantamento do saldo, sob pena de, não o fazendo, vir a responder pelos valores correspondentes...

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: ACM 01125-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS + 001
**ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ**
DESPACHO: ... intime-se o Sindicato reclamante para trazer aos autos a relação dos substituídos e respectivos documentos (contracheques dos períodos indicados na sentença), a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2381/2008
Processo Nº: ACM 01134-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**
RECLAMADO(A): SIRLENE ABADIA FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o sindicato reclamante para manifestar acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 39/42. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 2401/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES DE MORAIS
**ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): OLGA VIEIRA COUTINHO
**ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO**
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 144/145. Prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 135/2008
PROCESSO: RT 00318-2008-161-18-00-6
RECLAMANTE: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADOS: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.,
Data da audiência: 15/05/2008 às 08: 30 horas.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADO o reclamado INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: NICELIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, professora, portadora do RG. nº.2.302.725 – SSP/GO, inscrita no CPF(MF) sob o nº.318.989.041-20, Residente e domiciliada em Caldas Novas-GO, na Rua 17, Qd.10, Lt.03, Setor Itaguai I, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores “in fine” assinados (mandato em anexo) os quais recebem suas intimações no endereço constante do rodapé deste instrumento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.04.894.894/0001-61, estabelecida em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720, ANTONIINHO FONSECA DE PAIVA, brasileiro, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720 e IVAN DOS SANTOS, brasileiro, diretor educacional, inscrito no CPF(MF) sob o nº.155.536.981-20, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Av. Cel Bento de Godoy, Qd.49, Lt.09, Setor Central, Cep.75.690-000, o que faz pelos pertinentes e relevantes argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações da obreira, conforme entrevista em nossos arquivos. A Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes na cidade de Caldas Novas – GO. DO CONTRATO DE TRABALHO. A Reclamante foi contratada na data de 01/08/2007, para exercer a função de professora na empresa Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda, mediante a remuneração no valor de R$ : 15,00 ((Quinze reais)) hora aula, laborando, às segundas-feiras ministrando 04 (quatro) aulas e às terças-feiras, ministrando 02 (duas) aulas, no período noturno, perfazendo um total de 06 (seis) horas/aulas semanais. Contudo, a Reclamante trabalhou normalmente até o dia 29 de Fevereiro de 2008, quando por iniciativa da Instituição de Ensino Reclamada, esta encerrou as suas atividades, deixando a Reclamante sem trabalho abruptamente. Esclareça-se que a Empresa Reclamada não demitiu a Reclamante, contudo, não pagou seus salários e, nem realizou a Rescisão do Contrato de Trabalho da mesma, situação que perdura até a presente data. Ademais a Empresa Reclamada além de não realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias devidas e salários em atraso até o mês de Fevereiro/2008, tampouco forneceu-lhe as guias para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS, bem como não efetuou os depósitos inerentes a este último e, não procedeu à baixa na CTPS da Reclamante. Diante da inércia da parte Reclamada, a qual deixou de realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho da reclamante, esta deixou de perceber as verbas rescisórias a que tem direito. Portanto a Reclamante é credora de todas as verbas, tais como: 13º salário proporcional referente ao Ano de 2007 e 2008; saldo de salário referente ao mês de Fevereiro de 2008; Salário de Janeiro/2008; Aviso Prévio Indenizado; Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; FGTS + multa de 40%; Seguro Desemprego; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT. DA RESCISÃO INDIRETA. A empresa Reclamada não comunicou a Reclamante da sua dispensa, deixando-a sem labor, bem como não pagou seus salários e tampouco suas verbas rescisórias, ensejando assim motivo pelo qual a Obreira vem requerer a sua DISPENSA INDIRETA, com fulcro no Artigo 483, alínea”d” , Ipsis litteris: “Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;” (grifo nosso) . Neste sentido também tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, senão vejamos: “EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Confirmado, pelo depoimento do preposto, que a empresa não comunicou ao reclamante a rescisão do contrato, deixando-o sem serviço, sem salário e retendo sua CTPS, impõe-se manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e rejeitou a argüição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contrarazões, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT ROS- 00139-2006-161-18-00-7 RELATOR(A): JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI Publicação: DJE nº 14.772 do dia 06.06.2006, pág. 80.” (grifo nosso). Os atos praticados pela Reclamada atentam contra a dignidade e boa-fé da Reclamante, levando-a apostular a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, bem como a baixa na sua CPTS. A Empresa Reclamada encerrou suas atividades, sem, contudo, efetuar a rescisão do contrato de trabalho, causando prejuízos incalculáveis à mesma. Frise-se que a Reclamada não pagou o salário da Reclamante, referente ao mês de Janeiro e Fevereiro de 2008, bem como não efetuou o pagamento do 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional e, nem efetuou os depósitos inerentes ao FGTS, nem deu baixa na CTPS da mesma. Ontologicamente, é obrigação do Empregado em cumprir com suas obrigações laborais, todavia, é dever do empregador de pontualmente remunerar a energia laboral despendida. O encerramento inesperado das atividades da Empresa Reclamada, concatenado com o atraso reiterado no pagamento dos salários são causas suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, ora pleiteada, por descumprimento do artigo 459 da CLT, porquanto, não poderá a Reclamante ser obrigada a suportar o ônus do contrato de trabalho, sem a contraprestação principal devida pelo Empregador. Não podemos olvidar da Súmula 13 do TST, senão vejamos: “O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão indireta do contrato de trabalho”. Ao cabo dessas considerações, nãorestou alternativa à Reclamante, senão a propositura da presente Reclamação Trabalhista, para ter reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho da Reclamante e o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas. Assim, requer, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato contrato de trabalho da Reclamante, por parte da Reclamada, nos termos do Artigo 483, alíneas “a” e “b” da CLT e, a condenação da Reclamada em realizar o pagamento dos salários atrasados até Fevereiro de 2008, além de efetuar os depósitos do FGTS, os quais não foram depositados, bem como efetuar o pagamento das verbas rescisórias e, efetuar a baixa na CTPS da Reclamante. DOS PEDIDOS. Destarte, conforme acima exposto, requer seja condenada a Empresa Reclamada nas obirgaçoes de fazer e pagar todos os direitos acima descritos e abaixo especificados sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. Requer também a incorporação do período de aviso prévio ao tempo de serviço para os efeitos legais, inclusiva para pagamento do 13º salário e férias. SALÁRIO 31,5 HORAS/AULAS MENSAIS (31,5 X r$ 15,00). SALÁRIO BASE DE CÁLCULO, R$ 472,50. Aviso Prévio Indenizado,R$ 472,50; 13º salário 08/12 avos 2007/2008 (Aviso Prévio),R$ 315,00; Férias Proporcionais 08/12 avos 2007/2008, R$ 315,00; 1/3 de Férias Proporcionais 2007/2008, R$ 105,00; Multa do Artigo 477 da CLT, R$ 472,50; Liberação do FGTS não recolhido ou indenização, R$ 302,40; Multa do FGTS 40%, R$ 120,96; Seguro Desemprego, R$ 1.245,00; Salários dos meses Dezembro/2007; Janeiro/2008, R$ 945,00; Saldo de Salário Fevererio/2008, R$ 472,50; Diferença Salarial Repouso Semanal, R$ 540,00; TOTAL GERAL, R$ 5.305,86. DOS REQUERIMENTOS: Ao teor de todo o exposto, REQUER a V. Exª.: 1) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, com qualificação e endereços ofertados no preâmbulo desta exordial, para responder nos termos da presente Reclamação, se o desejar, sob pena dos efeitos de revelia e confissão; 1.1) Caso não seja efetivada a citação por algum dos motivos elencados no artigo 852-B, II, da CLT, requer seja convertido o Rito

da presente Ação e, por conseguinte, a citação dos Reclamados via Edital, para que se atinja a finalidade prevista. 2) A procedência do presente pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento em favor da Reclamante das verbas anteriormente discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária e, demais despesas que se fizerem necessárias; 3) Sejam oficiadas as irregularidades à CEF, DRT e ao INSS para a aplicação das providências de praxe; 4) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do Artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas em audiência; 5) Seja a Reclamada condenada a preceder-se à baixa da CPTS da Reclamante, conforme período descrito nesta Reclamação; 6) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de 3/30 da maior remuneração: 6-1) Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos a título de FGTS e, Multa Rescisória, sob pena de execução dos respectivos valores; 6-2) Entregar TRCT, devidamente preenchido, constando-se dispensa sem justa causa, considerando aviso prévio indenizado, e código 01 (zero um) para saque do FGTS, sob pena de indenizar o valor equivalente ao FGTS e sua multa rescisória; 6-3) Entregar as Guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente; 7) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, pericial, e depoimento pessoal do Representante Legal do Reclamado; 8) Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. (Declaração de Pobreza anexa) . Outrossim, todas as considerações efetuadas nesta peça vestibular foram feitas em conformidade com as informações fornecidas pela Reclamante, a qual assume inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas, conforme declaração firmada e oportunamente arquivada na documentação do patrono. Dá-se à causa o valor de R$ R$ 5.305,86 (Cinco mil, trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). N. Termos, P. Deferimento. Caldas Novas – GO, 03 de Abril de 2008. P. P. Ulisses Borba da Silva - OAB/GO 21.388. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 137/2008
PROCESSO: RT 00319-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: COSME NOGUEIRA DANTAS
RECLAMADOS: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
Data da audiência: 15/05/2008 às 09: 30 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: COSME NOGUEIRA DANTAS, rasileiro, casado, tesoureiro, portador do RG. nº.3.390.079-99 – SSP/CE, inscrito no CPF(MF) sob o nº.951.843.171-04, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua 31, Qd.B, Lt.16, Setor Itaici II, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores “in fine” assinados (mandato em anexo) os quais recebem suas intimações no endereço constante do rodapé deste instrumento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.04.894.894/0001-61, estabelecida em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720, ANTONIINHO FONSECA DE PAIVA, brasileiro, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720 e IVAN DOS SANTOS, brasileiro, diretor educacional, inscrito no CPF(MF) sob o nº.155.536.981-20, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Av. Cel Bento de Godoy, Qd.49, Lt.09, Setor Central, Cep.75.690-000, o que faz pelos pertinentes e relevantes argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações da obreira, conforme entrevista em nossos arquivos. O Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes na cidade de Caldas Novas – GO. DO CONTRATO DE TRABALHO. O Reclamante foi contratado na data de 02/01/2007, para exercer a função de Tesoureiro na empresa Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda, recebendo para isso a remuneração no valor de R$ : 950,00 ((Novecentos e cinqüenta reais)) mensais, trabalhando alternadamente, sendo, um dia das 18: 00 (dezoito horas) as 23: 00 (vinte e três horas) e no outro dia das 08: 00 (oito) horas as 23: 00 (vinte e três) horas com intervalo de 02: 00 (duas) horas para as refeições, em virtude de laborar em outra empresa, contudo não teve sua CTPS anotada. Somente na data de 01 de agosto de 2007, o Reclamante teve sua CTPS anotada. Destarte, no período de 02/01/2007 a 31/07/2007, o Reclamante laborou sem registro em sua CTPS. Cumpre salientar que, a partir da data do registro em carteira, o Reclamante laborava nos mesmos horários retro mencionados, todavia, passou a receber a remuneração no valor de R$ : 800,00 ((Oitocentos reais)) mensais. Contudo, o Reclamante trabalhou normalmente até o dia 29 de Fevereiro de 2008, quando por iniciativa da Instituição de Ensino Reclamada, esta encerrou as suas atividades, deixando a Reclamante sem trabalho abruptamente. Esclareça-se que a Empresa Reclamada não demitiu o Reclamante, contudo, não pagou seus salários e, nem realizou a Rescisão do Contrato de Trabalho da mesma, situação que perdura até a presente data. Ademais a Empresa Reclamada além de não realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias devidas e salários em atraso até o mês de Fevereiro/2008, tampouco forneceu-lhe as guias para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS, bem como não efetuou os depósitos inerentes a este último e, não procedeu à baixa na CTPS da Reclamante. O Reclamante laborou normalmente nos meses de maio, junho e julho de 2007, todavia, não recebeu salários pelos meses laborados, o que desde já requer seja a empresa Reclamada condenada ao pagamento dos salários. Diante da inércia da parte Reclamada, a qual deixou de realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho do reclamante, este deixou de perceber as verbas rescisórias a que tem direito. Portanto o Reclamante é credora de todas as verbas, tais como: salários atrasados referentes aos meses de Maio, Junho e Julho/2007; Férias Integrais + 1/3 Constitucional; 13º salário referente ao ano de 2007; 13º Proporcional; saldo de salário referente ao mês de Fevereiro de 2008; Aviso Prévio Indenizado; Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; FGTS + multa de 40%; Seguro Desemprego; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT. DA RESCISÃO INDIRETA. A empresa Reclamada não comunicou o Reclamante da sua dispensa, deixando-a sem labor, bem como não pagou seus salários e tampouco suas verbas rescisórias, ensejando assim motivo pelo qual a Obreira vem requerer a sua DISPENSA INDIRETA, com fulcro no Artigo 483, alínea”d” , Ipsis litteris: “Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;” (grifo nosso) . Neste sentido também tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, senão vejamos: “EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Confirmado, pelo depoimento do preposto, que a empresa não comunicou ao reclamante a rescisão do contrato, deixando-o sem serviço, sem salário e retendo sua CTPS, impõe-se manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e rejeitou a argüição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contrarazões, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT ROS- 00139-2006-161-18-00-7 RELATOR(A): JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI Publicação: DJE nº 14.772 do dia 06.06.2006, pág. 80.” (grifo nosso) . Os atos praticados pela Reclamada atentam contra a dignidade e boa-fé do Reclamante, levando-a a postular a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, bem como a baixa na sua CPTS. A Empresa Reclamada encerrou suas atividades, sem, contudo, efetuar a rescisão do contrato de trabalho, causando prejuízos incalculáveis ao Reclamante. Frise-se que a Reclamada não efetuou o pagamento do 13º Salário referente ao ano de 2007, nem das Férias integrais acrescidas de 1/3 constitucional e, nem efetuou os depósitos inerentes ao FGTS, nem deu baixa na CTPS do mesmo. Ontologicamente, é obrigação do Empregado em cumprir com suas obrigações laborais, todavia, é dever do empregador de pontualmente remunerar a energia laboral despendida. O encerramento inesperado das atividades da Empresa Reclamada, concatenado com o atraso reiterado no pagamento dos salários são causas suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, ora pleiteada, por descumprimento do artigo 459 da CLT, porquanto, não poderá o Reclamante ser obrigado a suportar o ônus do contrato de trabalho, sem a contraprestação principal devida pelo Empregador. Não podemos olvidar da Súmula 13 do TST, senão vejamos: “O só pagamento dos salarios atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão indireta do contrato de trabalho”. Ao cabo dessas considerações, não restou alternativa ao reclamante, senão a propositura da presente Reclamação Trabalhista, para ter reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho da Reclamante e o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas. Assim, requer, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato contrato de trabalho do Reclamante, por parte da Reclamada, nos termos do Artigo 483, alíneas “a” e “b” da CLT e, a condenação da Reclamada em realizar o pagamento dos salários atrasados até Fevereiro de 2008, além de efetuar os depósitos do FGTS, os quais não foram depositados, bem como efetuar o pagamento das verbas rescisórias e, efetuar a baixa na CTPS do reclamante. DA RETIFICAÇÃO e BAIXA NA CTPS. A Reclamada deve pagar os direitos trabalhistas do Reclamante como dispensa sem justa causa (Rescisão Indireta), retificando-se o período laboral desde a data de 02/01/2007, com a projeção do aviso prévio. Assim, requer seja condenada à Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias na primeira parte da audiência pelo maior salário, sob pena aplicar a multa do Art. 467 da CLT. Desde já requer a incorporação do período sem anotação da CTPS, para fins de pagamento das verbas rescisórias. DOS PEDIDOS. Destarte, conforme acima exposto, requer seja condenada a Empresa Reclamada nas obirgaçoes de fazer e pagar todos os direitos acima descritos e abaixo especificados sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. Requer também a incorporação do período de aviso prévio ao tempo de serviço para os efeitos legais, inclusiva para pagamento do 13º salário e férias. SALÁRIO, R$ 950,00; HORAS EXTRAS (65 MENSAIS), R$ 385,94; SALÁRIO BASE DE CÁLCULO, R$ 1.335,94; Aviso Prévio Indenizado, R$ 1.335,94; 13º Salário12/12 avos 2007, R$ 1.335,94; 13º Salário 03/12 avos 2008 (Aviso Prévio), R$ 333,98; Férias Vencidas 12/12 avos 2007/2008, R$ 1.335,94; 1/3 de Férias 12/12 avos 2007/2008, R$ 445,31; Férias Proporcionais 03/12 avos 2008 (Aviso Prévio), R$

333,98; 1/3 de férias proporcionais 03/12 avos, R$ 111,33; Horas Extras laboradas, R$ 5.789,10; Multa do Artigo 477 da CLT, R$ 1.335,94; Liberação do FGTS não recolhido ou indenização , R$ 1.603,13; Multa 40% FGTS, R$ 641,25; Seguro Desemprego, R$ 3.105,84; Salários dos meses Mai, Jun, Jul/2007, R$ 4.007,82; TOTAL GERAL, R$ 21.715,50. DOS REQUERIMENTOS: Ao teor de todo o exposto, REQUER a V. Exª.: 1) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, com qualificação e endereços ofertados no preâmbulo desta exordial, para responder nos termos da presente Reclamação, se o desejar, sob pena dos efeitos de revelia e confissão; 1.1) Caso não seja efetivada a citação por algum dos motivos elencados no artigo 852-B, II, da CLT, requer seja convertido o Rito da presente Ação e, por conseguinte, a citação dos Reclamados via Edital, para que se atinja a finalidade prevista. 2) A procedência do presente pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento em favor da Reclamante das verbas anteriormente discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária e, demais despesas que se fizerem necessárias; 3) Sejam oficiadas as irregularidades à CEF, DRT e ao INSS para a aplicação das providências de praxe; 4) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do Artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas em audiência; 5) Seja a Reclamada condenada a preceder-se à RETIFICAÇÃO e Baixa da CPTS do Reclamante, conforme período descrito nesta Reclamação; 6) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de 3/30 da maior remuneração: 6-1) Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos a título de FGTS e, Multa Rescisória, sob pena de execução dos respectivos valores; 6-2) Entregar TRCT, devidamente preenchido, constando-se dispensa sem justa causa, considerando aviso prévio indenizado, e código 01 (zero um) para saque do FGTS, sob pena de indenizar o valor equivalente ao FGTS e sua multa rescisória; 6-3) Entregar as Guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente; 7) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, pericial, e depoimento pessoal do Representante Legal do Reclamado; 8) Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. (Declaração de Pobreza anexa). Outrossim, todas as considerações efetuadas nesta peça vestibular foram feitas em conformidade com as informações fornecidas pela Reclamante, a qual assume inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas, conforme declaração firmada e oportunamente arquivada na documentação do patrono. Dá-se à causa o valor de R$ 8.454,22 (Oito mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte dois centavos). N. Termos, P. Deferimento. Caldas Novas – GO, 03 de Abril de 2008. P. P. Ulisses Borba da Silva - OAB/GO 21.388. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 134/2008
PROCESSO: RT 00320-2008-161-18-00-5
RECLAMANTE: ELIENE INÁCIA PEREIRA
RECLAMADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
Data da audiência: 15/05/2008 às 13: 30 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ELIENE INACIA PEREIRA, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG. nº.1.328.516 – SSP/GO, inscrita no CPF(MF) sob o nº.254.473.941-04, Residente e domiciliada em Caldas Novas-GO, na Alameda do Contorno, Qd.22, Lt.02 a 04, Condomínio Residencial Ponta Verde, Bloco Buriti, Apto 401, Setor Central, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" assinados (mandato em anexo) os quais recebem suas intimações no endereço constante do rodapé deste instrumento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o º.04.894.894/0001-61, estabelecida em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453- 1720, ANTONIINHO FONSECA DE PAIVA, brasileiro, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720 e IVAN DOS SANTOS, brasileiro, diretor educacional, inscrito no CPF(MF) sob o nº.155.536.981-20, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Av. Cel Bento de Godoy, Qd.49, Lt.09, Setor Central, Cep.75.690-000, o que faz pelos pertinentes e relevantes argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações da obreira, conforme entrevista em nossos arquivos. A Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes na cidade de Caldas Novas – GO. DO CONTRATO DE TRABALHO. A Reclamante foi contratada na data de 01/08/2007, para exercer a função de professora na empresa Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda, mediante a remuneração no valor de R$ : 15,00 ((Quinze reais)) hora aula, laborando, às segundas, quartas e sextas feiras, no período noturno, perfazendo um total de 08 (oito) horas/aulas semanais. Impende ressaltar que a partir do mês de Janeiro de 2008, a Reclamante cumulou a função de professora e coordenadora de turno, recebendo pelo segundo labor o valor de R$ : 550,00 ((Quinhentos e cinqüenta reais)) mensais, laborando de segunda a sexta feira, no período noturno. Contudo, a Reclamante trabalhou normalmente até o dia 29 de Fevereiro de 2008, quando por iniciativa da Instituição de Ensino Reclamada, esta encerrou as suas atividades, deixando a Reclamante sem trabalho abruptamente. Esclareça-se que a Empresa Reclamada não demitiu a Reclamante, contudo, não pagou seus salários e, nem realizou a Rescisão do Contrato de Trabalho da mesma, situação que perdura até a presente data. Ademais a Empresa Reclamada além de não realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias devidas e salários em atraso até o mês de fevereiro/2008, tampouco forneceu-lhe as guias para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS, bem como não efetuou os depósitos inerentes a este último e, não procedeu-se à baixa na CTPS da Reclamante. Diante da inércia da parte Reclamada, a qual deixou de realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho da Reclamante, esta deixou de perceber as verbas rescisórias a que tem direito. Portanto a Reclamante é credora de todas as verbas, tais como: 13º salário proporcional referente ao Ano de 2007 e 2008; saldo de salário referente ao mês de Fevereiro de 2008,; Aviso Prévio Indenizado; Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; FGTS + multa de 40%; Seguro Desemprego; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT. DA RESCISÃO INDIRETA. A empresa Reclamada não comunicou a Reclamante da sua dispensa, deixando-a sem labor, bem como não pagou seus salários e tampouco suas verbas rescisórias, ensejando assim motivo pelo qual a Obreira vem requerer a sua DISPENSA INDIRETA, com fulcro no Artigo 483, alínea"d" , Ipsis litteris: "Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;" (grifo nosso). Neste sentido também tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, senão vejamos: "EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Confirmado, pelo depoimento do preposto, que a empresa não comunicou ao reclamante a rescisão do contrato, deixando-o sem serviço, sem salário e retendo sua CTPS, impõe-se manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e rejeitou a argüição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contra-razões, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT ROS-00139-2006-161-18-00-7 RELATOR(A): JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI Publicação: DJE nº 14.772 do dia 06.06.2006, pág. 80." (grifo nosso). Os atos praticados pela Reclamada atentam contra a dignidade e boa-fé da Reclamante, levando-a a postular a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, bem como a baixa na sua CPTS. A Empresa Reclamada encerrou suas atividades, sem, contudo, efetuar a rescisão do contrato de trabalho, causando prejuízos incalculáveis à mesma. Frise-se que a Reclamada não pagou o salário da Reclamante, referente ao mês de Fevereiro de 2008, bem como não efetuou o pagamento do 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional e, nem efetuou os depósitos inerentes ao FGTS, nem deu baixa na CTPS da mesma. Ontologicamente, é obrigação do Empregado em cumprir com suas obrigações laborais, todavia, é dever do empregador de pontualmente remunerar a energia laboral despendida. O encerramento inesperado das atividades da Empresa Reclamada, concatenado com o atraso reiterado no pagamento dos salários são causas suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, ora pleiteada, por descumprimento do artigo 459 da CLT, porquanto, não poderá a Reclamante ser obrigada a suportar o ônus do contrato de trabalho, sem a contraprestação principal devida pelo Empregador. Não podemos olvidar da Súmula 13 do TST, senão vejamos: "O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão indireta do contrato de trabalho". Ao cabo dessas considerações, não restou alternativa à Reclamante, senão a propositura da presente Reclamação Trabalhista, para ter reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho da Reclamante e o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas. Assim, requer, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato contrato de trabalho da Reclamante, por parte da Reclamada, nos termos do Artigo 483, alíneas "a" e "b" da CLT e, a condenação da Reclamada em realizar o pagamento dos salários atrasados até Fevereiro de 2008, além de efetuar os depósitos do FGTS, os quais não foram depositados, bem como efetuar o pagamento das verbas rescisórias e, efetuar a baixa na CTPS da Reclamante. DOS PEDIDOS. Destarte, conforme acima exposto, requer seja condenada a Empresa Reclamada nas obrigações de fazer e pagar todos os direitos acima descritos e abaixo especificados sob ena de aplicação do artigo 467 da CLT. Requer também a incorporação do período de aviso prévio ao tempo de serviço para os efeitos legais, inclusiva para pagamento do 13º salário e férias. SALÁRIO, Coordenação + 42 horas/aula mensais, R$ 550,00 – Coordenação + R$ 630,00 – 42 horas/aula,R$ 1.180,00; SALÁRIO BASE DE CÁLCULO, R$ 1.180,00; Férias Proporcionais 08/12 avos (Aviso Prévio), R$ 786,67; 1/3 de Férias 08/12 avos (Aviso Prévio), R$ 262,22; Aviso Prévio, R$ 1.180,00; Salário atrasado referente ao Mês de Fevereiro/2007, R$ 1.180,00; Multa do Artigo 477 CLT , R$ 1.180,00; FGTS, R$ 535,20; Multa FGTS 40%, R$ 214,08; Seguro Desemprego, R$ 2.329,38; 13º Salário 07/12 avos – 2007/2008 (Aviso Prévio), R$ 786,67; TOTAL GERAL DA RECLAMAÇÃO, R$ 8.454,22. DOS REQUERIMENTOS: Ao teor de todo o exposto, REQUER a V. Exª.: 1) A

NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, com qualificação e endereços ofertados no preâmbulo desta exordial, para responder nos termos da presente Reclamação, se o desejar, sob pena dos efeitos de revelia e confissão; 1.1) Caso não seja efetivada a citação por algum dos motivos elencados no artigo 852-B, II, da CLT, requer seja convertido o Rito da presente Ação e, por conseguinte, a citação dos Reclamados via Edital, para que se atinja a finalidade prevista. 2) A procedência do presente pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento em favor da Reclamante das verbas anteriormente discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária e, demais despesas que se fizerem necessárias; 3) Sejam oficiadas as irregularidades à CEF, DRT e ao INSS para a aplicação das providências de praxe; 4) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do Artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas em audiência; 5) Seja a Reclamada condenada a proceder-se à baixa e devolução da CPTS da Reclamante quanto a função de Professora, conforme período descrito nesta Reclamação; 6) Seja a Reclamada condenada a proceder a Anotação e Baixa da CTPS da Reclamante quanto à Função de Coordenadora exercida no período de 01 de Janeiro de 2008 até 20 de Março de 2008; 7) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de 3/30 da maior remuneração: 7-1) Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos a título de FGTS e, Multa Rescisória, sob pena de execução dos respectivos valores; 7-2) Entregar TRCT, devidamente preenchido, constando-se dispensa sem justa causa, considerando aviso prévio indenizado, e código 01 (zero um) para saque do FGTS, sob pena de indenizar o valor equivalente ao FGTS e sua multa rescisória; 7-3) Entregar as Guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente; 8) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, pericial, e depoimento pessoal do representante Legal do Reclamado; 9) Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. (Declaração de Pobreza anexa). Outrossim, todas as considerações efetuadas nesta peça vestibular foram feitas em conformidade com as informações fornecidas pela Reclamante, a qual assume inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas, conforme declaração firmada e oportunamente arquivada na documentação do patrono. Dá-se à causa o valor de R$ 8.454,22 (Oito mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte dois centavos). N. Termos, P. Deferimento. Caldas Novas – GO, 03 de Abril de 2008. P. P. Ulisses Borba da Silva OAB/GO 21.388. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 134/2008
PROCESSO: RT 00320-2008-161-18-00-5
RECLAMANTE: ELIENE INÁCIA PEREIRA
RECLAMADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
Data da audiência: 15/05/2008 às 13: 30 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ELIENE INACIA PEREIRA, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG. nº.1.328.516 – SSP/GO, inscrita no CPF(MF) sob o nº.254.473.941-04, Residente e domiciliada em Caldas Novas-GO, na Alameda do Contorno, Qd.22, Lt.02 a 04, Condomínio Residencial Ponta Verde, Bloco Buriti, Apto 401, Setor Central, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" assinados (mandato em anexo) os quais recebem suas intimações no endereço constante do rodapé deste instrumento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o º.04.894.894/0001-61, estabelecida em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453- 1720, ANTONIINHO FONSECA DE PAIVA, brasileiro, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453-1720 e IVAN DOS SANTOS, brasileiro, diretor educacional, inscrito no CPF(MF) sob o nº.155.536.981-20, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Av. Cel Bento de Godoy, Qd.49, Lt.09, Setor Central, Cep.75.690-000, o que faz pelos pertinentes e relevantes argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações da obreira, conforme entrevista em nossos arquivos. A Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes na cidade de Caldas Novas – GO. DO CONTRATO DE TRABALHO. A Reclamante foi contratada na data de 01/08/2007, para exercer a função de professora na empresa Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda, mediante a remuneração no valor de R$ : 15,00 ((Quinze reais)) hora aula, laborando, às segundas, quartas e sextas feiras, no período noturno, perfazendo um total de 08 (oito) horas/aulas semanais. Impende ressaltar que a partir do mês de Janeiro de 2008, a Reclamante cumulou a função de professora e coordenadora de turno, recebendo pelo segundo labor o valor de R$ : 550,00 ((Quinhentos e cinqüenta reais)) mensais, laborando de segunda a sexta feira, no período noturno. Contudo, a Reclamante trabalhou normalmente até o dia 29 de Fevereiro de 2008, quando por iniciativa da Instituição de Ensino Reclamada, esta encerrou as suas atividades, deixando a Reclamante sem trabalho abruptamente. Esclareça-se que a Empresa Reclamada não demitiu a Reclamante, contudo, não pagou seus salários e, nem realizou a Rescisão do Contrato de Trabalho da mesma, situação que perdura até a presente data. Ademais a Empresa Reclamada além de não realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias devidas e salários em atraso até o mês de fevereiro/2008, tampouco forneceu-lhe as guias para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS, bem como não efetuou os depósitos inerentes a este último e, não procedeu-se à baixa na CTPS da Reclamante. Diante da inércia da parte Reclamada, a qual deixou de realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho da Reclamante, esta deixou de perceber as verbas rescisórias a que tem direito. Portanto a Reclamante é credora de todas as verbas, tais como: 13º salário proporcional referente ao Ano de 2007 e 2008; saldo de salário referente ao mês de Fevereiro de 2008,; Aviso Prévio Indenizado; Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; FGTS + multa de 40%; Seguro Desemprego; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT. DA RESCISÃO INDIRETA. A empresa Reclamada não comunicou a Reclamante da sua dispensa, deixando-a sem labor, bem como não pagou seus salários e tampouco suas verbas rescisórias, ensejando assim motivo pelo qual a Obreira vem requerer a sua DISPENSA INDIRETA, com fulcro no Artigo 483, alínea"d" , Ipsis litteris: "Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;" (grifo nosso). Neste sentido também tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, senão vejamos: "EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Confirmado, pelo depoimento do preposto, que a empresa não comunicou ao reclamante a rescisão do contrato, deixando-o sem serviço, sem salário e retendo sua CTPS, impõe-se manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e rejeitou a argüição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contra-razões, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT ROS-00139-2006-161-18-00-7 RELATOR(A): JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI Publicação: DJE nº 14.772 do dia 06.06.2006, pág. 80." (grifo nosso). Os atos praticados pela Reclamada atentam contra a dignidade e boa-fé da Reclamante, levando-a a postular a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, bem como a baixa na sua CPTS. A Empresa Reclamada encerrou suas atividades, sem, contudo, efetuar a rescisão do contrato de trabalho, causando prejuízos incalculáveis à mesma. Frise-se que a Reclamada não pagou o salário da Reclamante, referente ao mês de Fevereiro de 2008, bem como não efetuou o pagamento do 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional e, nem efetuou os depósitos inerentes ao FGTS, nem deu baixa na CTPS da mesma. Ontologicamente, é obrigação do Empregado em cumprir com suas obrigações laborais, todavia, é dever do empregador de pontualmente remunerar a energia laboral despendida. O encerramento inesperado das atividades da Empresa Reclamada, concatenado com o atraso reiterado no pagamento dos salários são causas suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, ora pleiteada, por descumprimento do artigo 459 da CLT, porquanto, não poderá a Reclamante ser obrigada a suportar o ônus do contrato de trabalho, sem a contraprestação principal devida pelo Empregador. Não podemos olvidar da Súmula 13 do TST, senão vejamos: "O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão indireta do contrato de trabalho". Ao cabo dessas considerações, não restou alternativa à Reclamante, senão a propositura da presente Reclamação Trabalhista, para ter reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho da Reclamante e o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas. Assim, requer, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato contrato de trabalho da Reclamante, por parte da Reclamada, nos termos do Artigo 483, alíneas "a" e "b" da CLT e, a condenação da Reclamada em realizar o pagamento dos salários atrasados até Fevereiro de 2008, além de efetuar os depósitos do FGTS, os quais não foram depositados, bem como efetuar o pagamento das verbas rescisórias e, efetuar a baixa na CTPS da Reclamante. DOS PEDIDOS. Destarte, conforme acima exposto, requer seja condenada a Empresa Reclamada nas obrigações de fazer e pagar todos os direitos acima descritos e abaixo especificados sob ena de aplicação do artigo 467 da CLT. Requer também a incorporação do período de aviso prévio ao tempo de serviço para os efeitos legais, inclusiva para pagamento do 13º salário e férias. SALÁRIO, Coordenação + 42 horas/aula mensais, R$ 550,00 – Coordenação + R$ 630,00 – 42 horas/aula,R$ 1.180,00; SALÁRIO BASE DE CÁLCULO, R$ 1.180,00; Férias Proporcionais 08/12 avos (Aviso Prévio), R$ 786,67; 1/3 de Férias 08/12 avos (Aviso Prévio), R$ 262,22; Aviso Prévio, R$ 1.180,00; Salário atrasado referente ao Mês de Fevereiro/2007, R$ 1.180,00; Multa do Artigo 477 CLT , R$ 1.180,00; FGTS, R$ 535,20; Multa FGTS 40%, R$ 214,08; Seguro Desemprego, R$ 2.329,38; 13º Salário 07/12 avos – 2007/2008 (Aviso Prévio), R$ 786,67; TOTAL GERAL DA RECLAMAÇÃO, R$ 8.454,22. DOS REQUERIMENTOS: Ao teor de todo o exposto, REQUER a V. Exª.: 1) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, com qualificação e endereços ofertados no preâmbulo desta exordial, para responder nos termos da presente Reclamação,

se o desejar, sob pena dos efeitos de revelia e confissão; 1.1) Caso não seja efetivada a citação por algum dos motivos elencados no artigo 852-B, II, da CLT, requer seja convertido o Rito da presente Ação e, por conseguinte, a citação dos Reclamados via Edital, para que se atinja a finalidade prevista. 2) A procedência do presente pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento em favor da Reclamante das verbas anteriormente discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária e, demais despesas que se fizerem necessárias; 3) Sejam oficiadas as irregularidades à CEF, DRT e ao INSS para a aplicação das providências de praxe; 4) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do Artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas em audiência; 5) Seja a Reclamada condenada a proceder-se à baixa e devolução da CPTS da Reclamante quanto a função de Professora, conforme período descrito nesta Reclamação; 6) Seja a Reclamada condenada a proceder a Anotação e Baixa da CTPS da Reclamante quanto à Função de Coordenadora exercida no período de 01 de Janeiro de 2008 até 20 de Março de 2008; 7) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de 3/30 da maior remuneração: 7-1) Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos a título de FGTS e, Multa Rescisória, sob pena de execução dos respectivos valores; 7-2) Entregar TRCT, devidamente preenchido, constando-se dispensa sem justa causa, considerando aviso prévio indenizado, e código 01 (zero um) para saque do FGTS, sob pena de indenizar o valor equivalente ao FGTS e sua multa rescisória; 7-3) Entregar as Guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente; 8) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, pericial, e depoimento pessoal do representante Legal do Reclamado; 9) Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. (Declaração de Pobreza anexa). Outrossim, todas as considerações efetuadas nesta peça vestibular foram feitas em conformidade com as informações fornecidas pela Reclamante, a qual assume inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas, conforme declaração firmada e oportunamente arquivada na documentação do patrono. Dá-se à causa o valor de R$ 8.454,22 (Oito mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte dois centavos). N. Termos, P. Deferimento. Caldas Novas – GO, 03 de Abril de 2008. P. P. Ulisses Borba da Silva OAB/GO 21.388. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 136/2008
PROCESSO: RT 00321-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: MAGNOLIA DE ALENCAR ESCÓRCIO
RECLAMADOS: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
Data da audiência: 15/05/2008 às 14: 30 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: MAGNOLIA DE ALENCAR SCORCIO, brasileira, solteira, professora, portadora do RG. nº.2154672 2ª via – SPTC/GO, inscrita no CPF(MF) sob o nº.547.975.601-00, Residente e domiciliada em Caldas Novas-GO, na Avenida C, Qd.80, Lt.06, Setor Itaguaí III, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores “in fine” assinados (mandato em anexo) os quais recebem suas intimações no endereço constante do rodapé deste instrumento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, empresa privada de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.04.894.894/0001-61, estabelecida em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453- 1720, ANTONIINHO FONSECA DE PAIVA, brasileiro, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Rua Sete de Setembro, nº.1105, Setor Bandeirante, Cep. 75.690-000, fone: (64) 3453- 1720 e IVAN DOS SANTOS, brasileiro, diretor educacional, inscrito no CPF(MF) sob o nº.155.536.981-20, Residente e domiciliado em Caldas Novas-GO, na Av. Cel Bento de Godoy, Qd.49, Lt.09, Setor Central, Cep.75.690-000, o que faz pelos pertinentes e relevantes argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações da obreira, conforme entrevista em nossos arquivos. A Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes na cidade de Caldas Novas – GO. DO CONTRATO DE TRABALHO. A Reclamante foi contratada na data de 22 de Setembro de 2003, para exercer a função de professora na empresa Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda, mediante a remuneração no valor de R$ : 27,00 ((Vinte e sete reais)) hora aula, laborando, às terça e quintas-feiras, no período noturno, perfazendo um total de 04 (quatro) horas/aulas semanais. Impende ressaltar que a partir de 01 de Agosto de 2007, a Reclamante cumulou a função de professora e coordenadora de turno, recebendo pelo segundo labor o valor de R$ : 1.200,00 ((Um mil e duzentos reais)) mensais, laborando de segunda a sexta feira, no período noturno. Contudo, a Reclamante trabalhou normalmente até o dia 29 de Fevereiro de 2008, quando por iniciativa da Instituição de Ensino Reclamada, esta encerrou as suas atividades, deixando a Reclamante sem trabalho abruptamente. Esclareça-se que a Empresa Reclamada não demitiu a Reclamante, contudo, não pagou seus salários e, nem realizou a Rescisão do Contrato de Trabalho da mesma, situação que perdura até a presente data. Ademais a Empresa Reclamada além de não realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias devidas e salários em atraso até o mês de Fevereiro/2008, tampouco forneceu-lhe as guias para levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS, bem como não efetuou os depósitos inerentes a este último e, não procedeu à baixa na CTPS da Reclamante. Diante da inércia da parte Reclamada, a qual deixou de realizar a Rescisão do Contrato de Trabalho da Reclamante, esta deixou de perceber as verbas rescisórias a que tem direito. Portanto a Reclamante é credora de todas as verbas, tais como: 13º salário referente ao ano de 2006; férias integrais +1/3 referente ao ano de 2006; salários atrasados referentes aos meses de Maio/2007, Junho/2007 e Julho/2007; 13º salário referente ao Ano de 2007; Férias vencidas acrescidas de 1/3 constitucional referente ao ano de 2007; férias proporcionais; saldo de salário; salários atrasados referentes ao ano de 2008; Aviso Prévio Indenizado; FGTS + multa de 40%; Seguro Desemprego; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT. DA RESCISÃO INDIRETA. A empresa Reclamada não comunicou a Reclamante da sua dispensa, deixando-a sem labor, bem como não pagou seus salários e tampouco suas verbas rescisórias, ensejando assim motivo pelo qual a Obreira vem requerer a sua DISPENSA INDIRETA, com fulcro no Artigo 483, alínea”d” , Ipsis litteris: “Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;” (grifo nosso). Neste sentido também tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, senão vejamos: “EMENTA: RESCISÃO NDIRETA. CONFIGURAÇÃO. Confirmado, pelo depoimento do preposto, que a empresa não comunicou ao reclamante a rescisão do contrato, deixando-o sem serviço, sem salário e retendo sua CTPS, impõe se manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e rejeitou a argüição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contra-razões, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROCESSO TRT ROS-00139-2006-161-18-00-7 RELATOR(A): JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI Publicação: DJE nº 14.772 do dia 06.06.2006, pág. 80.” (grifo nosso). Os atos praticados pela Reclamada atentam contra a dignidade e boa-fé da Reclamante, levando-a a postular a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, bem como a baixa na sua CPTS. A Empresa Reclamada encerrou suas atividades, sem, contudo, efetuar a rescisão do contrato de trabalho, causando prejuízos incalculáveis à mesma. Frise-se que a Reclamada não pagou nenhum salário à Reclamante, desde Janeiro de 2008 até a data do fechamento, ou seja, 29/01/2008, bem como não efetuou o pagamento do 13º Salário referente ao ano de 2006 e 2007, Férias +1/3 referentes aos anos de 2006 e 2007 e, nem efetuou os depósitos inerentes ao FGTS, nem deu baixa na CTPS da mesma. Ontologicamente, é obrigação do Empregado em cumprir com suas obrigações laborais, todavia, é dever do empregador de pontualmente remunerar a energia laboral despendida. O encerramento inesperado das atividades da Empresa Reclamada, concatenado com o atraso reiterado no pagamento dos salários são causas suficientes para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, ora pleiteada, por descumprimento do artigo 459 da CLT, porquanto, não poderá a Reclamante ser obrigada a suportar o ônus do contrato de trabalho, sem a contraprestação principal devida pelo Empregador. Não podemos olvidar da Súmula 13 do TST, senão vejamos: “O só pagamento dos salarios atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão indireta do contrato de trabalho”. Ao cabo dessas considerações, não restou alternativa à Reclamante, senão a propositura da presente Reclamação Trabalhista, para ter reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho da Reclamante e o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas. Assim, requer, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho da Reclamante, por parte da Reclamada, nos termos do Artigo 483, alíneas “a” e “b” da CLT e, a condenação da Reclamada em realizar o pagamento das verbas rescisórias e dos salários atrasados até 29/02/2008, além de efetuar os depósitos do FGTS, os quais não foram depositados, bem como efetuar a baixa na CTPS da Reclamante. DOS PEDIDOS. Destarte, conforme acima exposto, requer seja condenada a Empresa Reclamada nas obrigações de fazer e pagar todos os direitos acima descritos e abaixo especificados sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. SALÁRIO; Coordenação + 21 horas/aula mensais, R$ 1.200,00 – Coordenação + R$ 567,00 – 21 horas/aula ; R$ 1.767,00. SALÁRIO BASE DE CÁLCULO, R$ 1.767,00; Aviso Prévio, R$ 1.767,00; 13º Salário 12/12 avos -2006, R$ 567,00; 13º salário 12/12 avos – 2007, R$ 1.767,00; 13º salário proporcional 02/12 avos – 2008, R$ 294,50; Férias vencidas 12/12 avos 2005/2006, R$ 567,00; Férias vencidas 12/12 avos 2006/2007, R$ 1.767,00; 1/3 de férias 12/12 avos 2005/2006, R$ 189,00; 1/3 de férias 12/12 avos 2006/2007, R$ 589,00; Férias proporcionais 07/12 avos 2007/2008, R$ 1.030,75; 1/3 de Férias proporcionais 07/12 avos 2007/2008;R$ 343,58; Saldo de salário (29 dias – Fevereiro/2008), R$ 1.767,00; Multa do Artigo 477 CLT, R$ 1.767,00; Liberação do FGTS não recolhido ou indenizado, R$ 3.559,14; Multa FGTS 40%, R$ 1.423,66; Seguro Desemprego, R$ 2.329,38; Salários atrasados (Mai; Jun, Jul /2007 e Jan/2008), R$ 5.635,00. TOTAL GERAL;R$ 25.363,01. DOS REQUERIMENTOS: Ao teor de todo o exposto,

REQUER a V. Exª.: 1) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, com qualificação e endereços ofertados no preâmbulo desta exordial, para responder nos termos da presente Reclamação, se o desejar, sob pena dos efeitos de revelia e confissão; 1.1) Caso não seja efetivada a citação por algum dos motivos elencados no artigo 852-B, II, da CLT, requer seja convertido o Rito da presente Ação e, por conseguinte, a citação dos Reclamados via Edital, para que se atinja a finalidade prevista. 2) A procedência do presente pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento em favor da Reclamante das verbas anteriormente discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária e, demais despesas que se fizerem necessárias; 3) Sejam oficiadas as irregularidades à CEF, DRT e ao INSS para a aplicação das providências de praxe; ) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do Artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas em audiência; 5) Seja a Reclamada condenada a preceder-se à baixa e devolução da CPTS da Reclamante, conforme período descrito nesta Reclamação; 6) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de 3/30 da maior remuneração: 6-1) Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos a título de FGTS e, Multa Rescisória, sob pena de execução dos respectivos valores; 6-2) Entregar TRCT, devidamente preenchido, constando-se dispensa sem justa causa, considerando aviso prévio indenizado, e código 01 (zero um) para saque do FGTS, sob pena de indenizar o valor equivalente ao FGTS e sua multa rescisória; 6-3) Entregar as Guias para levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de indenização equivalente; 7) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, pericial, e depoimento pessoal do Representante Legal do Reclamado; 8) Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. (Declaração de Pobreza anexa). Outrossim, todas as considerações efetuadas nesta peça vestibular foram feitas em conformidade com as informações fornecidas pela Reclamante, a qual assume inteira responsabilidade pela veracidade das mesmas, conforme declaração firmada e oportunamente arquivada na documentação do patrono. Dá-se à causa o valor de R$ 25.363,01 (Vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo). N. Termos, P. Deferimento. Caldas Novas – GO, 03 de Abril de 2008. P. P. Ulisses Borba da Silva OAB/GO 21.388. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2649/2008
Processo Nº: RT 00373-1998-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA LAFAIETE DA SILVA
**ADVOGADO....: ALMERINDA DE FÁTIMA CARNEIRO SOUSA**
RECLAMADO(A): LKM - ROUPAS E ENXOVAIS (LUCÉLIA ESTEVAM DE SOUZA E ADAUTO DE SOUZA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Tendo em vista a superveniente edição do provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino a expedição de certidão de crédito à exeqüente, nos termos do provimento citado, observando-se fielmente os requisitos do mesmo.
Confeccionada a certidão de crédito, arquive-a em pasta própria na Secretaria desta Vara, intimando-se a parte exeqüente a vir recebê-la, independentemente de prazo, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2624/2008
Processo Nº: RT 00699-2001-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO RAUL
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S. A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
**ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS**
DESPACHO: Para ciência da parte exequente: Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 344, o valor exato de R$ 4.204,22, competindo à mesma vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, nos 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 2643/2008
Processo Nº: RT 00851-2003-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENO SOARES FAGUNDES (MENOR ASSISTIDO P/ GUDSON FAGUNDES DO NASCIMENTO)
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Proceda a Secretaria o desbloqueio junto ao sistema Bacenjud dos saldos bancários do executado (fls.124/125). Após, desconstituo a penhora recaída sobre o bem penhorado, constante no item 'c' às fl.79, ficando o depositário desincumbido de seu encargo. Intime-se o executado/depositário. Expedidas as intimações, nos moldes preconizados pelo art. 40 da Lei nº 6.830/80, decorridos mais de um ano sem que a Autarquia tenha tomado providência apta ao prosseguimento da execução da contribuição previdenciária, fica extinta a execução nos presentes autos. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dando-lhe ciência. Com o retorno dos autos, sem manifestação, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2639/2008
Processo Nº: CCS 01288-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: LUIZ ANTONIO MENDES- OTAVIA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Intime-se o autor dos cálculos de folha 50. [...].

Notificação Nº: 2623/2008
Processo Nº: CCS 00220-2007-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**
RÉU(RÉ).: ROBERTO PEREIRA PESSOA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Para ciência da parte autora: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar alvará Judicial para recebimento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 2638/2008
Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 26.829,31, sendo R$ 17.553,58 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 3.907,77 referentes à contribuição previdenciária, R$ 4.550,84 imposto de renda, R$ 133,48 referentes às custas de liquidação e R$ 683,64 referentes à contribuição da CASSI, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando-se que existem nos autos depósitos recursais, determino, preliminarmente, seja oficiado à agência local da Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo, em 15 dias, o valor atualizado dos depósitos de fls. 650 e 786. Informados os valores e sendo certo que serão insuficientes para garantia integral da execução, ao Setor de Cálculos para a apuração da diferença existente entre o montante exeqüendo e o valor de referidos depósitos. Tudo feito, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2644/2008
Processo Nº: RT 00888-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DILENO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 90 dias. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2640/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANIR MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Ante as certidões de folhas 187 e 188, dando conta do trânsito em julgado da decisão, tenho por prejudicadas as contra-razões de folhas 190/199 e o recurso adesivo de folhas 202/212. Intime-se o reclamante. [...].

Notificação Nº: 2629/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA**
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**
DESPACHO: Para ciência da parte reclamada: Tendo em vista petição do Reclamante (fls.30/31) informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2634/2008
Processo Nº: RT 01632-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data designada para a realização da perícia (28/05/2008 às 11h.), bem como do teor da petição precedente.

Notificação Nº: 2628/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DONIZETE PEREIRA DE MACEDO
**ADVOGADO....: BIANCA AYALA MELO DI ALENCAR**
DESPACHO: Para ciência da parte reclamada: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, nos termos da Sentença de fls.30, conforme certidão de fl.30.

Notificação Nº: 2637/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CÂNDIDO MARTINS NETO
**ADVOGADO....: GEDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FERRO TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante os termos da decisão de fl.10, indefiro o pedido de aditamento da inicial. Intime-se.

Notificação Nº: 2630/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO DOS SANTOS BORGES
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**
DESPACHO: Para ciência da parte reclamada: Tendo em vista petição do Reclamante (fls.24) informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1870/2008
Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA TEODORO**
RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES
**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 119, e requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1878/2008
Processo Nº: RT 00456-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DA COSTA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): LENIR DE SOUZA CARNEIRO + 001
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, sobre Embargos à Penhora de fls. 408/409.

Notificação Nº: 1869/2008
Processo Nº: RT 00622-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PIRES DA COSTA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 041/2008, com o fim de levantar crédito remanescente.

Notificação Nº: 1874/2008
Processo Nº: AIN 01415-2007-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JOSE ALDO BARBOSA DE MELO
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
REQUERIDO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1879/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE RODRIGUES GONZAGA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, ( O BOTICÁRIO)
**ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
DESPACHO: (À RECLAMADA) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor e proceder às devidas anotações determinadas na sentença de fls. 138/149, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 1872/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE FREITAS SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
RECLAMADO(A): INÁCIO ANTÔNIO PINTO
**ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1867/2008
Processo Nº: CCS 00488-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: APARECIDA CAROLINA DE MELO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 38, abaixo transcrito: ¨Considerando que o acordo veiculado por meio da petição de fls. 29/31 não abrangeu todo o pedido inserido na inicial, aguarde-se a audiência designada para apreciação dos seus termos¨

Notificação Nº: 1884/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES HONORATO
**ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelas reclamadas.

Notificação Nº: 1866/2008
Processo Nº: RT 00784-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDO PEREIRA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
RECLAMADO(A): ABYS LAVANDERIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 18, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pedido de intimação de testemunhas, cujo rol apresentou o autor no bojo da inicial (fls. 05), porquanto nas ações submetidas ao procedimento sumaríssimo – caso dos autos - tal intimação só é deferida quando a testemunha, comprovadamente convidada, deixar de comparecer (§ 3º, art. 852, I, da CLT).¨

Notificação Nº: 1865/2008
Processo Nº: CP 00788-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
REQUERIDO(A): BANCO BEG S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. ADILSON MACHADO DINIZ) dia 13/05/2008, às 13h55min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/2008
PROCESSO Nº RTV 00355-2003-171-18-00-7
EXEQÜENTE: MARIA FRANCISCA PEREIRA
EXECUTADO(A): WALTER MARTINS DA COSTA + 005
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) WALTER MARTINS DA COSTA, CPF nº 300.078.281-87 e JOÃO NETO MOTA, CPF nº 060.673.103-25, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou

garantir a execução, a importância de R$ 4.053,84 (quatro mil e cinqüenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 109/2008
PROCESSO Nº RT 00267-2005-171-18-00-7
Exeqüente: VALDENICE BATISTA NUNES DOS SANTOS
Executado(a): ANTÔNIA SILVA DO NASCIMENTO BAIA PESSOA JURÍDICA
1ª Praça: 27/05/2008 às 13h
2ª Praça: 28/05/2008 às 13h
Leilão: 13/06/2008 às 08h30min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 153, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Antônia Silva do Nascimento Baia. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte do lote urbano número cinco (05) da quadra número dezesseis (16), nesta cidade de Ceres-GO, com área de cento e dezesseis metros e vinte e dois centímetros quadrados (116,22 m2), remanescente de uma parte maior com a área de 295,68 m2, na Av. Ministro Fernando Costa esquina com a Av. Bernardo Sayão, contendo sala comercial não averbada, matriculado sob o número R-1-9.767, em 17.12.1996, no Registro de Imóveis da Comarca de Ceres, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Pesa sobre o imóvel acima, ônus (Cédula de Crédito Comercial nº 40/00633-6, com vencimento em 01.10.2013, no valor de R$ 51.520,00, cujo credor hipotecário é o Banco do Brasil, agência de Ceres-GO – fls. 173 e 173-v). As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2008
PROCESSO Nº RT 00863-2006-171-18-00-8
Reclamante: MARCELO JOSÉ DE SÁ
Exeqüente: INSS e União
Executado(a): W. M. DA COSTA JORNAL, EDITOR DE JORNAIS, PUBLICIDADES E PROPAGANDA / JORNAL DO VALE
1ª Praça: 03/06/2008 às 13h10min
2ª Praça: 04/06/2008 às 13h10min
Leilão: 13/06/2008 às 08h30min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 91, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). André Marques de Oliveira Costa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um (01) aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, modelo Ciclofrio 7.500 Btus, branco, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Um (01) microcomputador Intel, com drive de 1.44 e drive de CD-ROM, disco rígido de 20GB, sem teclado e mouse, com monitor de 14 polegadas, marca Sansung, sem estabilizador, o que não permitiu seu funcionamento, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 112/2008
PROCESSO Nº RT 00981-2007-171-18-00-7
Reclamante: ROSILENE FEITOA DA SILVA
Exeqüente: INSS e União
Executado(a): INÁCIO ANTÔNIO PINTO
1ª Praça: 03/06/2008 às 13h
2ª Praça: 04/06/2008 às 13h
Leilão: 13/06/2008 às 08h30min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 36, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Inácio Antônio Pinto. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma (01) máquina de costura Overlock, marca Mauser Spezial, DC-MS220, com aproximadamente dez (10) anos de uso, em funcionamento, mas faltando algumas peças para perfeito funcionamento, sem suporte, estado de conservação razoável. As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/2008
PROCESSO Nº RT 01196-2007-171-18-00-1
RECLAMANTE: DOUGLAS CARLOS GOMES
EXEQÜENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): PANIFICADORA BRASIL
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) PANIFICADORA BRASIL, CPF/CNPJ: 01.702.216/0001-61, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 369,26 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 111/2008
PROCESSO Nº RT 01407-2007-171-18-00-6
RECLAMANTE: JOSÉ CONCEIÇÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): BERNADETH DE FÁTIMA COSTA MACHADO
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) BERNADETH DE FÁTIMA COSTA MACHADO, CPF/CNPJ: 216.335.921-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.824,42 (mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de

Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/2008
PROCESSO Nº RT 01544-2007-171-18-00-0
RECLAMANTE: EDILSON SEVERINO JOSÉ
EXEQÜENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): TRANS S TRANSPORTE LTDA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) TRANS S TRANSPORTE LTDA, CPF/CNPJ: 55.731.814/0001-98, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.342,97 (mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 114/2008
PROCESSO Nº RT 00613-2008-171-18-00-0
RECLAMANTE: UENDER CRISTIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILTON MARTINS DE AZEVEDO JÚNIOR
AUDIÊNCIA INICIAL: 12/05/2008 às 13: 00
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o RECLAMADO(A) MILTON MARTINS DE AZEVEDO JÚNIOR , CEI nº 50.023.04529-05, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 118/2008
PROCESSO Nº RT 00777-2008-171-18-00-7
RECLAMANTE: ELEUSA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURO SILVA
AUDIÊNCIA INICIAL: 13/05/2008 às 13: 15
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) MAURO SILVA, CNPJ/CPF nº 01.568.203/0001-41, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 119/2008
PROCESSO Nº RT 00798-2008-171-18-00-2
RECLAMANTE: DEOSDETE MANOEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SÃO LEOPOLDO LTDA
AUDIÊNCIA INICIAL: 13/05/2008 às 15: 10
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) METALÚRGICA SÃO LEOPOLDO LTDA, CNPJ/CPF nº 37.397.296/0001-36, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1485/2008
Processo Nº: RT 00593-2003-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEU MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): SHIRLEY COSTA DE MOURA ME + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca de existência de veículos em nome dos executados, intime-se o exequente a indicar bens àqueles pertencentes passíveis de penhora os a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, cumpram-se as determinações de fls. 198, pen. parágrafo. E Vistos, etc. Ante o teor dos expedientes de fls. 250/252 e considerando que os veículos descritos às fls. 253/255 encontram-se sob embaraço judicial, intime-se o exequente conforme determinado a fls. 248, com ciência deste despacho, inclusive.

Notificação Nº: 1496/2008
Processo Nº: RT 00514-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SANTANA MALAQUIAS
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca de veículos em nome dos executados, intime-se o exeqüente, bem como o seu procurador, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. E Vistos, etc. Intime-se o exequente conforme determinado a fls. 100, eis que inviável a penhora dos veículos descritos a fls. 107/109, sobre os quais já pesam embaraço judicial/ alienação fiduciária.

Notificação Nº: 1491/2008
Processo Nº: RT 00564-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM**
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamado acerca do requerimento formulado pela União a fls. 534/535, intimando-o a, no prazo de quinze dias, dirigir-se à uma Secretaria da Receita Federal do Brasil para requerer alteração do código de pagamento da(s) GPS(s) citada(s) e juntar aos autos comprovação idônea do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: CCS 00120-2006-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI**
RÉU(RÉ).: AMADEU ROMUALDO DA SILVA
**ADVOGADO: GENEZI MENDES DE SOUSA**
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência ao executado acerca do requerimento formulado pela exequente a fls. 238, intimando-o a recolher do valor de R$ 485,27 em guia a ser expedida pela Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias. Na omissão, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1494/2008
Processo Nº: RT 00448-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**
RECLAMADO(A): CRISTIANO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Intime-se o(a) exequente para vir receber sua CTPS (capa dos autos), bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los e considerando que não consta dos autos o n° do CPF do(a) executado(a) para tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em seu nome. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1503/2008
Processo Nº: RT 01163-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA**
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc Intime-se o exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 1500/2008
Processo Nº: RT 01164-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MACIEL
**ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA**
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc Intime-se o exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 1499/2008
Processo Nº: RT 01165-2006-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACEDO ROCHA
**ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA**
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc Intime-se o exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 1501/2008
Processo Nº: RT 01166-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MATOS
**ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA**
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc Intime-se o exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 1510/2008
Processo Nº: RT 00050-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA NUNES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA**
RECLAMADO(A): WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: LILIA DE SOUSA LEDO**
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 246/248, fixando o valor da execução em R$ 2.466,71, na data de 30.04.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado(SIMPLES NACIONAL FLS.249) R$ 128,17 INSS juros/multa.... R$ 13,62 Total do INSS..... R$ 141,76 INSS Período Laboral..... R$ 2.112,62 Custas processuais..... R$ 168,01 Custas de liquidação..... R$ 44,32 Intime-se o reclamado a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 1502/2008
Processo Nº: RT 00494-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCINEIDE CAMPELO DE MIRANDA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): GRAUBEN BARRETO DE ALMEIDA (FAZENDA MATRI SADAN)
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO HADLICH**
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc.
Dê-se ciência ao reclamado acerca do requerimento formulado pela União a fls. 106/107, intimando-o a, no prazo de quinze dias, dirigirem-se à uma Secretaria da Receita Federal do Brasil para requerer alteração do código de pagamento da(s) GPS(s) citada(s) e juntar aos autos comprovação idônea do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1498/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: FLAVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO**
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos etc.
Proceda-se à penhora no rosto dos autos do Processo 335/07 (neles juntando cópia do presente despacho e fazendo-os conclusos), da importância que sobejar na conta mencionada na certidão supra. Feito, intime-se o(a) executado(a), na pessoa do seu(sua) procurador(a). Não opostos embargos, libere-se o valor penhorado para recolhimento de parte da contribuição previdenciária. Após, dê-se ciência à União acerca do despacho de fls. 86, intimando-a a indicar bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 1492/2008
Processo Nº: RT 00901-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DANTAS DE FREITAS
**ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER**
RECLAMADO(A): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA**
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vistos, etc.
Dê-se ciência aos reclamados acerca do requerimento formulado pela União a fls. 84/85, intimando-os a, no prazo de quinze dias, dirigirem-se à uma Secretaria da Receita Federal do Brasil para requerer alteração do código de pagamento da(s) GPS(s) citada(s) e juntar aos autos comprovação idônea do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1483/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMAS MADUREIRA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
DESPACHO: EXECUTADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 112, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1490/2008
Processo Nº: RT 01016-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES**
RECLAMADO(A): MENDES RAMOS & ARAUJO LTDA-ME.
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc.
Dê-se ciência ao reclamado acerca do requerimento formulado pela União a fls. 60/61, intimando-o a, no prazo de quinze dias, dirigir-se à uma Secretaria da Receita Federal do Brasil para requerer alteração do código de pagamento da(s) GPS(s) citada(s) e juntar aos autos comprovação idônea do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1497/2008
Processo Nº: RT 01030-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FRANCISCA REJIS
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): LANCHONETE UNIVERSITÁRIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 39/41, fixando o valor da execução em R$ 313,73, na data de 30.04.08, sem prejuízo de

futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado(SIMPLES NACION FLS. 28) R$ 86,04 INSS juros/multa..... R$ 9,74 Total do INSS..... R$ 95,78 INSS Período Laboral... R$ 216,39 Custas de liquidação... R$ 1,56 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 1482/2008
Processo Nº: RT 01086-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EROMILDA BENIGNA DA TRINDADE + 002
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): SANTANA MINERAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
DESPACHO: EXECUTADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1509/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LEITE DE MORAES
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 26, fixando o valor da execução em R$ 949,85, na data de 30.04.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado/SAT..... R$ 750,00 INSS terceiros..... R$ 130,00 INSS juros/multa.... R$ 65,12 Total do INSS..... R$ 945,12 Custas de liquidação..... R$ 4,73 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 1486/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FERNANDES
**ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): JOSE WILSON GONTIJO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da ata de fls. 17, do dia 28.04.08, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1505/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ROCHA DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: LORENA RESENDE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SÉRGIO BAEZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 23.04.08, ÀS 13: 00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 21.05.08, ÀS 13: 00 HORAS, EM CONFORMIDADE COM A CERTIDÃO DE FLS. 14, DE SEGUINTE TEOR: 'Certifico que, em razão da licença médica da Juíza Titular desta Vara, para os dias 16 a 30 de abril de 2008, bem como a impossibilidade de convocação de Juiz Substituto para realizar a audiência designada para este dia 23.04.08, às 13: 00 horas, adia-se o feito para a pauta do dia 21.05.08, às 13: 00 horas. Formosa/GO, 17.04.2008-5ªfeira.' E DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão de fls. 14 e 16, intimando-o a fornecer dados/mapa que possibilitem a localização do endereço do reclamado ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em, 28.04.08 -2ªf.'

Notificação Nº: 1506/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ROCHA DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: LORENA RESENDE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SÉRGIO BAEZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 23.04.08, ÀS 13: 00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 21.05.08, ÀS 13: 00 HORAS, EM CONFORMIDADE COM A CERTIDÃO DE FLS. 14, DE SEGUINTE TEOR: 'Certifico que, em razão da licença médica da Juíza Titular desta Vara, para os dias 16 a 30 de abril de 2008, bem como a impossibilidade de convocação de Juiz Substituto para realizar a audiência designada para este dia 23.04.08, às 13: 00 horas, adia-se o feito para a pauta do dia 21.05.08, às 13: 00 horas. Formosa/GO, 17.04.2008-5ªfeira.' E DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão de fls. 14 e 16, intimando-o a fornecer dados/mapa que possibilitem a localização do endereço do reclamado ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em, 28.04.08 -2ªf.'

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ROCHA DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: LORENA RESENDE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SÉRGIO BAEZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 23.04.08, ÀS 13: 00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 21.05.08, ÀS 13: 00 HORAS, EM CONFORMIDADE COM A CERTIDÃO DE FLS. 14, DE SEGUINTE TEOR: 'Certifico que, em razão da licença médica da Juíza Titular desta Vara, para os dias 16 a 30 de abril de 2008, bem como a impossibilidade de convocação de Juiz Substituto para realizar a audiência designada para este dia 23.04.08, às 13: 00 horas, adia-se o feito para a pauta do dia 21.05.08, às 13: 00 horas. Formosa/GO, 17.04.2008-5ªfeira.' E DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão de fls. 14 e 16, intimando-o a fornecer dados/mapa que possibilitem a localização do endereço do reclamado ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em, 28.04.08 -2ªf.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3182/2008
Processo Nº: CCS 00329-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RÉU(RÉ).: CESAR ROBERTO VIEIRA RODART
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 27/41, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: CCS 00335-2008-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RÉU(RÉ).: BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JÚNIOR
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 27/40, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3179/2008
Processo Nº: CCS 00364-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RÉU(RÉ).: CARLOS ROBERTO DE CASTRO CURADO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 27/41, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3180/2008
Processo Nº: CCS 00369-2008-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RÉU(RÉ).: BENEDITO CRISTINO PRIMO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 27/40, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3181/2008
Processo Nº: CCS 00370-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RÉU(RÉ).: CAROLINA DE PAULA PRIMO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 27/40, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3174/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR CAIXETA CAMARGO
**ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES**
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. A pedido verbal da Procuradora da Reclamada, retiro o feito da pauta do dia 28/05/2008, às 09h20min e o reincluo na pauta de audiências do dia 14/05/2008, às 17 horas.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 082/2008
PROCESSO: RT 00592-2001-221-18-00-8
EXEQÜENTE(S): GENILDES RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): M. O. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ Nº 03.868.007/0001- 18); LEVI MARQUES DE OLIVEIRA (CPF Nº 231.567.081-00) e ELI
MARQUES DE OLIVEIRA (CPF Nº 315.387.201-59)
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M. O. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ Nº 03.868.007/0001- 18); LEVI MARQUES DE OLIVEIRA (CPF Nº 231.567.081-00) e ELI MARQUES DE OLIVEIRA (CPF Nº 315.387.201-59), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.945,91, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supramencionados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 80/2008
PROCESSO: RT 00271-2008-221-18-00-0
RECLAMANTE: WILMAR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS RIO FARTURA LTDA, CPF/CNPJ: 00.818.141/0001-16
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de LATICÍNIOS RIO FARTURA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de abril dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : MAURA MARIA DE FARIA
Notificação Nº: 4271/2008
Processo Nº: RT 00342-2002-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
**ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA**
DESPACHO: Fica a advogada da Reclamada, Dra. MAURA MARIA DE FARIA intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 505/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4260/2008
Processo Nº: RT 00573-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL MARTINS BORGES
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA SILVA
**ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4263/2008
Processo Nº: RT 00951-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN LOPES CAMPOS
**ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA**
RECLAMADO(A): J. R. SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 136, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista da petição de documentos de fls. 107/135 ao Exeqüente pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Ressalte-se que o seu sil~encio importará em concordância tácita com os aludidos documentos e a execução será extinta pelo pagamento.´´

Notificação Nº: 4261/2008
Processo Nº: RT 00951-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA TAVARES DE FARIA
**ADVOGADO....: LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO**
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
**ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS**
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4281/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE INACIO FERREIRA
**ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA**
RECLAMADO(A): ARCENIO NAVES TAVARES -ME
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia das folhas de pagamentos e respectivas guias de recolhimento previdenciário dos 2 últimos meses, a fim de que se possa verificar a alegação de impossibilidade de compensação. Em caso de inércia, será considerada como possível a compensaão, conforme prevê o ardt. 72, § 1º, da Lei nº 8.213/91. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4281/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE INACIO FERREIRA
**ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA**
RECLAMADO(A): ARCENIO NAVES TAVARES -ME
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia das folhas de pagamentos e respectivas guias de recolhimento previdenciário dos 2 últimos meses, a fim de que se possa verificar a alegação de impossibilidade de compensação. Em caso de inércia, será considerada como possível a compensaão, conforme prevê o ardt. 72, § 1º, da Lei nº 8.213/91. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4280/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE SOUZA BARROS
**ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO**
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA LIMA LIMA LTDA ( REP/ LEGAL SR. DJALMA SANTOS MARQUES )
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.182, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Recolhidas as cistas processuais, deverá ser liberado a reclamada o saldo da guia de fls. 138. Caso contrário, expeça-se alvará judicial para recolhimento das custas processuais, com a devida comprova ção nos auots por meio da guia própria. Procedido o recolhimento, libere-se a reclamada o saldo remanescente da guia. Cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 167. Após, arquivem-se os auots em definitivo. Intime-se a reclamada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4267/2008
Processo Nº: RT 01988-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.170, proferida nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 168/169, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas processuais e Contribuição Previdenciária, pela executada, no importe de R$ 112,58 e R$ 420,77, respectivamente, conforme cálculos de fls. 152, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deverá ainda a Executada recolher o imposto de renda incidente sobre a parcela do depósito recursal, no importe de R$ 122,31, e comprovar nos autos no prazo de 15 dias. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 111 através de alvará judicial.

Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Cumprido o acordo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 165. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4265/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.130, proferida nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 128/129, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas processuais e Contribuição Previdenciária, pela executada, no importe de R$ 66,49 e R$ 350,42, respectivamente, conforme cálculos de fls. 118, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deverá ainda a Executada recolher o imposto de renda incidente sobre a parcela do depósito recursal, no importe de R$ 70,30, e comprovar nos autos no prazo de 15 dias. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 83 através de alvará judicial. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Cumprido o acordo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 125. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4259/2008
Processo Nº: CPE 02167-2007-121-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: ANDERSON LUIZ PEREIRA DE LARA
**ADVOGADO....: FERNANDO CESÁR DOMINGUES**
EXECUTADO(A): ANTÔNIO DE FREITAS NETO
**ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 102, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4266/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIMIANO DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.109, proferida nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 107/108, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas processuais e Contribuição Previdenciária, pela executada, no importe de R$ 29,91 e R$ 47,33, respectivamente, conforme cálculos de fls. 98, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de imposto de renda. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 60 através de alvará judicial. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Cumprido o acordo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 104. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4264/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.123, proferida nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 121/122, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas processuais e Contribuição Previdenciária, pela executada, no importe de R$ 114,76 e R$ 262,18, respectivamente, conforme cálculos de fls. 111, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de imposto de renda. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 89 através de alvará judicial. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e parcelas previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Cumprido o acordo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 118. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4262/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BUENO GODOI
**ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES**
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO
**ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4270/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001
**ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES**
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme restou assentado na decisão de fls. 99, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 4254/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MENDES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
**ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência que foi designada audiência de inquirição das testemunhas, Eneivaldo José Lopes e Francival da Silva Sousa, para o dia 13/05/2008, às 15h20min.

Notificação Nº: 4258/2008
Processo Nº: AIN 00365-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA ANGÉLICA FERREDA HENRIQUEZ
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 215/216, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Portanto, diante da ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a lide principal (ou seja, para apreciação da relação de trabalho), não há como reconhecer a competência para a lide secundária (ação de indenização de seguro contratado na vigência daquela relação de trabalho). Declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. Resta prejudicada a análise das demais preliminares. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Itumbiara-GO. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4268/2008
Processo Nº: RT 00672-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIAS GONÇALVES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 14, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 4269/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBERT ROCHAEL DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 07/08, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/2008
PROCESSO Nº RT 00524-1998-121-18-00-4
RECLAMANTE: DORIEDSON BASTOS DE LORENA
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): SILVIO CARLOS DA SILVA + 02
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SILVIO CARLOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de

R$ 414,83, atualizados até 31/010/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 274/2008
PROCESSO Nº RT 01100-2005-121-18-00-7
RECLAMANTE: MOACIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE CHAVES
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOACIR FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl.91, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´ E para que chegue ao conhecimento de MOACIR FERREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 276/2008
PROCESSO Nº RT 00409-2006-121-18-00-0
EXEQÜENTE: NÚBIA DA SILVA FRANCO
EXECUTADO: STELLA MÁRCIA DE OLIVEIRA MODES LINO E CIA LTDA + 02
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 17/06/2008 às 10: 34 horas
Data do Leilão 30/06/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl.80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALFREU NEVES, Nº 85 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01)balcão expositor de carnes, marca Gelopar, cor branca, com vidros, medindo aproximadamente 2,5 metros de comprimento, por 1,5 metros de altura, com local para colocar carnes, em bom estado, avaliado em 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais); 2) 01 (um) balcão expositor de carnes, marca Ruche, cor branca, duas divisões, com vidro, medindo aproximadamente 2,5 metros de comprimento, por 1,75 metros de altura, em bom estado, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor total dos bens penhorados: R$ 3.400,00 (tr~es mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 266/2008
PROCESSO Nº RT 00640-2007-121-18-00-5
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
EXECUTADO: NEWTON KENJI KITANO + 03
**ADVOGADO(A): RAMOS GONÇALVES LIMA**
Data da Praça 17/06/2008 às 10: 32 horas
Data do Leilão 30/06/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme autos de penhoras de fls.199 e 201, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AURÉLIO ALVES DOS SANTOS, Nº 75, ALTO DA BOA VISTA - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) veículo marca Fiat Strada Advent Flex, tipo Car/Caminhonete, cor prata, ano e modelo 2007, placa NGX-4271, chassi 9BD27804D72552657, combustível álcool e gasolina, motor número P20265577, em bom estado, avaliada em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 02) 01 (um) veículo marca GM/D-20 Custon S, tipo Car/Caminhonete, à diesel, placa KBT-0216, chassi 9BG244NAPPCO15670, cor branca, ano e modelo 1993, motor nº SA8873B454323Y, em bom estado, carroceria de madeira, avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Valor total dos bens R$ 60.000,000 (sessenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2008
PROCESSO Nº RT 02190-2007-121-18-00-5
RECLAMANTE: JULIANO FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): ESPETINHO DO GAÚCHO e IVO MOTTES
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ESPETINHO DO GAÚCHO e IVO MOTTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 308,40, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme cálculos despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 269/2008
PROCESSO Nº RT 02449-2007-121-18-00-8
EXEQÜENTE(S): HELIO MARTINS DE MIRANDA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA FERNANDES LTDA (NA PESSOA SÓCIO/PROP. EDIMAR FERNANDES DA COSTA)
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSTRUTORA FERNANDES LTDA (NA PESSOA SÓCIO/PROP. EDIMAR FERNANDES DA COSTA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 33.711,29, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme cálculos e decisão de fls. 38/44 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3163/2008
Processo Nº: RT 02037-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY CABRAL LIMA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VINICIUS DI OLIVEIRA - UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO + 001
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
DESPACHO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Ante o que se encontra nas certidões de fls. 226 e 232, são convertidas em penhora as importâncias representadas pela guia de fl. 217 e pelo valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal (fl. 228). 2. Intimem-se os devedores (artigo 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: RT 02037-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY CABRAL LIMA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): WILTON PRADO OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
DESPACHO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Ante o que se encontra nas certidões de fls. 226 e 232, são convertidas em penhora as importâncias representadas pela guia de fl. 217 e pelo valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal (fl. 228). 2. Intimem-se os devedores (artigo 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 3160/2008
Processo Nº: RT 00042-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERON RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O recolhimento do imposto de renda (fl. 229) foi efetuado pela Secretaria da Vara. 2. O reclamante deverá buscar as informações de que necessita junto à instituição financeira depositária do crédito, conforme Instrução Normativa nº 491/2005, artigo 3º, §§ 1º e 3º, da Secretaria da Receita Federal. 3. Tudo não obstante, o interessado pode extrair cópia do documento de arrecadação do valor (DARF), fazendo carga dos autos. 4. Dê-se ciência. 5. Após, tendo em vista a concordância expressada pela União (fl. 232), ao arquivo.

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: CCS 00832-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: FILOGONIO GARCIA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Fica o procurador da autora intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O procurador da autora aceita o encargo de depositário (fl. 135). 2. Antes, porém, dê-se ciência, por 05 (cinco) dias, de que eventuais custos decorrentes da transferência de local, guarda e manutenção do objeto da remoção (fl. 130, item 4), não serão acrescentados ao valor da dívida em execução. 3. Advirta-se que seu silêncio será entendido como concordância.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2710/2008
Processo Nº: RT 01898-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO FELIX DE MOURA
**ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**
RECLAMADO(A): F. MILITAO & CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2710/2008
Processo Nº: RT 01898-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO FELIX DE MOURA
**ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**
RECLAMADO(A): F. MILITAO & CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2732/2008
Processo Nº: RT 00724-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALVA COUTO FAGUNDES
**ADVOGADO....: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): DAVILA SERVIÇOS MEDICOS LTDA (CLINICA DO RIM E HIPERTENSAO)
**ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA + 001**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Em razão da discordância do Credor na penhora dos bens indicados pela Devedora, torno ineficaz a mesma, pelas razões defendias por aquele. Defiro o requerimento da Exeqüente de bloqueio on line das contas da Sociedade Empresária Executada, mas não em relação aos Sócios, eis que para deferimento de tal pleito (Desconsideração da Personalidade Jurídica) deve-se, primeiramente, tentar se excutir todos os bens da Pessoa Jurídica Devedora.

Notificação Nº: 2707/2008
Processo Nº: RT 00447-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIODERIO MARTINS HELENO
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DOS SANTOS VI + 001
**ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO**
DESPACHO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA e ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Converto o bloqueio de fl. 195 em penhora; vista aos Executados, por meio de seus advogados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2709/2008
Processo Nº: AAT 00916-2006-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR: EDGAR DOS SANTOS
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I. RELATÓRIO EDGAR DOS SANTOS embargou a r. sentença de fls. 756/760, alegando que há omissão no julgado. Requereu o pronunciamento deste Juízo. É, em poucas palavras, o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO Embargos conhecidos, posto que tempestivos. No mérito, contudo, nenhuma razão assiste a Embargante. O Embargante alega (p. 766) que apesar de "(...) a r. Sentença ter posicionado acerca da nulidade do laudo pericial oficial, deixou de manifestar expressamente acerca do pedido obreiro de realização de uma segunda perícia médica (...)(sic)". Tal afirmação do Embargante não tem qualquer fundo direito, eis que a Sentença ao se pronunciar, contrariamente, acerca da nulidade do laudo pericial, não seria possível, logicamente, uma realização de nova perícia (vide p. 758, 7º parágrafo) Trata-se de exercício de simples leitura do julgado – interpretação eminentemente gramatical, sendo tal pedido do Obreiro sucessivo: negado o primeiro, o segundo fica prejudicado (ou, na melhor técnica, improcedente sucessivamente). III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2709/2008
Processo Nº: AAT 00916-2006-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR: EDGAR DOS SANTOS
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I. RELATÓRIO EDGAR DOS SANTOS embargou a r. sentença de fls. 756/760, alegando que há omissão no julgado. Requereu o pronunciamento deste Juízo. É, em poucas palavras, o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO Embargos conhecidos, posto que tempestivos. No mérito, contudo, nenhuma razão assiste a Embargante. O Embargante alega (p. 766) que apesar de "(...) a r. Sentença ter posicionado acerca da nulidade do laudo pericial oficial, deixou de manifestar expressamente acerca do pedido obreiro de realização de uma segunda perícia médica (...)(sic)". Tal afirmação do Embargante não tem qualquer fundo direito, eis que a Sentença ao se pronunciar, contrariamente, acerca da nulidade do laudo pericial, não seria possível, logicamente, uma realização de nova perícia (vide p. 758, 7º parágrafo) Trata-se de exercício de simples leitura do julgado – interpretação eminentemente gramatical, sendo tal pedido do Obreiro sucessivo: negado o primeiro, o segundo fica prejudicado (ou, na melhor técnica, improcedente sucessivamente). III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de

declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2711/2008
Processo Nº: RT 01286-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERNANDES MORAES E SILVA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2718/2008
Processo Nº: RT 00190-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR SALES DA SILVA
**ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE**
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
**ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Compulsando os autos, verifico que a Executada, por meio de petição (fls. 215), protocolizada em 04.04.2008, aduzindo que com o intuito meramente de garantida da execução, indica bem à penhora. Depois, por meio de petição (fls. 208), protocolizada no dia 07.04.2008, a Executada paga totalmente a execução, com guias DARF, GPS e Guia expedida pela Secretaria da Vara do montante líqüido devido ao Exeqüente. À primeira vista, parece-me que a Executada, tacitamente, concordou com os cálculos pagando a execução, contudo, por cautela, intime-a para que, no prazo de 72h, indique o que pretende, sendo certo que o silêncio será interpretado como pagamento da execução, momento em que será desconsiderada a indicação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2731/2008
Processo Nº: RT 00535-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SANTOS SANTIAGO
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): C. E. L. - ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tendo em vista o teor do certificado às fls. 167, informando da impossibilidade de recolhimento de contribuição social uma vez que o valor é inferior a R$ 29,00, e considerando que a Executada tem sede em Goiânia, visando imprimir eficácia à presente decisão, intime-se a mesma para que informe um número de conta bancária para que este Juízo deposite o valor de contribuição previdenciária, a fim de que a Executada proceda ao recolhimento juntamente com os ordinários por ela todos meses efetuados junto ao INSS.

Notificação Nº: 2712/2008
Processo Nº: RT 00732-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VAZ DE ULHOA
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECLAMADO(A): STS - SANTANA TELECOMUNICAÇOES E SISTEMAS LTDA + 003
**ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FRANÇA**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2729/2008
Processo Nº: RT 00754-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE BRAGA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ANDRADE & URIAS LTDA (POSTO JK 3)
**ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001**
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Acerca do noticiado pelo Credor Previdenciário às fls. 179/180 – falta constar o número no processo nas guias GPS sob fls. 173 -, manifeste-se o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2726/2008
Processo Nº: RT 00941-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CLOVES AUGUSTO DA ROCHA
**ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Converto o bloqueio de fls. 44 em penhora; vista ao Executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2725/2008
Processo Nº: RT 01308-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DA SILVA EUFLAUSINO
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): SHUICHI HAYASHI
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS**
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Acerca do noticiado pelo Credor Previdenciário às fls. 58/59 – falta constar o número no processo nas guias GPS carreadas aos autos, manifeste-se o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2727/2008
Processo Nº: RT 01311-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA**
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE A ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Ficam as partes intimadas para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, inclusive orais.

Notificação Nº: 2722/2008
Processo Nº: RT 01451-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RIBEIRO BISPO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): RUBIMAIA ANTUNES
**ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2716/2008
Processo Nº: RT 01515-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISCLETO LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do reclamante, outrora, Exeqüente de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência financeira/econômica, devendo, contudo, fazer traslado das peças que retirar (CLT, art. 780).

Notificação Nº: 2717/2008
Processo Nº: AAT 00076-2008-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR: WANDERSON NEVES DOS SANTOS ( REPRESENTADO POR SUA MAE, TEREZA DE JESUS NEVES DOS SANTOS)
**ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO**
RÉU(RÉ).: FLORI AMARO HONORATO REIS + 001
**ADVOGADO: MARCIA NASCIMENTO**
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Sobre o peticionado às fls. 293/296, manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2720/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA RABELO NEVES
**ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SUPER MONEY DINHEIRO RAPIDO E FACIL ( REPRESENTADA POR CRISTIANE APARECIDA CORREA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Ante os termos da certidão retro, dando conta de que a carga dos autos está vencida há mais de 40 (quarenta) dias com a Procuradora do Reclamante, por cautela, intime-se a mesma par que no prazo de 48h restitua os autos à Secretaria, devendo informar motivo relevante para justificar tal procedimento, quando, então, deverão os autos virem conclusos. Caso não devolva os autos no prazo assinalado, determino a expedição da carta/mandado para busca e apreensão dos autos e, por via reflexa, expedição de ofício ao Conselho de Ética da OAB para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2713/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMA DA SILVA QUEIROZ
**ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA**
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA ROSA DE AVILA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá a reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2719/2008
Processo Nº: ET 00249-2008-131-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE..: IAGO NAGAOKA PERES - REPRESENTADO POR SUA MAE ELSA AKIKO NAGAOKA PERES
**ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES**
EMBARGADO(A): CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA (POR SEU REPRESENTANTE DE GOIAS: MACEL FELIX CAIXETA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADA DO EMBARGANTE: Observo que a petição inicial não apresenta documento comprobatório de constrição judicial do bem, não cumprindo assim o que dispõe o art. 283 do CPC. Assim sendo, intime-se o Embargante para que sane o vício processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC e, conseqüente, extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, I do CPC.

Notificação Nº: 2728/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISLAIBER CRISTIANO RODRIGUES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ante os termos do documento de fls. 56, dando conta de que a Reclamada 'mudou-se' e sendo certo que o feito submete-se ao Rito Ordinário, intime-se o Reclamante para que sane o vício processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC e, conseqüente, extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, IV do CPC, por aplicação teleológica da Súmula 263/TST. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 2724/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MAGALHAES
**ADVOGADO....: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): FAZENDA GENETICA LAGOA AZUL (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA)
**ADVOGADO....: FELIPE AGUIAR COSTA LUZ E OUTROS**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Impende fazer algumas considerações: 1. A presente Reclamatória Trabalhista fora proposta no MM. Juízo de Brasília-DF; 2. Em audiência, fora apresentada exceção de incompetência em razão do local, com a qual concordou a Reclamante/Exceptua; 3. Da leitura da peça de exceção, é patente que a Reclamante/Exceptua sempre laborou na Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO; 4. O Juízo de Brasília, acolhendo a exceção, enviou os autos erroneamente – como se verá abaixo – para esta Justiça Especializada. Assim, com fulcro no acima salientado, enviem-se os autos à Eg. Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO, eis que a Cidade onde a Reclamante trabalhou é jurisdição daquela especializada, sendo que não ocorreu outra coisa, senão erro material do MM. Juízo de Brasília quando do envio dos autos para a presente Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2721/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVERIO BARBOSA
**ADVOGADO....: FERNANDA MAYRA ROCHA**
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE Fica intima a Procuradora do Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, firme a petição inicial, sob pena de se considerar a petição inexistente e, consequentemente, a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV c/c Súmula 263/TST.

Notificação Nº: 2723/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON TUPY ARAUJO
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): JC - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Diante dos termos do documento de fls. 32, e sendo certo que a Reclamação está submetida ao Rito Ordinário, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC e, consequente, extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, I do CPC c/c Súmula 263/TST. Retire-se o feito de pauta.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3557/2008
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Por efeito da antecipação dos efeitos da tutela (fls. 40/43), foi determinada nestes autos a indisponibilidade do veículo Caminhão Mercedes Benz/710, placa GZJ 1630. Além disso, o inconformismo manifestado pelo reclamante à fl. 337 - discordando da liberação de suposto ônus que recaiu sobre veículo diverso - refere-se a outro processo (RT 64/2006) que não este; o que torna despicienda qualquer incursão nesse particular. Intime-se. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 3552/2008
Processo Nº: RT 00275-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDON OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA (NOVA SCHIN)
**ADVOGADO....: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES**
DESPACHO: 1. Expeça-se alvará, em benefício do exeqüente, para levantamento do saldo do FGTS depositado pela executada. 2. Por outro lado, considerando que houve liberação do valor do depósito recursal ao exeqüente e o fato da execução ainda não se encontrar totalmente garantida, sendo, portanto, a conta de liquidação passível de discussão, indefiro o requerimento do exeqüente de liberação dos valores depositados à disposição do Juízo deprecado, objeto da penhora sobre parte do faturamento mensal da executada. 3. Intime-se o exeqüente. 4. Após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada.

Notificação Nº: 3499/2008
Processo Nº: RT 00733-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DA COSTA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA (FAZENDA PRIMAVERA)
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais (fl. 163), fixando a execução no valor de R$ 1.259,91, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação, fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3508/2008
Processo Nº: RT 00744-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RAND LÚCIA FERREIRA SOUSA - FAZENDA RIO VERDE
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais de fls. 172, fixando a execução no valor de R$ 129,05, atualizado até 31.01.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação, fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada (CPF nº 790.106.011-53), via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3558/2008
Processo Nº: CCS 00093-2007-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: OSWALDO JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES**
DESPACHO: 1. Indefiro a arrematação de fl. 234, pois o arrematante não efetuou o depósito do lance ofertado, nem ao menos garantiu a oferta com o sinal previsto no art. 888, § 2º, da CLT. 2. Por outro lado, considerando que o depósito

de fls. 237/238 é suficiente para satisfazer a dívida, determino o levantamento da penhora incidente sobre o bem imóvel descrito no auto de fl. 156. 3. Por conseqüência, oficie-se ao CRI desta Comarca para que proceda à baixa do registro da penhora existente sobre imóvel mencionado acima, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. 4. Ato contínuo, libere-se ao exeqüente o seu crédito. 5. Em seguida, promova a Secretaria o recolhimento das custas executivas, através da guia própria. 6. Face ao exposto, resta prejudicado o requerimento de fl. 232. 7. Intimem-se as partes. 7. Juntados os comprovantes das operações, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3483/2008
Processo Nº: RT 00205-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VALDINEI KRASNIEVIOZ
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**
RECLAMADO(A): POLIMER RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais (fl. 99), fixando a execução no valor de R$ 129,35, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação, fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor do débito a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3481/2008
Processo Nº: RT 00249-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ BATISTA PERES
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais (fl. 90), fixando a execução no valor de R$ 121,05, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação, fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se a segunda reclamada - Gerwal Metalúrgica e Construções Ltda. - para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3493/2008
Processo Nº: RT 00400-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NUNES DE REZENDE
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Vistos. 1. Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais apurados pela Contadoria (fls. 103/106), referente a parcela de natureza salarial discriminada no acordo (fl. 105) e, também, pertinente ao contrato de trabalho reconhecido (fl. 104), fixando o valor da execução em R$ 1.115,61, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da nova conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença acima apurada, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias do executado (CPF nº 354.233.401-44), via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 9. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do DETRAN - GO, se há veículos cadastrados em nome do executado. 10. Negativa a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 3486/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RYCHARDS OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Vistos. 1. Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais apurados pela Contadoria (fls. 93/96), referente a parcela de natureza salarial discriminada no acordo (fl. 95) e, também, pertinente ao contrato de trabalho reconhecido (fl. 94), fixando o valor da execução em R$ 1.799,51, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da nova conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença acima apurada, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias do executado (CPF nº 354.233.401-44), via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 9. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do DETRAN - GO, se há veículos cadastrados em nome do executado. 10. Negativa a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 3484/2008
Processo Nº: RT 00402-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Vistos. 1. Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais apurados pela Contadoria (fls. 94/97), referente a parcela de natureza salarial discriminada no acordo (fl. 96) e, também, pertinente ao contrato de trabalho reconhecido (fl. 95), fixando o valor da execução em R$ 1.846,06, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da nova conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença acima apurada, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias do executado (CPF nº 354.233.401-44), via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 9. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do DETRAN - GO, se há veículos cadastrados em nome do executado. 10. Negativa a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 3502/2008
Processo Nº: RT 00438-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON INÁCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais (fl. 98), fixando a execução no valor de R$ 138,77, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação, fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Com o retorno dos autos, intime-se a segunda reclamada – Racional Engenharia LTDA. - para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 120,54, uma vez que observada a dedução do depósito de fl. 56, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor do débito restante a multa legal de 10% (art. 475-J, § 4º, do CPC). 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada mencionada acima, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3506/2008
Processo Nº: RT 00717-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REITER SILVA ARAUJO
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**
RECLAMADO(A): CIAI BIT INFORMÁTICA LTDA
**ADVOGADO....: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA**
DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 3498/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais (fl. 90), fixando a execução no valor de R$ 426,83, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação, fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor do débito a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3504/2008
Processo Nº: RT 00925-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL NUNES DE REZENDE
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Vistos. 1. Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais apurados pela Contadoria (fls. 217/221), referente a parcela de natureza salarial discriminada no acordo (fl. 218) e, também, pertinente ao contrato de trabalho reconhecido (fls. 219/220), fixando o valor da execução em R$ 1.926,46, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença acima apurada, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias do executado (CPF nº 354.233.401-44), via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 9. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do DETRAN - GO, se há veículos cadastrados em nome do executado. 10. Negativa a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 3491/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PRIMO PEREIRA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Vistos. 1. Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais apurados pela Contadoria (fls. 214/218), referente a parcela de natureza salarial discriminada no acordo (fl. 215) e, também, pertinente ao contrato de trabalho reconhecido (fls. 216/217), fixando o valor da execução em R$ 3.779,01, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da nova conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença acima apurada, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias do executado (CPF nº 354.233.401-44), via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 9. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do DETRAN - GO, se há veículos cadastrados em nome do executado. 10. Negativa a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 3482/2008
Processo Nº: RT 00927-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA VIANA SANTOS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais (fl. 84), fixando a execução no valor de R$ 693,60, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação, fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3513/2008
Processo Nº: RT 00943-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSAN SILVA CASTRO
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
RECLAMADO(A): ROQUE AFONSO CREMONESE
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
DESPACHO: DESPACHO 1. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca do pedido de execução do acordo

inadimplido formulado pelo reclamante às fls. 107. 2. Decorrido in albis o prazo acima, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 3479/2008
Processo Nº: RT 00964-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÍS CRISTINA SOUSA CARVALHO
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ADÉZIO PEIXOTO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução no valor de R$ 2.209,30, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor do débito a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Havendo insucesso no bloqueio de contas do executado, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3523/2008
Processo Nº: RT 00992-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação. Não havendo manifestação ou concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu credito.

Notificação Nº: 3503/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DOMINGOS
**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): ALBERTO GUARESCHI
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
DESPACHO: Vistos. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais às fls. 37, fixando a execução no valor de R$ 301,50, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores bem como para os fins do art. 884 da CLT. 9. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do Detran-GO, se há veículos cadastrados em nome do executado. 10. Negativa a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º), inclusive, com hora certa, nos termos do art. 227 e 228, do CPC.

Notificação Nº: 3480/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK SOARES PEREIRA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
DESPACHO: Vistos. 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 22/24), referente a parcela de natureza salarial discriminada no acordo (fl. 24) e, também, pertinente ao contrato de trabalho reconhecido (fl. 23), fixando o valor da execução em R$ 1.741,75, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias da executada, através do BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores bem como para os fins do art. 884 da CLT. 9. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do Detran-GO, se há veículos cadastrados em nome da executada. 10. Negativa a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º), inclusive, com hora certa, nos termos do art. 227 e 228, do CPC.

Notificação Nº: 3538/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, com supedâneo no CPC, art. 13.
Ato contínuo, para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26.05.2008, às 16: 10 horas, facultado o comparecimento das partes. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3539/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, com supedâneo no CPC, art. 13.
Ato contínuo, para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26.05.2008, às 16: 15 horas, facultado o comparecimento das partes. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3535/2008
Processo Nº: RT 00106-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDEALISON SOUSA GOMES
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: DESPACHO Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, com supedâneo no CPC, art. 13. Ato contínuo, para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26.05.2008, às 16: 00 horas, facultado o comparecimento das partes. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3536/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLESMAR PORTO DE MORAIS
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, com supedâneo no CPC, art. 13.
Ato contínuo, para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26.05.2008, às 16: 05 horas, facultado o comparecimento das partes. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3541/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA FEITOSA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, com supedâneo no CPC, art. 13.
Ato contínuo, para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26.05.2008, às 16: 25 horas, facultado o comparecimento das partes. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3540/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GLEISON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, com supedâneo no CPC, art. 13.
Ato contínuo, para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26.05.2008, às 16: 20 horas, facultado o comparecimento das partes. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3537/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIMAR DIAS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, com supedâneo no CPC, art. 13.
Ato contínuo, para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26.05.2008, às 16: 30 horas, facultado o comparecimento das partes. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3492/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3497/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIANA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3554/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3556/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEIDE VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3553/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3494/2008
Processo Nº: RT 00218-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3559/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DUARTE MENDES
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3495/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REIS DA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3560/2008
Processo Nº: RT 00221-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APARECIDA COSTA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3496/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIREZ OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3530/2008
Processo Nº: RT 00258-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉ RADIN
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3507/2008
Processo Nº: RT 00345-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 232, aguarde a decisão do agravo de instrumento em sede de recurso ordinário.

Notificação Nº: 3547/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VILEBALDO JOAQUIM DE REZENDE
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO PARQUE DAS EMAS - CIMO'S (REPRESENTANTE - ZENIO ALVES OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar a CTPS nesta Secretaria, para a devida anotação. Expeçam-se os ofícios determinados no dispositivo do título executivo. Após, à Contadoria para liquidação da r. sentença.

Notificação Nº: 3548/2008
Processo Nº: RT 00449-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SANTOS DE FARIAS
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço e REJEITO os presentes Embargos de Declaração opostos pelo reclamante WALTER SANTOS DE FARIAS; tudo conforme a fundamentação supra, que fica fazendo parte da presente conclusão, para os fins de direito. Intimem-se.

Notificação Nº: 3550/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PINTO FURTADO
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3551/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE JESUS NEVES
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3524/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDISSON CARVALHO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS RURALISTAS DE ALPINÓPOLIS - COORAL
**ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA LEMOS**
DESPACHO: 1. Para adequação da pauta, redesigna-se a audiência de instrução para a data de 03.06.2008 às 16: 00 horas, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3549/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ARAÚJO CHAVES
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço e REJEITO os presentes Embargos de Declaração opostos pelo reclamante EVANDRO ARAÚJO CHAVES; tudo conforme a fundamentação supra, que fica fazendo parte da presente conclusão, para os fins de direito. Intimem-se.

Notificação Nº: 3555/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DA SILVA MARTINS
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3520/2008
Processo Nº: RT 00818-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCILEY OLIVEIRA FREITAS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3534/2008
Processo Nº: RT 00821-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISY KENIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: DESPACHO 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3533/2008
Processo Nº: RT 00825-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DA SILVA MARTINS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: DESPACHO 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3531/2008
Processo Nº: RT 00906-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: DESPACHO 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3532/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: DESPACHO 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3488/2008
Processo Nº: RT 01127-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE SOUZA COSTA ASSISTIDO PELA SUA MÃE MAGDA MADALENA DOS SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CLÓVIS (SASSÁ) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando o teor das certidões de fls. 19 e 21, lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que o reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, não sendo possível efetuar as devidas notificações, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. 4. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 142,19, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 7.109,38, de cujo recolhimento fica dispensado. 5. Retire-se o feito da pauta de audiência. 6. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. 7. Intime-se o reclamante. 8. Dê-se ciência ao MPT – Ofício de Rio Verde – GO.

Notificação Nº: 3487/2008
Processo Nº: RT 01132-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos os autos. Dispõe a CLT, que nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo deverá o reclamante indicar o correto nome e endereço da reclamada (Art. 852-B, II), cujo objetivo é simplificar, reduzir e acelerar os procedimentos processuais. Sob essa óptica, é inadmissível emenda à inicial. In casu, o autor inobservou tal regra, já que apresenta emenda à inicial à fl. 22, desprezando a notificação destinada à reclamada (fl. 20). Assim, entendo que o feito não apresenta os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; deve, por isso, ser extinto sem resolução de mérito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Isto posto, determino o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 286,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.300,00, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº 29/2008
PROCESSO: RT 00608-2006-191-18-00-0
Reclamante: ISMAEL OLIVEIRA SOUZA
Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Executado : DROGARIA MONALYZA LTDA
Data da 1ª Praça 30/05/2008 às 13: 30 horas
Data da 2ª Praça 06/06/2008 às 13: 30 horas
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 190.000,00(CENTO E NOVENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06, QD.10, LT.07,SETOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um terreno constante do lote 07, da quadra 10, do loteamento setor nossa senhora de fátima, município de Mineiros-Go, sito à rua 06, com a área de 338,70 metros quadrados (trezentos e trinta e oito metros quadrados virgula setenta), dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 11,29 M (onze metros virgula vinte e nove), dando para Rua 06; lado direito 30,00 M (trinta metros), confrontando com o lote 08; e, fundo 11,29 M (onze metros virgula vinte e nove), confrontando com o lote 04, devidamente registrado no 1º serviço notarial e registro de imóveis de Mineiros-Go no livro 2, registro geral- ficha Nº01, matrícula Nº16-243, avaliado em R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Obs: No terreno penhorado, existe uma casa residencial construída em alvenaria, com aproximadamente 200 M quadrados (duzentos metros quadrados) de área construída toda na laje apresentando 03 metros, 02 salas, copa, 03 banheiros, garagem, avaliada em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2391/2008
Processo Nº: AAT 00647-2005-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA S. A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 27/05/2008, às 16h: 30 horas, ficando ciente as partes e seus procurados que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2391/2008
Processo Nº: AAT 00647-2005-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA S. A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 27/05/2008, às 16h30min, ficando ciente as partes e seus procurados que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2394/2008
Processo Nº: AAT 00647-2005-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA S. A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar-se acerca do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2409/2008
Processo Nº: RT 00143-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTOS GUIMARÃES
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA: Ficam às partes intimadas de que foram designados os dias 20/05/2008, às 14h10min, e 12/06/2008, às 14h, para realização da praça e leilão, respectivamente, dos bens penhorados na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 2375/2008
Processo Nº: RT 00145-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Fica às partes intimadas de que foi designado os dias 20/05/2008, às 14h05min, e 12/06/2008, às 14h, para realização da praça e leilão, respectivamente, dos bens penhorados na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 2407/2008
Processo Nº: RT 00241-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**

DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 125, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais incidentes sobre o acordo, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2414/2008
Processo Nº: RT 00284-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON NOLETO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 272, cujo inteiro teor é o seguinta: Vistos etc. Intimem-se o reclamante para receber guia de levantamento de crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2417/2008
Processo Nº: AAT 00932-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: NILSON MATIAS RIBEIRO
**ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS**
RÉU(RÉ).: LATICÍNIOS PORANGATU LTDA
**ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do despacho de fl. 378, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de julgamento à fl. 367 informa que, por unanimidade, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região NÃO CONHECEU o Recurso Ordinário interposto nos autos. A certidão de fl.377 informou que o acórdão transitou em julgado. Desta forma, restou mantida a sentença de fls.318/331. Cumpra-se a sentença. Intime-se o reclamante para que no prazo de 5(cinco) dias indique nos autos conta bancária de sua titularidade. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: RT 00961-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BRAZ DE SANTANA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO EXEQÜENTE: Consoante o disposto na Portaria VT Porangatu nº 01/2008, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 284/285, no prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que, no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação feita pelo Executado.

Notificação Nº: 2415/2008
Processo Nº: RT 00455-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO GONÇALVES
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMIR SOUZA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO EXEQÜENTE: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 174, fica V.Sª intimado para informar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2389/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): J. C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
**ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para comparecer nesta Secretaria para receber o ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS de nº 29/2008, que se encontra na contra capa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 00863-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNOM DIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): MARIA NORMA SILVA PINTO
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO EMBARGANTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 174, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a embargante para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado em decisão de fls. 165/166, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2396/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): IBQ INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam V.Sªs, intimados do despacho de fl 280, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.235/278, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. Incluam-se os autos na pauta do dia 28/05/2008, às 10h15min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam V.Sªs, intimados do despacho de fl 280, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.235/278, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. Incluam-se os autos na pauta do dia 28/05/2008, às 10h15min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): IBQ INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Fica intimada para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 28/05/2008, às 10h15min. Ficam as partes e seus procuradores cientes de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Fica intimada para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 28/05/2008, às 10h15min. Ficam as partes e seus procuradores cientes de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): IBQ INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Fica intimada para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 28/05/2008, às 10h15min. Ficam as partes e seus procuradores cientes de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Fica intimada para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 28/05/2008, às 10h15min. Ficam as partes e seus procuradores cientes de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2398/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): IBQ INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Fica intimada para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 28/05/2008, às 10h15min. Ficam as partes e seus procuradores cientes de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2399/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR**
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Fica intimada para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 28/05/2008, às 10h15min. Ficam as partes e seus procuradores cientes de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2403/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): IBQ INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 235/278, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2373/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ANDRADE
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: AOS ADVOGDOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam V.sas, intimados do despacho de fl 819, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl.818, defiro o pedido do procurador da reclamante. Intime-o para que no prazo de 5(cinco) dias apresente o endereço atualizado da testemunha anteriormente arrolada, sob pena de presumir-se a desistência na inquirição e preclusão do ato processual. Após,informe ao Juízo Deprecado o referido endereço a fim de que seja umprida a carta precatória expedida. Intime-se, via telefone, o Juízo deprecado, a fim de que seja adiada a audiência de inquirição de testemunha, inicialmente designada para o dia 05/05/2008, solicitando ao mesmo que comunique a este Juízo a nova data a ser definida para oitiva da mesma. Intime-se o reclamado, via telefone.

Notificação Nº: 2374/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ANDRADE
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: AOS ADVOGDOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam V.sas, intimados do despacho de fl 819, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl.818, defiro o pedido do procurador da reclamante. Intime-o para que no prazo de 5(cinco) dias apresente o endereço atualizado da testemunha anteriormente arrolada, sob pena de presumir-se a desistência na inquirição e preclusão do ato processual. Após,informe ao Juízo Deprecado o referido endereço a fim de que seja umprida a carta precatória expedida. Intime-se, via telefone, o Juízo deprecado, a fim de que seja adiada a audiência de inquirição de testemunha, inicialmente designada para o dia 05/05/2008, solicitando ao mesmo que comunique a este Juízo a nova data a ser definida para oitiva da mesma. Intime-se o reclamado, via telefone.

Notificação Nº: 2406/2008
Processo Nº: RT 01038-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA BARBOSA DE CASTRO
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº 27/2008, que se encontra na contra capa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2406/2008
Processo Nº: RT 01038-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA BARBOSA DE CASTRO
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº 27/2008, que se encontra na contra capa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2408/2008
Processo Nº: RT 01038-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA BARBOSA DE CASTRO
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para comprovar recolhimento previdenciários e fiscais. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2408/2008
Processo Nº: RT 01038-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA BARBOSA DE CASTRO
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado para comprovar recolhimento previdenciários e fiscais incidentes no acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2387/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA RAMOS
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S. A.
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica V.Sª., intimado do despacho de fl 160, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a reclamada para manifestar-se nos autos sobre a petição de fls. 158/159, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado pelo reclamante.

Notificação Nº: 2390/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA RAMOS
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S. A.
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 160, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se nos autos sobre a petição de fls. 158/159, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado pelo reclamante.

Notificação Nº: 2381/2008
Processo Nº: AA 00365-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ELIZETE PEREIRA DE FARIA
**ADVOGADO: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho de fl. 201/202, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. ELIZETE PEREIRA DE FARIA, em ação anulatória de débito fiscal, requer a antecipação dos efeitos da tutela no tocante aos pedidos elencados nas letras a, b, c e d, do item Do Pedido Liminar, consistentes na declaração de nulidade da dívida ativa decorrente de processos administrativos, expedição de CND ou certidão positiva com efeitos de negativa, imediata exclusão do nome do embargante do CADIN e da Lista Suja do Ministério do Trabalho, criada pela Portaria MTE nº 540/04. O autor alega sua ilegitimidade passiva na execução fiscal, uma vez que os trabalhadores rurais

encontrados em sua propriedade rural são de responsabilidade do arrendatário, Sr. Roberto Jesus da Silva, não possuindo vínculo empregatício com o embargante. Ressalta que os auditores fiscais no relatório de fiscalização deduziram ser o autor o real empregador dos trabalhadores, procedendo julgamento ilegal e precipitado, sem observância do devido processo legal. Primeiramente, cumpre-se observar os requisitos exigidos pelo art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada, in verbis: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O artigo supramencionado exige a presença de, no mínimo, três requisitos básicos para a concessão da tutela: a)prova inequívoca; b)a verossimilhança; c)o fundado receio de dano irreparável; ou d)o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. Ressalte-se que os dois primeiros requisitos elencados são pressupostos concorrentes, e que a ausência de pelo menos um deles impede a concessão da tutela. Em que pese a alegação do autor,pelo que foi apresentado na presente ação, não há como se aferir a verossimilhança das suas afirmações, haja vista que esta caracteriza-se pela relevância do direito a ser protegido e pela prova inequívoca da verdade dos fatos alegados. No caso vertente, o autor ainda busca com a prestação jurisdicional a declaração de nulidade da execução fiscal. Não sendo esta declaração certa, não há como presumir a ilegalidade dos autos de infração. Conforme consta dos autos, o autor apenas apresenta defesa, mas ainda não resta comprovada a procedência de suas alegações. Ademais, as Certidões da Dívida Ativa gozam de presunção de veracidade e, portanto, antecipar os efeitos da tutela escoimado somente na pretensão do autor, seria prolatar juízo de valor sem a observância do devido processo legal. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 273, do CPC. Dê-se ciência ao autor.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 925/2008
Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA
**ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO**
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO

Notificação Nº: 924/2008
Processo Nº: RT 00045-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MOREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA**
RECLAMADO(A): MINERADORA AMERICAL LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 297 DOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO, DEVENDO OBSERVAR OS PRAZOS ALI ESTABELECIDOS: I - retire-se o feito da pauta de audiência do dia 30/04/2008 às 14: 00 horas. II – assiste razão à Reclamada, eis que houve irregularidades desde a intimação da designação de perícia e prazo para apresentação de quesitos, a qual não foi regularmente feita. III – para sanar a irregularidade e possível nulidade, REABRO O PRAZO SUCESSIVO DE 03 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, para as partes apresentarem quesitos e indicarem Assistente-Técnico.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/2008
PROCESSO: RT 00106-2008-231-18-00-5
EXEQÜENTE: JOÃO MÁRCIO ROCHA NERY
EXECUTADO: JOÃO MELO MONTEIRO , CPF/CNPJ: O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOÃO MELO MONTEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.952,41, atualizado até 30/04/2008, bem como, no prazo de 05(cinco) dias proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena da secretaria desta vara do trabalho de posse-GO fazê-lo. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOÃO MELO MONTEIRO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4060/2008
Processo Nº: RT 01869-2001-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORA DIAS DE PAULA
**ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO SUDOESTE ENCOMENDA E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4062/2008
Processo Nº: RT 00359-2003-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTOS LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): TCA ENGENHARIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4059/2008
Processo Nº: RT 00469-2003-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA MACÊDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4053/2008
Processo Nº: RT 01434-2003-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI GARCIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (CRISA) + 001
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA ROSA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4058/2008
Processo Nº: RT 01629-2003-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE LOPES DA SILVA CRUZ
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JEFFERSON SALVIATO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4036/2008
Processo Nº: RT 01841-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
**ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista das alegações do reclamado, fls. 1075/1076, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4037/2008
Processo Nº: RT 01841-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
**ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista das alegações do reclamado, fls. 1075/1076, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4037/2008
Processo Nº: RT 01841-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
**ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista das alegações do reclamado, fls. 1075/1076, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4056/2008
Processo Nº: RT 00309-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDYANE FERREIRA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**
RECLAMADO(A): ESTERPHESON ANDRÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS**
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada exequente para, no prazo de 05 dias, receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4061/2008
Processo Nº: RT 00549-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LISE MARY FERREIRA MENDES
**ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4057/2008
Processo Nº: RT 01159-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): CÂNDIDO E RIBEIRO LTDA.
**ADVOGADO....: DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4045/2008
Processo Nº: RTN 00626-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para, em 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, nos termos do art.40,§2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4088/2008
Processo Nº: CCS 00908-2006-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: JERÔNIMA COELHO DE MACEDO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR JOSÉ CARLOS DE MACEDO + 001
**ADVOGADO: JERÔNIMO CARMO DE MORAES**
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Registre-se que, caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção.´´

Notificação Nº: 4041/2008
Processo Nº: RT 00939-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NONES DOS REIS JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 24 horas, assinar o Auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 4035/2008
Processo Nº: RT 00953-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para ciência do ofício de fl. 109 e para que indique meios para o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 4064/2008
Processo Nº: CCS 01020-2006-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: JOSÉ MEDEIROS + 002
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À CREDORA: Fica a credora intimada para tomar ciência do despacho que indeferiu a penhora do veículo, visto que pertence a terceiro, e ainda, no prazo de 10 dias, indicar neios de prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 4032/2008
Processo Nº: RT 01344-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODECIDES GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): G. M. EXPRESS LTDA
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4033/2008
Processo Nº: RT 01344-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODECIDES GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): G. M. EXPRESS LTDA
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4034/2008
Processo Nº: RT 01344-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODECIDES GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): G. M. EXPRESS LTDA
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4087/2008
Processo Nº: RT 01398-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE VIEIRA FERREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ANABOR ALVES DE MORAES (COMERCIAL ALVES)
**ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA**
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Intime-se a credora para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.´´

Notificação Nº: 4040/2008
Processo Nº: RT 01575-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO MANGUEIRA MACIEL
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para ciência da nomeação da perita Nelcimar da Silva Leão para que proceda a liquidação da sentença.

OUTRO : NELCIMAR DA SILVA LEÃO
Notificação Nº: 4042/2008
Processo Nº: RT 01575-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO MANGUEIRA MACIEL
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO**
DESPACHO: À PERITA: Fica intimada para ciência de sua nomeação como perita dos autos supra para que proceda a liquidação da sentença, utilizando-se da média ponderada dos valores descritos na planilha de fls. 145/146, apresentando-se o laudo pericial em 30 dias.

Notificação Nº: 4038/2008
Processo Nº: RT 00470-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA FRANCO
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
RECLAMADO(A): NÉDIO PALMA + 001
**ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para comprovarem nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 4039/2008
Processo Nº: RT 00470-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA FRANCO
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
RECLAMADO(A): NEUZA FÁTIMA PALMA + 001
**ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para comprovarem nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 4063/2008
Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PERIM DA SILVA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber sua CTPS e para se manifestar acerca dos argumentos expendidos pelo reclamado às fls. 447/449, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência e correto adimplemento do acordo entabulado.

Notificação Nº: 4065/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI CHAVES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): DPA MANUF BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4050/2008
Processo Nº: RT 01140-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CORDEIRO DA COSTA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): SANDRO CABRAL DA SILVA (COMANDO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS)
**ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.05.2008, às 08h10min, para Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4071/2008
Processo Nº: RT 01181-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GONÇALVES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para cumprir o despacho de fl. 173, § 2º, no prazo de 48 horas, sob pena de liquidação e execução ex-officio.

Notificação Nº: 4048/2008
Processo Nº: RT 01867-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica a reclamada intimada para ciência que foi mantida a decisão de fl.132, pelo mesmo fundamento, vez que o recolhimento das custas processuais deve ser comprovado no prazo recursal, bem como, o reclamante para , em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 4086/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS SEBASTIÃO MEDEIROS DE SOUZA
**ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES**
RECLAMADO(A): GM EXPREX
**ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Intime-se o autor para, no prazo de (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já autorizo. Impende salientar, que caso o autor requeira a penhora sobre os veículos descritos às fls. 32, 34 e 36, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. 3- Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação da instituição financeira quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o(a) devedor(a), sendo que caberá a parte interessada nominar nos autos a instituição financeira detentora da garantia, informando, inclusive, o seu completo endereço.´´

Notificação Nº: 4054/2008
Processo Nº: AI 01907-2007-101-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: TROPICAL BIOENERGIA S. A.
**ADVOGADO...: ROMES SERGIO MARQUES**
AGRAVADO(A): JOÃO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO...: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
DESPACHO: AO AGRAVADO: Fica o agravado intimado para oferecer resposta ao agravo, no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias, bem assim oferecer, caso queira, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, nos autos da reclamatória trabalhista, fls.121/125.

Notificação Nº: 4055/2008
Processo Nº: RT 01907-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o autor intimado para caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, fls.121/125.

Notificação Nº: 4047/2008
Processo Nº: RT 01936-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SILVA DE FREITAS
**ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl.121, dando conta da impossibilidade de intimação da testemunha Lucas de Paula Freitas.

Notificação Nº: 4066/2008
Processo Nº: RT 00473-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALMEIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, fls. 30 e 32, sob pena de execução, bem como para devolver a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4046/2008
Processo Nº: CCS 00587-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: SEBASTIANA DA SILVA CRUVINEL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para, em 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, haja vista a informação contida à fl.46, verso, dando conta de que a reclamada faleceu.

Notificação Nº: 4073/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL CASSIMIRO DE CAMARGOS
**ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO**
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do deferimento do pedido da antecipação dos efeitos da tutela, e ainda da inclusão do feito na pauta do dia 27.05.2008, às 13h20min, para Audiência Inicial.

Notificação Nº: 4067/2008
Processo Nº: ET 00722-2008-101-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO DE JESUS
**ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA**
EMBARGADO(A): JURANDIR NERES DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
DESPACHO: AO EMBARGADO: Fica citado nos autos da execução, para contestá-los, no prazo de 10 dias, conforme determina o art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 4044/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA GERALDA SOARES DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO**
RECLAMADO(A): BARBOSA E ZANOTTO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para comparecer a audiência UNA designada para o dia 27.05.2008 às 14h, com as cominações do art.844/CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4365/2008
Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4413/2008
Processo Nº: AAT 01786-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: EUDER SIQUEIRA DE JESUS
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Reitero a intimação de fl.265, intimando Vossa Senhoria para receber alvará acostado à contracapa dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 4363/2008
Processo Nº: RT 00928-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO SANTANA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): INTERHOTÉIS - HOTÉIS E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4372/2008
Processo Nº: RT 01009-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SIQUEIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GEORGE REZENDO IPLINSKY (FAZENDA ALVORADA)
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884da CLT.

Notificação Nº: 4382/2008
Processo Nº: RT 01075-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICENTE DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES**
RECLAMADO(A): MARIO MARIA MATHEUS VAN DEN BROEK
**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da resposta a impugnação do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4408/2008
Processo Nº: RT 01749-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar em 48 horas o débito de R$ 6.094,03(seis mil, noventa e quatro reais e três centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora. Valores atualizados até 30/04/2008.

Notificação Nº: 4373/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ASSIS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 02/06/2008 às 16: 15 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4374/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ASSIS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 02/06/2008 às 16: 15 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4396/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER WESLLEY SILVA JANSEN
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.920,87. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 4377/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BRASAO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 41, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Designo audiência INICIAL a realizar-se no dia 20/05/2008 às 13: 00 horas. O reclamante postulou a realização da notificação do reclamado EDER RAFAEL DE SOUZA por Edital. Indefiro, por ora, a notificação por edital, vez que na certidão de fls. 33 não consta que o demandado mudou de endereço, mas apenas que se encontrava em viagem. Notifiquem-se as reclamadas por mandado. Resultando negativa a diligência em relação primeiro demandado, expeça-se edital de notificação imediatamente``.

Notificação Nº: 4392/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BRASAO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA + 001
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**
DESPACHO: À RECLAMADA ALVO AGRÍCOLA: Fica intimada da designação de Audiência Inicial a realizar-se na sede deste Juízo, no dia 20/05/2008 às 13: 00 horas.

Notificação Nº: 4395/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.431,97. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 4394/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO FRANCELINO
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.975,84. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 4397/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.483,94. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 4390/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 5.282,23 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos ), valores atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4391/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 5.282,23 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos ), valores atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4371/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, em 5 dias, sobre a alegação da Reclamante que o acordo fora descumprido.

Notificação Nº: 4410/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MANOEL SILVA DE JESUS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 47,19. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 4411/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 318/319, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação precedente´´.

Notificação Nº: 4406/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.345/346, cujo teor é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4393/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 323/324, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4401/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.336/337, cujo teor é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO NUNES NETO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4364/2008
Processo Nº: RT 00218-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ROCHA DE JESUS
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
**ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua Carteira de Trabalho acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4412/2008
Processo Nº: RT 00246-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
**ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN**
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.32/35, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 160,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4399/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINA ASSUNÇÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar em 48 horas o débito de R$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora. Valores atualizados até 30/04/2008.

Notificação Nº: 4381/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Carteira de Trabalho do Reclamante para proceder a anotação do contrato de trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4400/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para pagar em 48 horas o débito de R$ 141,26 (cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora. Valores atualizados até 30/04/2008.

Notificação Nº: 4387/2008
Processo Nº: RT 00491-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SANTOS DA CRUZ
**ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): PASSINHOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
**ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, bem como as guias CD/SD e TRCT no código 01, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4384/2008
Processo Nº: RT 00626-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GIRLIANA MARIA DE MELO
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): MAURO J. SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl. 15, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$ 102,52, calculadas sobre R$ 5.126,21, dispensadas na forma da lei``.

Notificação Nº: 4383/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
**ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): EDSON DE ANDRADE HORTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIA INEZ NOVAES HORTA) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência inicial para o dia 15/05/2008 às 13: 00 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2753/2008
Processo Nº: RT 00862-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do LEILÃO negativo realizado na VT de Itumbiara, sob pena de desconstituição da penhora e devolução da precatória. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2787/2008
Processo Nº: RT 01357-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODELIO ROBERTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS
**ADVOGADO....: TÚLIO DE MORAES ALMEIDA**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11: 00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 00853-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SANTIAGO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): ARMAZEM GOURMET BAR E RESTAURANTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11: 00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 00853-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SANTIAGO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): RODRIGO BATISTA RODRIGUES + 001
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11: 00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2745/2008
Processo Nº: RT 01293-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉZAR ARANTES DA SILVA
**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**
RECLAMADO(A): JM COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
DESPACHO: RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 ( cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2781/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI TEREZINHA LIMA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
RECLAMADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11: 00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2751/2008
Processo Nº: RT 01476-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIAMOR BARBOSA ROCHA
**ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA**
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DOS REIS - ME (CENTRO DE USINAGEM MODELO) + 001
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 5.752,90 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 2779/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ARAÚJO DIAS
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 1013/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2788/2008
Processo Nº: RT 01639-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ROSA DE CASTRO
**ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA**
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11: 00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2748/2008
Processo Nº: RT 00016-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELY JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): WELLINGTON CARLOS REIS
**ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para retirar TRCT e SD/CD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2746/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
**ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS**
DESPACHO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para ter vistas do laudo pericial de fls 58/68, no prazo dwe 10 (dez) dias, conforme terminação de fls 24. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2749/2008
Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário 202/221 interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2750/2008
Processo Nº: RT 00236-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SALVIANO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 5.971,23 (cinco mil novecentos e setenta e um reais e cinte e três centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 2747/2008
Processo Nº: RT 00336-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOSDETE FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls 90/97, interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2771/2008
Processo Nº: RT 00433-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 108/110, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL,extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas,procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2772/2008
Processo Nº: RT 00433-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 108/110, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL,extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas,procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2767/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 93/95, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2768/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 93/95, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2761/2008
Processo Nº: RT 00438-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO GOMES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 94/96, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JOÃO BENDITO GOMES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2762/2008
Processo Nº: RT 00438-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO GOMES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 94/96, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JOÃO BENDITO GOMES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2754/2008
Processo Nº: RT 00439-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DO CARMO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 98/100, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO - EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de LEANDRO RODRIGUES DO CARMO em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS,do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2755/2008
Processo Nº: RT 00439-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DO CARMO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 98/100, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO - EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de LEANDRO RODRIGUES DO CARMO em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS,do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2763/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOLINO JOSÉ DE CASTRO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 127/129, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JOÃO BENDITO GOMES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES ADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2764/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOLINO JOSÉ DE CASTRO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 127/129, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JOÃO BENDITO GOMES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES ADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2765/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/113, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS,do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regularliquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2766/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/113, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS,do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regularliquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas,

procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2757/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VEIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 126/128, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS,do eguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2758/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VEIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 126/128, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS,do eguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2759/2008
Processo Nº: RT 00443-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CUSTODIO FERREIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 98/100, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de VAGNER CUSTODIO FERREIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2760/2008
Processo Nº: RT 00443-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CUSTODIO FERREIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 98/100, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de VAGNER CUSTODIO FERREIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2773/2008
Processo Nº: RT 00446-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 102/104, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2774/2008
Processo Nº: RT 00446-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 102/104, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes

obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2769/2008
Processo Nº: RT 00449-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 115/119, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕESPADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro de 2008; - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2770/2008
Processo Nº: RT 00449-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 115/119, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – Dispositivo- EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕESPADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro de 2008; - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2775/2008
Processo Nº: CCS 00604-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
RÉU(RÉ).: MARIA LIMA DE SÁ
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência da r. sentença de fls. 33, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA LIMA DE SÁ , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 26,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.338,08), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiência. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2461/2008
Processo Nº: RT 00156-1997-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO FRAGA XAVIER
**ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A + 001
**ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA O RECLAMADO DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE OITO DIAS.

Notificação Nº: 2483/2008
Processo Nº: RT 00439-1997-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA PINHEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALTER ROSA DA SILVA - CAPIVARI EXTRACAO E DESMATAMENTO
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
DESPACHO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARA DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2470/2008
Processo Nº: RT 00748-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
DESPACHO: DEVEM AS PARTES MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2469/2008
Processo Nº: RT 00053-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE JESUS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA, O EXEQUENTE, DA CERTIDÃO DE FLS. 315 DO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2480/2008
Processo Nº: RT 00164-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GILBERTO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): LOC - MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A
**ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**
DESPACHO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARA DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2467/2008
Processo Nº: RT 00438-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
DESPACHO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO ACERCA DAS ALEGAÇÕES DO PATRONO DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2454/2008
Processo Nº: RT 00223-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001

**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para que tome ciência da certidão de fls. 240 do Juízo deprecado, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2481/2008
Processo Nº: RT 00313-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
DESPACHO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARA DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2458/2008
Processo Nº: AAT 00401-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JESUS LOPES DA SILVA
**ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 15/05/2008, às 17h, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2460/2008
Processo Nº: AAT 00406-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: NELSON DA SILVA COELHO
**ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Às partes: Designa-se audiência de encerramento para o dia 15/05/2008, às 16h40min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2457/2008
Processo Nº: AAT 00420-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: LUIZ ANTÔNIO RENOVATO DE GODOI
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 15/05/2008, às 15h40min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2486/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: JOSÉ HORÁCIO DA LUZ
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2487/2008
Processo Nº: AAT 00475-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CELINO PIMENTEL DOS SANTOS
**ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2478/2008
Processo Nº: AAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ**
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S. A.
**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
DESPACHO: ÀS PARTES: TENDO EM VISTA OS ARGUMENTOS DA RECLAMADA, DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, DILATANDO O PRAZO EM MAIS 10 (DEZ) DIAS PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

Notificação Nº: 2459/2008
Processo Nº: AAT 01011-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 15/05/2008, às 16h20min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2484/2008
Processo Nº: AAT 01051-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ANDRÉ BORGES VIEIRA
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARA DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2450/2008
Processo Nº: RT 01182-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BORGES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2451/2008
Processo Nº: RT 01183-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE BARROS BRITO
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2477/2008
Processo Nº: AAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: DELSON DA ABADIA SILVA
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: À RÉ: TENDO EM VISTA QUE CONSTA DO A. R. DA INTIMAÇÃO QUE O MESMO FOI RECUSADO POR TERCEIRO, E NO INTUITO DE SE EVITAR FUTURAS ALEGAÇÕES DE CERCEIO DE DEFESA, INTIME-SE A RÉ PARA QUE REMERQUE OS EXAMES SOLICITADOS, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS COM ANTECED~ENCIA MÍNIMA DE VINTE DIAS DAS DATAS AGENDADAS.

Notificação Nº: 2453/2008
Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATAL SOARES VAZ
**ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELA RECLAMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2455/2008
Processo Nº: AAT 00058-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR: ADÃO FERNANDES DE CARVALHO
**ADVOGADO: DANUSA ARANTES NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá a procuradora do autor tomar ciência que foi designada audiência UNA para o dia 05/05/2008, às 14h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2463/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
DESPACHO: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 2465/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 2489/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO**
RECLAMADO(A): ROMÁRIO NERIS DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar ciência de que foi revogado o despacho de fls. 16, mantendo-se a audiência designada para o dia 13/05/2008 às 11hs.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1826/2008
Processo Nº: RT 01088-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDUIR PEDROSO DO VALE
**ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E SUPERMERCADO TAK E BOM LTDA. - ME
**ADVOGADO....: FRANCISCO RONI DA ROSA E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para manifestar quanto ao noticiado na certidão de fl.82, bem como para comparecer perante a Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 1825/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OLIVEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): TW CONSULTORIA SERVIÇOS EXPRESS (N/P WAGNER DE OLIVEIRA ARAÚJO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1327/2008
PROCESSO: RT 01301-2007-241-18-00-9
EXEQÜENTE(S): FRANCISCA MARIA DE JESUS COSTA
EXECUTADO(S): SALVADORA DUARTE DOS SANTOS
O (A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SALVADORA DUARTE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 3.037,77(três mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizada até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, SALVADORA DUARTE DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1334/2008
PROCESSO Nº RT 00391-2008-241-18-00-1
RECLAMANTE: LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADOS: DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (EMPRESA DO GRUPO INCOPAL) e JOSÉ MARQUES BARBOSA
Data da audiência: 19/05/2008 - às 15: 30 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADOS os reclamados supra, DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (EMPRESA DO GRUPO INCOPAL) e JOSÉ MARQUES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "...requer o pagamento das seguintes parcelas: a) Aviso Prévio 30 dias ..... R$ 577.98 b) Saldo salário 28 dias jan/07 .... R$ 375,20 c) Féria vencidas 12/12 2005/2006 .. R$ 577,98 d) Féria vencidas 12/12 2006/2007 . R$ 577,98 e) Férias proporc. 02/12 2007..... R$ 96,34 f) 1/3 das férias ..... R$ 417,43 g) dif. 50% 13º sal. 2006 ..... R$ 288,99 h) 13º salário 2007 02/12 ..... R$ 96,34 i) 832 HE – período vínculo ..... R$ 2.283,84 j) DSR sobre horas extras ..... R$ 434,72 k) FGTS + 40% período ..... R$ 585,31 l) FGTS + 40% quitação resc. ..... R$ 585,47 m) Multa artigo 477-CLT ..... R$ 577,98 n) Multa artigo 467-CLT ..... R$ 2.613,66 o) Seguro Desemprego ..... R$ 2.000,00 TOTAL DEVIDO ..... R$ 12.089,22 ISTO POSTO, requer os benefícios da justiça gratuita por ser juridicamente pobre, (declaração anexa, conforme lei 7.115 de 29 de agosto de 1983), não podendo pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; a notificação do 2º Reclamado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar os termos da presente reclamatória, sob pena de aplicação das penas de revelia e confissão quanto a matéria fática, o que ora requer desde já; a notificação do 1º e 3º Reclamados, por EDITAL, por encontrarem em local incerto e não sabido, para contestarem, querendo, os termos da presente reclamatória, sob pena de aplicação das penas de revelia e confissão quanto a matéria fática, o que ora requer desde já; requer seja o 1º e 3º reclamados condenados na responsabilidade subsidiária, nos termos do artigo 455-CLT e súmula 331 do C. TST, vez que o 1º reclamado era tomador de serviços do 2º Reclamado, bem como a formação de grupo econômico e do 3º Reclamado, que efetivamente efetuava os pagamentos, ainda que parciais, com cártulas de cheque de sua conta corrente pessoal, no que há indícios de interesse na empresa, sendo portanto, um dos responsáveis a responder pela empresa; A liberação do AAS-Atestado de Afastamento e Salário para fins previdenciários; requer seja julgada procedente a presente reclamatória, para condenar o1º Reclamado à pagar ao Reclamante, as parcelas descritas nesta petição, item 11 (onze) de letras 'a' até 'o', tudo com os acréscimos legais da lei, condenando-se o Reclamando ao pagamento das custas processuais; requer a liberação do FGTS, e seguro desemprego por meio de alvará, em razão da 1º reclamado encontrar-se em local incerto e não sabido, em ainda assim se for encontrado impedimento, seja deferido o pagamento indenizado (art. 186-CCB), do FGTS e S. D. Protesta provar os fatos alegados por todos os meios de provas em direito admitidas, documental, pericial, depoimento pessoal do Reclamante e do representante da Reclamada o que desde já se requer como de direito, bem como de testemunhas que serão arroladas oportunamente. Dá-se à presente causa, para efeito de custas processuais, o valor de R$ 12.089,22 N. Termos,P. Deferimento. Valparaíso de Goiás-GO, 08 de abril de 2008." E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (EMPRESA DO GRUPO INCOPAL) e JOSÉ MARQUES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA-Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1337/2008
PROCESSO Nº RT 00392-2008-241-18-00-6
RECLAMANTE: ELISIARIO SOARES DA COSTA
RECLAMADO: EDGARD DOS SANTOS PEREIRA
Data da audiência: 19/05/2008 - às 15: 50 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, EDGARD DOS SANTOS PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "... requer o pagamento das seguintes parcelas: a) Aviso Prévio 30 dias ..... R$ 1.359,73 b) 13º sal. 2006 06/12 ... R$ 679,86 c) 13º sal. 2007 07/12 ... R$ 793,17 d) Férias vencidas 12/12 06/07 ..... R$ 1.359,73 e) 1/3 Férias ..... R$ 453,24 f) 672 horas extras período vinc... R$ 1.945,44 g) DSR Horas extras ..... R$ 359,38 h) FGTS + 40% período vinc. ..... R$ 1.558,67 i) salário P. estabilidade – 12 meses.. R$ 5.522,22 j) FGTS + 40% s/ sal. estabal..... R$ 618,49 k) 50 remunerações moral/manerial..... R$ 67.986,50 l) Multa artigo 477-CLT ..... R$ 1.359,73 m) Multa artigo 467-CLT ..... R$ 7.324,96 n) Seguro Desemprego .... R$ 3.500,00 o) Multa Fraude – a ser arbitrada ..... R$ TOTAL DEVIDO ..... R$ 94.821,11 ISTO POSTO, requer os benefícios da justiça gratuita por ser juridicamente pobre, (declaração anexa, conforme lei 7.115 de 29 de agosto de 1983), não podendo pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; a notificação do 1º Reclamado, na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar os termos da presente reclamatória, sob pena de aplicação das penas de revelia e confissão quanto a matéria fática, o que ora requer desde já; a notificação do 2º Reclamado, por EDITAL, por se encontrar local incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da presente reclamatória, sob pena de aplicação das penas de revelia e confissão quanto a matéria fática, o que ora requer desde já; requer seja o 2º reclamado condenado na responsabilidade subsidiária, vez que é fato notório ser um dos responsáveis pela empresa Reclamada, efetuando pagamento de parcelas salariais de seus empregados com cheque de sua conta bancária pessoal, ainda que parciais, com cártulas de cheque de sua conta corrente pessoal, no que há indícios de interesse na empresa, sendo portanto, um dos responsáveis a responder pela empresa; seja o 2º Reclamado condenado nas penas de fraude ao credor, quando efetuando pagamento de parcelas

salariais dos empregados com cártulas de cheque de sua conta pessoal, visando, de forma incontroversa, SIMULAR, uma falsa realidade para tentar descaracterizar a responsabilidade da empresa, na relação jurídica com seus empregados; requer seja julgada procedente a presente reclamatória, para condenar o1º Reclamado à pagar ao Reclamante, as parcelas descritas nesta petição, item 11 (onze) de letras 'a' até 'o', tudo com os acréscimos legais da lei, condenando-se o Reclamando ao pagamento das custas processuais; a liberação do AAS-Atestado de Afastamento e Salário para fins previdenciários; requer seja determinada a liberação das guias para saque do FGTS, e seguro desemprego, sob pena de ser determinado a expedição dos competentes alvarás, seja os reclamados condenados a pagar de forma indenizatória, 25 remunerações a título de danos morais em razão d perda da auto estima, face aos danos com a imagem do Autor com as lesões resultantes que levaram a uma redução da sua capacidade laborativa, diante as limitações motoras da mão direita, em razão do acidente de trabalho; seja os reclamados condenados a pagar de forma indenizatória (art. 186-CCB), 25 remunerações a titulo de danos materiais em razão da omissão diante da ocorrência de acidente de trabalho, durante o expediente, sem devida condução do empregado ao INSS, e sem a devida emissão do C. A. T., que em razão das lesões resultantes, IMPEDIU do Reclamante vir a ser beneficiando com o pagamento previdenciário do AUXILIO COMPLEMENTAR, que é um benefício VITALÍCIO, a que tem direito em razão do acidente de trabalho, com lesão resultante, impedidos pelos reclamados, em razão da perda parcial dos movimentos da mão direita, com significativa capacidade motora da mão direita, para serviços manuais; Protesta provar os fatos alegados por todos os meios de provas em direito admitidas, documental, pericial, depoimento pessoal do Reclamante e do representante da Reclamada o que desde já se requer como de direito, bem como de testemunhas que serão arroladas oportunamente. Dá-se à presente causa, para efeito de custas processuais, o valor de R$ 94.821,11 N. Termos, P. Deferimento. Valparaíso de Goiás-GO, 15 de abril de 2008. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDGARD DOS SANTOS PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA-Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1162/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-051-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: KLÉBER RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 107/111.

Notificação Nº: 1155/2008
Processo Nº: RT 00313-1996-009-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES
**ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
DESPACHO: PROCURADOR DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 27/05/08, ÀS 10 HORAS, NO ENDEREÇO SUPRA.

Notificação Nº: 1156/2008
Processo Nº: RT 00313-1996-009-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES
**ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 27/05/08, ÀS 10 HORAS, NO ENDEREÇO SUPRA.

Notificação Nº: 1159/2008
Processo Nº: RT 01719-2000-010-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**
DESPACHO: PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 27/05/08, ÀS 10H10MIN.

Notificação Nº: 1160/2008
Processo Nº: RT 01719-2000-010-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 27/05/08, ÀS 10H10MIN.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 934, abaixo transcrita: Vistos etc. A Executada, intimada para efetuar os reajustes deferidos na sentença exeqüenda, manifestou, às fls. 884/885, alegando que o reajuste de 29,55% já foi realizado em fevereiro/2000. Apresentou documentos às fls. 886/920. O Exeqüente manifestou às fls. 932/933, refutando as alegações da Executada. A tese da Executada (fls. 884/885) já foi apresentada na fase de conhecimento (contestação de fls. 194/206) e rejeitada na sentença (fls. 548/556) que assim dispôs: "já em relação ao 1º reclamante, conquanto a 2ª reclamada aduza que foi concedido aumento em fevereiro de 2000, breve verificação dos documentos de fls. 338 e 339 revelam que não prosperam as alegações defensivas, sendo devido o reajuste postulado de 29,55%, cabendo ainda frisar que as reclamadas não juntaram aos autos a evolução salarial do reclamante a fim de se averiguar a efetividade de suas alegações". Ressalto, ainda, que a simples apresentação de dois demonstrativos de pagamentos distintos (fls. 888/889), com um intervalo de quase cinco anos, mostrando, coincidentemente, uma diferença de 29,55%, não tem o condão, por si só, de comprovar a efetiva incorporação do reajuste deferido nos autos, visto que seria necessária a apresentação da evolução salarial do reclamante, devido ao enorme lapso temporal existente entre os demonstrativos apresentados. Haveria de se verificar os demais reajustes concedidos nesse intervalo de tempo e se guardam relação com o objeto desta reclamação trabalhista. Entretanto, a oportunidade para apresentação da evolução salarial do reclamante está preclusa, e a pretensão da Executada (fls. 884/885) está prejudicada em decorrência da coisa julgada, pelo que considero ainda devido o reajuste de 29,55% ao Exeqüente. Considerando que a Executada, constantemente, se nega a cumprir, de pronto, as ordens emanadas deste Juízo, sob o argumento de que somente a AGANP tem poderes para fazer alterações nas remunerações dos servidores estaduais, intime-se o presidente dessa Autarquia, por mandado, indagando sobre os procedimentos adotados pela Administração Estadual para a elaboração das folhas de pagamento e alteração da remuneração dos servidores. Após a informação da AGANP, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 934, abaixo transcrita: Vistos etc. A Executada, intimada para efetuar os reajustes deferidos na sentença exeqüenda, manifestou, às fls. 884/885, alegando que o reajuste de 29,55% já foi realizado em fevereiro/2000. Apresentou documentos às fls. 886/920. O Exeqüente manifestou às fls. 932/933, refutando as alegações da Executada. A tese da Executada (fls. 884/885) já foi apresentada na fase de conhecimento (contestação de fls. 194/206) e rejeitada na sentença (fls. 548/556) que assim dispôs: "já em relação ao 1º reclamante, conquanto a 2ª reclamada aduza que foi concedido aumento em fevereiro de 2000, breve verificação dos documentos de fls. 338 e 339 revelam que não prosperam as alegações defensivas, sendo devido o reajuste postulado de 29,55%, cabendo ainda frisar que as reclamadas não juntaram aos autos a evolução salarial do reclamante a fim de se averiguar a efetividade de suas alegações". Ressalto, ainda, que a simples apresentação de dois demonstrativos de pagamentos distintos (fls. 888/889), com um intervalo de quase cinco anos, mostrando, coincidentemente, uma diferença de 29,55%, não tem o condão, por si só, de comprovar a efetiva incorporação do reajuste deferido nos autos, visto que seria necessária a apresentação da evolução salarial do reclamante, devido ao enorme lapso temporal existente entre os demonstrativos apresentados. Haveria de se verificar os demais reajustes concedidos nesse intervalo de tempo e se guardam relação com o objeto desta reclamação trabalhista. Entretanto, a oportunidade para apresentação da evolução salarial do reclamante está preclusa, e a pretensão da Executada (fls. 884/885) está prejudicada em decorrência da coisa julgada, pelo que considero ainda devido o reajuste de 29,55% ao Exeqüente. Considerando que a Executada, constantemente, se nega a cumprir, de pronto, as ordens emanadas deste Juízo, sob o argumento de que somente a AGANP tem poderes para fazer alterações nas remunerações dos servidores estaduais, intime-se o presidente dessa Autarquia, por mandado, indagando sobre os procedimentos adotados pela Administração Estadual para a elaboração das folhas de

pagamento e alteração da remuneração dos servidores. Após a informação da AGANP, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1166/2008
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 934, abaixo transcrita: Vistos etc. A Executada, intimada para efetuar os reajustes deferidos na sentença exeqüenda, manifestou, às fls. 884/885, alegando que o reajuste de 29,55% já foi realizado em fevereiro/2000. Apresentou documentos às fls. 886/920. O Exeqüente manifestou às fls. 932/933, refutando as alegações da Executada. A tese da Executada (fls. 884/885) já foi apresentada na fase de conhecimento (contestação de fls. 194/206) e rejeitada na sentença (fls. 548/556) que assim dispôs: "já em relação ao 1º reclamante, conquanto a 2ª reclamada aduza que foi concedido aumento em fevereiro de 2000, breve verificação dos documentos de fls. 338 e 339 revelam que não prosperam as alegações defensivas, sendo devido o reajuste postulado de 29,55%, cabendo ainda frisar que as reclamadas não juntaram aos autos a evolução salarial do reclamante a fim de se averiguar a efetividade de suas alegações". Ressalto, ainda, que a simples apresentação de dois demonstrativos de pagamentos distintos (fls. 888/889), com um intervalo de quase cinco anos, mostrando, coincidentemente, uma diferença de 29,55%, não tem o condão, por si só, de comprovar a efetiva incorporação do reajuste deferido nos autos, visto que seria necessária a apresentação da evolução salarial do reclamante, devido ao enorme lapso temporal existente entre os demonstrativos apresentados. Haveria de se verificar os demais reajustes concedidos nesse intervalo de tempo e se guardam relação com o objeto desta reclamação trabalhista. Entretanto, a oportunidade para apresentação da evolução salarial do reclamante está preclusa, e a pretensão da Executada (fls. 884/885) está prejudicada em decorrência da coisa julgada, pelo que considero ainda devido o reajuste de 29,55% ao Exeqüente. Considerando que a Executada, constantemente, se nega a cumprir, de pronto, as ordens emanadas deste Juízo, sob o argumento de que somente a AGANP tem poderes para fazer alterações nas remunerações dos servidores estaduais, intime-se o presidente dessa Autarquia, por mandado, indagando sobre os procedimentos adotados pela Administração Estadual para a elaboração das folhas de pagamento e alteração da remuneração dos servidores. Após a informação da AGANP, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 934, abaixo transcrita: Vistos etc. A Executada, intimada para efetuar os reajustes deferidos na sentença exeqüenda, manifestou, às fls. 884/885, alegando que o reajuste de 29,55% já foi realizado em fevereiro/2000. Apresentou documentos às fls. 886/920. O Exeqüente manifestou às fls. 932/933, refutando as alegações da Executada. A tese da Executada (fls. 884/885) já foi apresentada na fase de conhecimento (contestação de fls. 194/206) e rejeitada na sentença (fls. 548/556) que assim dispôs: "já em relação ao 1º reclamante, conquanto a 2ª reclamada aduza que foi concedido aumento em fevereiro de 2000, breve verificação dos documentos de fls. 338 e 339 revelam que não prosperam as alegações defensivas, sendo devido o reajuste postulado de 29,55%, cabendo ainda frisar que as reclamadas não juntaram aos autos a evolução salarial do reclamante a fim de se averiguar a efetividade de suas alegações". Ressalto, ainda, que a simples apresentação de dois demonstrativos de pagamentos distintos (fls. 888/889), com um intervalo de quase cinco anos, mostrando, coincidentemente, uma diferença de 29,55%, não tem o condão, por si só, de comprovar a efetiva incorporação do reajuste deferido nos autos, visto que seria necessária a apresentação da evolução salarial do reclamante, devido ao enorme lapso temporal existente entre os demonstrativos apresentados. Haveria de se verificar os demais reajustes concedidos nesse intervalo de tempo e se guardam relação com o objeto desta reclamação trabalhista. Entretanto, a oportunidade para apresentação da evolução salarial do reclamante está preclusa, e a pretensão da Executada (fls. 884/885) está prejudicada em decorrência da coisa julgada, pelo que considero ainda devido o reajuste de 29,55% ao Exeqüente. Considerando que a Executada, constantemente, se nega a cumprir, de pronto, as ordens emanadas deste Juízo, sob o argumento de que somente a AGANP tem poderes para fazer alterações nas remunerações dos servidores estaduais, intime-se o presidente dessa Autarquia, por mandado, indagando sobre os procedimentos adotados pela Administração Estadual para a elaboração das folhas de pagamento e alteração da remuneração dos servidores. Após a informação da AGANP, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1166/2008
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 934, abaixo transcrita: Vistos etc. A Executada, intimada para efetuar os reajustes deferidos na sentença exeqüenda, manifestou, às fls. 884/885, alegando que o reajuste de 29,55% já foi realizado em fevereiro/2000. Apresentou documentos às fls. 886/920. O Exeqüente manifestou às fls. 932/933, refutando as alegações da Executada. A tese da Executada (fls. 884/885) já foi apresentada na fase de conhecimento (contestação de fls. 194/206) e rejeitada na sentença (fls. 548/556) que assim dispôs: "já em relação ao 1º reclamante, conquanto a 2ª reclamada aduza que foi concedido aumento em fevereiro de 2000, breve verificação dos documentos de fls. 338 e 339 revelam que não prosperam as alegações defensivas, sendo devido o reajuste postulado de 29,55%, cabendo ainda frisar que as reclamadas não juntaram aos autos a evolução salarial do reclamante a fim de se averiguar a efetividade de suas alegações". Ressalto, ainda, que a simples apresentação de dois demonstrativos de pagamentos distintos (fls. 888/889), com um intervalo de quase cinco anos, mostrando, coincidentemente, uma diferença de 29,55%, não tem o condão, por si só, de comprovar a efetiva incorporação do reajuste deferido nos autos, visto que seria necessária a apresentação da evolução salarial do reclamante, devido ao enorme lapso temporal existente entre os demonstrativos apresentados. Haveria de se verificar os demais reajustes concedidos nesse intervalo de tempo e se guardam relação com o objeto desta reclamação trabalhista. Entretanto, a oportunidade para apresentação da evolução salarial do reclamante está preclusa, e a pretensão da Executada (fls. 884/885) está prejudicada em decorrência da coisa julgada, pelo que considero ainda devido o reajuste de 29,55% ao Exeqüente. Considerando que a Executada, constantemente, se nega a cumprir, de pronto, as ordens emanadas deste Juízo, sob o argumento de que somente a AGANP tem poderes para fazer alterações nas remunerações dos servidores estaduais, intime-se o presidente dessa Autarquia, por mandado, indagando sobre os procedimentos adotados pela Administração Estadual para a elaboração das folhas de pagamento e alteração da remuneração dos servidores. Após a informação da AGANP, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 934, abaixo transcrita: Vistos etc. A Executada, intimada para efetuar os reajustes deferidos na sentença exeqüenda, manifestou, às fls. 884/885, alegando que o reajuste de 29,55% já foi realizado em fevereiro/2000. Apresentou documentos às fls. 886/920. O Exeqüente manifestou às fls. 932/933, refutando as alegações da Executada. A tese da Executada (fls. 884/885) já foi apresentada na fase de conhecimento (contestação de fls. 194/206) e rejeitada na sentença (fls. 548/556) que assim dispôs: já em relação ao 1º reclamante, conquanto a 2ª reclamada aduza que foi concedido aumento em fevereiro de 2000, breve verificação dos documentos de fls. 338 e 339 revelam que não prosperam as alegações defensivas, sendo devido o reajuste postulado de 29,55%, cabendo ainda frisar que as reclamadas não juntaram aos autos a evolução salarial do reclamante a fim de se averiguar a efetividade de suas alegações. Ressalto, ainda, que a simples apresentação de dois demonstrativos de pagamentos distintos (fls. 888/889), com um intervalo de quase cinco anos, mostrando, coincidentemente, uma diferença de 29,55%, não tem o condão, por si só, de comprovar a efetiva incorporação do reajuste deferido nos autos, visto que seria necessária a apresentação da evolução salarial do reclamante, devido ao enorme lapso temporal existente entre os demonstrativos apresentados. Haveria de se verificar os demais reajustes concedidos nesse intervalo de tempo e se guardam relação com o objeto desta reclamação trabalhista. Entretanto, a oportunidade para apresentação da evolução salarial do reclamante está preclusa, e a pretensão da Executada (fls. 884/885) está prejudicada em decorrência da coisa julgada, pelo que considero ainda devido o reajuste de 29,55% ao Exeqüente. Considerando que a Executada, constantemente, se nega a cumprir, de pronto, as ordens emanadas deste Juízo, sob o argumento de que somente a AGANP tem poderes para fazer alterações nas remunerações dos servidores estaduais, intime-se o presidente dessa Autarquia, por mandado, indagando sobre os procedimentos adotados pela Administração Estadual para a elaboração das folhas de pagamento e alteração da remuneração dos servidores. Após a informação da AGANP, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1166/2008
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 934, abaixo transcrita: Vistos etc. A Executada, intimada para efetuar os reajustes deferidos na sentença exeqüenda, manifestou, às fls. 884/885, alegando que o reajuste de 29,55% já foi realizado em fevereiro/2000. Apresentou documentos às fls.

886/920. O Exeqüente manifestou às fls. 932/933, refutando as alegações da Executada. A tese da Executada (fls. 884/885) já foi apresentada na fase de conhecimento (contestação de fls. 194/206) e rejeitada na sentença (fls. 548/556) que assim dispôs: já em relação ao 1º reclamante, conquanto a 2ª reclamada aduza que foi concedido aumento em fevereiro de 2000, breve verificação dos documentos de fls. 338 e 339 revelam que não prosperam as alegações defensivas, sendo devido o reajuste postulado de 29,55%, cabendo ainda frisar que as reclamadas não juntaram aos autos a evolução salarial do reclamante a fim de se averiguar a efetividade de suas alegações. Ressalto, ainda, que a simples apresentação de dois demonstrativos de pagamentos distintos (fls. 888/889), com um intervalo de quase cinco anos, mostrando, coincidentemente, uma diferença de 29,55%, não tem o condão, por si só, de comprovar a efetiva incorporação do reajuste deferido nos autos, visto que seria necessária a apresentação da evolução salarial do reclamante, devido ao enorme lapso temporal existente entre os demonstrativos apresentados. Haveria de se verificar os demais reajustes concedidos nesse intervalo de tempo e se guardam relação com o objeto desta reclamação trabalhista. Entretanto, a oportunidade para apresentação da evolução salarial do reclamante está preclusa, e a pretensão da Executada (fls. 884/885) está prejudicada em decorrência da coisa julgada, pelo que considero ainda devido o reajuste de 29,55% ao Exeqüente. Considerando que a Executada, constantemente, se nega a cumprir, de pronto, as ordens emanadas deste Juízo, sob o argumento de que somente a AGANP tem poderes para fazer alterações nas remunerações dos servidores estaduais, intime-se o presidente dessa Autarquia, por mandado, indagando sobre os procedimentos adotados pela Administração Estadual para a elaboração das folhas de pagamento e alteração da remuneração dos servidores. Após a informação da AGANP, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1163/2008
Processo Nº: RT 02209-2006-012-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA IÊDA BARBOSA
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
**ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**
DESPACHO: À EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exeqüente dos embargos à execução e documentos de fls. 454/517. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1164/2008
Processo Nº: RT 00824-2007-221-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RICARTE
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos Embargos à Execução (fls. 129/133). Prazo e fins legais.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.05.05 12:40:43 -03'00'